Luiz Henrique Eloy Amado

Vukápanavo: O despertar do povo terena para os seus direitos

Movimento indígena e confronto político

coleção antropologias 15

LACED
LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

e-papers

Leia o livro e siga o autor

"Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos – Movimento Indígena e Confronto Político" é uma versão da tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS-MN-UFRJ). A versão ora publicada aborda um tema complexo, árduo e atual – "movimento indígena e confronto político"– transformando-o em matéria atraente e compreensível para o público ávido por melhor conhecer um dos povos indígenas mais populosos do Brasil, os Terena, suas lutas contra a invisibilidade e a afirmação de seus direitos territoriais.

O livro é resultado de uma profunda pesquisa histórica e antropológica que faz uma releitura da história dos Terena no Brasil; da invenção de novas formas de fazer política com os não indígenas; da rearticulação do Conselho Terena e sua organização política e ainda, dos processos que levaram às retomadas de seus territórios em um dos estados com mais conflitos de terras do Brasil, o Mato Grosso do Sul.

Os Terena, como destaca o autor, têm sido objetos de estudos como um caso-limite de identidade étnica – estudos muitas vezes contaminados pela ideia de "aculturação", que colocam os Terena como "indígenas aculturados" ou "índios urbanos". Outros, ao analisarem a história dos Terena, identificam sua origem no Chaco paraguaio. Ambos os argumentos, no atual contexto de disputas por terra no Mato Grosso do Sul, têm servido para desqualificar as demandas territoriais dos Terena. O livro desconstrói o senso comum antropológico e político, reconstruindo os processos de mudança cultural que levaram à mobilização e à resistência política dos Terena, afirmando-se como povo que busca manter e recuperar seus territórios.

"Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos" torna-se leitura obrigatória porque descortina uma história e processos políticos organizacionais que talvez somente um observador interno pudesse descrever. E, nesse caso, o antropólogo que combinou expertise com confiança do povo estudado é um Terena.

Luiz Henrique Eloy Amado, ou Luiz Eloy Terena, é um jovem advogado, mestre e doutor em Antropologia e concluindo em 2021 o doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais. Atualmente desenvolve estudos de p**ós-**doutoramento na École des Hautes Études em Sciences Sociales (EHESS), em Paris (França).

O advogado e antropólogo Terena vem construindo uma sólida carreira acadêmica. Como parte de uma geração de jovens indígenas, teve o suporte de projetos e, por meio de políticas de ação afirmativa, acessou o ensino superior e de pós-graduação no Brasil. Iniciou sua carreira atuando como advogado no Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em seu estado natal, Mato Grosso do Sul – reconhecido como um dos estados com mais violência contra povos indígenas em todo o Brasil. Ao tempo em que seguia sua qualificação acadêmica como antropólogo, Luiz Eloy passou a desenvolver uma intervenção nacional e internacional como o principal assessor jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib). Nos últimos anos, participou dos principais momentos de intervenção política da Apib, dos Acampamentos Terra Livre e de encontros com agências do sistema das Nações Unidas, em um contexto de resistência às constantes ameaças aos direitos indígenas.

"Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos" é um livro de certo modo parecido com a intervenção pública de seu autor, por tratar com rigor acadêmico assuntos de extrema relevância política, como também por questionar "verdades científicas" a partir do conhecimento tradicional. Luiz Eloy também contribui, corajosamente, para discutir o papel do indígena antropólogo.

Leia o livro, mas não deixe de acompanhar as intervenções do autor na defesa dos direitos indígenas. É só acompanhar o noticiário.

Aurélio Vianna Jr.
Professor visitante, PPGCSPA/UEMA

coleção antropologias 15

LACED
LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

MUSEU NACIONAL
UFRJ

Luiz Henrique Eloy Amado

Vukápanavo: O despertar do povo terena para os seus direitos

Movimento indígena e confronto político

Menção honrosa na categoria Tese de Doutorado no Concurso Brasileiro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) de Teses e Dissertações 2020

Rio de Janeiro, 2020

e-papers

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Impresso no Brasil.

ISBN 978-65-87065-08-3

Projeto gráfico e capa
Andréia Resende

Diagramação
Michelly Batista

Revisão
Nancy Soares

Conselho Editorial
Adriana Facina Gurgel do Amaral
Andréa de Souza Lobo
Ana Paula Mendes de Miranda
Bruno Pacheco de Oliveira
Eliane Cantarino O'Dwyer
Carla Costa Teixeira
Carlos Guilherme Octaviano do Valle
Cláudia Lee Willians Fonseca
Cristiana Bastos
Deborah Bronz
Gustavo Blázquezo
Jane Araújo Russo
Jane Felipe Beltrão João Pacheco de Oliveira
João Paulo Macedo e Castro
Laura Moutinho
Laura Navallo
Leticia Ferreira
Luiz Fernando Dias Duarte
Maria Gabriela Lugones
Mariano Baez Landa
Mario Pecheny
Patricia Ponce
Stefania Capone

Este livro foi integralmente financiado com recursos do projeto "Efeitos sociais das políticas públicas sobre os povos indígenas. Brasil, 2003-2018. Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência", financiado pela Fundação Ford (Doação nº 0150-1310-0), desenvolvido no Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (Laced) / Departamento de Antropologia / Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira.

Esta publicação encontra-se à venda na
Editora E-papers
http://www.e-papers.com.br
E-papers Serviços Editoriais Ltda.
Av. das Américas, 3200, bl. 1, sala 138
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro
CEP 22640-102
Rio de Janeiro, Brasil

CIP-Brasil. Catalogação na Fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livro, RJ

A494v

Amado, Luiz Henrique Eloy
Vukápanavo : o despertar do povo terena para os seus direitos : movimento indígena e confronto político / Luiz Henrique Eloy Amado. - 1. ed. - Rio de Janeiro : E-papers, 2020.
244 p. : il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia
ISBN 978-65-87065-08-3

1. Índios da América do Sul - Mato Grosso do Sul - Posse de Terra - História. 2. Índios da América do Sul - Mato Grosso do Sul - Relações com o governo. 3. Índios Terena - História. I. Título.

20-68270

CDD: 980.4171
CDU: 94(=87)(817.1)

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439

Sumário

Avançar!
Ação política, luta por direitos e história entre os Terena do Mato Grosso do Sul **9**
Referências citadas 12

Agradecimentos **13**
Trajetória 16
Introdução 23

Capítulo 1
A sociedade terena no mundo colonial **37**
1.1 Os terena no sistema indígena no chaco/pantanal 51
1.2 Os terena e a política colonial 58
1.3 O "esparramo terena" e a guerra contra o Paraguai 61
1.4 O cerco aos terena: de senhores da terra a escravos nas fazendas 72

Capítulo 2
Os Puxarará e o "Cerco de Paz" aos Terena **79**
2.1 A situação nas reservas do spi 88
2.2 A conjuntura terena na ditatura militar 100
2.3 A participação terena na constituinte de 1987/88 108

Capítulo 3
O despertar do Povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político em Mato Grosso do Sul **125**
3.1 O Conselho Terena e a organização das grandes assembleias 130
3.2 As retomadas na terra indígena Taunay-Ipegue 153
3.3 Confronto político e mobilização terena 164
3.3.1 O leilão da resistência *165*
3.3.2 Processo de criminalização *170*
3.3.3 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) *174*

3.3.4 Um coronel na Funai? *177*
3.3.5 De Hánaiti Mêum para Brasília: uma arena de conflito *179*
3.3.6 Movimento Terena e a incidência internacional *182*

Capítulo 4
***Poké'exa utî*: o local de direitos coletivos** **189**
4.1 Os territórios Terena no século XXI 195
4.2 Situação jurídica das terras Terena 203
4.2.1 Taunay-Ipegue *209*
4.2.2 Buriti *211*
4.2.3 Limão Verde *213*
4.2.4 Cachoeirinha *215*
4.3 O impacto do "marco temporal" nas terras terena 217

Considerações finais **227**
Isonêuti: elementos para o pensamento Terena 227

Referências **239**

Para minha querida mãe, Zenir Eloy,
por todo o carinho e pela determinação.
Meu primeiro amor!

Avançar!
Ação política, luta por direitos e história entre os Terena do Mato Grosso do Sul

Antonio Carlos de Souza Lima
Laced/Museu Nacional-UFRJ

Vukápanavo, termo da língua Terena, povo indígena habitante da região do Mato Grosso do Sul, pode ser traduzido para o português como *avançar!* Com sentido interjetivo, a palavra carrega um chamado à ação nos processos de luta pela terra e faz alusão a um momento do ritual *Kohixoti-Kipáe* (dança da ema) em que os dançantes figuram o avanço das emas (animal do cerrado, sagrado na mitologia Terena – Oliveira, 2016). Ao escolhê-la para intitular este livro (e a tese de doutorado em antropologia social de que se originou), Luiz Henrique Eloy Amado, advogado e antropólogo, sintetiza diversos processos, sociais e pessoais, que se reúnem e entrecruzam, em sua geração de indígenas intelectuais e atores políticos.

Com a marca do pertencimento ao seu povo, Luiz Eloy se insere com este livro numa genealogia de autores em antropologia que, com instrumentos teóricos variados, abordaram aspectos dos modos de ser e viver dos Terena. Dentre estes, estão hoje outros autores deste povo, juntamente com os quais Eloy vem reescrevendo a produção etnográfica e a historiografia que os aborda. O livro, a orelha e a quarta capa apontam, nasce como leitura imprescindível para os que se interessam pelos povos indígenas, pela história do Brasil, e por antropologia. *Vukápanavo* é mais um exemplo de uma antropologia produzida por indígenas sobre seus modos de vida e os processos coloniais que os atingiram, uma demonstração de sua singularidade e capacidade de renovação. E neste caso, sem levantar bandeiras ("brancas", ou no mínimo "não indígenas", sobretudo) "decoloniais", ou reivindicar de modo vazio, como mera retórica, uma "epistemologia" que "descolonize" a antropologia e resolva o "problema dos brancos" com seus próprios saberes.

Aqui, o que Eloy faz é, antes que propor, *avançar*.... Põe em diálogo uma fecunda tradição da antropologia feita no Brasil, a história oral de seu povo, uma análise crítica fundamentada da documentação histórica, construindo uma narrativa que demonstra a falsidade ideológica de ideias que, se propondo "científicas", contribuem para legitimar o passado de esbulho das terras indígenas. Um exemplo disso é a argumentação presente em processos judiciais e laudos periciais contra seus direitos, que apresenta os Terena como "estrangeiros", vindos de um Chaco que seria externo ao Brasil do presente, logo sem direito às terras que tradicionalmente ocupam: teriam vindo "de fora". Eloy avança ao mencionar um fato conhecido mas estrategicamente apagado pelos interesses fundiários antiindígenas no Mato Grosso do Sul: a ação de seu povo do lado brasileiro na Guerra do Paraguai, sua presença abrangente na região do Chaco (noção que inclui o Pantanal brasileiro), e o quanto o Brasil deve aos Terena quanto aos contornos fronteiriços que tem hoje naquela região estratégica. Aqui a indissociabilidade de uma "história indígena" daquela da formação do Brasil enquanto Estado Nacional fica evidente. E para isso há provas documentais suficientes.

Os mais velhos de muitos dos povos de todos os Brasis indígenas não cansam de apontar que as lanças, flechas e bordunas de hoje devem ser as canetas (ou os computadores e os smartfones), pois os conhecimentos que permitem entender e lutar contra a dominação colonial são fundamentais na efetivação dos direitos de ser e viver segundo suas tradições, que como as de todas as sociedades humanas não são imutáveis e petrificadas, mas transformam-se e mudam sempre ao longo do tempo, sem com isso deixarem de ser indígenas. Também nisso Eloy avança ao, deixando-se guiar por suas próprias e intensas curiosidade e (auto)reflexividade, descortinar a história oral e as tradições culturais terena, inserindo-as seja num passado remoto de um Brasil em formação, seja no presente do Mato Grosso do Sul, e do país neste século XXI. Cruza, pois, caminhos vários em escalas de tempo e espaço: ser Terena hoje vai das terras reconhecidas ou retomadas, passando por cidades como Miranda, Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Sidrolândia, Nioaque e Rochedo, Dourados, Campo Grande, São Paulo, Rio de Janeiro, até Brasília, Nova Iorque, ou Paris.

Vukápanavo sinaliza ao leitor o quanto "o despertar do povo Terena para os seus direitos" os insere (e nos coloca também, a nós leitores) no mundo globalizado da atualidade, em movimento junto com povos autóctones de outras partes do mundo contemporâneo, confrontando-se com setores sociais, códigos e instituições dominantes no cenário do capitalismo ultra/

neoliberal, em defesa de suas terras e de formas de vida social pautadas na autonomia e no bem viver. Este amplo movimento se dá também, mas não só, no plano das lutas por direitos, uma das dimensões fundamentais desta pesquisa e onde seu autor é ator político de grande importância: das áreas demarcadas e das retomadas de partes delas que lhes foram usurpadas, às cortes de justiça locais e regionais do Mato Grosso do Sul, ao Supremo Tribunal Federal do Brasil, ou a foros internacionais como os da Organização das Nações Unidas. Pela presença física, ou por WhatsApp, por Zoom, por Google Meet, email etc.

O livro, ao nos apresentar aos múltiplos aspectos das lutas sociais dos Terena, nos ensina como é possível ser indígena em todos estes espaços, tecendo alianças, resgatando e registrando fios de história e tradição, reinscrevendo-as (e reescrevendo-as) no presente, rumo ao futuro, processo no qual diferentes gerações se entrecruzam: dos avós, cuja luta na terra sob o tacão da violência dos fazendeiros, até aos jovens que, como Eloy e muitos outros mais novos, ainda em formação, beneficiaram-se das ações afirmativas para o acesso ao ensino superior (que eles mesmos também construíram pelo confronto, diálogo e articulação – Amado, 2016), à graduação e à pós-graduação, passando pelos pais e (em especial) pelas mães que lutaram, trabalhando arduamente para que seus filhos pudessem adquirir melhor situação numa realidade regional muito agressiva. Aqui estão presentes, em cada página virada, Dona Julieta, Seu Celestino e, sobretudo, Dona Zenir, como estão Val (em 2020 co-candidata à Prefeitura de Campo Grande), Simone (Assessora na Câmara dos Deputados) e Glauce, e a "sobrinhada": ao modo da discreta e digna etiqueta terena, este é um texto carregado de afetos e amores, de senso de justiça e orgulho, do descortinar de um futuro que já vem sendo vivido aos poucos no presente. Aqui, talvez outros setores em luta contra preconceitos e a supressão de direitos possam aprender que entrar em embates que são fundamentais implica em entender quem são os reais inimigos de cada setor social e, portanto, não prescinde de diálogos amplos, de alianças, de solidariedade, de afetos e alegrias.

Mas este livro de Luiz Eloy carrega ainda um outro significado: ter sido gerado a partir de uma tese defendida em inícios de 2019 no PPGAS/MN, programa que teve em Roberto Cardoso de Oliveira um de seus criadores, o qual, já como integrante do Museu Nacional, publicou *O processo de assimilação dos Terena* (Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1960), mais tarde revisto e republicado como *Do índio ao Bugre*: O processo de assimilação dos Terena (2ª ed.. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976). Neste Museu, que se incendiou em 2 de setembro de 2018, Cardoso de Oliveira trabalha-

va para construir um programa de pós-graduação estruturado sob as novas orientações dadas à pós-graduação pelo Conselho Federal de Educação em 1965 (Cury, 2005), e escreveu para seu doutorado na Universidade de São Paulo, sob a orientação de Florestan Fernandes, a tese intitulada *Urbanização e tribalismo*: a integração dos índios Terena numa sociedade de classes (Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968). Ao mesmo tempo, o prof. Cardoso coordenava extensa pesquisa, a partir da qual formulou a teoria da fricção interétnica que se afastou das ideias de assimilação e aculturação, e cujos desdobramentos nos trouxeram aos estudos sobre processos de identificação étnica e à perspectiva histórica. Como parte de uma cadeia de produtores intelectuais, Eloy nos dá uma prova de resiliência, criatividade e inovação intelectual. Mostra-nos as possibilidades e a profícua capacidade de releitura e estabelecimento de diálogos na construção de um lugar próprio de enunciação.

Vukápanavo é, pois, um avanço na luta num amplo campo de disputas, onde construir novos conhecimentos é também ir dando forma aos futuros desejados. E com ele aprendemos que os processos de movimentação social e de atuação na arena jurídica são movidos não só pela busca de reparação diante das memórias de medo e dor, mas também pela alegria da liberdade na busca da guavira, das brincadeiras da criançada, pela memória dos aprendizados e pela recordação de sentimentos de uma vida coletiva, pela vivência do orgulho de ser quem se é, tanto quanto pela curiosidade sobre o que é fazer antropologia, ser advogado etc. Avançar se dá, desta maneira, também no ritmo de um processo suave e de incidência contínua, segundo seus próprios interesses e determinações.

Em tempos tão difíceis como os que vivemos, no Brasil e no mundo sob uma pandemia, mais do que nunca avançar é preciso, mas é sem dúvida preciso saber como. *Vukápanavo* é, portanto, também uma lição, um sinal e um chamado a todos nós.

Referências citadas

AMADO, Simone Eloy. 2016. O ensino superior para os povos indígenas de Mato Grosso do Sul: *desafios, superação e profissionalização*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional-UFRJ.

CURY, Carlos Roberto Jamil. 2005. "Quadragésimo ano do parecer CFE nº 977/65". *Revista Brasileira de Educação*, 30: 07-20.

OLIVEIRA, Éder Alcântara 2016. "Uma apresentação iconográfica dos rituais religiosos/culturais Terena na Aldeia Buriti, MS". *Tellus*, Campo Grande, 16 (30): 177-186.

Agradecimentos

Muitas Pessoas e Seres ajudaram em minha caminhada. Desse modo, é impossível nomear todos aqui. Mas, em primeiro lugar, quero agradecer a *Ituko oviti*, criador de todas as coisas. Saúdo o orixá que reina em minha vida: *Oxaguiã*, pois suas virtudes me acompanham!

Agradeço à minha família pelo apoio, pelo amor e pela confiança. Especialmente minha mãe Zenir Eloy e minhas irmãs, Val Eloy, Simone Eloy e Glauce Eloy. Meus avós maternos, Julieta Antonio Pio e Celestino Eloy. Meu avô paterno, Manoel Amado. Não poderia deixar de registrar o carinho pela "sobrinhada": Gabriely Eloy, Pedro Henrique Eloy, Gabriel Henrique Eloy, Jair da Silva Eloy, Luna Mayara Eloy e Ana Luísa Eloy.

Meu agradecimento ao professor Antonio Carlos de Souza Lima, meu orientador no doutorado, que, desde o início de minha trajetória acadêmica, ainda na graduação, tem me acompanhado e incentivado a nunca desistir diante das adversidades da vida.

Agradeço à Sonia Guajajara pela amizade e pela confiança nesses anos de militância juntos, seja no chão batido da aldeia, na arena do Congresso Nacional em Brasília ou nos mais diversos espaços em que estivemos cumprindo agendas pelo mundo (Nova York, Miami, Chicago, Califórnia, Paris, Berlim, Bruxelas, Amsterdã, Lisboa, Coimbra, Colômbia, Buenos Aires, Londres, Bonn, Sucre, Bogotá, Medelín, Guatemala e Noruega).

Ao CNPq pela bolsa de doutorado concedida que possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa, a dedicação à vida acadêmica e, principalmente, a conclusão de dois doutorados, sendo o primeiro em Antropologia Social no Museu Nacional (UFRJ) e o segundo em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

À banca examinadora, nas pessoas dos doutores João Pacheco de Oliveira, Jorge Eremites de Oliveira, Aurélio Vianna e Edmundo Pereira.

À Fundação Ford, também na pessoa de Aurélio Vianna pelo apoio concedido às minhas pesquisas desde a graduação. Foram muitas portas abertas e oportunidades que se traduziram em iniciativas coletivas.

Ao Fundo Brasil de Direitos Humanos, especialmente na pessoa de Ana Valéria Araújo, que desde 2014 tem apoiado ações de pesquisa e extensão sob minha coordenação. É importante dizer que muitos dos resultados analisados neste livro contaram com o apoio financeiro do Fundo.

À Coordenadoria Ecumênica de Serviços (Cese), especialmente na pessoa de Olga Matos, parceira e aliada do Conselho Terena e suas mobilizações em prol da luta pela terra. Nesta mesma linha, agradeço às *Front Line Defenders*, à *Amazon Watch*, à *Survival International* e à *Fian International* pelo apoio concedido em minhas lutas e incidência internacional.

Registro também meu agradecimento ao colega Anderson de Souza Santos, advogado oriundo do Movimento Sem Terra (MST), que atuou junto comigo na assessoria jurídica do Conselho Indigenista Missionário. Posteriormente, fundamos juntos o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (Najup), um espaço que se revela uma verdadeira trincheira para a defesa de direitos humanos, notadamente, dos povos indígenas, do MST, de comunidades quilombolas e do povo de terreiro, no Mato Grosso do Sul.

Agradeço à professora doutora Ana Maria Motta Ribeiro, minha orientadora no doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Federal Fluminense, na linha de pesquisa Conflitos Socioambientais Urbanos e Rurais. Obrigado pela possibilidade de trilhar novos caminhos e horizontes que vão além da teoria pura do direito, mas que abrem possibilidades para pensar o direito que nasce do chão batido da aldeia e da retomada.

Algumas pessoas e instituições que me acolheram e oportunizaram espaços de produção de reflexões que estão nesta tese: na PUC-Rio, agradeço à professora Virgínia Totti Guimarães; na UFRB, à professora Jurema Machado e ao professor Felipe Milanez; na UFRN, ao professor Glebson Vieira; na UFPel, à professora Lori Altmann; na Unicamp, à professora Artionka Capiberibe; na Fiocruz, à professora Ana Lucia Pontes; na UFF, às professoras Ana Motta, Oiara Bonilha e Gizlene Neder; na UnB, à professora Ela Wiecko e ao professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira; na PUC-PR, ao professor Carlos Marés; na UFGD, aos professores Neimar Machado Sousa e Tiago Botelho; na UEMS, às professoras Beatriz Landa e Rosely Stefanes Pacheco; na UFMS, ao professor Antonio Hilário Aguilera Urquiza; na Unifesp, ao professor Rodrigo Medina; na UFPA, à professora Jane Beltrão; na UCDB, às professoras Eva Ferreira e Marta Brostolin; na Uerj, ao professor Bessa; na USP, às professoras Manuela Carneiro da Cunha e Dominique Gallois; na Brandon University, ao professor Wilder Robles; e, na Universidade de Coimbra, ao professor Boaventura de Souza Santos.

Aos amigos e amigas do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pela amizade formada no decorrer do doutorado, especialmente Daniela Fernandes Alarcón, Lucas Freire, Anderson Lucas da Costa Pereira, Taiguara de Souza Moreira, Raul Alejandro Delgado, Messias Basques e Leonardo Nascimento.

Um agradecimento especial à pesquisadora Zuleica Tiago, ao professor Estevinho Tiago, à professora Nilza Antonio e ao acadêmico Cerize Fialho pela ajuda nas correções e traduções do português para o idioma Terena.

Às lideranças do Conselho Terena, pela incansável luta pelo respeito aos direitos dos povos indígenas: Lindomar Terena, Alberto França, Eder Alcantara Oliveira, Arildo Alcantara, cacique Ademir Soares, cacique Rodrigues, cacique Célio Fialho, cacique Julison Farias, cacique Claudio Lipu, cacique Oto Lara, cacique Benigno, cacique João da Silva, Pacheco Terena, Waldomiro Francisco, Antenor Augusto, Estevinho Tiago, Edson Floriano Tiago, Elvisclei Polidório e as mulheres da comissão de mulheres do Conselho Terena, especialmente Val Eloy, Simone Eloy e Evanilda Nimbu.

Agradeço também ao Conselho Indigenista Missionário (Cimi), do qual tive a honra de ser advogado, patrocinando causas judiciais na defesa dos direitos humanos dos povos indígenas. Um agradecimento especial a Flavio Vicente, Cleber Buzatto, Adelar Cupsisk, Rafael Modesto, Matias Breno, Irmã Joana, Irmã Genoveva e Irmã Glória. Muito obrigado pela confiança depositada em meu trabalho enquanto advogado indígena!

À minha família de santo do *Ilê Axé Angola Megemulebaonã*, nas pessoas de Tata d'Inkice Togunginan, Tata d'Inkice Kassidemin, Makota Oyalabaoci, Makota Odémutalabaogi, Matambureci, Kaiátundê, Tawagenan e Zaziotamiezo. *Mukuiu*, meus *manos*!

Um agradecimento carinhoso a Gilvan Franco Cristaldo, pelo companheirismo na primeira etapa do doutorado. Aos *amiguis* Augusto Ventura, Ana Carolina Alfinito Vieira, Lilian Ricci Tenório, Jaqueline Santos e Roberta Amanajás, pelas reflexões teóricas e pelo companheirismo na vida acadêmica.

Pelas boas e sempre agradáveis companhias de Andrea Basto, no Rio de Janeiro; Felipe Tuxá, em Brasília; Airton Gasparini, em Campo Grande; e Erisvan Guajajara, por muitos lugares pelo Brasil.

Por fim, agradeço a querida Nayra Kaxuyana pela elaboração dos mapas contidos neste livro.

Luiz Eloy durante a *hiokixoti kipae* (dança da ema), no dia 19 de abril de 1998, na Aldeia Ipegue. Arquivo pessoal.

Trajetória

Nasci na aldeia Ipegue, terra indígena de Taunay-Ipegue, localizada no município de Aquidauana, no estado de Mato Grosso do Sul – filho de Simão Amado e Zenir Eloy. Minha família materna é toda da aldeia Ipegue (tronco Eloy) – avós Celestino Eloy e Julieta Antonio Pio. Minha família paterna (tronco Amado) é da aldeia vizinha, chamada de Colônia Nova, fundada por meu avô, Manoel Amado.

Em 1995, aos 7 anos de idade, ingressei na primeira série do Ensino Fundamental no Núcleo Escolar Feliciano Pio, escola indígena da Aldeia Ipegue. Estudei ali até a quarta série. Quando terminei a quarta série, tive que tomar algumas decisões, pois naquela época poucas eram as chances de sair da aldeia para estudar, algo que já havia sido apontado pelo professor indígena Jonas Gomes. Ou parava de estudar e ia cortar cana nas usinas, o que era bastante comum na comunidade; ou simplesmente ficava na comunidade e tentava viver da roça, o que é muito difícil.

Assim, para continuar meus estudos, contei com a ajuda decisiva de minha mãe que, a essa altura, já estava separada de meu pai. Minha mãe casou-se com meu pai em 1980, e os dois divorciaram-se em 1991, quando

eu tinha apenas 3 anos de idade. A partir daí, minha mãe acabou criando a mim e às minhas três irmãs – Val Eloy, Simone Eloy e Glaucinéia Eloy – sozinha, contando apenas com a ajuda de meus avós maternos. Minha mãe decidiu nos levar para a cidade, no intuito de garantir a continuidade de nossos estudos.

No primeiro momento, arranjou um emprego como doméstica, e passamos a morar nos fundos da casa de uma família. Minhas irmãs Val e Simone começaram a trabalhar também e foram morar na casa das respectivas famílias em cujas casas atuavam. Essa atitude de minha mãe foi fundamental, e a partir de então passei a estudar numa escola pública localizada em Campo Grande. Até a oitava série, estudei na Escola Municipal Frederico Soares, e meu Ensino Médio foi concluído na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes.

Em 2005, prestei vestibular para o curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), concorrendo à vaga de cotista indígena. Desde que saí da aldeia, sempre tive claro que queria ser biólogo. Pensava em voltar e trabalhar na comunidade. Quem sempre quis fazer Direito e ser advogada era minha irmã Simone. Foi ela quem me influenciou no momento de fazer a inscrição no vestibular, sob o argumento de que iríamos morar em Dourados, longe da família novamente, e que seria melhor estudarmos juntos, na mesma sala de aula. O argumento me convenceu, e acabei optando pelo curso de Direito. Hoje, vejo que fiz a escolha certa: me "empolguei" pela ciência jurídica.

Em 2006, Simone e eu ingressamos no curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio da política de cotas. Já no primeiro mês da graduação, tive a feliz oportunidade de conhecer o saudoso professor Antonio Brand; e, dali em diante, não desgrudei mais dele e, seis meses depois, acabei transferindo meu curso para a Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande, pois fui contemplado com uma bolsa do Prouni, e lá concluí o curso de Direito em 2011.

Durante minha vida acadêmica, participei ativamente do Programa Rede de Saberes,[1] coordenado pelo professor Antonio Brand. O projeto me

1 O programa Rede de Saberes é uma *ação afirmativa* realizada por quatro universidades do estado de Mato Grosso do Sul: a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Ele tem por objetivo apoiar, em especial, a *permanência* na educação superior de estudantes indígenas da região. Inicialmente realizado pela UCDB e pela UEMS, a partir do repasse de recursos da **Fundação Ford**, feito pelo **projeto Trilhas de Conhecimentos** entre 2004 e 2007, o programa passou a beneficiar também estudantes da UFGD e da UFMS a partir de 2008. O responsável

deu oportunidade e instrumentos para concluir com êxito meu bacharelado em Ciências Jurídicas e, ao mesmo tempo, enxergar a importância do diploma de ensino superior não só para mim, mas, sobretudo, para meu povo. Em 2011, três meses após ter concluído o curso, passei no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e tornei-me advogado. Logo depois, recebi o convite para trabalhar na assessoria jurídica do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em Mato Grosso do Sul. Foi no âmbito das reuniões do programa Rede de Saberes que conheci meu orientador e irmão de fé, Antonio Carlos de Souza Lima, que acompanha minha trajetória desde a graduação.

No ano de 2012, ingressei no Mestrado em Desenvolvimento Local em contexto de territorialidades da UCDB, sob a orientação do professor Antonio Brand. Desde a ocasião, minha atuação tem sido assídua junto aos povos indígenas de Mato Grosso do Sul, notadamente com os Terena, os Kaiowá, os Guarani, os Kadiwéu e os Kinikinau. Nesses primeiros anos de advocacia, atuei na defesa de várias comunidades indígenas do Mato Grosso do Sul e das organizações tradicionais: o *Conselho Aty Guasu Guarani Kaiowá* e o *Conselho do Povo Terena*. Na seara criminal, atuei na defesa de lideranças indígenas criminalizadas por conta da luta pela terra, bem como assistente de acusação nas ações criminais que têm como vítimas lideranças indígenas que foram mortas pelo mesmo motivo. Neste mesmo período, desenvolvi oficinas nas comunidades voltadas para a formação jurídica, abordando temas que estão na pauta da agenda do movimento indígena em nível nacional, como: Proposta de Emenda Constitucional nº 215/2000; Portaria nº 303/2012 da Advocacia Geral da União; Projeto de Lei nº 1.610/2009 que trata da mineração em terras indígenas; Projeto de Lei Complementar nº 227; Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73); e Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, Decreto nº 1.775/96,

---

pela coordenação geral do programa foi o historiador Antonio Brand, professor da UCDB. A estimativa de que o projeto atendeu mais de 2.000 estudantes universitários indígenas de povos do Mato Grosso do Sul evidencia a importância dessa ação afirmativa para a rede de participação de populações indígenas no ensino superior brasileiro. Entre as ações desenvolvidas pelo programa para apoiar a trajetória dos estudantes indígenas podem ser listadas a realização de levantamentos sobre a situação e sobre as demandas dos estudantes indígenas do Mato Grosso do Sul, a capacitação de docentes, funcionários e estudantes das universidades participantes acerca de questões que envolvem a situação dos povos indígenas no Brasil, a criação de laboratórios de informática na UEMS e na UCDB para o uso dos acadêmicos beneficiados pelo programa etc. No âmbito da UCDB, foram realizadas outras importantes ações específicas, como a criação do site do programa, o incremento de materiais ao centro de documentação *Teko Arandu*, e o financiamento de projetos de pesquisa e extensão destinados à produção acadêmica de estudantes indígenas. Disponível em: http://neppi.org/rededesaberes/. Acesso em: 25 nov. 2017.

que trata da demarcação de terra indígena, entre outros. Tais oficinas foram realizadas nas seguintes comunidades indígenas Terena e Guarani: aldeia Imbirussu, aldeia Ipegue, aldeia Água Branca, aldeia Cachoeirinha, aldeia Buriti, Comunidade Kurusu Amba, Comunidade Ita'y, Comunidade Guayviry e aldeia Bananal.

Desde meu ingresso na academia, sempre estive muito próximo da produção antropológica. Durante a graduação, fui bolsista de iniciação científica por três períodos consecutivos e foi no âmbito dessas investigações que tive contato com tais leituras. A partir do momento em que me formei e na atuação diária nos processos, o contato com textos antropológicos aumentou de forma significativa, pois, em decorrência da defesa judicial de territórios indígenas, consequentemente, deveria fazer a defesa do laudo antropológico – uma das provas técnicas a embasar a tradicionalidade ali defendida. Foi este um dos motivos que me levaram a fazer o doutorado em Antropologia Social. Tenho na memória o primeiro texto que li, ainda na graduação. Não fazia parte do programa do meu curso. Acabei lendo por curiosidade, mas foi um texto que marcou muito minha vida acadêmica e profissional. Assim, o livro *Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico sobre uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*, de Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira, constituiu um trabalho com que tive contato e que me despertou novos interesses.

Ainda na graduação, na qualidade de bolsista de iniciação científica, desenvolvi as seguintes pesquisas que culminaram em textos publicados:

- 2009 – *Da aldeia para a universidade*: *uma análise sobre a diversidade cultural e linguística dos acadêmicos indígenas da UCDB*: plano de trabalho inserido no projeto de pesquisa maior intitulado "Memória, percepção e sentidos do aprender dos Terena das Aldeias Córrego do Meio e Buriti: subsídios para uma proposta de etnoeducação", sob a orientação da professora doutora Marta Regina Brostolin. Aqui, levantamos a diversidade cultural e linguística dos acadêmicos indígenas da UCDB e seus impactos na educação superior indígena.
- 2010 – *A Educação Escolar Indígena à luz do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Cidadania Cultural e Direito à Diversidade Linguística*: plano de trabalho inserido no projeto de pesquisa maior intitulado "Memória, percepção e sentidos do aprender dos Terena das Aldeias Córrego do Meio e Buriti: subsídios para uma proposta de etnoeducação", sob a orientação da professora doutora Marta Regina Brostolin. Aqui, levantamos toda a legislação aplicada à educa-

ção escolar indígena no Brasil e, depois, passamos à averiguação sobre se as determinações legais estavam sendo cumpridas na Escola Indígena Alexina Rosa Figueiredo, na aldeia Buriti, no Mato Grosso do Sul.

- 2011 – *Educação Superior Indígena: Desafios e Perspectivas a partir das experiências dos acadêmicos da UCDB*: plano de trabalho inserido no projeto de pesquisa maior intitulado "Memória, percepção e sentidos do aprender dos Terena das Aldeias Córrego do Meio e Buriti: subsídios para uma proposta de etnoeducação", sob a orientação da professora doutora Marta Regina Brostolin. Neste, nosso olhar estava novamente voltado para os acadêmicos indígenas da UCDB, mas agora com o enfoque das contribuições que poderiam oferecer às suas comunidades, a partir do diálogo entre saberes adquiridos na universidade e entre seu povo.

No que tange à pesquisa de extensão, foram desenvolvidas as seguintes:

- 2007 – *Situação dos Detentos Indígenas de Mato Grosso do Sul*: sob orientação do professor doutor Antonio Brand, em que atuei como estagiário analisando os processos crimes nos quais constavam indígenas encarcerados e tínhamos como fundamento jurídico a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em síntese, nossa análise detinha-se em saber se o tratamento processual penal previsto na Convenção, como previsão de intérprete nas audiências e formas alternativas de cumprimento de pena, diferentes do encarceramento, estava sendo respeitado pela autoridade judicial.
- 2010 – *Documentação de Línguas e Cultura Indígenas*: mediante a coordenação do professor doutor Neimar Machado, ainda no âmbito do Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas (Neppi), trabalhei na catalogação de microfilmes da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), sob a guarda do Museu do Índio. Foi neste projeto que tive o primeiro contato com parte do material utilizado na pesquisa do doutorado, especialmente no que se refere à minha aldeia.
- 2012 – *A questão indígena em Mato Grosso do Sul: a informação como instrumento de visibilização dos povos indígenas*: sob coordenação da professora doutora Beatriz Landa, atuei neste projeto ministrando oficinas sobre questão indígena para professores não índios que atuam nas escolas indígenas.
- 2014 – *Fortalecimento das ações políticas do Conselho Terena*: sob minha coordenação e apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Huma-

nos, em que foi possível o monitoramento da situação das comunidades Terena e promoção de oficinas de formação jurídica junto a algumas comunidades.

- 2016 – *O despertar da juventude Terena para os seus direitos*: sob minha coordenação e apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, no qual foram possíveis o fortalecimento da articulação da comissão da juventude Terena, no âmbito do Conselho Terena e o oferecimento de oficinas de formação para jovens indígenas.
- 2017 – *Litigância estratégica para a garantia do direito dos povos indígenas – ações em defesa do território tradicional frente à tese do "marco temporal"*: sob minha coordenação e apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, que proporcionou a atuação e o acompanhamento judicial de vários processos de comunidades Terena que tramitam na Justiça Federal de Campo Grande e no Supremo Tribunal Federal (STF).
- 2018 – *Justiça criminal de detentos indígenas no MS*: sob minha coordenação e apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, que proporcionou o levantamento preliminar da situação de detentos indígenas e o debate em torno de garantias judiciais penais aos indígenas presos.

Em 2011, concluindo o curso de bacharelado em Ciências Jurídicas, defendi na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) a monografia intitulada "O STF como 'construtor' da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terra indígena", sob a orientação do professor mestre Maucir Pauletti, momento em que analisei pela primeira vez a posição do Supremo Tribunal Federal com relação ao julgamento da Petição nº 3.388, conhecido como caso Raposa Serra do Sol, assim como as condicionantes impostas para demarcação de terra indígena da mesma corte.

Em âmbito de mestrado, cursei o Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade (PPGDL) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), sob a orientação do professor doutor Antonio Brand. Ali, desenvolvi minha pesquisa que resultou na dissertação intitulada "*Poké'exa* ûti*:* o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local". *Poké'exa* ûti significa, no idioma Terena, "nosso território tradicional" (nossa terra). Este foi o grito de guerra da comunidade indígena Terena de Taunay-Ipegue no momento de reocupação de seu território tradicional. E, dado o tema abordado naquele trabalho, não poderia faltar no título a expressão Terena da luta pela terra. Minha pesquisa de mestrado teve como justificativa dois vieses de relevância, um

de ordem social e outro de ordem científica. No que se refere à sua importância social, diz respeito à presença das comunidades indígenas em Mato Grosso do Sul, em especial do povo Terena, que demandam crescente participação e protagonismo em todas as atividades que lhes dizem respeito. E é importante destacar que a legislação garante aos povos indígenas o direito de serem protagonistas e decidirem sobre que desenvolvimento lhes é mais conveniente. Com relação à relevância científica, poucas são as pesquisas sobre esse tema. Portanto, aprofundaram-se os dispositivos legais aplicados aos povos indígenas. Defendeu-se o território tradicional como direito fundamental dos povos indígenas e pressuposto para o "etnodesenvolvimento local", apoiando-se nos documentos finais das assembleias indígenas ocorridas durante aquela pesquisa, bem como em levantamento preliminar da situação jurídica das terras indígenas de Mato Grosso do Sul. Naquela oportunidade, o empenho pautou-se na abordagem quali-quantitativa, com método indutivo, analisando-se os aspectos qualitativos e quantitativos, com relevância para os aspectos sociais das comunidades e seus movimentos de retomada de terras. Levou-se em conta, de igual modo, que o pesquisador era integrante de uma das comunidades, e a pesquisa de campo foi concebida e realizada em estreita associação entre a participação e a tomada de ação com vista à resolução do problema coletivo. Em um primeiro momento, realizou-se um levantamento do material bibliográfico a respeito dos referenciais teóricos do desenvolvimento local, comunidade indígena, etnodesenvolvimento, indigenismo e legislação disponível sobre os povos indígenas. Em um segundo momento, iniciaram-se visitas a comunidades e acampamentos indígenas e participação nas grandes assembleias promovidas, bem como reunião com lideranças indígenas.

Por conta de minhas atividades como advogado de comunidades indígenas e também na seara acadêmica, acabei causando "certo desconforto" na "classe ruralista" do estado. Para se ter uma dimensão, quando minha defesa foi agendada para ser apresentada em minha comunidade, houve por parte dos fazendeiros a interposição de ação judicial para suspender minha banca de mestrado. E, meses antes, eu havia sofrido literalmente uma perseguição por homens armados em área litigiosa dos Kadiwéu. Foi nesse contexto que o professor Antonio Carlos de Souza Lima insistiu no convite para que eu "saísse" do estado para prosseguir com meus estudos.

Em 2015, ingressei no doutorado no Museu Nacional, no Rio de Janeiro, como optante pela vaga destinada a indígena. No PPGAS, participei das disciplinas oferecidas pelos professores Antonio Carlos de Souza Lima, João Pacheco de Oliveira, Edmundo Pereira, Marcio Goldman e Giralda

Seyferth. No mês de julho de 2015, por ocasião do recesso do meio do ano, aproveitei para voltar a Mato Grosso do Sul e visitei várias lideranças e comunidades, especialmente as retomadas. E, da forma como fui recepcionado pelas lideranças, me veio à tona uma memória de minha infância. Na década de 1990, durante 12 anos do mandato do cacique Mauro Paes, meu avô Celestino Eloy foi um dos presidentes do conselho tribal da aldeia Ipegue. Sempre que podia, eu o acompanhava nessas reuniões e, quando não conseguia ir, ficava aguardando ansiosamente meu avô chegar para ouvir o que tinha sido tratado na reunião. Toda vez que havia essas reuniões, o assunto dominava em casa, visto que meu tio Salustiano Eloy (ou Salu, como era mais conhecido na comunidade) também era um dos conselheiros do cacique. Minha atenção estava nos comentários sobre as percepções da reunião que meu tio refletia com meu avô durante o jantar ao redor do fogo. Mas a lembrança que me veio foi de uma grande reunião em que os caciques e lideranças estavam apostos em frente ao posto da Funai aguardando o procurador e o antropólogo da instituição. Eu nem sabia quem eram e o que faziam essas duas pessoas, mas sabia que era muito importante para todos ouvir o que tais *purutuye* (não indígenas) iriam falar para a comunidade. Basicamente, a reunião iria tratar sobre a questão fundiária. Ao retomar essa lembrança, sinto que a responsabilidade sobre mim aumentava, pois, em todas as aldeias que chegava, a comunidade estava ansiosa esperando para ouvir o agora advogado e antropólogo Terena.

Introdução

A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sob a orientação do professor doutor Antonio Carlos de Souza Lima, e propiciou o contato com discussões da antropologia, indispensáveis para se compreender os processos históricos vivenciados e protagonizados pelos povos indígenas. Quando do desenvolvimento da minha dissertação de mestrado, defendi o território tradicional como direito fundamental dos povos indígenas, arrazoando a impossibilidade de abordar qualquer discussão referente a direitos sociais, sem necessariamente falar de seus territórios. Neste ínterim, ficaram questões pendentes que tomei como objetivo para analisar no empenho do doutorado, como: a necessidade de se refletir criticamente sobre a história do povo Terena, tendo em vista vários argumentos utilizados por aqueles que são contrários ao reconhecimento formal dos territórios tradicionais do povo Terena, notadamente o argumento levantado nos processos judiciais de que os índios Terena não

são brasileiros, e, sim, paraguaios. Tal argumento, muito acionado pelos ruralistas, encontra voz soante nos trabalhos acadêmicos, mesmo involuntariamente, de historiadores e antropólogos que escreveram sem o devido cuidado ou mesmo numa nota explicativa sobre a conjuntura histórica do povo Terena; outro aspecto é entender as relações interétnicas estabelecidas pelos Terena com a sociedade não indígena ao longo do avanço e a consolidação das frentes de expansão agrícola e pastoril instaladas no Mato Grosso do Sul e deixar evidente que os Terena nunca perderam o vínculo com seus territórios. As alianças políticas estabelecidas com outros povos indígenas e, até mesmo, com os *purutuye* se deram, acima de tudo, com o único intuito de se manter e permanecer como povo, ainda que para isso tivessem que acionar outros símbolos e outros elementos culturais; no mesmo sentido, chamo a atenção para demonstrar como os saberes antropológicos e históricos podem contribuir para o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas, como exatamente neste momento em que os povos indígenas estão vivenciando uma intensa mobilização por direitos culturalmente diferenciados. Não só isso: são notórias também as ameaças concretas a esses direitos e ao trabalho antropológico. Nesse sentido, abordo também o processo de retomada levado a cabo pelos Terena de Taunay-Ipegue; e, por fim, tendo em vista o meu pertencimento ao povo Terena e, na condição de antropólogo, faz-se oportuno (re)pensar a formação e o trabalho do antropólogo. Seguindo também tal objetivo, suscito reflexões iniciais sobre estes pontos a partir de minha trajetória pelo curso de antropologia e de igual modo o trabalho de campo.

Repito aqui parte da justificativa que apresentei na minha dissertação de mestrado, mas, agora, com elementos mais concretos após atuação em vários casos e contato com um número maior de comunidades indígenas. E, ainda, digamos também com um olhar mais treinado a partir do contato com os trabalhos etnográficos ao longo do doutorado. A primeira justificativa é de ordem pessoal. Quando do ingresso no programa de doutoramento, questionaram-me sobre o porquê de estudar o meu próprio povo, já que é corrente e tradicional na antropologia estudar "o outro". Neste ponto, resgato mais uma vez minha história de vida, calcada na minha origem: não é possível fazer essa separação. Para nós, povos indígenas, a única razão de deixar a aldeia e ingressar na academia é ter a certeza de que poderemos nos apropriar desses "*ditos conhecimentos científicos*" e de alguma maneira usá-los em prol de nossa comunidade. A isto, alia-se a justificativa de ordem acadêmica. É a oportunidade de o pesquisador indígena, enquanto representante de seu povo, falar em nome dele. Como é corrente entre

nós a expressão, "já chega do *purutuye* [branco] falar por nós! Nós temos que falar por nós agora, é para isso que enviamos nossos jovens para as universidades, para competir de igual".[2] Além disso, é momento oportuno para (re)ver tudo o que foi escrito sobre nós pelos antropólogos. A terceira justificativa é de ordem social, pois neste trabalho pretendo, além de refletir criticamente sobre a história do povo Terena e sobre as relações interétnicas estabelecidas com o *purutuye*, assentar balizas que demonstrem como o saber histórico e antropológico pode contribuir para o reconhecimento de direitos, especialmente o direito originário sobre os territórios tradicionalmente ocupados.

Dito isto, passo a expor as contribuições desta pesquisa para a antropologia. Primeiramente, olhando para as produções existentes a respeito da etnografia Terena, é possível perceber a colaboração da análise do processo histórico dos Terena para a antropologia. Daí, é possível constatar a importância da investigação antropológica em focalizar os processos históricos a partir da percepção das mudanças culturais pelas quais passam os diversos povos através de suas interações sociais. Em linhas gerais, a literatura etnológica que trata dos Terena é marcada pela ideia de "aculturação", uma atitude teórica diante do fenômeno da mudança social.[3] Os Terena ficaram conhecidos no âmbito da etnologia brasileira como "um caso-limite de ser ou não índio no Brasil" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. 7), e, por essa condição histórica, é possível abordar o debate antropológico em torno de temas como identidade, etnia, resistência, apropriação e uso político da identidade, urbanização e fronteiras étnicas, entre outras variantes das relações interétnicas.

O trabalho debruça ainda sua reflexão sobre as relações interétnicas estabelecidas com a sociedade nacional ao longo do avanço e da consolidação das frentes de expansão agrícola e pastoril. Procura-se demonstrar de forma cabal como se deu o relacionamento do Estado brasileiro e seus agentes com os Terena e como a perda significativa de seus territórios impactou a

2 Neste sentido, apoio-me nas falas das lideranças Lindomar Terena, Célio Fialho, Alberto França, Estevinho Tiago, Simone Eloy, Zuleica Tiago, Manoel Amado, Eder Alcântara Oliveira, Arildo Alcântara, Juciney Alcântara Bernardo e Elvisclei Polidório.

3 Os estudos de mudança social, mudança cultural ou aculturação tiveram grande espaço na antropologia brasileira. O antropólogo Julio Cezar Melatti (1984), em *A antropologia no Brasil: um roteiro*, afirma que, nos anos 1930 têm início os estudos de mudança social, mudança cultural ou aculturação, termos usados segundo as preferências de cada autor, e não exatamente intercambiáveis. Tais estudos tiveram por objeto tanto a população negra quanto os grupos indígenas, bem como imigrantes europeus e asiáticos e seus descendentes, e ainda a população de áreas de povoamento antigo e economicamente estagnadas.

vida dessas comunidades. A partir da etnografia dos processos de mobilização política das lideranças, é possível perceber como os Terena resistiram e se rearticularam como povo para se manterem em seus territórios e garantir sua existência.

Assim, defendo que o saber antropológico e histórico pode contribuir para o reconhecimento dos direitos territoriais originários dos povos indígenas no Brasil. Sempre a partir de minuciosa pesquisa que envolve a coleta de relatos orais, o levantamento de documentos junto ao Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio, Conselho Indigenista Missionário, Instituto Socioambiental, Centro de Trabalho Indigenista, Museu do Índio, Arquivo Público de Mato Grosso, processos judiciais em trâmite na justiça federal, cartórios, consulta à legislação indigenista desde o período colonial, livros produzidos e relatos de viajantes da época. Este trabalho, talvez muito associado ao campo do historiador e/ou até mesmo de um operador da área jurídica, quando desempenhado por antropólogo, pode até revelar como, do ponto de vista da análise de produção de tais expedientes e aliado à conjuntura política do momento, pode ser revelador de fatos sociais, políticos e econômicos que influenciaram e impactaram a vida de determinado povo indígena.

Neste ponto, quero consignar linhas incipientes a respeito do método de pesquisa ou de técnicas de campo, no sentido tradicional, refletindo sobre aspectos de minha pesquisa de campo, numa ótica particular de um Terena, operador do direito que se meteu a fazer antropologia. Já na década de 1970, Gerald Berreman (1975),[4] apoiado inclusive no escrito de Elenore Bowen (1954),[5] suscitou que raramente os etnógrafos "explicitaram os métodos a partir dos quais a informação relatada em seus estudos descritivos e analíticos foi colhida", afirmando inclusive ser possível que se "suspeite terem os etnógrafos se unido numa conspiração de silêncio sobre esses problemas".

O trabalho de campo é uma experiência humana que como tal está sujeita a implicações de várias ordens e resultados inesperados. Basta lembrar que quando ingressei no programa de pós-graduação em antropologia social do Museu Nacional, meu pré-projeto de pesquisa era totalmente diferente do produto que este trabalho representa atualmente. A imersão nos relatos de etnografia, através de puxadas leituras do curso e posterior retorno à minha comunidade indígena, agora já com um olhar "antropolo-

4 Do original BERREMAN, Gerald; *Behind many masks*: *the society of applied anthropology*. Ithaca/Nova York: Rand Hall/Cornell University, 1962. p. 4-24.

5 BOWEN, Elenore Smith. *Return to laughter*. Harper: Nova York, 1954. p. 3-4.

gicamente treinado" é que possibilitou refletir analiticamente sobre o papel da antropologia, mas também sobre o papel do "indígena antropólogo".

Se eu não fosse um Terena, provavelmente iniciaria este trabalho descrevendo como foi minha chegada ao campo, o contato com o grupo pesquisado e a apresentação do etnógrafo.[6] Mas indígena antropólogo não vai a campo no sentido tradicional. O processo é inverso. Esta "confrontação de si próprio diante do grupo", de que fala Berreman, é que me chamou atenção. Por isso, julguei fundamental, antes de refletir sobre este ponto, resgatar minha trajetória pessoal. Onde nasci, a qual família eu pertenço, as relações políticas dentro da comunidade, o movimento indígena e quem são meus "troncos".

Esta "confrontação", eu senti na pele quando olhei para a posição que ocupava no meu grupo de origem e no movimento indígena. Veio à tona a lembrança que vivi quando criança, de uma importante reunião entre caciques Terena à espera do procurador e do antropólogo da Funai. Era um acontecimento importante na comunidade e, de repente, essas duas figuras estavam reunidas em mim. Após três anos de exercício da advocacia, meu nome era corrente em todas as comunidades Terena como o defensor dos direitos dos povos indígenas. E, quando de meu ingresso no Museu Nacional para o doutoramento em antropologia social, o acontecimento foi comemorado por muitas lideranças, pois, além de advogado, agora seria também antropólogo. Isso significava mais do que um ganho pessoal. Era tido como um reforço à luta coletiva, pois eu estava na "linha de frente" desses conflitos e estaria ganhando um respaldo a mais, dando uma qualificação à defesa das comunidades indígenas. Esta posição que passei a ocupar vai refletir diretamente na pesquisa desenvolvida, desde o acesso a certas informações e documentos até mesmo de confidências particulares de lideranças indígenas.

Mas quero ainda refletir sobre a afirmação de que o "indígena antropólogo não vai a campo", no sentido tradicional. O indígena antropólogo faz o caminho inverso, pois ele possui a vivência e os ditos "conceitos nativos" e busca contrastar com a teoria dos antropólogos não indígenas. Marisa Peirano (1995, p. 16) afirma que "não são grandes teorias nem abrangentes arcabouços teóricos que a informam, mas, ao contrastar os nossos conceitos com outros conceitos nativos, ela [antropologia] se propõe formular uma ideia de humanidade construída pelas diferenças". Se, como apresenta

6 Nesse sentido, afirma Berreman (1975, p. 125): "ao chegar ao campo, todo etnógrafo se vê imediatamente confrontado com a sua própria apresentação diante do grupo, que pretende a conhecer".

a autora, a antropologia se propõe a formular uma ideia de humanidade construída pela diferença, o fazer antropológico pelo indígena antropólogo questiona esses caminhos do método etnográfico. Ou seja, após anos de tradição na ciência antropológica, a presença dos "nativos" nos cursos de antropologia tende a romper com séculos de imposição por parte de uma ciência que se dispõe a dialogar com o diferente.

Levanto a seguinte questão: que tipo de antropologia nós indígenas antropólogos iremos produzir? Ou melhor, qual será o impacto de nossos escritos na antropologia? Pois seguindo os princípios clássicos da disciplina – o de estudar o outro –, eu, enquanto Terena, deveria estudar os *purutuye* (branco) ou, até mesmo, outro povo indígena. Na visão sacramentada a partir de Malinowski (1978), a etnografia deveria consistir em uma investigação intensiva e de longa duração na qual o etnógrafo teria a necessidade de viver no local em que realiza o trabalho de campo, aprendendo a "língua nativa" e, assim, criando as condições para observar o cotidiano da vida dos "nativos" sem desprezar qualquer um de seus aspectos. O objetivo da etnografia consistiria, a partir desta perspectiva, em dar conta da totalidade da "vida tribal" por meio da reconstituição da estrutura social, do registro dos "imponderáveis da vida real e do comportamento típico" (MALINOWSKI, 1978, p. 31), assim como da apreensão do ponto de vista "nativo", enquanto expressão dos seus modos de pensar e sentir. Em outras palavras, ingressar na intimidade dos sujeitos pesquisados. Compartilhar da intimidade cultural "nativa" é, então, o efeito da constituição de uma modalidade de relacionamento permanentemente negociada e limitada, cujos desdobramentos modelarão indubitavelmente o conhecimento elaborado por meio da etnografia. No caso do "indígena antropólogo", já conhecemos esta intimidade, e a sensação que tenho é que precisamos fazer o exercício a todo o momento de encaixar nossa cultura em alguma categoria trabalhada por algum antropólogo. O professor João Pacheco de Oliveira (2004) alude a um mal-estar[7] na antropologia (*malaise)*, pois apresenta um questionamento que seria comum entre alguns antropólogos: "será que os antropólogos não estariam se envolvendo excessivamente com as simples condições práticas de realização de seu estudo intervindo na vida e nas

7 O autor retoma o "termo comum na literatura antropológica – o de mal-estar ("*malaise*"), utilizado por alguns autores ilustres (GLUCKMAN; DEVONS, 1964; BERREMAN, 1971; SCHOLTE, 1971, entre outros) – como ponto de partida para um esforço crítico interno à disciplina, algo bastante distanciado do inesperado e do inevitável das hecatombes ou da superficialidade e circularidade das modas" (OLIVEIRA, 2004, p. 10).

instituições nativas (ao invés de apenas observá-las), posicionando-se em questões que deveriam apenas observar e registrar?".

Dessa forma, retomo o papel que o indígena antropólogo tem de revisitar os registros etnográficos a respeito de seu povo, como missão precípua. No entanto, alinho-me a essa tese de *mal-estar* na antropologia quando nos deparamos com conceitos e categorias analíticas suscitados por antropólogos, às vezes com bastante criatividade, mas que não correspondem nem explicam a realidade concreta. Trata-se de uma "prática" que não se sustenta quando posta diante da realidade da vida indígena. Não me refiro a uma prática antropológica militante e/ou de intervenção política, mas, sim, a uma abstração excessiva que não retrata a realidade de muitos povos indígenas, notadamente a dos Terena. Surge um desconforto para nós, indígenas antropólogos, quando realizamos o exercício de buscar no fato em concreto alguma referência para determinada categoria suscitada por um antropólogo.

Neste ponto, creio que as reflexões iniciais dos indígenas antropólogos Tonico Benites (2015), Gersem Baniwa (2015) e Felipe Tuxá (2017) são luzes que indicam o caminho para se pensar a ciência antropológica como um instrumento que deve ser agregado pelo modo de ver e entender o mundo a partir das óticas indígenas. Não é somente o indígena que está tirando proveito da antropologia, porém convém reconhecer a contribuição do indígena antropólogo para a ciência antropológica, especialmente os próprios antropólogos.

A pesquisa que se apresenta se pauta, sobretudo, pela técnica da observação-participante. Neste sentido, os escritos de William Foote Whyte (1973) e Gerald Berreman (1975) foram fundamentais para iniciar a minha reflexão em torno da presença do pesquisador como observador-participante. E no meu caso, como integrante da comunidade, como se dará a relação com meus "parentes informantes"? Esses dois relatos que contam detalhes da presença e da atuação do intérprete ou do informante, tidas como figuras indispensáveis ao trabalho de campo, me forneceram elementos para reflexões iniciais. Berreman e Foote Whyte são dois autores que apresentam, de forma detalhada em seus textos, descrições relevantes sobre esse personagem tão importante da pesquisa. Em princípio, nota-se que suas pesquisas se diferenciam em sua natureza, sua finalidade e seu local. A primeira realizada em uma aldeia camponesa no Himalaia, na Índia Setentrional; e a segunda, em contexto urbano, em um bairro norte-americano marcado pela presença de *gangsters*. Mas a relação que pode ser estabelecida entre os dois trabalhos consiste na prática da observação participante

e nas especificidades narradas por esses etnógrafos que fornecem histórias reveladoras sobre a inserção do pesquisador em campo, o contato com os informantes e as consequências da presença do intérprete.

Outro aspecto igualmente importante diz respeito à produção acadêmica. Howard Becker (1977), ao tratar da falsa ideia de que existe um trabalho que não seja contaminado por simpatias pessoais e políticas no texto "De que lado estamos?", conclui que, na grande variedade de áreas e nos trabalhos feitos por diferentes métodos que estão à nossa disposição, não podemos evitar tomar partido, visto que estão solidamente calcados na estrutura social.[8] Ainda sob as lições de Becker, a partir do texto "Problemas na publicação de estudos de campo", no qual se abordam os problemas éticos que frequentemente vêm à tona no momento da publicação de resultados de pesquisas de campo, aponta-se a gritante diferença entre alguém que faz pesquisa em uma organização bem definida (fábrica, hospital, escola etc.) e pesquisa em uma comunidade ou associação, pois naqueles casos geralmente a "alta gerência" terá direito de ler e rever o resultado antes de publicar, enquanto em uma comunidade indígena, por exemplo, esse controle dificilmente existirá. Além disso, o autor falará de várias outras condições que afetam a publicação, entre elas, o comportamento relacionado com os valores sagrados, tradicionais e questões de política interna do grupo. Neste ponto, confesso que deixei muitas informações fora desta pesquisa, pois, sendo um pesquisador indígena, tive livre acesso a muitas questões intrigantes da comunidade e, talvez, em um futuro incerto, delas voltarei a tratar. E ainda, a partir do livro *A representação do eu na vida cotidiana*, de Erving Goffman, refleti sobre a noção de "definição da situação", central no pensamento *goffmaniano*, bem como da Escola de Chicago. Trata-se do processo a partir do qual se atribui um sentido ao contexto vivido, sendo significativo para se compreender o modo como as pessoas orientam suas ações na vida cotidiana. No meu caso, foi fundamental pensar qual papel ocupo dentro do meu próprio grupo, qual papel eu desempenho e como as pessoas do meu grupo interpretam as minhas ações. Goffman (1975) afirma que somente o sociólogo ou uma pessoa descontente terão dúvida sobre a "realidade" do que é apresentado. Vale consignar, ainda, reflexão feita pelo professor Antonio Carlos de Souza Lima no primeiro dia de aula, de que a passagem do pesquisador indígena deve ser marcada, principalmente,

8 Este ponto me fez lembrar do momento em que defendi minha dissertação de mestrado na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), onde determinado membro da banca afirmou que meu trabalho não era acadêmico, e sim político, razão pela qual estava sendo alvo de ataques por parte dos fazendeiros locais.

pela abordagem a partir da "ótica indígena", e não apenas validar ou repetir o que os antropólogos não indígenas escreveram sobre meu povo ou minha comunidade.

O trabalho apresenta reflexões em torno da categoria relações interétnicas. A primeira evidência que tomo como ponto de partida é justamente pensar "outro etna racialmente construído", e a produção de identidades de cunho etnorracial sempre foi importante na antropologia.[9] Malik, em seu texto intitulado *The meaning of race* (1996), evidencia que o conceito de raça surge em contraposição ao universalismo defendido pelo iluminismo, entrando na sociedade para justificar as desigualdades, valendo-se de características biológicas.[10] George Stocking (1982), em *Race, culture and evolution*, aborda a fundação, na França, da Sociedade dos Observadores do Homem[11] em dezembro de 1799, composta por um grupo de cientistas-filósofos (médicos, naturalistas e historiadores, descendentes dos enciclopedistas), que se dedicava ao estudo da ciência natural do homem no seu aspecto físico, moral e intelectual. Um dos seus estudos incluía as diferenças raciais do gênero humano, a origem e a migração dos povos, as características físicas e morais que os diferenciavam, além de conferir ilustrações sobre suas armas e ferramentas e outros produtos de sua indústria (KEULLER, 2012, p. 24). Tais viagens científicas empreendidas ao final do século XVIII coletavam um largo número de espécies de plantas e animais, além de interessantes informações sobre a natureza humana, de terras e pessoas desconhecidas além-mar. Através dos textos dos relatos de

9 "Raça é um termo de múltiplos conteúdos que vão, em contínuo, da ciência à ideologia, sempre que está em jogo a diversidade da espécie *Homo sapiens*. Produzidas por cientistas ou imaginadas pelo senso comum, as taxonomias raciais têm alto grau de arbítrio, pois implicam seleção ou escolha das características que servem de base para a construção de esquemas classificatórios. No caso da humanidade, a ausência de critérios precisos de classificação fez com que a antropologia produzisse inúmeras taxonomias, apesar da tendência ao reconhecimento de quatro ou cinco grandes 'troncos', geograficamente circunscritos e relacionados à variação da cor da pele" (SEYFERTH, 1995, p. 175).

10 Observação importante a ser feita é que os textos da disciplina Relações Interétnicas, ministrada pela professora Giralda Seyferth, dialogaram perfeitamente com os textos da disciplina Teoria Antropológica I, ministrada pelo professor Edmundo Pereira. Assim, foi possível entender o contexto histórico da antropologia. Foi possível acompanhar, ainda, o desenvolvimento teórico do pensamento antropológico a partir da discussão em torno da raça.

11 A seção do "estudo do homem", a cargo dos Observadores do Homem, elaborou as instruções científicas desta expedição e é nela que o termo antropologia aparece primeiramente. Os resultados dessa orientação antropológica foram duas memórias: uma do cientista Joseph-Marie de Gérando (1772-1842), novo membro da sociedade, também conhecido como Degérando, intitulada "Consideração sobre o método a seguir na observação dos povos selvagens", e a outra de Cuvier (1769-1832) "Uma nota instrutiva nas pesquisas a serem feitas relativas às diferenças anatômicas entre as diversas raças de homem" (KEULLER, 2012, p. 25).

viagens, era possível aprender sobre povos de outros lugares cujas aparências, costumes e crenças eram diferentes. Keuller (2012, p. 25) afirma que o "empenho em estudos que envolvessem sistemas de classificação sofreu profundas transformações nesse período. Tais necessidades em dividir e classificar os fenômenos, o mundo e os povos foram refletidas na criação da Enciclopédia". Cabia aos naturalistas-viajantes a tarefa de observar, descrever, interpretar e classificar a fauna, a flora e os homens nas expedições científicas. Associados às instituições científicas importantes, como os museus de História Natural, esses cientistas, com o aval do Estado e certa cooperação militar, procuravam garantir o sucesso das viagens exploradoras (OUTRAN, 1997).

Nesse sentido, é possível compreender os primórdios da antropologia percorrendo os estudos desenvolvidos pelas ciências da natureza na Europa e o papel desempenhado pelos naturalistas viajantes do século XVIII à metade do século XIX. Conforme apontado nas aulas de Teoria Antropológica I, ministradas pelo professor Edmundo Pereira, acreditando-se na uniformidade da natureza tal como apontada na enciclopédia, acreditava-se piamente na possibilidade de aplicar um modelo geral da natureza, especialmente a natureza do homem. Assim, nesse processo do desenvolvimento das ciências naturais, é possível compreender as mudanças ocorridas nas ideias de civilização, ciência e raça desse período, bem como entender como se desenvolveu a antropologia (KEULLER, 2012, p. 21). Particularmente falando, desde minha saída da aldeia e o ingresso na universidade, o debate em torno de "raça e etnia" sempre esteve presente em meu cotidiano, desde a aprovação na universidade pelo sistema de cotas indígenas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e atualmente de forma mais decisiva, nos entraves judiciais em torno da demarcação do território tradicional de meu povo, haja vista o forte discurso levado a cabo pelos ruralistas de que não somos brasileiros, e, sim, paraguaios.[12]

Assim, o primeiro capítulo trata da conjuntura histórica do povo Terena no mundo colonial. Em uma tentativa inicial de contornar o chaco paraguaio tão imbricado nos escritos sobre os Terena, defendo a inserção da história Terena dentro do sistema mundo indígena vigente naquele momento histórico, reafirmando a condição de povo originário e assentando a

12 Ao longo das leituras e aulas ministradas pela professora Giralda, passou em minha mente uma retrospectiva de momentos importantes da vida profissional. A cada texto lido, tentava voltar a determinado momento e repensar meu posicionamento tanto diante da comunidade ao dar orientação jurídica a determinada liderança quanto aos meus posicionamentos jurídicos nos processos em que atuei nestes últimos quatro anos.

invenção do Estado e seus contornos como projeto colonial levado a cabo, valendo-se do colonialismo interno, para promover a invisibilidade dos Terena e subjugando-os como não sujeitos de direitos.

O próximo capítulo, que foi construído na etapa final da pesquisa, quando de reflexões finais coletadas na última ida a campo, diz respeito aos *puxarará*, termo utilizado para designar o não indígena, mas também utilizado para se referir ao barulho produzido pelo trovão, marcando a relação autoritária entre os *puxarará* e os Terena. No caso, os primeiros *puxarará* que se relacionaram com os Terena foram os agentes de Estados, seguidos pelos missionários e fazendeiros. Nesse mesmo capítulo, tomei como ponto de partida o livro *Um grande cerco de paz*, que já havia lido no primeiro ano do doutorado. No entanto, relendo nesta última etapa, e com base nas reflexões de campo, surge este item da tese que considero primordial para analisar a política indigenista brasileira, nos dias atuais. Nesse capítulo, ainda abordo duas conjunturas históricas que considero fundamentais para compreender a luta atual do Conselho Terena, consistente nos relatos de violações durante a ditadura militar e a participação dos Terena no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.

O terceiro capítulo é o núcleo da minha proposta de pesquisa. Cravando o termo *vukápanavo* (avante), reformulo o denominado "tempo do despertar" do povo Terena, abordando a intensa mobilização e o confronto político exercitado pelos Terena nos últimos anos, marcado pela reivindicação por direitos territoriais. As retomadas constituem-se em formas próprias e legítimas articuladas pelos caciques e lideranças indígenas que elegem tais ações como projetos institucionais próprios. A mobilização que surge no campo, nos fundos da aldeia, perpassa variados contextos estatais, chegando aos tribunais e espaços internacionais. Em grande medida, a incidência Terena (modo de operar/fazer o *lobby* Terena) marca os atores sociais desta pesquisa, que deixam de ser meros informantes e/ou sujeitos pesquisados para assumirem protagonismos e papéis diante do arcabouço teórico antropológico.

No último capítulo, retomo o termo que utilizei na minha dissertação de mestrado – *poké'exa ûti* –, o qual significa "nosso território". Reflete-se sobre as retomadas Terena, os processos de territorialização nos dias atuais e, de forma incipiente, o impacto da tese jurídica do marco temporal nos territórios Terena. Esta interpretação jurídica foi suscitada pela primeira vez no âmbito do judiciário no ano de 2009, por ocasião do julgamento do caso Raposa Serra do Sol, no Supremo Tribunal Federal. A abordagem tem cunho informativo, sem se aprofundar na análise jurídica e sociológi-

ca, tendo em vista que este tema em específico é parte de outra pesquisa desenvolvida no doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Ao final, na tentativa de amarrar as reflexões apresentadas neste trabalho, pondero sobre o *isonêuti* – pensamento Terena – a partir de elementos que foram colhidos da observação de campo, das leituras do curso e da vivência na academia. Indico dois elementos considerados como fundamentais para o pensamento Terena: o sentimento de pertença e a alteridade. E, a partir destes, proponho olhar para as comunidades Terena como integrantes de um sistema mundo adverso aos povos indígenas e que exigirá, cada vez mais, capacidade de rearticulação, reinvenção e autodeterminação frente aos *puxarará*.

Figura 1: Roça na aldeia Ipegue, 1994.

Na foto, Celestino Eloy (Vovô Eloy) e Luiz Eloy, na roça de arroz. Aldeia Ipegue, 1994. Arquivo pessoal.

Terras Indígenas Terena do Mato Grosso do Sul (Brasil)

LEGENDA

- Capitais
- Unidades Federativas
- Terras Indígenas Terena (MS)

Fontes

Terras Indígenas do Brasil, Funai, 2019

250 0 250 500 750 1000 km

1:21.000.000

Referências Cartográficas

Sistemas de Coordenadas UTM
Zona 21 Fuso K
Sistema Geodésico SIRGAS-2000

Elaborado Por:
Nayra Kaxuyana

Data:
Junho de 2019

Terras Indígenas Terena no Mato Grosso do Sul

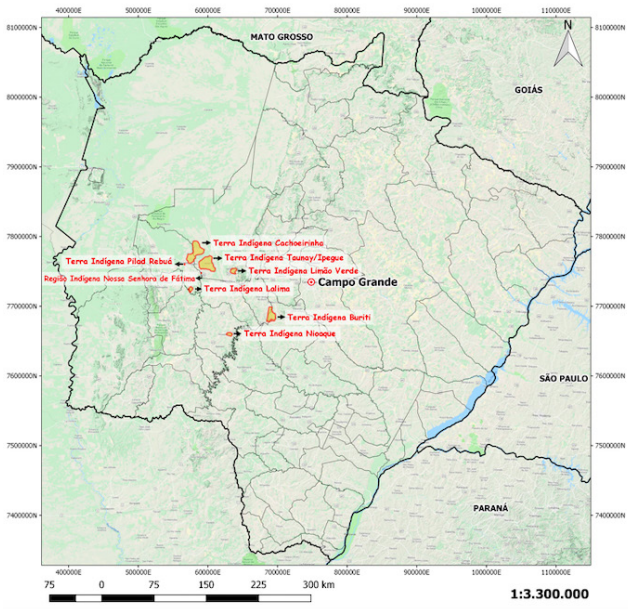

LEGENDA

- Cidade-Capital
- Limites Municipais
- Limites Estaduais

Terras Indígenas Terena:

- Terra Indígena Buriti
- Terra Indígena Cachoeirinha
- Terra Indígena Lalima
- Terra Indígena Limão Verde
- Terra Indígena Nioaque
- Terra Indígena Pilad Rebuá
- Terra Indígena Taunay/Ipegue
- Região Indígena Nossa Senhora de Fátima

Fontes

Terras Indígenas do Brasil, Funai, 2019
Relevo: Google Terrain

Mapa de Localização

Referências Cartográficas

Sistemas de Coordenadas UTM
Zona 21 Fuso K
Sistema Geodésico SIRGAS-2000

Data:
Junho de 2019

Elaborado Por:
Nayra Kaxuyana

Capítulo 1
A sociedade terena no mundo colonial

Se chegamos até aqui, é porque não estamos sós...
Povo Terena,
Povo que se levanta!
(Luiz Eloy Terena, 2012)

Considero este capítulo fundamental para minha pesquisa. Talvez só ele pudesse constituir toda a minha tese de doutorado. Antes mesmo de resolver estudar antropologia, duas coisas me incomodavam. A primeira era saber mais sobre minha própria história, dada à limitação, num primeiro momento, da memória de minha família Terena, o que é perfeitamente compreensível diante do contexto histórico por que meus antepassados passaram. Quando buscava informações em livros e em material produzido, notei que os autores unanimemente repetiam sempre as mesmas coisas: que os Terena vieram do *chaco* e sua história era dividida em três ou quatro tempos. A segunda deriva dessa mesma afirmativa, que começou a me incomodar já depois de graduado, quando fui atuar como advogado nos processos judiciais. Era, e ainda é, muito recorrente os advogados dos fazendeiros sustentarem suas defesas afirmando que os Terena não podem ter terra porque não são brasileiros, e, sim, oriundos do chaco paraguaio. Esses dois pontos constituem razões decisivas para minha decisão de cursar o doutorado em antropologia e averiguar de perto a discussão em torno dessas afirmações não refutadas.

Dito isso, neste primeiro ponto do livro, abordo a história do povo Terena, dando enfoque a várias situações históricas que culminaram tanto na perda territorial do meu povo quanto na resistência e na articulação política dos Terena, que possibilitou com que eles se mantivessem culturalmente diferenciados enquanto povo, apropriando-se de vários símbolos e, ao mesmo tempo, mantendo uma articulação com os representantes do Estado.

A partir da descrição de processos políticos levados a cabo pelos Terena e de ações externas que impactaram a vida nas comunidades, suscito outros "tempos" para uma contribuição da história Terena.

Tradicionalmente,[13] os textos que abordam a história do povo Terena adotam a divisão da linha do tempo, sistematizada por Circe Maria Bittencourt e Maria Elisa Ladeira (2000), no livro *A história do povo Terena*, seguindo: 1) os *tempos antigos* estenderam-se até o fim da guerra contra o Paraguai; 2) os *tempos de servidão*, correspondentes ao período entre o fim da guerra contra o Paraguai e a formação das reservas no início do século XX; e 3) os *tempos atuais*, que estariam situados após a formação das reservas. Assim, por exemplo, o pesquisador Terena Claudionor do Carmo Miranda (2006), em sua dissertação intitulada "*Territorialidades e práticas agrícolas*: premissas para o desenvolvimento local em comunidades Terena de MS", acrescentou a essa linha um quarto período: o *tempo do despertar*, a fase da busca pela autonomia. Seria, segundo Miranda, o período caracterizado pela "inserção dos 'patrícios' Terena nos espaços que antes não eram ocupados por eles, na economia regional, por exercerem cargos públicos ou serem profissionais liberais e pela presença dos jovens Terena nas universidades" (MIRANDA, 2006, p. 22).[14]

Entretanto, a partir da leitura do material disposto, dos documentos a que tive acesso e dos relatos coletados, apresento uma reformulação desses tempos históricos do povo Terena, inclusive no que tange ao *tempo do despertar* formulado por Miranda (2006). Neste ponto, apoio-me na noção de situação histórica[15] desenvolvida pelo professor João Pacheco de Oli-

13 Em minha dissertação de mestrado, também segui essa divisão. No entanto, desde aquele momento, essas temporalidades históricas me causavam certa "estranheza". Por isso, decidi no doutorado aprofundar esta questão, ainda mais por conta dos impactos concretos nos processos judiciais.

14 Nesse mesmo sentido, Ximenes (2017).

15 "Duas observações são necessárias para concretizar a ideia de situação histórica, caracterizando o tipo de modelo que exige. Em primeiro lugar, não se trata de um modelo que descreve o funcionamento idealizado de uma sociedade, no sentido, p. ex., do trabalho dos antropólogos ingleses em *African political systems* (1975). Também não se trata de um modelo ideológico, correspondendo à visão de um grupo sobre o funcionamento da sociedade. O modelo implicado pela situação histórica traça um quadro explicativo da distribuição de poder numa sociedade, abrangendo tanto normas gerais acatadas por seus grupos componentes quanto visões particulares e manipulações dessas normas atualizadas apenas por um dos seus segmentos. Nesse sentido, o modelo referido é, então, uma construção do observador com intuitos analíticos, não se restringindo à ordem jurídica (legal, constitucional) ou ao plano da consciência dos atores, mas procurando apreender a capacidade ordenadora efetiva desses elementos em relação aos processos sociais concretos" (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 49).

veira (2015, p. 49),[16] quando enfatiza que ela não se confunde com a ideia historicista de "fases" ou "etapas" (como parecem ser os "tempos"), mas, sim, com uma "descrição singularizante de um processo através de seus momentos no tempo". É com base nesse aporte teórico que este trabalho suscita outros "tempos" da história Terena, descrevendo os processos e seus atores sociais na historiografia indígena. "Uma situação histórica se compõe de um conjunto determinado de atores e forças sociais, cada um desses provido de diferentes recursos, padrões de organização interna, interesses e estratégias" (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 49).

Nesse contexto de situação histórica, é possível analisar a capacidade de agentes, individuais ou coletivos, institucionalizados ou não, intervirem na ordem política, por meio de uma relação de poder e dominação.[17] É a partir da imposição de valores, interesses próprios, normas e modelos organizativos que a situação histórica se caracteriza. Desse modo, descrever e analisar as situações vividas pelo povo Terena e como o contato com agentes externos impactou a sociedade Terena a cada momento, oferecendo-nos elementos próprios, capazes de evidenciar sucessivos arranjos e rearranjos sociais e culturais, permitiram ao povo Terena continuar existindo enquanto povo indígena que, mesmo com a intensa interação com a sociedade não indígena, por esta não foi assimilada.

Assim, observar como se deu a relação dos agentes indigenistas estatais, dos representantes do projeto agropastoril implantado nesta região, dos militares desmobilizados após a guerra e, até mesmo, o relacionamento com outros povos indígenas, dentro dessa ordem social, cultural e jurídica, fornece-nos um quadro analítico de exercício de poder capaz de caracterizar cada momento histórico. Em outras palavras, é pensar os povos indígenas não como "portadoras de essências culturais imutáveis, imunes às mudanças impostas por diferentes configurações de poder estruturadas ao longo do tempo" (SOUZA LIMA, 1995, p. 40).

Nesse sentido, apresento a seguinte divisão de conjunturas históricas inspiradas no conceito de situação histórica:

---

16 "Tal perspectiva foi desenvolvida em caráter pioneiro, dentro dos quadros da produção etnológica no Brasil, sobretudo por João Pacheco de Oliveira (1977; 1980; 1988), guardando continuidades e descontinuidades com os estudos do chamado contato interétnico passíveis de serem remetidos aos trabalhos de Darcy Ribeiro, Eduardo Galvão e Roberto Cardoso de Oliveira" (SOUZA LIMA, 1995, p. 40).

17 "Poder significa la probabilidad de imponer la própia voluntad dentro de una relación social, aún contra toda la resistência y cualquiera que sea el fundamento de esa probabilidad. Por dominación debe entenderse la probabilidad de encontrar obediencia a un mandato de determinado contenido entre personas dadas" (WEBER, 1983, p. 43).

Tabela 1: Conjunturas históricas do povo Terena.

Tempos	Descrição analítica
I	Sociedade Terena no chaco e no Pantanal e sua relação com os Mbaya/Guaycuru
II	Sociedade Terena e sua relação com a coroa portuguesa
III	Tempo do Esparramo: o período da Guerra do Paraguai (1864-1875)
IV	O pós-guerra – ruptura com o modo de vida Terena, expropriação de seus territórios, primeiras retomadas Terena e período de escravidão
V	Confinamento – criação das reservas, política do SPI, assimilação
VI	Projetos de desenvolvimento que impactaram a vida das comunidades Terena (linha telegráfica, estrada de ferro e gasoduto)
VII	Período da ditadura militar – *várias violações aconteceram no* Ipegue
VIII	Período da Constituinte – participação Terena no movimento indígena nacional
IX	Década de 1990: a escola na sociedade Terena e processo decisório
X	Década de 2000 – da aldeia para a universidade
XI	O despertar do povo Terena para os seus direitos (2010-2017): movimento de retomada do território tradicional

Fonte: elaboração do autor.

Mais do que olhar para os escritos elaborados por historiadores e antropólogos a respeito do povo Terena, pretende-se, a partir de subsídios da técnica da análise situacional, estabelecida na antropologia a partir da Escola de Manchester, descrever os processos e a análise de situações históricas aliadas à descrição e à reflexão da situação atual das comunidades Terena. Os autores Max Gluckman (1987) e Mitchell (1968) fornecem subsídios para pesquisadores interessados em utilizar abordagens antropológicas em investigações sobre os problemas pertinentes às sociedades contemporâneas. Os estudos realizados por estes autores deram-se na África, na Ásia e na Europa num período que marca uma transição antropológica (FELDMAN-BIANCO, 1987). A antropologia passava do estudo de sociedades e culturas particulares para o de sociedades contemporâneas. Os textos de Max Gluckman, Mitchell e Barnes indicam tentativas de adequar o arsenal antropológico, que antes era baseado na coleta de dados microscópicos e detalhados, para a análise de processos de mudança social e de problemas inseridos no contexto das sociedades contemporâneas.

Feldman-Bianco (1987) aponta que tais autores contribuíram em seu conjunto para a formulação da "teoria da ação", que privilegia a observação e a reconstrução do comportamento concreto de indivíduos específicos em situações estruturadas. A respeito disso, a professora Bela Feldman-Bianco traça linhas importantes que, a meu ver, são fundantes para esta pesquisa.

Ela consigna que tais textos propiciam, de certa forma, um contraponto às perspectivas metodológicas da antropologia brasileira contemporânea, cujas tendências predominantes baseiam-se na análise de representações. A "teoria da ação" enfatiza a observação do comportamento concreto. A análise de representações apoia-se, principalmente, em indagações verbais que têm como objetivo reconstruir visões de mundo. Deve-se salientar que a observação do comportamento concreto e as indagações verbais constituem dois procedimentos complementares da pesquisa de campo. Assim, aponta Bela Feldman-Bianco (1987), em nível de operacionalização de pesquisa, essas diferentes opções resultam também num tratamento diverso dos sujeitos da investigação. Pois, enquanto a teoria da ação trata esses sujeitos como atores sociais, o enfoque baseado na análise das representações tende a considerá-los informantes. Desse modo, faz sentido a atenção para a diferenciação que Malinowski fez entre o que as pessoas fazem e o que as pessoas dizem.

A denominada "Escola de Manchester"[18] congrega a ideia de que o pesquisador deveria apresentar o seu material de observação de situações sociais ou séries de situações a partir das quais indagaria questões merecedoras da chamada "análise situacional ou o método de casos estendidos ou detalhados". Propunha-se tirar a antropologia da análise das normas e dos valores para concentrar sua atenção na vida social "real", na qual as normas e valores, frequentemente contraditórios entre si, seriam utilizados de acordo com a racionalidade do agente social em situações sociais concretas (FRY, 2011, p. 5). Van Velsen (1967) aponta que o material de pesquisa que era antes utilizado como "apta ilustração" de modelos abstratos desenvol-

18 Os antropólogos ficaram conhecidos como Escola de Manchester em homenagem ao departamento da universidade em que o seminário era uma arena intensa de formação a eles e outros. Nas palavras de Mitchell, "vista de fora, a Escola de Manchester *era* uma escola. Mas, vista de dentro, era uma contradição profusa. E talvez a única coisa que tínhamos em comum era que Max [Gluckman] era nosso professor, e isso significava que escrevíamos etnografias ricas em casos reais" (comunicação pessoal). Essa contradição profusa que forjou contribuições disparatadas agora emerge como a força derradeira da Escola. Quando os marxistas redescobriram o que eles perceberam como "uma latente seara marxista" (57b, p. 23) na Escola, outros favoreciam uma abordagem mais interpretativa e tomaram uma seara fenomenológica, especialmente nos próprios termos de Gluckman sobre o homem racional (80, p. 6; 47, p. 214). Logo, não só uma, mas várias searas bastante diferentes deveriam ser consideradas, algumas amplamente identificadas com a Escola, outras talvez mais influentes para além de seus membros. As searas que eu quero discutir estão dedicadas majoritariamente a (a) problemas sociais, (b) processos de articulação, (c) interação interpessoal e (d) retórica e semântica; e eu as considero aproximadamente nessa ordem. Meu objetivo é lançar luz às questões de importância atual em nosso campo, mesmo que minha resenha da literatura mais recente tenha que ser necessariamente breve" (WERBNER, s/d, p. 1).

vidos pelo etnógrafo seria agora o ponto de partida de argumentação. Para ele, a noção de situação permite entender os seres humanos como infinitamente adaptáveis às múltiplas situações onde se encontram. A própria identidade passa a ser situacional: não há nada de estranho, portanto, em um Terena ser advogado numa situação, antropólogo noutra e jovem liderança indígena noutra situação.

É de se notar que Max Gluckman abordou em muito a noção de "costume", mas seus textos destacam a autonomia do indivíduo para escolher o seu modo de vida, legitimando-o com os valores adequados disponíveis. Dessa forma, defendia-se a ideia de que um cidadão africano era, ao mesmo tempo, um membro de um grupo tribal e partícipe da economia e da política nacionais. Nas grandes assembleias Terena, por exemplo, é muito comum ouvir as lideranças discursarem no sentido de se cobrar respeito por parte de governantes. Ou seja, esta é uma fala apoiada na nítida consciência de que a população indígena local participa ativamente da economia do município e que o número de eleitores indígenas é decisivo, inclusive nas eleições.

No mesmo giro, considero relevante este trabalho e como contribuição tanto para o povo Terena quanto para a antropologia e história, é o debate a partir das reflexões a respeito do colonialismo interno, do desenvolvimentismo e da resistência Terena. González Casanova (2007) indica que os primeiros apontamentos sobre o colonialismo interno foram encontrados na obra de Lênin,[19] pois este estava interessado em expor a solução do problema das nacionalidades e das etnias oprimidas do Estado czarista para o momento em que triunfasse a revolução bolchevique. Em 1904, escreveu *Sobre o direito das nações à autodeterminação*; e, em 1916, *A revolução socialista e o direito das nações à autodeterminação*. O autor afirma, ainda, que a noção de colonialismo interno não tinha aparecido até o *Congresso dos povos do Oriente*,[20] celebrado em Baku em setembro de 1920,

19 Lênin tentou "evitar a preponderância da Rússia sobre as demais unidades nacionais" (Lênin, 1985: 360, Tomo XXXVI). Fez ver que a Internacional Socialista devia "denunciar implacavelmente as contínuas violações da igualdade das nações e garantir os direitos das minorias nacionais em todos os Estados capitalistas" (Lênin, 1985: 294-97, Tomo XXXIII). No fim da guerra, colocou a necessidade de uma luta simultânea contra o pan-eslavismo, o nacionalismo e o patriotismo russo (que constituíam a essência do imperialismo russo) e, em 1920, fez um enérgico chamado para pôr atenção na "questão nacional" e no fato de que Rússia "num mesmo país, é uma prisão de povos" (Lênin citado por Gallissot, 1981: 843, Tomo III, Parte II apud GONZÁLEZ CASANOVA, 2007, p. 4).

20 Em 1º de setembro de 1920, na cidade de Baku, a capital do Azerbaijão, ocorreu o Congresso de Representantes dos Povos do Oriente, de que participaram 1.891 delegados dos seguintes países e regiões: Turquia, Pérsia, Egito, Índia, Afeganistão, China, Japão, Coreia,

momento em que os muçulmanos da Ásia, "verdadeira colônia do império russo", fizeram os primeiros esboços do que chamaram "o colonialismo no interior da Rússia" (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007, p. 4).

Eremites de Oliveira (2015), apoiado nos escritos de González Casanova (2006), afirma que as "origens do colonialismo interno remontam ao processo de independência de ex-colônias europeias e à constituição dos estados-nações (Estados modernos) nas Américas e em outros continentes".[21] E informa que tal categoria analítica foi inicialmente difundida na antropologia brasileira nos anos 1960 por Cardoso de Oliveira (1978), apoiado em Balandier (1993 [1951]), Casanova (1963) e outros autores. Dessa maneira, serviu de "base para o antropólogo formular a teoria da fricção interétnica, uma ruptura com a abordagem culturalista e com o paradigma da aculturação que influenciavam os estudos etnológicos".[22]

Assim, a noção de colonialismo interno torna-se relevante para analisar o processo de usurpação dos territórios Terena, sob a conivência do Estado. É preciso entender que essa significativa perda do território impactou diretamente a vida dos Terena, sendo uma situação histórica[23] caracterizada pelo avanço das frentes de expansão e implantação de projetos desenvolvimentistas no Mato Grosso do Sul, traduzindo-se num sistema estruturante de relações de poder, práticas estatais e invenção legal para legitimar a expropriação de territórios indígenas. Nesse sentido, retomo aqui o argumento suscitado por representantes anti-indígena, que na tentativa de defender um suposto direito de propriedade em detrimento dos direitos originários do povo Terena, apoiados inclusive, em escritos de antropólogos e historia-

---

Arábia, Síria, Palestina, Cáucaso Norte, Azerbaijão, Armênia, Geórgia, Turquistão. Disponível em: https://www.novacultura.info/single–post/2016/12/19/Um–manifesto–aos–povos–do–Oriente. Acesso em: 27 out. 2017.

21 "Foi nesse momento que as elites *criollas* ascenderam ao poder central e passaram a ter controle sobre o aparato estatal, conforme explicado por González Casanova (2006). No caso americano, tais elites geralmente descendem de europeus e não se identificam com as populações indígenas. Portanto, quando surgiram novos estados-nações nesta parte do globo, a partir da segunda metade do século XVIII, eles não foram constituídos em atenção aos direitos dos coletivos originários que estavam aqui antes da existência de países como Argentina, Brasil, Cuba, México e Estados Unidos" (EREMITES DE OLIVEIRA, 2015, p. 359).

22 PACHECO DE OLIVEIRA (2015).

23 "Uma situação histórica se compõe de um conjunto determinado de atores e forças sociais, cada um desses provido de diferentes recursos, padrões de organização interna, interesses e estratégias. A intenção primeira é de proceder a um inventário de elementos com referência empírica direta e suas características, num segundo momento buscando apreender as regras por meio das quais se imprime uma ordem ao relacionamento desses agentes, definindo-se as condições e o alcance de possíveis alianças e de áreas de conflito" (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 49).

dores, afirmam que os Terena não teriam direito aos seus territórios porque são oriundos de outro país, no caso o Paraguai. Valem-se justamente do argumento de que os Terena vieram do denominado "Chaco paraguaio", como escreveram antropólogos e historiadores.[24]

No entanto, é preciso refletir sobre a invenção das fronteiras nacionais, o estabelecimento de fronteiras internas, e também frisar que, antes mesmo dessas invenções estatais, os povos indígenas já ocupavam estes espaços. No caso dos Terena, tem-se um argumento específico adicional, pois, até o acontecimento da guerra com o Paraguai, parte do território que hoje pertence ao Brasil era paraguaio. E foram justamente os Terena que lutaram na guerra defendendo o que hoje se denomina território brasileiro. E, ainda, o levantamento dá conta de que o denominado "chaco" corresponde justamente à parte do território hoje reivindicado pelos Terena, território este que vai além das fronteiras nacionais, abrangendo Brasil, Paraguai, Bolívia e Argentina. Assim, essa tentativa concreta de desqualificar a reivindicação do povo Terena é uma atitude colonial, pois, tendo em vista que a colonização europeia e a colonização interior tendem a realizar expropriações e saques de territórios, tendem também a promover a invisibilidade dos povos indígenas enquanto sujeitos de direitos originários.

O professor Terena Elvisclei Polidório, da terra indígena Cachoeirinha, detém um sólido conhecimento da história e da cultura Terena. É costumeiro de sua parte fazer menção aos ensinamentos deixados por seu avô Alberto Polidório "*Kunixiuketi*". Quando lhe perguntei sobre essa vinda dos Terena do chaco, afirmou-me:

> [...] segundo me contava meu avô, tinha um grupo de Terena que já morava na Cachoeirinha, e tinha outros *Chané* que vieram do chaco, conhecido como Êxiva, mas os Mbókotianos [referindo-se aos que moram em Mbókoti, ou seja, Cachoeirinha], já estavam aqui. As pessoas confundem nós, Terena, que já estávamos aqui e os parentes que vieram do chaco [...].

Esta afirmação do professor Elvisclei Terena é fundamental para entender que o território habitado pelos Terena compreendia, desde os tempos imemoriais, essa grande região pantanosa que vai além das fronteiras hoje estabelecidas, e que olhar para as relações dos inúmeros povos que habitam essa região sem levar em conta os efeitos do colonialismo gera um grande risco de se fazer uma falsa interpretação histórica desses processos. Nesse

24 Fernando Altenfelder usou a expressão penetração no território brasileiro. A historiadora Vera Vargas trabalhou com aldeias no chaco paraguaio e no território brasileiro.

sentido, creio ser equivocado tratar a história Terena, por exemplo, aludindo-se a expressões como: "os Terena em território brasileiro", "os Terena em território do Paraguai", "os Chané se transferem para o território brasileiro" ou "a migração dos Terena para o Brasil".[25]

O trabalho da historiadora Lenir Gomes Ximenes nos traz dimensões importantes, que jogam luz sobre essa discussão. Seguindo a reflexão inaugurada pelo antropólogo Andrey Cordeiro Ferreira em sua tese de doutorado (2007), Ximenes (2017) aborda o "chaco/pantanal". Ou seja, a adição da palavra pantanal constitui uma categoria analítica que merece nossa atenção. Ambos os pesquisadores estão nos sugerindo uma superação da dicotomia Paraguai/Brasil, tendo em vista que a presença dos Terena abrangia as regiões conhecidas nos dias de hoje como chaco e pantanal. São ecologias com características muito próximas. E "no período colonial essa definição ainda não existia, visto que os critérios usados nas ciências naturais certamente não eram aplicados de forma sistemática até o século XIX" (XIMENES, 2017, p. 32).

O antropólogo Andrey Cordeiro Ferreira (2007, p. 109) aborda este assunto através da categoria que ele denominou "situação do chaco", partindo do mesmo aporte teórico-metodológico que estamos adotando. Inicialmente, o autor parte da mesma constatação que temos, de que "existe um consenso na história dos Terena, em se indicar a sua presença no chaco". Segundo ele, o "chaco estaria associado à vigência da "cultura tradicional". O estabelecimento de relações interétnicas se daria através do deslocamento migratório dos Terena do "*chaco* para o território brasileiro", e com isto começaria a "aculturação indígena" (FERREIRA, 2007, p. 109).

> A etnografia Terena, ao considerar a história do grupo, menciona sua presença no "chaco". Kalervo Oberg, por exemplo, afirma que "...grupos de Terena continuaram a chegar do chaco até a Guerra do Paraguai" (OBERG, 1948, p. 4).
>
> Neste sentido, ao descrever a história e a cultura tradicional Terena, este autor começa a descrever a sua vida no "Chaco" (OBERG, op. cit, p. 6).

25 "De acordo com os pesquisadores Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira (2003), que atuaram como peritos da Justiça Federal na região da Terra Indígena Buriti, pesquisas arqueológicas e etno-históricas realizadas na porção pantaneira de Cáceres, estado do Mato Grosso, evidenciam que povos Aruák como os antigos Xaray, já estavam estabelecidos naquela região há cerca de 2.000 anos, permanecendo no local até o século XVIII, quando bandeirantes de São Paulo destruíram suas aldeias" (XIMENES, 2017, p. 30).

> Altenfelder Silva, ao considerar a problemática da mudança cultural, diz que a principal foi "o deslocamento dos Terena do chaco para o Brasil". Esta mudança de ambiente teria tornado inoperantes muitos dos elementos da antiga cultura Terena. Afirma que a antiga cultura Terena não permitia resolver os problemas causados pela mudança de ambiente, e a população brasileira oferecia aos Terena novas formas culturais (ALTENFELDER SILVA, 1949, p. 374). Este autor também dedica uma parte de seu trabalho a considerar a cultura tradicional Terena associada sempre à sua "presença no Chaco".
>
> Roberto Cardoso de Oliveira considera: 'A rigor, as primeiras referências que temos sobre os Terena são devida a Sanchez Labrador [...] Eram, até esse tempo, dos grupos Guaná, o mais isolado. Segundo Azara [...] os Terena estariam representados por dois bandos, um ainda vivendo no Chaco, próximo aos Kinikináu, outro a leste do rio Paraguai, sob o paralelo 21°, sobre uma cadeia de pequenas montanhas que denominavam Echatyá" [...] Todavia não podemos saber qual desses grupos teria recebido o missionário ou se, na época a que se referiam os informantes Terena, ainda estariam no Chaco – o que parece ser o mais provável' (OLIVEIRA, 1976, p. 58)".

Entretanto, assim como Eremites de Oliveira e Pereira (2003 [2012]), Ferreira (2007) e Ximenes (2017), estou refutando a ideia centralizada de que os Terena constituíam um grupo isolado no chaco e, com isso, refutando a ideia de que houve uma migração do Chaco para o Brasil. Nesta perspectiva, defendemos a existência de um sistema social indígena, inserido numa sistemática mundial, marcado notadamente pelo colonialismo português e espanhol, imbricado por articulações indígena e estatal (FERREIRA, 2007). Em outras palavras, não podemos tomar como marco inicial da história do povo Terena a citada travessia do rio Paraguai,[26] do oeste para o leste, a não ser, como uma passagem histórica, que marca não uma migração, mas, sim, um movimento de fuga de parte de meus ancestrais,

26 Conforme Eremites Oliveira e Pereira (2003 [2012], p. 223): "[...] houve, sim, uma "travessia do rio Paraguai" em fins de 1864, quando um missionário capuchinho chamado frei Mariano de Bagnaia fugiu com várias famílias Guaná, da região de Albuquerque e Mato Grande, em Corumbá, rumo ao povoado de Miranda, onde havia outros antigos aldeamentos de grupos linguisticamente Aruák, incluindo aí os Terena (vide SCHUCH, 1995a, 1995b, 1998; Sganzerla, 1992). Ao que tudo indica, esse missionário e as famílias Terena que o acompanharam devem ter atravessado o rio Paraguai nas imediações de Porto Esperança, numa época, vale a pena frisar, que o Brasil já era um país independente, um Estado Nacional".

das guerras que indicam essa situação histórica na região chaquenha.[27] Essa travessia do rio ainda hoje é muito presente na memória dos anciãos Terena. A anciã dona Nena Terena, da aldeia Água Branca, se emociona ao lembrar do tempo em que nossos patrícios vieram "fugidos, com medo de guerra". Ou seja, "fugiram" dos conflitos no *chaco* para outras aldeias Terena que já existiam no lado leste do rio Paraguai, correspondentes às atuais aldeias e outras que foram destruídas durante a guerra contra o Paraguai e/ou pela constituição de fazendas na região, no período pós-guerra.

Acredito que o aporte teórico utilizado por Ferreira (2007), valendo-se da categoria "situação no *chaco*", ao invés de "tempos antigos", nos fornece elementos para entender as relações interétnicas dos povos indígenas que circulam nesse grande território, hoje consubstanciado em chaco e pantanal, reforçando a necessidade de abordar a história desses povos no contexto colonial e as imbricações da formação dos Estados-nações neste período. Note-se que este território não tinha posse definida até o século XVIII. Tanto é que os portugueses o denominavam como *pantanal* e os espanhóis como *Laguna de Xarayes*.[28] "Todo o território do hoje estado do Mato Grosso do Sul era no século XVI território da Coroa Espanhola, de acordo com o que foi acertado pelo Tratado de Tordesilhas de 1494" (FERREIRA, 2007, p. 110).

> A imensa planície inundável situada no interior da América do Sul, hoje denominada pantanal, foi transformada em terras pertencentes à coroa espanhola, pelo tratado de Tordesilhas no final do século XV. [...] Desde então, a área inundável da bacia alto-paraguaia passou a ser reconhecida como a fabulosa "laguna de los Xarayes". [...] Em meados do século XVIII, a mesma região passou a ser o pantanal. A denominação foi dada pelos portugueses Del Brasil, os monçoeiros. Estes, seguindo as bandeiras

27 Segundo Ximenes (2017, p. 38), "algumas pesquisas, como a resultante da perícia realizada por Eremites de Oliveira e Pereira (2003) e a tese de doutorado *Tutela e resistência Indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*, de Andrey Cordeiro Ferreira (2007), não abordam a temática sob a perspectiva da migração. Para esses autores, os locais hoje ocupados pelos indígenas do Mato Grosso do Sul são fragmentos de um território indígena muito mais amplo, no espaço de interação interétnica do chaco/pantanal. Os saberes indígenas sobre estas terras foram construídos durante o processo de colonização espanhol e português, que desintegrou esse território ao longo da formação dos Estados Nacionais (FERREIRA, 2007)".

28 Susnik (1971) apud Schuc (1995, p. 42) refere-se ao pantanal sul mato-grossense como "área xarayense". "Na língua Guarani, Xaray ou Jaray [*Jára'y*] significa algo como 'dono do rio' ou 'dono da água': *jára* = dono; *y* = água, rio. Esse apelativo faz jus a um povo [*Aruák*] que deve ter dominado parte do alto curso do rio Paraguai, desde algum momento da pré-história até meados dos oitocentos" (EREMITES DE OLIVEIRA, 2002, p. 151).

paulistas, avançaram além dos limites fixados em 1494 em Tordesilhas e, no início dos anos setecentos, fizeram daquelas águas seu caminho às terras conquistadas. (COSTA, 1999, p. 17)

Mapa 1: Mapas do chaco e do pantanal analisado por Ximenes (2017).

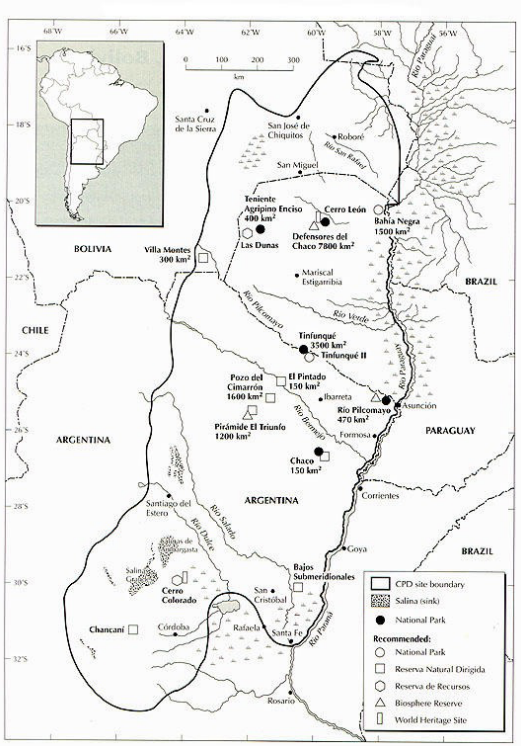

(CPD Site SA22, after FAO and UNEP 1985).

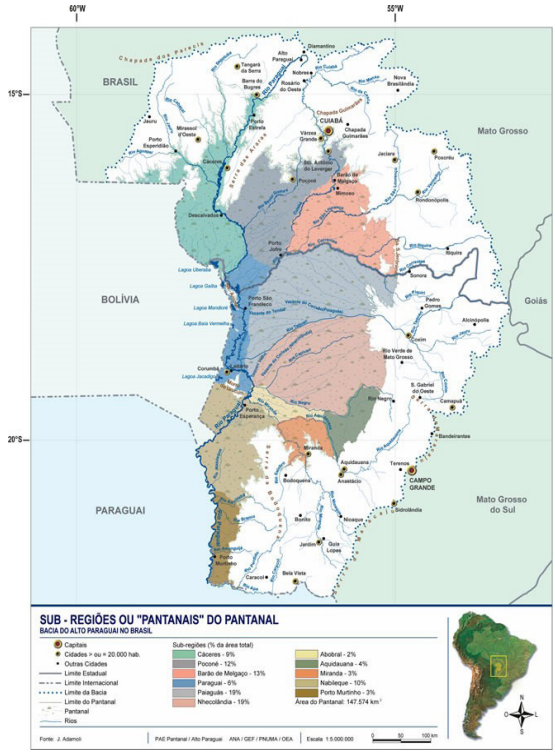

Programa de Ações Estratégicas para o Gerenciamento Integrado do Pantanal e bacia do Alto Paraguai (PAE).

Fonte: XIMENES (2017, p. 33-34).

Dito isto, podemos chamar atenção para, pelo menos, três aspectos importantes. O primeiro diz respeito à constatação de que, mesmo antes desse imenso território ter sido definido geopoliticamente como pertencente ao Brasil ou ao Paraguai, o fato é que já era território indígena. O segundo aspecto nos remete a reconhecer que o que hoje consideramos chaco não corresponde ao chaco dos séculos XVI a XVIII. Isso nos remete ao terceiro aspecto, pois, assim como a indefinição do território chaco, as fronteiras entre os impérios Português e Espanhol, não tinha definição.[29]

29 Neste mesmo sentido: FERREIRA (2007), p. 110.

Assim, o que hoje conhecemos como Pantanal sul-mato-grossense, no passado estava integrado ao território *chaco*.

> Assim sendo, do ponto de vista geográfico o chamado *Gran Chaco* não abrange apenas parte da Bolívia, do Paraguai e da Argentina, como aliás alguns cientistas sociais avaliaram por não terem familiaridade com os estudos acerca dos ecossistemas e da geomorfologia regionais. No Brasil, a exemplo do que está constatado para as regiões pantaneiras de Jacadigo e Nabileque, abaixo da cidade de Corumbá, da fronteira com a Bolívia até a fronteira com o Paraguai, há também áreas com vegetação tipicamente chaquenha. (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2003 [2012], p. 270)

Os territórios ocupados hoje pelos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, e também os reivindicados, são fragmentos de um grande território indígena que existia de forma contínua, superando as fronteiras nacionais impostas, e que foi "desintegrado". Essa ruptura territorial dos Terena, frente ao intenso processo de conquista colonial e formação dos Estados-nações, resultou na perda territorial e, posteriormente, no confinamento nas reservas do SPI, como veremos no decorrer deste capítulo.

Tabela 2: Abordagens históricas do povo Terena sistematizadas por autores.

Altenfelder (1949)	Primeiro período: "penetração no território brasileiro"		Estende-se até a Guerra do Paraguai	Desde a Guerra do Paraguai até a fundação do SPI, em 1910	Período atual (década de 1940, quando esteve entre os Terena)
Cardoso de Oliveira (1968, 1976)	Antiga Sociedade Terena	"Penetração dos Guaná em território brasileiro"	Guerra do Paraguai	Período do SPI	Constituição das Reservas
Ladeira & Bittencourt (2000)	Tempos Antigos estendiam-se até o fim da Guerra contra o Paraguai		Tempos de Servidão correspondiam ao período entre o fim da Guerra contra o Paraguai e a formação das Reservas no início do século XX		Tempos Atuais estariam situados após a formação das Reservas

Eremites & Pereira (2003 [2012])	Tempos antigos no chaco e no pantanal	Os Guaná-Txané e sua relação com o Império e os Mbayá-Guaikuru	O período da guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870)	Tempos do cativeiro nas fazendas	Tempos do SPI	Criação das Reservas
Azanha (2004)						
Acçolini (2004 [2015])	Os Terena no Chaco Paraguai	A migração dos Terena para o Brasil	A Guerra do Paraguai	Tempos do SPI	Criação das Reservas	Tempos Atuais
Miranda (2006)	Tempos Antigos se estendiam até o final da Guerra contra o Paraguai	Tempos de Servidão correspondiam ao período entre o fim da Guerra contra o Paraguai e a formação das Reservas no início do século XX		Tempos Atuais estariam situados após a formação das Reservas	Tempo do Despertar (busca pela autonomia):	
Ferreira (2007)	1543-1775: situação do chaco	1776-1849: situação de diretoria – o cerco	1850-1870: situação de diretoria – o aniquilamento	1889-1904: situação de cativeiro	1905-1990: situação de reserva	1990-2006: situação de retomada
Pereira (2009)						
Moura (2009)	Os Terena no chaco paraguaio	Os Terena na margem oriental do Rio Paraguai	A Guerra do Paraguai e os Terena	Período do SPI	Criação das Reservas	Tempos Atuais
Sant'Ana (2010)	Tempos do chaco paraguaio	Migração para o atual Mato Grosso do Sul	A Guerra do Paraguai	Tempo de escravidão nas fazendas	Criação das Reservas	Tempos Atuais

Baltazar (2010)	A migração Terena do Exiwa	A ocupação dos Terena no estado de Mato Grosso do Sul	A guerra do Paraguai e a dispersão dos Terena	Os Terena pós-guerra do Paraguai	A servidão	Rondon e os líderes indígenas
Vargas (2011)	As aldeias Terena no chaco paraguaio	Os Terena no sul de Mato Grosso	As aldeias Terena e a Guerra do Paraguai	As aldeias Terena no pós-guerra e o SPI	Criação das Reservas	As aldeias Terena no Século XXI
Cardoso (2012)	Os Terena no chaco	A migração dos Terena para o Sul de Mato Grosso	A Guerra do Paraguai	Criação das Reservas	Tempos Atuais	
Ximenes (2017)	Os Terena e o processo de consolidação do Estado brasileiro – trajetória dos Terena, até o fim do século XIX	Formação das Reservas indígenas: os Terena, as frentes de colonização e o SPI –	Os Terena nas Reservas: imposições do Estado brasileiro x agência dos Terena:	As Retomadas e os guerreiros terena: a partir da década de 1990	Estratégias guerreiras e diplomáticas na luta pela terra	

Fonte: elaborado pelo pesquisador a partir dos textos consultados.

1.1 Os terena no sistema indígena no chaco/pantanal

O material bibliográfico disponível sobre os denominados "tempos antigos", anterior ao século XIX, é sobremaneira escasso. Temos, pois, no século XVIII, a obra clássica do padre Sánchez Labrador que, em seus diários datados de 1760-1767 e publicados em 1910, traz informações sobre os Chanás; e, no século XIX, as obras de Francis de Castelnau (1844-45), Taunay (1863-64) e Bach (1896). Aparecem no século seguinte os escritos de Herbert Baldus (1937), Kalervo Oberg (1949), Fernando Altenfelder Silva (1949)[30] e Roberto Cardoso de Oliveira (1968, 1976). Tradicionalmente,

30 É autor do texto intitulado *Mudança cultural dos Terena*, publicado em 1949 na R*evista do Museu Paulista*. Esteve na aldeia Bananal, município de Aquidauana, na primeira semana de junho de 1946, permanecendo ali por duas semanas. E também de dezembro de 1946 a fe-

os autores que escreveram sobre os Terena descrevem a antiga sociedade Terena, ora analisando os aspectos culturais daquele momento histórico notadamente marcado pelo domínio da agricultura[31] e a relação interétnica estabelecida com outros povos que habitavam o chaco, como fez Fernando Altenfelder (1949), ora analisando a estrutura e organização social, como fez Roberto Cardoso de Oliveira (1968) que se baseando em dados empíricos chegou à conclusão de que a estrutura tradicional Terena não sobreviveu ao contato interétnico.[32]

Roberto Cardoso de Oliveira (1968, p. 17) aponta que "a obra clássica de Sánchez Labrador trata unicamente dos índios *Guaná* ou *Txané*, dos quais os Terena constituem subgrupo sem, contudo, mencioná-los de modo específico".[33] Entretanto, consultando a obra *El Paraguay católico*, do jesuíta José Francisco Sánchez Labrador y Hernández (ou José Sánchez Labrador), disponível no arquivo digital do *Portal Guarani*,[34] encontramos referências específicas aos Terena. Em seu diário, Labrador (1910, p. 36 – Tomo I) faz anotações referentes ao dia 26 de dezembro de 1766, quando constata que, "perto dos *Echeoaladis*, a menos de um dia de caminhada entre o sul e poente, vivem os Terena, em outros povos numerosos. Eles são irmãos dos *Echoaladis*, mas de melhor gênio".[35]

Após a etnografia feita por Roberto Cardoso de Oliveira (1950-55), muito se escreveu sobre os Terena, mas em sua maioria são elaborações que não se propunham a abordar profundamente a situação histórica dos

---

vereiro de 1947, oportunidade em que realizou pesquisa de campo entre os Terena de Bananal.

31 "Na época em que viviam no chaco, os Terena eram agricultores, combinando a agricultura com a caça e coleta. O ambiente em que viviam se caracteriza como uma planície com pequenas elevações e de clima ameno" (ALTENFELDER, 1949, p. 277).

32 "Os dados de campo foram coletados graças a técnicas de forçar a "memória tribal", recorrendo-se a informantes idosos, uma vez que a estrutura social tradicional não logrou sobreviver ao contato interétnico" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1986, p. 17).

33 Em obra anterior, denominada *Do índio ao bugre: o processo de assimilação dos Terena*, datada de 1960, Roberto Cardoso de Oliveira faz transcrições de várias partes da obra de Sánchez Labrador, demonstrando ter consultado a obra clássica. Por isso, desconheço o motivo de o autor ter afirmado no livro posterior, denominado *Urbanização e tribalismo*, de 1968, que na obra do jesuíta não consta referência específica aos Terena.

34 Disponível em: http://www.portalguarani.com/1698_jose_sanchez_labrador.html. Acesso em: 2 out. 2018.

35 Tradução livre do original: "*cerca de los Echeoaladis poco menos de un día de camino entre Sud y Poniente viven los Terenas* en otros pueblos numerosos. Son hermanos de los *Echoaladis, pero de mejor genio*" (1910, p. 36 – Tomo I). Sobre Sánchez Labrador, ver WULFF, Enrique (2007). "José Sánchez Labrador (1717-1798), naturalista y filólogo manchego". *Panace@*. Vol. IX (26). Segundo semestre, 2007. Disponível em: http://www.tremedica.org/panacea/PanaceaPDFs/Panacea26_Diciembre2007.pdf. Acesso em: 11 mar. 2020.

Terena no chaco, razão pela qual não trouxeram muitas informações inovadoras no que diz respeito à sociedade Terena nos "tempos antigos". Assim, é inegável que constituem pesquisas que rearticularam formas de ver e entender a história do povo Terena. Cito aqui o livro de Bittencourt e Ladeira (2000) e Pereira (2009); e as teses de doutorado de Acçolini (2004), Ferreira (2007), Moura (2009), Sant'Ana (2010), Cardoso (2011), Vargas (2011) e Ximenes (2017). E, ainda, a perícia antropológica realizada na Terra Indígena Buriti pelos antropólogos Jorge Eremites de Oliveira e Levi Marques Pereira, no ano de 2003, publicada em formato de livro em 2012, pela editora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Os linguistas classificam a língua Terena como pertencente ao tronco Aruak.[36] Os "Guaná-Txané, também citados como Guaná,[37] Chané ou Chané-Guaná, é uma categoria genérica, utilizada por cronistas e viajantes antigos, para designar vários grupos étnicos que habitavam a região do chaco e do pantanal" (PEREIRA, 2009, p. 23). Todos esses povos indígenas citados na literatura etnológica pertencem ao tronco linguístico Aruak e, atualmente, os Terena estão agrupados nesta categoria.

> Os antigos Guaná falavam, até o período anterior à guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870), diversos dialetos Aruák. Estavam divididos nos subgrupos Terena (Etelenoé), Echoaladi, Quiniquinau (Equiniquinau) e Laiana (Layana). Em Buriti, até hoje os Terena identificam pessoas que seriam descendentes desses subgrupos, mas estas identidades particulares se diluíram na formação de uma identidade terena comum, em contraste com a identidade dos purutuya, que é como eles definem os brasileiros. (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2003, p. 242)

Esta constatação também foi feita por Cardoso de Oliveira (1976, p. 25), quando verificou, durante sua passagem pela terra indígena Cachoeirinha, que "Guaná era uma palavra desconhecida, sem nenhuma ressonância quando proferida pelo pesquisador". Sánchez Labrador (1910, p. 173 – Tomo III) fala dos nomes das nações indígenas e sua população. Segundo ele, em várias partes do Paraguai, eles eram chamados de Chanás, o que incluía vários outros subgrupos, destacando entre as divisões os Terenoá,

36 Na literatura etnológica, encontramos de igual modo a grafia *Arawak*.

37 Conforme Pereira (2009, p. 23), "Guaná é um termo Tupi, não sendo, portanto, uma autodenominação".

que os Mbayás chamavam de Etelena. O jesuíta registra em seu diário que omitiu vários outros nomes do povo Chaná, para não causar confusão.[38]

Em seu diário, datado no dia 18 de dezembro de 1766, Sánchez Labrador (1910, p. 25 – Tomo I) registra a posição de uma comunidade do povo Guaná Chanás, localizada na margem oeste do rio Paraguai. Esta comunidade estava situada dentro de uma densa floresta de árvores, com formação em ruas, divididas em quadras, e no meio tinha uma praça muito grande. Ali, existia aproximadamente 800 famílias, todas de agricultores, que mantinham o fruto de seus campos e plantavam o necessário para viver.

Chamou a atenção a maneira como o povo Chaná trabalhava a terra. Com uma pá, moviam a terra e a erva, não da maneira como os espanhóis faziam, mas sentados. Enfiavam as pás na terra, moviam e semeavam. Cultivavam mandioca, milho, feijão, abóboras, batata-doce, tabaco e algodão. Criavam muitos papagaios de todas as espécies (idem, p. 199 – Tomo II).

No dia 22 de dezembro de 1766, o jesuíta descreve outra comunidade do povo Chaná, que contava com 300 famílias. Afirma que eram humildes trabalhadores; e as mulheres, muito amorosas com seus filhos, sendo esta característica comum a todos os sete povos da nação Guaná. As mulheres cortavam o cabelo de orelha a orelha e o resto soltavam ou trançavam. Vestiam mantas de algodão, que elas mesmas teciam de forma primorosa (idem, p. 31 – Tomo I).

Sánchez Labrador (1910, p. 36 – Tomo I) registrou, ainda, a posição do povo *Echoaladis*, também pertencente à grande nação Guaná. Estes estavam localizados na margem ocidental do rio Paraguai. Estavam divididos em duas grandes populações, cada qual maior que a população dos Chanás. Segundo ele, eram pessoas guerreiras e inquietas, mas trabalhadores como todo o povo Chanás. Naquele ano, haviam feito as pazes com os Mbayás Enimagas ou Chiriguanos. Nesta ocasião, o jesuíta Sánchez Labrador relata que ouviu reclamações, por parte de um cacique do povo Echoaladis, chamado Caminigó, de que os Mbayás Enimagas vestiam roupas coloridas e traziam no pescoço colares de rosário, pedindo para que os missionários da igreja se aproximassem do seu povo também. Nessa época, já havia missionário na redução de *San Juan Nepomuceno,* junto aos Chanás. Na mesma oportunidade, Sánchez Labrador (p. 37 – Tomo I) registrou a

38 "Cuando estuve en las Misiones de los Chiquitos, los neófitos *Ugaranos*, hermanos de los *Zamucos*, me dieron otros nombres de la nación Chaná y de sus pueblos, que omito por no causar confusión con nombres bárbaros. En bastante nos ha puesto la Historia del Chaco, que pone algunos; y, siendo la nación individua, la multiplica en tantas cuantos son los nombres de las parcialidades. La tierra fuera estrecha para tantas naciones como pone en ella sin fundamento la dicha Historia" (LABRADOR, 1910, p. 173, Tomo III).

presença dos Guanás Eguririquinaos, que viviam a noroeste da comunidade dos Echoaladis, a poucas léguas de distância, que reivindicavam de igual modo a presença de missionários jesuítas. Nessa viagem, ele registra o nome do cacique Manuel, do povo Equininiquinao, que o acompanhou até os Chiquitos.

Desde os tempos antigos, os Chanás eram divididos em capitanias que têm como chefes os caciques. As capitanias menores recaíam sobre os parentes dos caciques, e assim os capitães menores procuram continuar a "nobreza mística de seu sangue", casando-se entre aqueles de igual casta ou sendo rebaixados com a plebe.[39] A sociedade Chaná possuía uma milícia[40] que fazia a segurança da comitiva durante as expedições. Os guerreiros pintavam seus corpos de vermelho e preto e carregavam consigo todas as suas armas: lanças, flechas e cutelos. Eram alinhados e guiados pelo Nigienigi. Em relação a esta terminologia, é muito provável que o jesuíta Sánchez Labrador os tenha descrito a partir de como os Mbayá designavam o chefe guerreiro dos Chanás, já que não há na língua Aruak expressão sinônima. Atualmente, a terminologia Nigienigi, na língua Kadiwéu, significa "líder religioso" ou "pajé", como é usado, invariavelmente, na linguagem coloquial.[41]

Os Chaná mantinham com os Mbayá uma relação de aliança interétnica, marcada pela troca de proteção e vassalagem. Há relatos de guerras empreendidas pelos Guaycuru contra outras nações indígenas, inclusive contra os espanhóis. Nesses empreendimentos bélicos, os Guaycuru sempre contavam com seus servos Guanás. Labrador (p. 164, Tomo III) relatou um desses empreendimentos militares que, conforme a interpretação do padre, Deus não havia favorecido os Guaycuru e os Guaná. Foi no ano de 1764 que uma milícia formada por Guaycurus e Guanás atravessou e marchou em direção aos Chiquitos no intuito de obterem gado, mulas, cavalos e escravos. No entanto, acabaram presos em gaiolas.[42] Após cinco ou seis meses, apareceram dois Guanás, informando que alguns fugitivos apareceram nas aldeias dos Montes Terenas, trazendo a notícia de que o cacique do povo Chiquito iria libertar os prisioneiros após um período de três anos.[43]

---

39 Ibidem, p. 26 – Tomo I.

40 Ibidem, p. 198 – Tomo II.

41 Conforme tradução feita por Norivaldo Matchua, indígena do povo Kadiwéu.

42 "Habían los *Mbayás* sido el terror de muchas naciones, sin exceptuar la española: habían derramado la sangre de millares de hombres, arruinado muchas poblaciones. Con estos desórdenes concitaron contra sí la indignación divina, que por este medio quiso ponerles en abatimiento y en donde podían salvarse á poca costa" (ibidem, p. 164 – Tomo III).

43 Ibidem, p. 165 – Tomo III.

O projeto colonial fica explícito nas anotações do jesuíta Sánchez Labrador, quando registra que a missão de San Juan Nepomuceno, fundada junto aos Chanás, foi uma porta aberta para a entrada de numerosos indígenas que seriam catequizados, tornando-se "filhos de Deus". Assim, deixou-se a qualidade de infiéis, que é maneira como eram designados e, ao mesmo tempo, tornando-se vassalos do monarca católico.[44] O intuito maior das visitas dos jesuítas era induzir os indígenas a se converterem ao cristianismo.[45] Os Chanás eram muito receptivos. Sempre recebiam os visitantes com boas-vindas. Tingiam seus corpos com *notique*. Na cabeça, traziam penas brancas de avestruz em forma de guirlanda e, nos punhos, algemas de penas de papagaios.[46]

Sánchez Labrador (p. 175, Tomo III) chegou a registrar a posição de algumas aldeias Terena:

> **Tierra de los Chanás.** – Para mayor claridad de esta noticia histórica, servirá saber que el puerto de la Candelaria, según la latitud dicha, estaba entre el río Aaba y el Itapucú, lugares conocidos, y de los cuales muchas veces hemos hablado. En frente de la orilla occidental del río están las poblaciones de los Chanás y Neguecagatemigis. Las demás poblaciones se inclinan algo más al Norte, de modo que el país de los Chanás puede considerarse comprendido entre los 21 y 19 grados de latitud austral. Como hermanos, y todos de un idioma, han procurado no separar mucho sus siete poblaciones Para socorrerse unos á otros y unirse fácilmente contra sus enemigos. Á excepción de los Chanás más inmediatos a los Españoles, las demás parcialidades no viven en bosques, sino en campos abiertos, aunque llenos de faginas y matorrales. (SÁNCHEZ LABRADOR, 1910 [1767], p. 175)

As notas dão conta da sociedade indígena Terena envolta no mundo colonial, cercado, de um lado, pelos espanhóis e, de outro, pelos portugueses. Geograficamente, os Terena estavam cercados pelo empreendimento colonial, marcado pela ação missionária, visando a um contínuo "processo civilizatório", levado a cabo pelas investidas imperialistas daquele contexto histórico. Ao tempo que eram impactados pelas investidas espanholas, no

44 Ibidem, p. 108 – Tomo III.

45 "Nos conceden poder entrar a tierra de infieles. – Aunque por ahora no pudo el Padre Visitador dar Misioneros que fuesen a las tierras de los Chanás, me concedió a mí y a mi compañero todas sus veces en cuanto a hacer entradas a las tierras de los infieles para hablarles é inducirles a ser cristianos" (ibidem, p. 136 – Tomo III).

46 Ibidem, p. 199 – Tomo II.

sentido de serem catequizados e confinados em missões, vilas e "aldeias oficiais", eram também subjugados pelos portugueses a serem aldeados e dominados pela Coroa Portuguesa. Em ambos os casos, a ação indigenista colonial (Espanha e Portugal) era marcada pela assimilação e pela desintegração territorial.

Mapa 2: Localização dos povos indígenas do Gran Chaco.

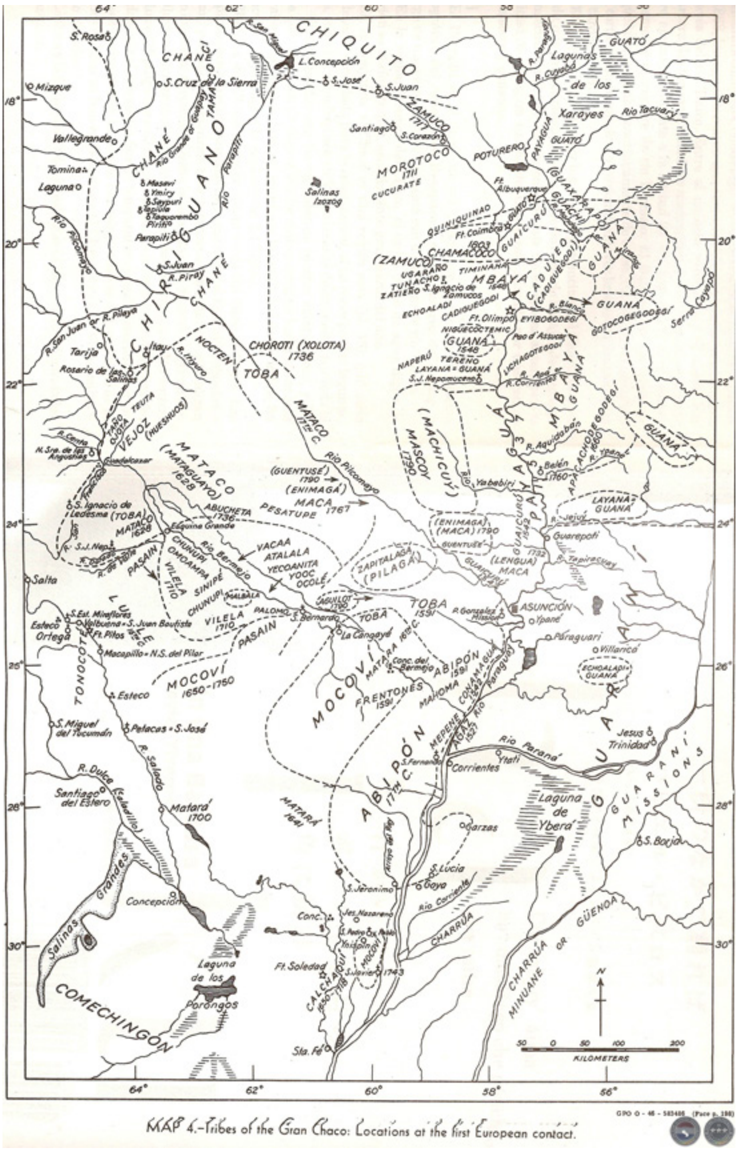

Fonte: Portal Guarani. *Etnografía del Chaco.* Por Alfred Metraux – edición, exordio, revisión y notas a cargo de Miguel Chase-Sardi – Año 1996.

1.2 Os terena e a política colonial

Os povos indígenas foram drasticamente impactados pela política colonial durante os primeiros anos do processo de colonização portuguesa. No primeiro momento, a Coroa Portuguesa e, depois, o governo Imperial interferiu na organização territorial dos povos indígenas no sul do Mato Grosso.[47] A política de aldeamento[48] e a catequização foram os instrumentos implementados para subjugar os povos indígenas ao controle do Estado que se desenhava ao mesmo tempo que as terras originárias eram ocupadas pelos não indígenas. Ao tempo que a máquina colonial se enraizava no território, por meio de ações estatais e religiosas, expedientes normativos eram "fabricados" no intuito de legitimar a posse de não indígenas, garantindo o "sucesso" do empreendimento colonial.

O sistema colonial, marcado principalmente pela implantação do processo de conquista, em que se buscou legitimar a escravização da mão de obra indígena, a "civilização" por meio da catequese e o apossamento do território; foi também um período marcado pela forte resistência indígena. Os povos indígenas, cada qual à sua maneira e estratégia, empreenderam uma resistência qualificada,[49] de modo que "novas sociedades e novos tipos de sociedade" (MONTEIRO, 2001, p. 55), surgiram neste contexto de conquista colonial. Entretanto, o "conhecimento dessa realidade esteve viciado pelo olhar do cronista que, desde o início, naturalizava essas sociedades, dividindo-as em Tupis e 'Tapuias' (aliados/inimigos)", conforme aponta Pacheco de Oliveira e Freire (2006, p. 51). Assim, favorece-se a consolidação do projeto colonial, consistente na dominação e subjugação dos povos indígenas.

Na metade do século XVIII, foi implantado o Diretório dos Índios[50] (1757), que foi a primeira agência estatal indigenista, gestada ainda no pe-

47 Cf. VARGAS (2003) e XIMENES (2017).

48 "Os aldeamentos tornaram-se, sob uma direção leiga e não mais jesuítica, o carro-chefe da política implementada com o Diretório dos Índios instituído pelo Marquês de Pombal na década de 1750, substituindo o Regimento das Missões de 1686, além da abolição da escravidão indígena, concedendo por um breve momento inédito a autonomia para os índios, que vigorou de junho de 1755 a maio de 1757, entendendo-a como sua emancipação dos jesuítas" (ACÇOLINI, 2015, p. 59).

49 "O contato dos povos indígenas com os invasores coloniais – portugueses, franceses, holandeses etc. – não pode ser reduzido ao binômio extermínio e mestiçagem. Desde as primeiras relações de escambo (MARCHANT, 1980), passando pelas inúmeras alianças guerreiras até o desespero causado pelas epidemias de varíola, cada povo indígena reagiu a todos os contatos a partir do seu próprio dinamismo e criatividade" (PACHECO DE OLIVEIRA e FREIRE, 2006, p. 51).

50 "A figura central foi o Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, que de

ríodo colonial.[51] Criada num contexto de reforma administrativa, levado a cabo pela Coroa Portuguesa, implicou a expulsão de ordens religiosas, o rigoroso controle dos agentes que estavam em contato com os povos indígenas e o confisco de propriedades privadas. Segundo Pacheco de Oliveira e Freire (2006, p. 70), o Diretório, além de dispor sobre a liberdade dos indígenas, modificou administrativamente a organização das aldeias, após o afastamento das diversas missões religiosas. Os novos diretores de índios deveriam observar os fins estabelecidos pela Coroa Portuguesa, consistentes em:[52]

- dilatação da fé;
- extinção do gentilismo;
- propagação do Evangelho;
- civilidade dos índios;
- bem comum dos vassalos;
- aumento da agricultura;
- introdução do comércio;
- estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado.

Acçolini (2015, p. 59) aponta que "Diretório nasceu da necessidade de atender situação em que o Regimento das Missões havia falhado, principalmente no que dizia respeito à força de trabalho indígena até então monopolizada pelos jesuítas". Neste sentido, os dispositivos normativos constantes no Diretório dos Índios dispunham sobre a administração e a economia nas aldeias, orientações gerais sobre o relacionamento com os povos indígenas, e previam, ainda, que os "principais" indígenas deveriam governar as aldeias. Entretanto, desde aquela época, julgava-se que os líderes indígenas

1750 a 1757 foi primeiro-ministro do rei D. José I, um representante do despotismo iluminado de Portugal do século XVIII. Inspirado nos princípios do Iluminismo, o Marquês de Pombal perseguiu como objetivo a separação entre o Estado e a Igreja, evitando a discriminação aos marranos (cristãos-novos) e limitando os processos de autos de fé. O "Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão" foi implantado em 1757 pelo governador do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, responsável igualmente pela demarcação da fronteira amazônica e irmão do Marquês de Pombal. Por um decreto real de 1758, tal política foi estendida à colônia do Brasil" (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 70).

51 "A metade do século XVIII foi marcada por uma grande preocupação da Coroa portuguesa com a reforma e o aperfeiçoamento do aparelho estatal e administrativo, fato que se estendeu às colônias (não só na América, mas também na África e na Ásia)" (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 70).

52 Cf. ALMEIDA (1997).

não tinham capacidade para governar as aldeias. Assim, surge, nesta conjuntura, a figura do diretor de povoações, que deveria dominar, inclusive, a língua indígena. "Nas aldeias transformadas em vilas, os índios passaram a ser governados por juízes e vereadores, e não mais pelos missionários, o que os igualava de um ponto de vista formal aos demais cidadãos" (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 71).

> A 'civilização' dos índios seria realizada em escolas públicas, onde lhes seriam ensinados ofícios domésticos e para a subsistência. "Índios civilizados" não mais deveriam ser chamados de "negros" ("negros da terra"), mas, sim, ganhar sobrenomes como em Portugal. As famílias indígenas viveriam separadas, em casas próprias, os índios vestidos e sem o vício do alcoolismo. As atividades mais virtuosas eram o comércio e a agricultura, para as quais os índios seriam dirigidos pelos diretores, sempre com a ambição de produzirem muito para obterem maiores privilégios e honrarias. (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 72)

Por outro lado, o diretório enfrentou grandes dificuldades em sua aplicabilidade, notadamente por conta das constantes fugas dos indígenas para as suas antigas aldeias e das epidemias de varíola e sarampo,[53] que provocavam muitas mortes de indígenas.[54] Manter o domínio sobre os povos indígenas era estratégico, tendo em vista o interesse da Coroa Portuguesa em garantir a sua soberania nos limites do país que estava se formando, diante das ameaças de espanhóis, holandeses, ingleses e franceses. "Gentios eram as muralhas dos sertões" (FARAGE, 1991, p. 75 apud PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 73), sendo, portanto, como parte sistêmica do projeto colonial, manter o contato e o domínio sobre os povos, especialmente na região amazônica e no centro do país, como no caso de Mato Grosso. O Diretório foi oficialmente revogado em 1798,[55] mas na prática permaneceu em vigor até a metade do século XIX, quando em 1845 foi

53 "No Pará, entre 1779 e 1781, as epidemias de varíola e sarampo mataram mais de 15.000 índios" (ALMEIDA, 1997 apud PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 73).

54 Cf. OLIVEIRA; FREIRE (2006) e ALMEIDA (1997).

55 "Com o fim do Diretório em 1798, os juízes de órfãos passaram a zelar pelos contratos de trabalho dos índios 'domesticados' que habitavam os aldeamentos. Os juízes e o Estado brasileiro velavam pelos bens dos índios, vistos como incapazes de assegurar seus direitos. Em 1831, os juízes de órfãos ainda distribuíam os índios como se fossem trabalhadores 'livres'" (PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 73).

instituído o Regulamento acerca das Missões de Catequese e Civilização dos Índios.

Assim, em 1846 foi criada a Diretoria Geral dos Índios (DGI), no Mato Grosso. "O governo português, nos primeiros anos de colonização no sul de Mato Grosso, direcionou suas ações principalmente para as populações que viviam nas imediações dos fortes, presídios e vilas" (XIMENES, 2017, p. 51). Neste período, os indígenas eram divididos em duas categorias:[56] "bravos e domésticos ou mansos". Os Terena eram tidos como "índios mansos".

> O presidente de província José de Oliveira (*Relatório*, 3 de maio de 1849) apresentou uma classificação da população indígena de Mato Grosso em três grupos, conforme as relações que mantinham com os não índios: "1) aldeados perto das nossas povoações, 2) no primitivo estado de independência, mas tem algumas relações *comnosco*, 3) *hostilizão*-nos e não se mostrão dispostos a querer a nossa amizade". O fragmento evidencia que a condição de independência e distância em relação aos empreendimentos coloniais era vista como indicativo de primitivismo. (XIMENES, 2017, p. 52)

Neste período, foram enviados para Mato Grosso dois religiosos com o objetivo de catequizar os povos indígenas: Frei Antônio de Molinetto e Frei Mariano de Bagnaia".[57] Entretanto, a implantação dos aldeamentos, nos moldes previstos pela diretoria, não obteve êxito entre os Terena. O trabalho desenvolvido por Ximenes (2017), a partir dos Relatórios dos presidentes da província de Mato Grosso, fornece-nos esta compreensão. Portanto, desse período até o início da Guerra contra o Paraguai, os documentos oficiais apontam para o esforço contínuo de uma política indigenista de assimilação, dominação, apropriação da mão de obra indígena e desintegração de seus territórios.

1.3 O "esparramo terena" e a guerra contra o Paraguai

A Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864-1870) marcou profundamente a história dos povos indígenas da região, notadamente dos Terena, dos Kinikinau, dos Kadiwéu e dos Guató. Numa visão macro da história brasileira, as fronteiras até então indefinidas naquele momento his-

56 Cf. ACÇOLINI (2015).

57 XIMENES (2017, p. 52).

tórico foram os principais fatores causadores da disputa. Na perspectiva da história indígena, tal fato é considerado como o Tempo do Esparramo ou *Itahineoné ne xanehiko*, no idioma Terena. Particularmente, desde criança já ouvia nos discursos das lideranças Terena as narrativas sobre a Guerra do Paraguai, especialmente quando da apresentação do *hiokéxoti kipaé* (dança da ema), mas também nas narrativas do cotidiano da aldeia, quando alguém se referia a determinada pessoa descendente direto de alguém que foi para a guerra defender o Brasil. Até mesmo dentro de nossa religiosidade Terena, os chamados heróis de guerra são reverenciados. Cito por exemplo Irineu, já falecido há muito tempo, mas que foi relembrado e reverenciado por Dona Inácia, anciã da aldeia Ipegue. Quando emocionada durante a gravação do CD *Cerimonial Terena*, gravado por Edineide Dias de Oliveira, entrou em transe espiritual. Assim, balançando seu *Purungu*, entoou um cântico em memória dos feitos de guerra de Irineu.

Figura 2: Registro de anciãos Terena que combateram na guerra.

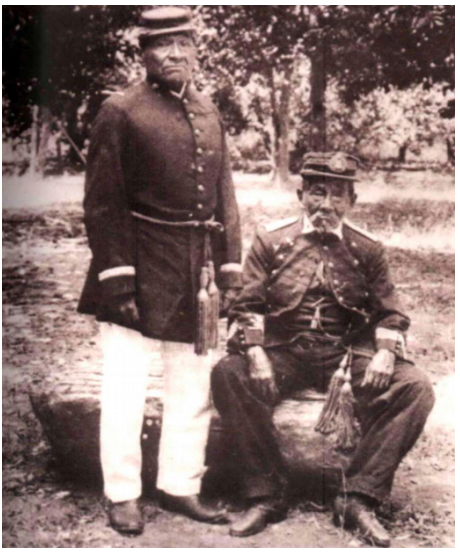

Fonte: Bittencourt e Ladeira (2000), p. 77.

Sobre tal fato da história, temos como principal fonte os escritos de Alfredo d'Escragnolle Taunay,[58] que participou da Guerra do Paraguai,

58 "Entre 1867 e 1868, Taunay publicou outros livros sobre a guerra, como o *Scenas de viagem* e o *Relatório geral da comissão de engenheiros*, elaborado no percurso da campanha de Mato Grosso. Em 1869, quando o Conde d'Eu, genro de Dom Pedro II, assumiu o comando das forças brasileiras em operação no Paraguai, Taunay retornou ao teatro de operações como secretário do Estado-maior. Terminada a guerra, em 1870, ele retornou ao Rio de Janeiro.

presenciando e registrando o episódio, conhecido pelo nome de Retirada da Laguna. Taunay foi ajudante da comissão de engenheiros das forças que foram destinadas ao sul de Mato Grosso entre os anos de 1865 e 1867. E a "credibilidade do relato de suas obras não é atribuída somente ao volume de fontes, às anotações do seu diário de campo, aos argumentos e às interpretações, mas ao fato de ele ter estado lá, o que certifica, por escrito, o testemunho único de situações presenciadas e vividas" (SQUILENO; MARIN, 2015, p. 387).

> A narrativa de *A Retirada da Laguna* está centrada em dois eixos temáticos: primeiro, o despreparo e as improvisações do exército, o desentendimento entre os oficiais superiores a inexistência de uma logística, de armamentos, de oferta de suprimentos (água e alimentos), de controle sanitário, de assistência aos doentes e feridos e, também, o pouco treinamento dos soldados. Essas deficiências já estavam presentes durante as ações da coluna expedicionária e durante sua retirada; segundo, o desconhecimento geográfico do território mato-grossense e paraguaio e a inexistência de mapas da região. A grande extensão territorial e sua exuberância justificavam e atenuavam a derrota. (SQUILENO; MARIN, 2015, p. 386)

A obra *História de Mato Grosso do Sul*, de autoria de Hildebrando Campestrini e Acyr Vaz Guimarães, tida como a referência mais recorrente do que podemos chamar de "história oficial do estado",[59] na tentativa de forjar uma identidade cultural ao sul-mato-grossense, que, segundo eles, existe desde tempos imemoriais, retratam os heróis[60] da guerra como co-

---

Resultou dessa experiência a publicação de *Diário do Exército*, em que descreveu a ocupação do Paraguai e a morte de Francisco Solano López. Outras obras que registram sua presença em solo mato-grossense são: *Campanha de Mato Grosso*, *Dias de guerra e de sertão*, *Cartas da campanha de Mato Grosso, 1865-1866, Céus e terras do Brasil*, *Viagens de outrora*, *Paisagens brasileiras*, *Diário do exército (1869-1870)*, *A campanha da cordilheira*, *De Campo Grande a Aquidabá*, *Em Mato Grosso invadido (1866-1867)* e *Visões do sertão*" (SQUILENO; MARIN, 2015, p. 386).

59 "Em 1991, foi publicada, pelo Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, com patrocínio do Estado, a obra *História de Mato Grosso do Sul*, de autoria de Hildebrando Campestrini e Acyr Vaz Guimarães. Atualmente, está na sétima edição e constituiu-se como a história oficial, sendo distribuída nas escolas e utilizada como bibliografia básica em concursos públicos. Os autores assumiram a tarefa de construir uma história oficial para Mato Grosso do Sul, de recriar seu passado, de solidificar os mitos de fundação e de ordenar os fatos até então dispersos, de trazer à existência essa nova região e forjar a identidade regional" (SQUILENO; MARIN, 2015, p. 393).

60 "Nessa narrativa, Antônio João, José Francisco Lopes (Guia Lopes), e o Cel. Carlos de Moraes Camisão foram eleitos heróis sul-mato-grossenses" (idem, ibidem).

rajosos, destemidos e patrióticos, pois enfrentaram com bravura a falta de munição, o território desconhecido, as doenças, a escassez de alimentos e, ainda, o reduzido efetivo de militares. Nota-se, na história oficial, que a participação indígena na guerra é invisibilizada. Isso porque não se fala da atuação dos indígenas que foram para a guerra servir, tampouco como as lideranças indígenas[61] apoiaram o exército brasileiro fornecendo alimentos, guiando as tropas pelas matas e, até mesmo, recuperando as armas deixadas para trás pelo exército brasileiro, que fugiu quando as tropas paraguaias tomaram a Vila de Miranda.

Eremites de Oliveira e Pereira (2007), apoiados no registro de Taunay, apontam que, no período pré-guerra, na década de 1860, havia pelo menos dez aldeias Guaná-Chané, perfazendo um total de 4 mil pessoas, na região que compreende o pantanal entre Miranda e Albuquerque.[62] É importante registrar a ressalva feita por estes antropólogos, especialmente no que tange à Terra Indígena Buriti, pois, mesmo diante desse registro feito por Taunay, é possível que muitas aldeias Terena antigas não estejam neste cálculo, pois o conceito de aldeia do ponto de vista Terena não se enquadra necessariamente no conceito utilizado por Taunay. Neste aspecto, tem-se como referência a prevalência da categoria analítica "troncos familiares", como unidades básicas de formação de uma aldeia Terena.[63] Vargas (2011, p. 63) aponta a importância dos indígenas para o exército brasileiro na luta contra os paraguaios.[64] Isso porque, além de servirem "como soldados ou guias, na região, ou como informantes, produtores de alimentos, entre ou-

61 "Taunay, em suas obras referentes à Guerra do Paraguai, mostrou a importância dos indígenas para o exército brasileiro na luta contra os paraguaios, como soldados ou guias, na região, ou como informantes, produtores de alimentos, entre outras funções exercidas pelos Terena" (VARGAS, 2011, p. 63).

62 No mesmo sentido: VARGAS (2011) e XIMENES (2017).

63 "Apesar do número apresentado por Taunay corresponder ao que ele havia observado na época, faz-se necessário registrar que o conceito de aldeia usado pelos Terena de Buriti tem o sentido de uma rede dinâmica de relações sociais, histórica e espacialmente definidas dentro de um mesmo território. Eles geralmente se referem à ideia de "aldeia" como o lugar ocupado por um ou mais "troncos familiares". Muitas vezes indivíduos de um mesmo "tronco" se referem à área de seus antigos assentamentos como sendo uma "aldeia". Em verdade todos os "troncos" sempre estiveram inseridos numa rede de alianças que de fato constitui, aí sim, uma aldeia em seu sentido mais sociológico. Isso porque uma aldeia pressupõe autonomia em termos matrimonial, religiosa e política, dentre outras coisas, algo que é praticamente impossível de ocorrer dentro de um único "tronco", haja vista o fato de ele não existir de maneira isolada em relação aos demais "troncos" estabelecidos na região" (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2007, p. 9).

64 No mesmo sentido, afirma Ximenes (2017, p. 59): "São inúmeros os exemplos do engajamento dos Terena ao lado das forças imperiais, porém sua contribuição não se restringe a isso e pode ser atestada com os serviços que prestaram: como guias por serem bons conhecedores

tras funções exercidas pelos Terena", a autora afirma que as aldeias Terena "serviram de refúgios para os militares, a exemplo de *Pirainha*, aldeia Terena próxima à serra de Maracaju". Esta aldeia denominada *Pirainha* ficou fora da área demarcada para os Terena da Terra Indígena Limão Verde, objeto de disputa judicial nos dias atuais.[65]

Ximenes (2017, p. 56) aponta que é "preciso mencionar, porém, que o engajamento indígena na Guerra da Tríplice Aliança (1864-1870) não se restringiu, no caso brasileiro, aos povos da fronteira. Também foram recrutados índios em outras províncias do Império".

> Os índios Terena foram incorporados à Guarda Nacional, assim como os demais índios. No entanto, eram eles, os Terena, que compunham o maior número com 216, Kinikináo, 39 e Laiana, 20, que habitavam as aldeias próximas à margem do rio Aquidauana. Na liderança desses índios, encontrava-se José Pedro, capitão dos Terena título concedido a ele pelo Frei Mariano de Bagnaia, e confirmado oficialmente pelo Império brasileiro em 1867, devido ao respeito e obediência que os indígenas tinham com ele, um filho da civilização, qualidade que também pode ser atribuída como reflexo da educação recebida do Frei Mariano de Bagnaia, na aldeia dos Kinikináo em Bom Conselho. (VARGAS, 2011, p. 64)

No caso dos Terena a participação foi incisiva, tendo em vista que o conflito platino estava ocorrendo em seu território. Um dos fatores decisivos para os Terena ingressarem no exército brasileiro foi justamente o desejo de ver resolvido o litígio territorial, consistente na disputa por terras, tendo em vista que já naquela época os fazendeiros da região já estavam se

---

da região; produtores de víveres, visto serem excelentes agricultores; e ainda anfitriões, pois abrigaram não índios em suas aldeias".

65 "Na realidade numa volta além, achava-se a aldêa, cujos ruidos cada vez mais intensos, denunciavam a vida e a animação do trabalho. [...] Significava o final de todos os nossos soffrimentos! Alegrava-nos o espirito e o corpo, abrindo largos horizontes ao nosso direito de compensações, após tão longos dias de tamanho penar e tamanhas privações [...] Foi a reacção estrepitosa. Explicamos a razão de nossa chegada, e quasi andando aos braços, no meio daquella boa gente, fomos a ter á casa do capitão José Pedro, que nos acolheu, não como um chefe de indios mais como um filho da civilização. [...] Passou-se a noite em narrar a José Pedro os factos que haviam precedido a guerra com o Paraguay e os nossos triunphos do sul que muito o enthusiasmaram. Falou-nos, com verdadeiro respeito do Imperador e de suas altas attribuições. Mostrou-se reconhecido á benevolência, que o monarcha brasileiro nutria pelos índios. [...] Sabia ler e escrever este capitão; [...] organizara uma escola de meninos, em que figuravam os seus dous filhos e sempre se mostrara affeiçoado aos brasileiros, a elles se achegando nas horas de infortúnio" (TAUNAY, 1931, p. 14).

apossando dos territórios indígenas.[66] Os Terena tomaram como decisão política de lutar ao lado do exército brasileiro e almejavam com isso que a Coroa Imperial Brasileira garantisse o direito à posse de seus territórios originários. Nota-se, tendo em vista que neste período as fronteiras estavam indefinidas, que os Terena poderiam optar em lutar do lado paraguaio, desfavorecendo o exército brasileiro e possivelmente hoje o que corresponde ao território brasileiro seria paraguaio. Tal reflexão é um exercício que devemos fazer, tendo que vista que, nos dias atuais, os Terena são acusados de serem menos brasileiros que alguns fazendeiros da região, sob o argumento de que vieram do chaco paraguaio, baseado na interpretação equivocada que já enfrentamos no início deste capítulo. Ora, se hoje o território brasileiro tem a configuração atual, deve-se, principalmente, à ativa participação dos Terena na defesa dos interesses do Império brasileiro.

Dois episódios da guerra merecem destaque sobre a participação Terena. O primeiro diz respeito à invasão da Vila de Miranda pelas tropas paraguaias em janeiro de 1865,[67] sob o comando do coronel Resquin. Taunay (1948) registrou a organização dos indígenas, sob a liderança do chefe *Pacalalá*,[68] do povo *Kinikinau*, quando foram à vila buscar as armas deixadas pelas tropas brasileiras, que empreenderam fuga para a Serra de Maracaju, quando da chegada do exército paraguaio.

> Pela madrugada chegaram os restos desordenados do primeiro corpo de caçadores, e tudo quanto morava nos arredores para lá affluira. A quantidade de índios de raça "chané" ("terenas", "laianos", "kinikináos" e "choronós" ou "guanás") e até "cadiueus" e "beakiéos", que são comtudo, pérfidos aliados, mal vistos dos brancos, era condiravel, todos a pedirem em altos brados armas e munições, de que estava repleto o deposito de artigos bellicos, para correrem a preparar "tocaias" (emboscadas). (TAUNAY, 1923, p. 80-81)

Taunay (1923, p. 81) relata que, "no meio do grita das mulheres, do chorar das crianças, das lamentações dos fracos, do vozear dos índios, dos

66 No mesmo sentido: ACÇOLINI (2004 [2015]), VARGAS (2003) e XIMENES (2017).

67 A invasão de Mato Grosso pelas tropas paraguaias deu-se em dezembro de 1864, sob o comando do coronel Resquin, em número superior a 5 mil homens. No dia 28 de dezembro 1864, as tropas chegaram à colônia de Dourados; no dia 1º de janeiro de 1865, em Nioac; e, no dia 12 de janeiro, em Miranda (Cf. TAUNAY, 1923, p. 80).

68 Eremites de Oliveira e Pereira (2012, p. 285) afirmam que "*Pacalalá* liderou vários combates travados pelos Terena contra as tropas de Francisco Solano Lopes, sendo finalmente morto num deles". No mesmo sentido, Taunay (1940, p. 30): "Assim estava Pacalalá naturalmente indicado para assumir a chefia de sua gente numa emergência grave como a que decorrera da invasão paraguaia. E os acontecimentos justificaram plenamente a confiança depositada em sua inteligência, coragem e espírito de energia e decisão".

conselhos desencontrados, das discussões calorosas e de todo o ponto impertinentes, em tão grave emergência", aqueles que deveriam tomar as providências, assumindo a responsabilidade, fazendo a resistência, fugiram da localidade, referindo-se aos soldados brasileiros. E, posteriormente, no dia 6 de janeiro de 1865, a população abandonou Miranda, ficando somente os indígenas. Uns fugiram de canoa, outros se esconderam na mata, e a maioria seguiu a pé para se refugiar na Serra de Maracaju, distante 20 léguas.

Nesta época, Taunay (1923, p. 86) afirma que, somente no distrito de Miranda, havia dez aldeamentos fixos e regulares, no momento da invasão paraguaia.

> Os "terenas", em numero talvez superiora 3.000, estavam estabelecidos em Naxedaxe, a seis léguas da villa, no Ipéguê, 7 ½ e na aldeia Grande a 3; os "kinikináos" no Agaxi,[69] a sete legas N.E.; os "guanás" no Eponadigo[70] e no Lauiad,[71] os "laianos", a meia légua – todos estes nação "chané". Dos "guaycurús" havia mais acampamentos do que aldeia, no Lalima e perto de Nioac.[72] Quanto aos "cadiueus", vagavam pelas regiões do Amagalabido e Nabilékê, também chamado Rio Branco, sempre promptos a atacar deslealmente brasileiros e paraguayos, que appellidavam portuguezes e castelhanos. (TAUNAY, 1923, p. 87)

Outro registro importante feito por Taunay diz respeito ao comportamento de cada povo indígena, quando do momento da invasão da Villa de Miranda pelas tropas paraguaias. O autor deixa claro que nenhum dos povos indígenas se aliou aos interesses paraguaios. Ele afirma que "o castelhano era por todas ellas considerado, de séculos passados, credor de ódio figadal e irreconciliável" (1923, p. 87). Assim, alguns povos uniram-se aos portugueses. Outros se separaram, independentes, e outros se posicionaram de forma hostil em relação tanto aos "castelhanos" quanto aos "portugueses".

> Guanás, Kinikináos e Laianos intimamente se uniram com a população fugitiva; os terena se isolaram; e os cadiueus (guaycurús) assumiram ati-

69 Nota de Taunay (1923, p. 87): "Corrupção da palavra guaycuru 'Enagaxigs'" (bando de capivaras).

70 Nota de Taunay (1923, p. 87): "Significa 'bando de traíras'".

71 Nota de Taunay (1923, p. 87): "Quer dizer, 'bonito, bello'; vide Retirada da Laguna".

72 Nota de Taunay (1923, p. 87): "Esta bela denominação de formoso local é corruptela do nome dado pelos guaycurus, aliás mencionado nos antigos mapas dos exploradores portuguezes – 'anhuac', quer dizer clavícula quebrada".

> tude infensa a qualquer branco, ora atacando os paraguayos na linha do Apa, ora assassinando famílias inteiras, como aconteceu com a do infeliz Barbosa Bronzique, no Bonito. (TAUNAY, 1923, p. 88)

O segundo episódio diz respeito à Retirada da Laguna, em 1867. Após a invasão pelas tropas paraguaias, a reação do Império Brasileiro foi enviar contingente militar ao Mato Grosso. Ximenes (2017, p. 58) afirma que o "plano das forças aliadas[73] era atacar com duas frentes simultâneas: uma ao sul, subindo o Rio Paraguai pelo lado da Argentina até o coração da república paraguaia; e outra pelo norte, descendo as águas do referido rio a partir de Cuiabá". Taunay registra a participação Terena na coluna militar:

> Recebeu logo o 17º batalhão ordem de ir, além do ponto atingido pelo 21º realizar um reconhecimento, sob a direção do guia Lopes e em companhia de um grupo de índios Terenas e Guaicurus, que desde algum tempo se apresentara ao Coronel. A 10 de abril, realizou-se a partida, bandeiras desfraldadas e música à testa, espetáculo sempre imponente em vésperas de combate. Graças ao comandante apresentava-se o grupo em pé de disciplina, que em qualquer ponto o tornaria notado. (TAUNAY, 1874, p. 46-47)

Nota-se que a primeira evidência que se depreende é a ativa participação indígena na Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, caracterizada por elementos de cunho político. Os povos indígenas, cada qual com sua autodeterminação, desempenharam papéis próprios nesse contexto histórico. Devemos nos ater ao fato, de igual modo, da necessária tomada de decisão, por parte desses povos, de optarem por estabelecer alianças com o Império brasileiro. Outro aspecto diz respeito à conduta volitiva dos Terena, pois viram na guerra a oportunidade de resolver também o problema que já assolava suas comunidades: o avanço das fazendas de gado sobre seus territórios tradicionais. Neste ponto, quero recuperar o texto de Oliveira e Pereira (2007), elaborado a partir de perícia realizada na Terra Indígena Buriti. Eles registraram a análise sobre a situação sócio-histórica do Povo Terena, de um importante *tronco*[74] de 85 anos, o cacique Armando Gabriel, que afirmou que os Terena receberam do governo imperial apenas três boti-

73 Países que formavam as forças aliadas: Argentina, Uruguai e Brasil.

74 Seguindo o conceito empreendido por Eremites de Oliveira e Pereira (2003), Pereira (2009) e Ximenes (2017), *tronco* é o módulo organizacional do povo Terena que consiste no papel desempenhado por um líder ancião ou mesmo um casal de anciãos, dentro da estrutura organização da comunidade.

nas por lutarem ao lado do exército brasileiro na guerra contra o Paraguai: "duas no pé e uma na bunda". E ainda, ao final da guerra, coube ainda aos indígenas dar destinação aos corpos dos soldados mortos, abrindo covas e sepultando os corpos dos "compatriotas" (TAUNAY, 1874, p. 127).

Mapa 3: Caminho da Retirada da Laguna, 1967.

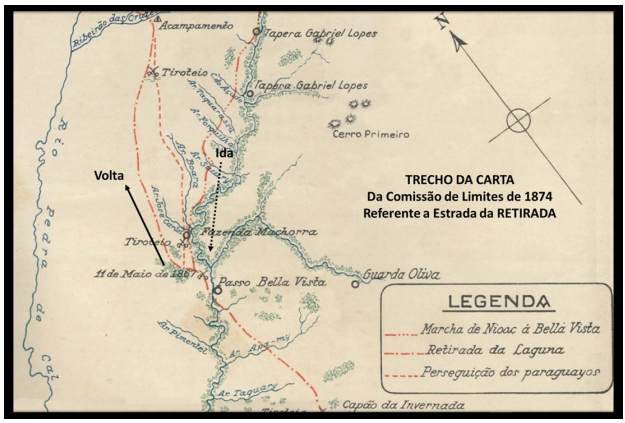

Disponível em: http://guerradoparaguaimatogrossodosul.blogspot.com/2017/05/o-caminho-em-retirada-da-laguna-04.html. Acesso em: 8 dez. 2018.

A expressão utilizada pelo cacique Armando Gabriel, 85 anos, "duas no pé e uma na bunda", alude à "recompensa" dos Terena: apenas um par de botinas e um chute no traseiro, ao final da guerra. De fato, "*itahineoné ne xanehiko*", ou seja, a guerra "esparramou os Terena", afirmou o professor Estevinho Terena, da aldeia Água Branca, pois muitos tiveram que abandonar as aldeias e se refugiar no mato e na *Mópoina Marakáju*.[75] Os homens guerreiros foram para guerra, mas as mulheres, os anciãos e as crianças buscaram refúgio.[76] E, quando acabou a guerra, retornaram imediatamente aos territórios originários, mas muitos já estavam ocupados pelos fazendeiros.[77] Muitas aldeias foram destruídas durante a guerra. A população

75 No idioma Terena: Serra de Maracaju.

76 "Dentro em breve nos Morros se concentravam todos os dispersos da zona de Miranda. Em fins de 1865, ali se achavam em lugar seguro, onde o inimigo não se aventurava a aparecer" (TAUNAY, 1940, p. 37).

77 "É consenso entre historiadores e antropólogos que a guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança representou um profundo golpe para as formações sociais das populações Guaná-Chané. O principal transtorno provocado pela guerra foi a destruição das grandes aldeias e a consequente desterritorialização da maior parte da população que nelas vivia. Esta situação impôs sérias limitações à produção da vida material e ao exercício de formas de sociabilidade. Entretanto, os efeitos da guerra teriam sido mais traumáticos se os indígenas não pudessem

estava assolada pela miséria e por doenças. “As autoridades brasileiras que, durante a guerra, os tratavam com respeito, deixaram-nos de lado naquela nova conjuntura” (VARGAS, 2011, p. 65).

Altenfelder Silva (1949, p. 281), com base nos relatos colhidos, registrou que, logo após a guerra, a população Terena era estimada entre 3 mil e 4 mil. Além disso, existiam as seguintes aldeias:

Tabela 3: Aldeias Terena logo após a guerra contra o Paraguai.

Nome	Localização
Ipegue	Em área compreendida entre as atuais aldeias de Ipegue e Bananal
Imokovookoti	Nas imediações da atual aldeia de Cachoeirinha
Tuminiku	Nas proximidades da atual aldeia de Bananal
Coxi	Próxima ao córrego de Taquari
Naxe-Daxe	Nas proximidades do córrego do mesmo nome
Háokoé	Nome terena para a fruta do pindó; situava-se a aldeia a uma légua de Tuminiku
Moreira	Nas proximidades de Miranda
Akuleá	Nas proximidades de Miranda
Kamakué	Próxima à atual aldeia de Duque Estrada
Brejão	Próxima a Nioaque
Limão Verde	Próxima a Aquidauana
Cerradinho	Na área do atual município de Campo Grande

Fonte: elaborado a partir do registro de Fernando Altenfelder, antropólogo que esteve entre os Terena na década 1940. Seguimos os exatos termos da obra desse estudioso.

Entretanto, uma observação importante a ser feita diz respeito ao fato de outras aldeias Terena não serem citadas neste registro de Fernando Altenfelder, na década de 1940. E também não estarem incluídas na contagem de Taunay, que quantificou apenas dez aldeias Terena. Cito, por exemplo, o caso da aldeia Buriti, que não consta na relação anterior. Nesse sentido, alinho-me aos estudos realizados pelos antropólogos Oliveira e Pereira (2007) que, por ocasião de perícia judicial realizada no ano de 2003, concluíram que os Terena já habitavam a região do Buriti, mesmo antes da guerra, e que “troncos familiares” subiram a serra durante a invasão paraguaia e se juntaram aos demais refugiados. Digo isso, pois Cardoso de Oliveira (1976) e Vargas (2003) afirmaram que a

contar, naquele momento, com o apoio que receberam da população das pequenas aldeias, transformadas em aldeias refúgios, principalmente para mulheres, crianças, velhos e doentes” (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2007, p. 12).

constituição da Aldeia Buriti se deu após o fim do conflito platino. Entretanto, compartilho do entendimento adotado por Eremites de Oliveira e Pereira (2007, p. 12), que afirmam que o "equívoco desses pesquisadores consiste em não perceber que as fontes textuais se referem basicamente às grandes aldeias e aos aldeamentos criados por autoridades políticas ligadas ao governo brasileiro". Ou seja, não estavam inseridas nos registros oficiais as pequenas aldeias, nem mesmo as unidades básicas do tronco familiar das comunidades indígenas. "Significa dizer que a memória e as narrativas indígenas foram desprezadas em detrimento de uma supervalorização das fontes textuais produzidas por viajantes, missionários, militares e administradores a serviço do governo brasileiro" (idem, ibidem).

Além do *esparramo* causado aos povos indígenas, ou processo de "diáspora ou dispersão territorial", a guerra levou à desterritorialização dos Terena de suas áreas originárias. O conceito de desterritorialização adotado neste caso alinha-se às reflexões trazidas por Deleuze e Guattari (2007), pois partem do princípio de que os conceitos devem determinar não a essência da coisa (o que ela é?), mas, sobretudo, as suas circunstâncias. Desse modo, a análise da desterritorialização social dos Terena leva-nos a visualizar a expulsão concreta de seus territórios, mas, ao mesmo tempo, como as estruturas capitalistas (adotando uma visão marxista), culmina na transformação de um bem coletivo e público, em bens privados e cercados. Assim, numa leitura a partir do *Anti-Édipo*, vemos que se efetua, portanto, uma espécie de limpeza territorial, para ocorrer, em seguida, a concretização de diversos estratos em *Mil Platôs*, que Deleuze e Guattari encontram no curso de sua experimentação, como espaços-tempos que eles atravessam e que têm um enorme poder de afecção e de sentido. O pensamento deleuziano propicia-nos olhar para tal processo de desterritorialização dentro desse sistema mundo, onde as relações de poder estatal, alinhadas aos interesses do capital, subjugaram os povos indígenas. Terminada a guerra, as famílias indígenas retornaram para suas aldeias. Entretanto, elas já estavam ocupadas pelos *purutuyê*, notadamente militares desmobilizados da guerra que optaram por ficar na região. Os Terena passaram a vivenciar a situação conhecida na historiografia e na literatura etnológica como "cativeiro" ou "camaradagem" ou "servidão". A historiadora Vera Lúcia Vargas (2011, p. 65) apontou que "uma nova situação se configurava para os Terena: de senhores do território que ocupavam, passaram a mão de obra explorada pelos fazendeiros". Os historiadores Campestrini e Guimarães (2002, p. 158) chegam a afirmar que, "após a guerra, com os antigos fazendeiros chegaram à Vacaria, ao baixo da serra e aos pantanais outros tantos, atraídos

pela excelência das terras, pelo clima saudável, abundância de águas e viçosas pastagens". Ora, essa tentativa qualificada, mas vã, de adjetivar os fazendeiros como "antigos" não se sustenta, pois antigos mesmos na região são os povos indígenas originários daquele território, anteriores, inclusive, à própria constituição do Estado e à noção só muito recentemente forjada de uma identidade sul-mato-grossense.

1.4 O cerco aos terena: de senhores da terra a escravos nas fazendas

"Às vezes fico analisando, como nós, Terena, que éramos donos de todo esse território, chegamos a essa situação, a ponto de viver cercado como gado". Estas são palavras de Lindomar Terena, durante sua análise de conjuntura, por ocasião da primeira Assembleia do Povo Terena, na aldeia Imbirussu, TI Taunay-Ipegue. São palavras que expressam a realidade das comunidades indígenas, que hoje estão cercadas por fazendas de gado que se instalaram na região. A origem está justamente nesta situação histórica, pois, logo após o esparramo Terena durante a guerra, suas terras foram expropriadas e concedidas pelo governo imperial a particulares. Extensos pedaços de terras transformaram-se em fazendas. A terra, a mãe, que supria todas as necessidades dos povos, transformou-se em mercadoria. Nesse período, já estava em vigor a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, também conhecida como Lei de Terras, que foi regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Esta lei foi o marco jurídico-institucional que preparou a transição do modelo de monocultura exportador (*plantation*, que vigorava no Brasil Colônia), para um novo modelo econômico (STÉDILE, 2011). A Lei de Terras introduziu o sistema da propriedade privada das terras. Ou seja, a terra passou a ser mercadoria, visto que, a partir de 1850, as terras podiam ser compradas e vendidas (ELOY AMADO, 2014). Até então, eram apenas objeto de concessão de uso – hereditária – por parte da Coroa àqueles capitalistas com recursos para implantar, nas fazendas, monoculturas voltadas à exportação (BORGES, 1958). A característica principal dessa lei foi a implantação, no Brasil, da propriedade privada. Ou seja, a lei proporcionou juridicamente a transformação da terra (bem da natureza) em mercadoria, objeto de negócio. Normatizou, então, a propriedade privada. A segunda característica estabelecia que qualquer cidadão poderia se transformar em proprietário privado de terras (STÉDILE, 2011). Por outro lado, essa lei tratou de regulamentar a propriedade privada no território brasileiro, mas assegurou o direito territorial dos povos indígenas. Segundo Souza Filho (1998), na verdade, era a reafirmação do indigenato, instituto do período colonial que reconhecia os índios como os primei-

ros e naturais senhores da terra. Entretanto, mesmo a legislação indigenista brasileira assegurando o direito dos povos indígenas aos seus territórios originários, na prática esta salvaguarda não foi observada pelo Estado. Não há qualquer registro de salvaguardar aos *Guaicuru* e aos *Aruak* na borda do pantanal ou aos *Guarani* nos Campos de Vacaria o direito sobre as terras por eles habitadas (VIETTA, 2012).

Nos trabalhos escritos sobre a história Terena, este período é denominado tempos de servidão, pois tem como principal característica a subjugação dos Terena ao trabalho escravo nas fazendas. Os Terena, despojados de suas terras e no único intuito de se manter enquanto povo e vinculado ao seu território, submetem-se ao trabalho nas fazendas. Nessa situação histórica, entra em cena a "camaradagem" e o "compadrio" entre os fazendeiros e os Terena. Nos dias atuais, é muito comum os fazendeiros alegarem que sempre foram "amigos" dos indígenas, justificando a suposta amizade, pelo fato de sempre empregarem a mão de obra indígena, a preço vil. Meu avô Celestino Eloy, que trabalhou muitos anos de sua vida nas fazendas da região, relembra desses tempos, especialmente os dias vividos na Fazenda Piqui e na Fazenda Esperança. Dos tempos em que se trabalhava para "pagar o prato de comida e a moradia *na* fazenda". Eu mesmo constatei a emoção do ancião da Aldeia Ipegue, Seu Nelson Botelho, ao entrar, pela primeira vez na vida, na sala de visitas da Fazenda Esperança, mesmo depois de ter trabalhado ali durante trinta anos. No ano de 2013, esta fazenda foi retomada pela comunidade indígena; e, após o Tribunal de Justiça reconhecer o direito da comunidade em permanecer na área em questão, fomos ao local fazer uma diligência. Quando ingressamos no interior da casa-sede da fazenda, junto com vários anciãos, Seu Nelson ficou visivelmente emocionado. Com um suspiro profundo, tirou o chapéu, olhou para o teto do imóvel e disse: "Nunca pensei que um dia entraria nesta casa-sede". Seu Nelson e meu avô trabalharam juntos nesta propriedade, na década de 1950, e nesta ocasião ele relembrou desses tempos, quando não se podia nem dirigir a palavra diretamente ao Seu Ênio, o dono da fazenda. E continuou Seu Nelson: "Dûtu, a gente não podia nem passar nesta varanda. Para a gente se servir, na hora da comida, tinha que rodear por de trás e pegar a comida pela janelinha dos fundos". Este fato relatado por Seu Nelson foi confirmado por várias outras pessoas que trabalharam na fazenda. São fatos reveladores da dita relação de "camaradagem" que existia entre os fazendeiros e os Terena. Isso porque revelam a posição de servidão pela qual passaram os Terena, que, até pouco tempo, eram senhores de todo o território da região e foram cercados pelas cercas das fazendas.

O *modus operandi* é revelador: "Os fazendeiros chegaram e cercaram aí pra colocar gado", disse Juventino, da aldeia Limão Verde, relatando como que, de um dia para outro, a área indígena virou fazenda. "A gente não tinha a quem recorrer. O purutuyê chegou com papel e disse que era dele. O que a gente podia fazer?", prosseguiu. Ou seja, acabada a guerra, as comunidades imediatamente retornaram para os seus territórios, mas eles já estavam ocupados por fazendeiros, principalmente comerciantes e militares desmobilizados no momento pós-guerra, que decidiram ficar na região. O momento era propício, pois, naquele momento, o governo imperial queria, a todo custo, incentivar a ida de pessoas para colonizar o interior do Brasil. Era o "processo civilizatório", como forma de reforçar as fronteiras nacionais, promovendo a integração do "Mato Grosso".

Bittencourt e Ladeira (2000, p. 78) registraram o depoimento do professor Genésio Farias, da aldeia Cachoeirinha, quando relatou que, nessa época, os Terena se encontravam fora de suas aldeias, trabalhando em fazendas: "Trabalhavam quase sem remuneração e, muitas vezes, os fazendeiros simulavam o acerto de contas e diziam, aproveitando-se dos índios: 'Você ainda esta *devendo. Portanto, tem que trabalhar mais um ano'".* As autoras registraram também o relato de João Menootó Martins:

> O pessoal daquela época tinha medo porque ainda se lembrava do patrão que os chicoteava na fazenda. Quem se atrasava para tomar chá *de* manhã *era surrado... foi o finado meu* avô *quem me contou. Como castigo o pessoal tinha que arrancar o mato com as* próprias mãos. Quando a comida estava pronta, eles mediam toda a sua tarefa. Eram quinze braças de tarefa e, mesmo não terminando a tarefa do dia, de manh*ã mediam outra tarefa, que acumulava.* (BITTENCOURT; LADEIRA, 2000, p. 78)

As memórias do tempo da servidão são muito presentes nos relatos orais dos mais antigos da comunidade. E tornaram-se muito incisivas nos discursos políticos dos caciques, especialmente nos últimos anos, quando do processo de retomada de territórios. Oliveira (2014, p. 68), pesquisador Terena, registrou que "os conflitos entre os Terena e fazendeiros tornaram-se constantes, inclusive pelas tentativas de dominação para subordiná-los ao trabalho escravo". O pesquisador consignou em seu texto o relato do ancião da aldeia Buriti, Armando Gabriel, registrado em 2007:

> O meu tio me contava que na fazenda os Terena viviam devendo para o fazendeiro e não conseguiam pagar, não recebiam nada, quando iam fazer o acerto, ainda estavam devendo, se questionassem o patrício era

> chicoteado! E se tentassem fugir, os capatazes iam atrás traziam às vezes amarrados igual animal, e eram chicoteados na frente dos patrícios para servir de exemplo, e outras vezes eram mortos. (OLIVEIRA, 2013, p. 68)

Ximenes (2017, p. 95) afirma que esse tempo também é designado como Tempos de Camaradagem, remetendo-se aos camaradas de conta. Ou seja, "os peões das fazendas eram obrigados a comprar alimentos e demais artigos nas vendas ou bolichos do próprio patrão. Contraíam, dessa forma, dívidas infindáveis" (idem, ibidem).

> São comumente explorados pelos fazendeiros. É difícil encontrar um camarada Terena que não deva ao seu patrão os cabelos da cabeça [...]. nenhum "camarada de conta" poderá deixar o seu patrão sem que o novo senhor se responsabilize. E, se tem ousadia de fugir, corre quase sempre o perigo de sofrer vexames, pancadas e não raras vezes a morte, em tudo figurando a política como coparticipante de tais atentados. (RONDON apud VARGAS, 2003, p. 57)

Assim, os indígenas nunca conseguiam quitar suas dívidas e, consequentemente, não conseguiam romper o vínculo com o fazendeiro. Voltando ao caso da Fazenda Esperança, os Terena do Ipegue têm viva na memória esta relação de dependência com o fazendeiro.

Figura 3: Vista aérea da Fazenda Esperança, Aquidauana.

Nota: planta da sede da fazenda Esperança, retirada do Google Maps (https://www.google.com/maps/@–20.2204461,–56.068537,966a,35y,270h/data=!3m1!1e3). O primeiro quadro é amarelo; o segundo, roxo; o terceiro, vermelho; o quarto, azul; e o quinto, laranja.

A imagem capturada, exibida na Figura 3, mostra apenas a área da sede da fazenda Esperança, ficando de fora as casas dos demais funcionários, que estão logo em seguida em linha reta. No caso, seis residências de funcionários da fazenda. O quadrado de. 1 é a casa-sede, o local de residência do fazendeiro, constituído por casa, varandas, cozinha do patrão, cozinha dos empregados (onde era preparada a refeição dos empregados) e uma re-

sidência aos fundos, sendo de habitual preferência da cozinheira. Essa casa tem um corredor com ligação direta para a cozinha. O segundo quadro indica o escritório da fazenda, onde geralmente os fazendeiros despachavam. Ele é ligado à sede da fazenda por um corredor específico que sai do quarto principal, denotando-se um caminho exclusivo utilizado pelo fazendeiro de seu quarto para o escritório. O terceiro quadro é o lugar denominado *bolicho*, local onde os funcionários adquiriam os mantimentos a preços estabelecidos pelo fazendeiro. Segundo os próprios indígenas, a dívida era sempre alta, mais do que o salário e quase impossível de ser quitado. Os quadrados 4 e 5 são as primeiras casas de funcionários, que são ocupadas de acordo com a hierarquia. No caso, a casa mais próxima da sede é a do capataz, ou seja, o administrator da fazenda ou "chefe da peãozada".

Da ilustração, é possível observar a estrutura senhorial a que estavam submetidos os Terena, numa clara relação de senhor e escravo. As casas que compõem essa estrutura da sede são divididas por muros e cercas, sendo que somente o capataz tinha acesso direto à casa-sede. Os demais funcionários não podiam adentrar sequer a varanda do fazendeiro. Além desse episódio relatado por Seu Nelson, quando pela primeira na vida ingressou no interior da casa e pôde admirar o interior da sala, de igual modo, minha mãe, Dona Zenir, relatou situação idêntica. No mesmo episódio relatado, Dona Zenir lembrou da única vez em que havia entrado naquela casa, ainda no período de Seu Ênio, quando minha tia-avó, Madalena Eloy, trabalhava de cozinheira na fazenda. Naquela época, era difícil o padre ir às aldeias e, quando ia, costumava frequentar a casa dos fazendeiros da região. Foi numa dessas oportunidades, quando o padre passou pela Fazenda Esperança e realizou um batizado de criança, que minha mãe pôde ingressar na casa.

Fato é que, desde o início, os Terena não aceitaram pacificamente a servidão imposta pelos fazendeiros. Consta nos registros oficiais que, em 1865, os Terena já habitavam o "*aldeamento de Ipegue*", bem como outras aldeias que existiam ali na mesma região (como a aldeia *Naxe-Daxe* onde, atualmente, é a Fazenda Esperança). A aldeia de *Naxe-Daxe* foi destruída pelas tropas paraguaias em decorrência do conflito entre o Paraguai e a Tríplice Aliança. Durante o conflito, os Terena ausentaram-se temporariamente do local físico onde estavam fixadas suas aldeias. Acabado o conflito, retornavam imediatamente para seus territórios tradicionais, mas já estavam ocupados por não índios que se instalaram por conta da ausência temporária dos Terena. As lideranças indígenas buscaram imediatamente retomar seus territórios usurpados, recorrendo às autoridades. Nesse sen-

tido é o ofício datado de 9 de novembro de 1871, do Diretor de Índios do Distrito de Miranda, direcionado ao Presidente da Província de Mato Grosso. Vejamos:

> Acerca do índio da tribo Terena, de nome José Caetano, de quem trata o ofício de V. Exa. de 7 do corrente, cujo recebimento tenho a acusar, o que sei e posso afirmar é que o dito índio com mais alguns de sua tribo em número de 17 (e) Pedro Tavares, capitão da aldeia do Ipegue, no distrito de Miranda (contaram) que na ocasião da invasão paraguaia não só sua tribo como todas as outras, e mais habitantes do distrito, abandonaram os seus lares e retiraram-se para os montes e bosques, onde permaneceram por 6 anos; que ultimamente voltando seus moradores a ocuparem seus domicílios, esses Terena encontraram sua aldeia do Ipegue ocupada por Simplício Tavares, por sua autonomásia Piché, o qual lhes obsta a repovoarem e lavrarem suas antigas terras e de seus antepassados; pelo que vinham pedir providências para não serem esbulhados de suas propriedades das quais não podiam desprender-se. Um outro índio da mesma tribo, de nome Victorino, que farda-se como alferes, e pertence a aldeia do Nachedache, distante do Ipegue uma légua, fez-me igual reclamação. (LIVRO COPIADOR DAS CARTAS EXPEDIDAS PELA DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS – 1848-1880, ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO)

Nota-se que além de serem despossuídos de suas terras originárias pelos fazendeiros, foram submetidos ao trabalho escravo. Nesta situação histórica, além do papel exercido pelo fazendeiro, faz-se necessário olhar de igual modo para a omissão do Estado, que tinha o dever de proteger os povos indígenas e seus interesses. Os agentes estatais atuaram em grande medida, no sentido de produzir expedientes que garantissem uma "segurança jurídica" aos fazendeiros da região. Neste sentido, tem início "o grande cerco de paz", instrumentalizado pelo Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), criado em 1910, que passaria à história a partir de 1918 como SPI (SOUZA LIMA, 1995).

Capítulo 2
Os Puxarará e o "Cerco de Paz" aos Terena

SCHULTZ, Harald. Meninas Terena em frente à escola General Rondon, durante a cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional. Estão presentes o coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa e a professora Zenith Oliveira Antunes. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p & b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cinefotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

Este capítulo tem como objetivo descrever e analisar o impacto da política indigenista do Estado brasileiro na história do povo Terena, notadamente no período republicano. Tendo em vista que o primeiro capítulo tratou da situação dos Terena no mundo colonial e da política levada a cabo tanto pela Coroa Portuguesa quanto pelo Governo Imperial nesta situação histórica, veremos que, mesmo com as reformas no âmbito da máquina estatal, o direcionamento aos povos indígenas continuou sendo o da perspectiva da assimilação, da dominação e da desterritorialização. Para tanto, adotamos como pressuposto o aporte lançado por Antonio Carlos de Souza Lima (1995, p. 40), na apresentação do objeto de sua pesquisa que resultou na obra *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*, quando afirmou que "as populações nativas não são pensadas aqui como portadoras de essências culturais imutáveis imunes às

mudanças impostas por diferentes configurações de poder estruturadas ao longo do tempo". Desde a análise do sistema colonial que estava sendo implantado na América, passando pelo acontecimento da grande guerra que culminou no esparramo Terena, na destruição de várias aldeias antigas e na posterior expropriação de seus territórios, os Terena foram impactados por diferentes formas de exercer o poder nas mais variadas relações interétnicas, seja com outros povos indígenas, seja com os *puxarará*.[78]

No idioma Terena existem três maneiras de referir-se àquele que não é indígena. O termo mais usado é *purutuyê* que, na verdade, consiste em uma corruptela de "aquele que fala português". O segundo termo é *haha'otí*, usado para referir-se a pessoas negras. E o terceiro termo utilizado, sobretudo pelos mais velhos, é *puxarará*, que significa "não indígena", referindo-se ao homem e à mulher branca. Dizem os mais velhos que a expressão *puxarará* seria a mais correta para designar o não indígena, mas atualmente o termo mais utilizado é *purutuyê*. Mas o termo *puxarará* também é utilizado para referir-se ao som produzido pelo trovão, revelando grande temor por esse fenômeno da natureza. Justo Vicente Pio, ancião da aldeia Ipegue, revela que antigamente os Terena tinham muito medo dos *puxarará:* quando eles vinham, todo mundo corria para o mato para se esconder. "A gente tinha medo e gritava 'cuidado, que vem vindo puxarará'!". Nota-se que os Terena se utilizam do mesmo termo para o som produzido pelo trovão e para designar o não indígena (colonizador), o que revela o temor em relação ao colonizador. "A gente corria pra se esconder", reafirma Dona Nena, anciã da aldeia Água Branca. Além do temor velado, a expressão *puxarará* fornece-nos como pista a relação entre o som do trovão e uma das formas de aproximação adotada por Rondon, qual seja o tiro para o alto, como forma de evidenciar o poder que detinha a equipe de atração (SOUZA LIMA, 1995).

Assim, inspirado na obra do antropólogo Antonio Carlos de Souza Lima, bem como seguindo, pelo menos, três de seus pressupostos, sendo o primeiro referente à necessidade de olhar para os povos indígenas como agentes históricos suscetíveis de influências de fatores externos à sua cultura; o segundo, apoiando-se de igual modo no aporte teórico da situação histórica, desenvolvido pelo professor João Pacheco de Oliveira, e trabalhada na primeira parte desta obra; e, por fim, olhar para o poder tutelar como "forma de ação de um Estado imaginado como nacional sobre as ações dos povos indígenas no Brasil" (SOUZA LIMA, 1995, p. 39). Nesse sentindo, este capítulo tem por objetivo analisar como os *puxarará* cercaram

78 Significa "não indígena" na língua Terena.

os Terena por meio do exercício do poder tutelar. Isso porque, no período logo após a Guerra do Paraguai, os Terena já haviam sido cercados pelos fazendeiros, quando da implantação dessas propriedades na região. Nesse período, nosso olhar estará direcionado para o cerco instrumentalizado por meio de expedientes estatais ou, como afirmou Souza Lima (1995), um grande cerco de paz.

Se nos períodos do Brasil Colônia e do Brasil Império a agência indigenista estatal estava instituída na figura do Diretório dos Índios e Diretoria Geral dos Índios (DGI), respectivamente, no período republicano entra em cena o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), criado por meio do Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Ele era vinculado administrativamente ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (Maic).[79] No ano de 1918, o órgão passou a ser Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

Tabela 4: Períodos e vinculação administrativa da agência indigenista no Brasil.

Período	Órgão	**Ministério Vinculado**
1910-1918	SPILTN	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (Maic)
1918-	SPI	–
1934-1939	SPI	Ministério da Guerra, na Inspetoria de Fronteiras
1940-	SPI	Ministério da Agricultura
	SPI	Ministério do Interior

Fonte: elaborado com base no texto de Souza Lima (1995).

É importante consignar que, neste período, o princípio a orientar as ações estatais direcionadas aos povos indígenas tinha como fundamento a ideia de que o indígena era um ser transitório, o qual, com a devida formação, alcançaria a civilização, assimilando-se a sociedade regional. Dava continuidade ao projeto colonial, mas, então, sob o manto republicano fundado nos princípios do positivismo. De igual modo, é possível olhar para a vinculação administrativa do Órgão Indigenista aos respectivos ministérios, pois os ideários militares, da força de trabalho indígena e da integração nacional, sempre influenciaram em grande medida as tomadas de decisão.

A situação jurídica dos povos indígenas e do indígena individualmente tratado acompanhava essa visão integracionista, pois eles estavam incluí-

79 SOUZA LIMA (1995, p. 78).

dos no rol das pessoas incapazes para a prática dos atos da vida civil, nos moldes da legislação brasileira. O Código Civil de 1916, também denominado Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, instituído pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916,[80] traz o seguinte dispositivo:

> Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer:
> I – Os maiores de 16 (dezesseis) e os menores de 21 (vinte e um) anos (arts. 154 a 156).
> II – As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
> III – Os pródigos.
> IV – Os silvícolas.
> *Parágrafo único*. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação.

Nota-se que a legislação não fala nem em indígena nem em índio, mas usa a designação silvícola – ou seja, o selvagem ou aquele que habita a selva. "Os índios selvagens eram os alvos principais da ação do Serviço, não só por obstaculizarem o avanço sobre o interior ou se acharem em guerra, mas também por oferecerem as melhores oportunidades para o trabalho de civilização" (SOUZA LIMA, 1995, p. 125).[81] Este mesmo dispositivo estabelecia o regime tutelar para os indígenas brasileiros, remetendo a legislação específica ao modo de exercício do poder tutelar. Souza Lima (1995), com base nos trabalhos de Max Weber (1983), de Michel Foucault (1983, 1997, 2004) e de outros autores, elaborou a modalidade de exercício de poder de um Estado concebido como nacional, o qual chamou de poder tutelar. Dessa forma, o autor analisou a ação estatal junto aos povos indígenas submetidos a um regime de dominação juridicamente definido. Em 27 de junho de 1928, veio a ser publicado o Decreto nº 5.484,[82] com o objetivo de

---

80 Código instituído pela Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, também conhecido como *Código Beviláqua*. Entrou em vigor em janeiro de 1917 e permaneceu vigente no país até janeiro de 2002. Seus 2.046 artigos aparecem divididos em dois grandes blocos: *Parte geral* e *Parte especial*. A primeira parte é composta de três livros: *Das pessoas*, *Dos bens* e *Dos fatos jurídicos*.Quatro livros compõem a *Parte especial*: *Do direito de família*, *Do direito das coisas*, *Do direito das obrigações* e *Do direito das sucessões*. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 20 dez. 2018.

81 Com os grifos do original.

82 "A Lei no 5.484/28 também não definia o que significava ser índio para fins do ordenamento jurídico brasileiro, mas, de caráter essencialmente pratico, propunha, em seu artigo 1o,

regular a "situação dos índios nascidos no território nacional".[83] Essa norma veio justamente para regulamentar o art. 6º, do Código Civil de 1916, dispondo sobre o regime tutelar das terras e bens indígenas e por fim da responsabilidade civil e penal dos indígenas. O art. 2º, do referido decreto, trouxe um rol de categorias de índios:

> art. 2º Para os effeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os indios do Brasil:
> 1º, indios nomades;
> 2º, indios arranchados ou aldeiados;
> 3º, indios pertencentes a povoações indigenas;
> 4º, indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilisados.

Souza Lima (2015, p. 433), ao comentar o art. 2º do decreto em análise, pondera que este dispositivo da lei "descrevia uma classificação relacional, com fortes bases no arquivo colonial de imagens dos povos indígenas",[84] referindo-se à "distinção colonial entre índios bravios *versus* mansos, inimigos *versus* aliados". Mas é no relatório do primeiro-tenente Alípio Bandeira, inspetor do SPILTN no Amazonas, que Souza Lima (1995, p. 124) capturou o "espírito" orientador da agência indigenista, revestida de legalidade, que merece a transcrição na íntegra.

> Os índios do Amazonas podem ser agrupados em quatro classes:
> Os selvagens que não têm relação com os civilizados;
> Os selvagens que já receberam violências dos civilizados;
> Os que, já estando domiciliados na civilização, formam sociedade a parte;
> Os que vivem em inteira promiscuidade com os civilizados.

---

pôr fim à tutela orfanológica que colocava os índios à mercê dos juízes de órfãos e diretamente aos poderes locais sem qualquer mediação do centro de governo federal" (SOUZA LIMA, 2015, p. 433).

83 Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920–1929/decreto–5484–27–junho–1928–562434–publicacaooriginal–86456–pl.html. Acesso em: 20 dez. 2018.

84 "Em seu capítulo 2o descrevia uma classificação relacional, com fortes bases no arquivo colonial de imagens dos povos indígenas que ainda necessita de análises e desconstrução mais incisivas, em que o implícito das relações de guerra aberta ou da paz se fazia presente nos princípios de distância social e forma de ocupação espacial com que eram classificados em relação ao colonizador e seu domínio espacial: eles poderiam ser "nômades", "arranchados ou aldeados", "pertencentes a povoações indígenas", "pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados". Reeditava-se, assim, a distinção colonial entre índios bravios versus mansos, inimigos versus aliados" (SOUZA LIMA, 2015, p. 433).

> Os da primeira classe são, a seu modo, moralizados, trabalhadores e bem reputados. Tratam com muita hospitalidade os raros civilizados que, por acaso, chegam às suas terras, mantendo-se todavia em sua prudente reserva.
> Os da segunda classe têm fama de ferozes; mas de fato são apenas defensores de sua liberdade e da honra de suas famílias. São também trabalhadores e tão moralizados quanto lhes permite sê-lo o atraso mental em que vivem.
> Os da terceira classe já não têm mais as qualidades de caráter dos outros nem são também tão trabalhadores como eles.
> Os da quarta classe são uns infelizes cheios de vários defeitos, dos quais o menor é talvez a preguiça.
> Conclui-se do exposto que, quanto mais afastados da civilização madrasta, melhores e mais assimiláveis à sociedade são os índios e, quanto mais ligados a ela, menos suscetíveis de aproveitamento.
> Vê-se, pois, que a desmoralização é um produto da educação que recebem, a qual, como crianças, fácil e francamente se afeiçoam. Tudo mostra que, havendo educação, os índios selvagens devem progredir, moral, intelectual e praticamente. (MAIC, 1912, p. 124-125 apud SOUZA LIMA, 1995, p. 124)

Na visão do SPI, quanto mais afastados viviam os povos indígenas da dita comunhão nacional, melhores seriam aproveitados ao projeto em curso de civilização e pacificação. O SPI foi extinto em 1967. Após os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o *Relatório Figueiredo*,[85] resultado de outra comissão instituída pelo ministro do Interior, general Afonso Augusto de Albuquerque Lima, presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia nos anos de 1967 e 1968, apurou inúmeras denúncias do período do SPI:

> Pelo exame do material, infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.
> O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhes impuseram um regime de escravidão e lhes negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade humana.
> É espantoso que exista na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos cuja bestialidade tenha atingido requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos de-

85 Relatório da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria no 239/67. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/relatorio-figueiredo. Acesso em: 20 dez. 2018.

sumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.

Sucedendo o SPI, foi criada a Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. "A Funai foi instituída com o objetivo de exercer o monopólio tutelar, provendo os indígenas de todas as ações de Estado necessárias, consoante as ideias de proteção tutelar as comunidades indígenas, inclusive as suas terras e aos seus ritmos culturais específicos representando-as juridicamente" (SOUZA LIMA, 2015, p. 439). Entretanto, não houve mudança no tratamento jurídico destinado aos povos indígenas. Em 1973, sobreveio a Lei nº 6.001, de 21 de dezembro de 1973, também conhecida como Estatuto do Índio,[86] que em seu art. 1º preceitua que tem "o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional". Ou seja, a perspectiva do Estado Brasileiro era integracionista no sentido de incorporar os índios à chamada comunhão nacional.

O capítulo II da citada lei trata da tutela e da incapacidade civil do índio. Continua adotando a expressão do Código Civil de 1916:[87] *silvícola*. O artigo art. 7º[88] do estatuto preconiza que "os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta lei". Isto é, o índio ou a comunidade indígena eram tidos como "incapazes" que só poderiam exercer seu direito se tivesse seu "tutor", no caso, a Funai, lhe assistindo (AMADO, 2014). Nos dias atuais, é muito comum os caciques mais velhos relembrarem os tempos do SPI, em que até para ir à cidade tinha que ter autorização do chefe do posto. Quem pretendia ir à cidade deveria ir ao posto solicitar sua guia de trânsito (Figura 4).

86 "O Estatuto do Índio traz algumas alterações importantíssimas: 1) a abertura do serviço público aos índios e o incentivo à sua especialização indigenista; 2) uma relativa abertura da participação dos índios na administração dos "bens e renda indígena", assegurando entretanto a exploração do solo aos índios e do subsolo à regulação estatal; 3) definição formal de índios e comunidades indígenas, de maneira que não é mais um Inspetor que define quem é integrado ou não, mas sim o próprio Estatuto; 4) a introdução de uma orientação formal para os 'contratos coletivos de trabalho'" (FERREIRA, 2007, p. 71).

87 O Código Civil de 1916 foi revogado pelo atual Código Civil de 2002.

88 Art. 7° Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeito ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.
§ 1° Ao regime tutelar estabelecido nesta Lei aplicam-se no que couber, os princípios e normas da tutela de direito comum, independendo, todavia, o exercício da tutela da especialização de bens imóveis em hipoteca legal, bem como da prestação de caução real ou fidejussória.
§ 2° Incumbe à tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas (Lei no 6.001/73).

Figura 4: Guia de trânsito do SPI.

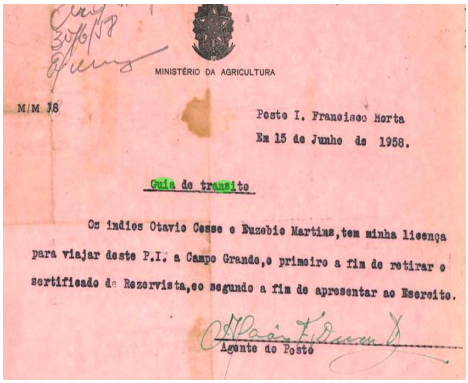

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M/M 18

Posto I. Francisco Horta
Em 15 de Junho de 1958.

Guia de transito

Os indios Otavio Cesse e Euzebio Martins,tem minha licença para viajar deste P.I. a Campo Grande,o primeiro a fim de retirar o sertificado de Rezervista,eo segundo a fim de apresentar ao Exercito.

Agente do Posto

Memorando 18/1958, Posto Indígena Francisco Horta, Ministério da Agricultura. Disponível em: http://www.docvirt.com. Acervo do Museu do Índio. Acesso em: 20 dez. 2018.

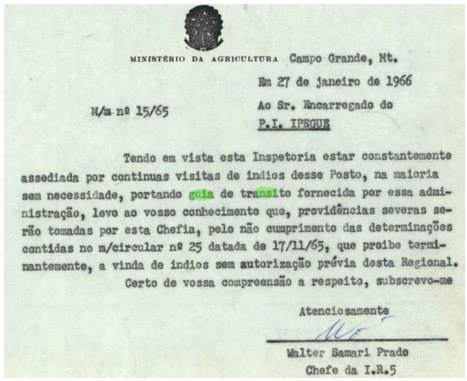

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Campo Grande, Mt.

Em 27 de janeiro de 1966

M/m nº 15/65

Ao Sr. Encarregado do
P.I. IPEGUE

Tendo em vista esta Inspetoria estar constantemente assediada por continuas visitas de indios desse Posto, na maioria sem necessidade, portando guia de transito fornecida por essa administração, levo ao vosso conhecimento que, providências severas serão tomadas por esta Chefia, pelo não cumprimento das determinações contidas no m/circular nº 25 datada de 17/11/65, que proibe terminantemente, a vinda de indios sem autorização prévia desta Regional.

Certo de vossa compreensão a respeito, subscrevo-me

Atenciosamente

Walter Samari Prado
Chefe da I.R.5

Memorando n. 15/1965, Inspetoria Regional 5, Ministério da Agricultura. Disponível em: http://www.docvirt.com. Acervo do Museu do Índio. Acesso em: 20 dez. 2018.

Na Figura 4 consta o memorando nº 18, datado de 1958, no qual o agente do posto expede uma guia de trânsito aos indígenas Otavio Cesse e Euzebio Martins, autorizando-os a irem à cidade de Campo Grande – o primeiro, para retirar sua carteira de reservista; e o segundo, para apresentar-se ao Exército. No outro documento, "Memorando n. 15", datado de 1966, Walter Samari Prado, chefe da I.R.5, exorta o encarregado do posto indígena de Ipegue sobre as visitas constantes de indígenas àquela inspetoria que, na avaliação do inspetor, eram desnecessárias. Este mesmo memorando foi direcionado aos encarregados dos postos de Lalima e Cachoeirinha.[89]

Foi nessa situação histórica, marcada pelas consequências do esparramo Terena, durante a guerra e posterior desterritorialização por parte dos fazendeiros, que foi implementada a política indigenista no Brasil República. Nas primeiras décadas do século XX, foram delimitadas pequenas áreas. Dá-se início à criação de reservas. "A concentração dos índios em torno dos Postos Indígenas também consolidou a Reserva como um reduto de mão de obra para as fazendas do entorno"[90] (XIMENES, 2017, p. 67).

> As *reservas* foram também modos de concentrar e estatizar riquezas (terras para agricultura, pecuária e extração de minerais, florestas para extração

89 Conforme consulta realizada no acervo digital do Museu do Índio. Disponível em: http://www.docvirt.com. Acesso em: 20 dez. 2018.

90 No mesmo sentido: MOURA (2001), VARGAS (2003) e OLIVEIRA; PEREIRA (2003).

> de madeiras, borracha, castanha etc.) que a administração tutelar manteve para exploração direta ou indireta (por exemplo, pelo arrendamento) sempre em suposto benefício dos indígenas e utilizando seu trabalho. Sua existência permitiu também a reprodução social dos indígenas, com isso assegurando a empreendimentos variados mão de obra barata (SOUZA LIMA, 2015, p. 434).

Neste contexto, a mão de obra indígena foi aproveitada tanto pelos fazendeiros da região quanto pela máquina estatal. No caso dos Terena, temos a presença da mão de obra indígena nas obras públicas (linhas telegráficas e estrada de ferro noroeste do Brasil), além dos trabalhos análogos a escravos nas fazendas e nas atividades do SPI.[91] Ximenes[92] (2017, p. 92), com aporte na obra *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*, de John Monteiro (1995), afirma que a "mão de obra indígena foi fator importante na economia no território brasileiro desde o período colonial".

Figura 5: Grupo de homens Terena cumprimentando o encarregado do Posto José Mougenot ao passar de charrete.

SCHULTZ, Harald. *Grupo de índios Terena cumprimentando o encarregado de Posto*. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p & b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cinefotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

91 XIMENES (2017).

92 "A mão de obra terena (e de outras etnias também) foi elemento primordial na região sul do Mato Grosso. O braço indígena derrubou matas, formou fazendas, movimentou a indústria sucroalcooleira, construiu estradas e alimentou os não índios, como apontam trabalhos de Oliveira (1976), Moura (2001), Garcia (2008), Vargas (2003), Oliveira e Pereira (2003), Salvador (2012), dentre outros" (XIMENES, 2017, p. 92).

2.1 A situação nas reservas do spi

Um dos principais aspectos da política indigenista levada a cabo pelo Estado brasileiro foi a criação de reservas indígenas[93] nas primeiras décadas do século XX. Isso provocou uma profunda ruptura no modo de vida do povo Terena, especialmente no que tange ao território ocupado na organização político-social. Neste sentido, pequenos espaços de terra foram reservados e os Terena, confinados nestas reservas, sendo alvos das ações estatais que visavam, paulatinamente, integrá-los à sociedade não indígena.

Nota-se, ainda, que o princípio orientador da relação Estado e povos indígenas era a visão integracionista e a ideia de que os povos indígenas seriam "branqueados" e deixariam de ser detentores de direitos culturais. Por isso, as reservas indígenas eram criadas segundo os critérios do SPI e eram exíguos espaços de terras, pois se tinha em mente que logo os indígenas deixariam de ser indígenas e não necessitariam de terras.

A implantação de reservas indígenas beneficiou de igual modo os fazendeiros da região que, na ânsia de instalarem suas fazendas e se apropriarem dos territórios indígenas, logo tiveram extensas áreas de terras para ocupar. Isso porque o SPI havia confinado os indígenas nas pequenas reservas de terras, liberando todas as demais para o agronegócio. Assim, se por um lado, a implantação das reservas beneficiou os fazendeiros, por outro, atendeu parte dos interesses dos povos indígenas, que não tinham outra opção, a não ser se submeter a nova forma de territorialização sob a modalidade de reserva. Ademais, a criação das reservas não é resultado apenas de ação estatal, pois as lideranças Terena[94] buscaram na Comissão de Linhas Telegráficas apoio para garantir tais espaços mínimos.[95]

Desse modo, foram criadas as seguintes reservas indígenas, conforme a Tabela 5:

---

93 "O processo de constituição das reservas indígenas Terena marca o início de uma nova situação histórica: a da subordinação dos Terena a um novo tipo de regime tutelar, vinculado diretamente ao Estado e separado das relações com os outros povos e territórios do antigo sistema do Chaco/Pantanal. A destruição das relações de interdependência e fragmentação dos territórios é o principal efeito das situações de diretoria e cativeiro" (FERREIRA, 2007, p. 132).

94 Ferreira (2007), com base em Vargas (2003), afirma que "é por isso que no período entre 1904-1905 são realizadas as demarcações de duas das principais aldeias Terena, Cachoeirinha e Ipegue, pela intervenção direta da a Comissão de Linhas Telegráficas, que promove a negociação com fazendeiros e faz as reuniões demarcatórias (VARGAS, op. cit., p. 83). Devemos lembrar que desde 1892, se tinha iniciado em Mato Grosso, um processo geral de regulamentação das 'posses', no qual as terras indígenas tiveram um tratamento apenas secundário" (FERREIRA, 2007, p. 133).

95 No mesmo sentido, Vargas (2003) e Ferreira (2007).

Tabela 5: Reservas Terena no período do SPI.

Reservas	Área em hectares	Ano do decreto	População/1926	População/1954
Cachoeirinha	3.200	1904	436	834
Bananal-Ipegue	7.200	1904	1.330	1.060
Lalima	3.600	1905	261	256
Francisco Horta	3.600	1917	178	202
Capitão Vitorino	2.800	1922	98	130
Moreira-Passarinho	171	1925	110	109
Buriti	2.000	1928	420	483
Limão Verde	2.500	(?)	162	246

Elaborado com base nas informações de Roberto Cardoso de Oliveira (1968).[96]

Já recolhidos nas reservas, os Terena foram alvos de intensa ação do SPI. Os relatórios consultados dão conta de um regime instituído totalmente diferente do modo como os Terena se organizavam antes do esparramo da grande guerra. Lendo o material do SPI, vemos que foi intensa a atividade econômica com base na agricultura, na pecuária e em outras atividades, como olaria e serraria. Ferreira (2007, p. 136), de acordo com a Tabela 6, afirma que os "dados permitem ver que a instabilidade da ação do SPI nos primeiros anos da década de 1910 foi superada nos anos 1920. O Posto de Bananal conheceu um progressivo crescimento populacional, e também da produção da sua lavoura e criação a partir dos anos 1920".

96 "Três aldeias têm suas áreas demarcadas até 1905; e as demais, depois do ano de 1917. O que significa que as primeiras foram reservadas pela Comissão de Linhas Telegráficas, e as demais, pela ação do Spiltn" (FERREIRA, 2007, p. 133).

Tabela 6: Postos indígenas Terena no sul de Mato Grosso – SPI – 1910-1930.

Aldeia		1915	1919	1920	1922	1923	1924	1925	1929
Bananal	**População**	**722**	**657**	**756**	**800**	**1.130**	**1.260**	**1.314**	**1.531**
	Produção	33 ha	150 alq. 1.500 cabeças de gado, 200 cavalos	90 ha 1.430 cabeças de gado 227 cavalos	1.000 cabeças de gado 300 cavalos	435 ha 2.050 cabeças de gado 220 cavalos	430 ha 2.300 cabeças de gado 243 cavalos	2.132 cabeças de gado 260 cavalos	2.138 cabeças de gado 410 cavalos
	Escolas	1	2	2	2	2 134 alunos	2	2	2
Cachoeirinha	**População**	-	228	-	300	326	380	432	473
	Produção		200 cabeças de gado e 20 cavalos	223 cabeças de gado 18 cavalos	330 cabeças de gado 100 cavalos	174 ha 345 cabeças de gado 75 cavalos	218 ha 385 cabeças de gado 85 cavalos	379 cabeças de gado 130 cavalos	471 cabeças de gado 123 cavalos
	Escola e alunos	-	-	1	1	1 44 alunos	1	1 40 alunos	-

Tabela elaborada pelo antropólogo Andrey Cordeiro Ferreira (2007, p. 135), que considerou somente Bananal e Cachoeirinha porque foram as aldeias indígenas mencionadas nos relatórios desde a década de 1910, com mais frequência.

Em 1915, instituiu-se a primeira unidade do SPI em território Terena, o Posto Indígena Bananal. Neste período, já existiam as aldeias de Cachoeirinha e Passarinho, em Miranda; e Bananal e Ipegue, em Aquidauana.[97] O relatório da Inspetoria Regional nº 5,[98] datado de 1917, registra que havia muitos indígenas Terena "disseminados pelos sertões e pelas fazendas dos municípios de Aquidauana, Miranda, Coxim e Nioac, que se torna de urgente necessidade serem reunidos em aldeiamentos a fim de evitar-se lhes a escravização muito comum em Matto Grosso". Em outro relatório da Inspetoria Regional, o de número 5, é possível constatar as orientações do Inspetor do SPI acerca das ações do encarregado de posto.

> [...] cumpria ao citado funccionario, convenientemente auxiliado, methodizar–lhe o trabalho de modo que da terra houvessem a subsistência sem humilhações, e, regularizar-lhes as relações no comércio local, evitando, desse modo, as actuaes explorações a que estão expostos.
> Além desses deveres, grande sem duvida, mas perfeitamente practicos e possíveis, cumpria ao mesmo funccionario, sem perturbar os costumes das tribus, alias *já muito corrompidos pelos maus contatos, procurar que pelo* trabalho, pelos costumes, pelos bons actos, aquelles infelizes elevem–se nos conceitos dos civilizados d'aquella região. [...]
> Depois com o tempo, viriam as escolas, as oficinas, a grande e inteligente industria e o mais que convém a civilização.
> Mas como no serviço aqui, por falta de recursos, tem falhado as melhores tentativas, também esta se não falhou de todo, não teve a execução prática que seria de desejar. [...]. (Relatório da IR-6, 1914, José Bezerra Cavalcanti, Museu do Índio – Mic 379, ft -1.072-73)[99]

O primeiro ponto diz respeito à preocupação com a situação de exploração em que viviam os Terena, nas fazendas e nos comércios locais. O segundo era a preocupação de "elevar os indígenas a um nível de civilização", segundo as orientações do SPI através da implantação de escolas, oficinas e indústrias na região. Assim, a partir da instituição do posto indígena, o chefe morava dentro da reserva para acompanhar as atividades da aldeia e, geralmente, sua esposa lecionava na escola local. No posto de Bananal, a partir de 1919, a comunidade já contava com duas escolas, sendo uma estadual, depois assumida pelo SPI, e outra de uma missão protestante norte-

97 FERREIRA, 2007.

98 Relatório IR-5, 1915, MI, microfilme 329, ft. 1.093-1.094.

99 Apud FERREIRA (2007, p. 135).

-americana, fator que levou a um processo crescente de escolarização dos Terena.

Figura 6: Registro da Escola General Rondon – aldeia Bananal, 1942.

Vista interna da escola mista General Rondon, aula dada pelas professoras Dona Alayde Fonseca Ibiapina e Dona Zenith Oliveira Antunes. Observam-se na imagem alunos Terena. SCHULTZ, Harald. Escola General Rondon. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

Grupo de índias Terena, alunas da escola mista General Rondon, na cerimônia do hasteamento da Bandeira Nacional. Estão presentes o coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa e a professora Zenith Oliveira Antunes. SCHULTZ, Harald. Meninas Terena em frente à escola Gal. Rondon. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

Os documentos consultados dão conta da existência de um programa educacional indígena elaborado pelo SPI para as escolas dos postos indígenas. Durante a pesquisa documental, deparamo-nos com o boletim interno do SPI nº 38, do mês de março de 1960, em que consta o programa específico a ser aplicado, estando estruturado da seguinte maneira:

Tabela 7: Programa educacional indígena do SPI.

1ª PARTE	1 – Formação de uma horta e um pomar, pelos próprios alunos e sob a direção da professora; 2 – Criação, pelos alunos, e sob a orientação da professora, de galinhas, ou porcos, ou abelhas, ou outra criação qualquer, ficando, a escolha, a critério da professora; 3 – No decorrer dessas atividades, organizar um Clube Agrícola.
2ª PARTE	1 – O Clube Agrícola organizado exercerá suas atividades, através dos trabalhos rurais citados, de formação do Pelotão de Saúde, da Biblioteca Escolar e do Museu Escolar; O pelotão de saúde será formado por um grupo de alunos, que exercerá, sob a orientação e a assistência da professora, a fiscalização do zelo do vestuário dos demais, da limpeza da sala de aula, e também, aprenderão a ministrar pequenos socorros de emergência aos seus colegas. Esse pelotão de saúde proposto, que faz parte do clube agrícola, deverá ter quantos alunos a professora julgar por bem, sendo que, para melhores resultados obter, deverá haver rodízio entre eles. A biblioteca escolar deverá ser organizada por um grupo de alunos, sob a orientação da professora, que controlará, inclusive, seu funcionamento. Como toda atividade de um clube agrícola, também deverá haver rodízio entre os alunos participantes do grupo da biblioteca. O museu escolar, que deverá contar com tudo que for interessante existente na região, tanto na flora quanto na fauna, deverá ser organizado por um grupo de alunos sob a orientação da professora, que fará, à semelhança dos outros grupos, o rodízio necessário a uma melhor aprendizagem. 2 – Deverá o Clube Agrícola, como principal trabalho, conseguir, com as atividades rurais previstas, a merenda escolar.
3ª PARTE	1 – Conhecimentos elementares de Aritmética e Português. 2 – Noções elementares de Ciências Naturais e Geografia. 3 – Principais fatos da História do Brasil.
4ª PARTE	1 – Educação Cívica Conhecimento da Bandeira Nacional; Ensino do Hino Pátrio. 2 – Educação Moral Formação de bons hábitos para a formação do caráter. 3 – Recreação Jogos infantis; Cantos folclóricos. 4 – Trabalhos manuais com material existente na região. 5 – Realizar uma exposição no final do ano, com trabalhos executados pelos alunos.

Elaborado com base no boletim interno do SPI no 38, do mês de março de 1960, p. 22. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=3594&Pesq=conselho+terena. Acesso em: 4 jan. 2019.

Nota-se que o objetivo do programa educacional indígena levado a cabo pelo SPI tinha por base imprimir nos indígenas os valores considerados por eles como "cívicos e morais". Além disso, toda a sistematização girava em torno da formação de um Clube Agrícola. O programa anual estava dividido em quatro etapas, sendo a primeira marcada por atividades que culminariam na formação do clube. Posteriormente à formação do clube, os alunos organizavam-se internamente em atividades divididas por grupos menores, como pelotão de saúde, biblioteca e museu escolar. Na terceira etapa, seriam lecionados conteúdos referentes a Português, Aritmética, Ciências Naturais, Geografia e História do Brasil, não estando contemplada nenhuma disciplina sobre história, cultura e, até mesmo, medicina tradicional indígena. Na quarta etapa anual, entrava em cena Educação Cívica e Moral, instruindo os alunos a venerar a bandeira do Brasil, cantar o Hino Nacional e vestir-se adequadamente segundo os parâmetros do SPI.

> Tratava-se, pois, da veiculação de noções elementares da língua portuguesa (leitura e escrita) e estímulo ao abandono das línguas nativas, além de introduzir uma série de pequenas alterações no cotidiano de um povo indígena, a partir de formas de socialização características de sociedades que têm na escola seu principal veículo de reprodução cultural. O modelo de governo idealizado, e que foi em certos casos com certeza implementado, procurava atingir a totalidade das atividades nativas, inserindo-as em tempos e espaços diferenciados dos ciclos, ritmos e limites da vida indígena. (SOUZA LIMA, 1995, p. 191)

A imagem que contém um grupo de alunas indígenas em frente à Escola General Rondon, na aldeia Bananal, foi registrada por Harald Schultz em 1942, por ocasião do hasteamento da bandeira do Brasil. Na foto, nota-se a presença da professora Zenith Oliveira Antunes e do Coronel Nicolau Horta Barbosa. O registro é revelador de como a relação Estado-povo Terena estava imbricada pela ideia de civilização e pela noção de que se poderia "civilizar" os indígenas. Souza Lima (1995, p. 190) aponta que "civilizar" implicaria ainda acionar outros dispositivos capazes de proceder à "transformação de caçadores nômades em lavradores sedentários". Além do ensino das primeiras letras na escola do posto, eram ensinados vários ofícios, entre eles tarefas relacionadas com atividades agrícolas, pecuária, fabricação de tijolos, carpintaria, alfaiataria, sapataria, construção, serraria, engenho de cana-de-açúcar, confecção de algodão e até confecção de móveis para a escola.

Na figura seguinte, também registrada por Harald Schultz em 1942, na aldeia Bananal, consta uma família Terena fabricando rapadura a partir do caldo de cana. Esse local, até os dias atuais, é preservado pela família de Dona Dalvina Jordão, na mesma aldeia Bananal. Nos relatórios do SPI, registrava-se mensalmente a quantidade de rapaduras produzidas e comercializadas em Aquidauana e Miranda. No relatório de maio de 1943, consta que os Terena produziram e venderam 610 rapaduras e no mês de agosto do mesmo ano foram 470 rapaduras. Tanto a força de trabalho indígena quanto a renda proveniente da comercialização eram destinadas ao SPI. Um dos principais aspectos dos trabalhos desenvolvidos era o aproveitamento da matéria-prima disposta na reserva, além da produção de rapadura, farinha de mandioca, abanico de carandá, redes de algodão, melado de cana e polvilho. Assim, o posto funcionava como uma unidade de produção autônoma, que procurava se autossuprir, e alocava num mesmo espaço os Terena e os funcionários do SPI.[100]

Figura 7: Interior do rancho Terena: tacho para cozinhar caldo de cana para fabricação de rapadura, na aldeia Bananal.

SCHULTZ, Harald. Local de fabricação de rapadura. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

A retirada de madeira para fabricação de utensílios do posto e para a venda externa era prática comum na gestão do SPI. Muitos postes de madeira eram retirados do interior da reserva indígena e comercializados, servindo para colocação nas fazendas da região. A mão de obra indígena

100 SOUZA LIMA (1995, p. 179).

servia tanto para manutenção do posto quanto para as atividades das fazendas da região. Ao mesmo tempo, a renda proveniente do trabalho nestas fazendas era incorporada ao patrimônio do SPI. Na foto a seguir, tem-se um registro de 1942, de um carro de boi que transportava madeira para a serraria da aldeia Bananal. Além da venda de postes de madeira, os relatórios dão conta da produção de cadeiras para as escolas e do arreamento completo para carreta.

Figura 8: Carro de bois transportando toras de madeira.

SCHULTZ, Harald. *Carro de bois transportando toras de madeira*. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: dez. 2018.

Ademais das serrarias, havia também a produção de adobe (espécie de tijolo feito de barro com capim). De igual modo, a produção de adobe era em grande quantidade. O relatório do posto de Bananal aponta a produção de 1.500 unidades de adobes apenas no mês de agosto de 1943, que serviam para a construção dos prédios do posto e não eram comercializados na região. Tal prática não era exclusiva do posto Bananal: os registros apontam para a mesma produção nos postos de Cachoeirinha, Lalima e Nioaque. A atividade agrícola também era em grande escala. O relatório do SPI de 1943 aponta que os Terena do posto indígena de Bananal e Ipegue tinham 52 alqueires[101] de plantação. Ou seja, eram 62,92 hectares plantados, distribuídos em mandioca, milho, cana, feijão, arroz, batata-doce etc.

101 1 alqueire corresponde a 1,21 hectare (110 × 110 m), segundo a Tabela de Medidas Agrárias Não Decimais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: www.sistemas.mda.gov.br. Acesso em: 28 dez. 2019.

Figura 9: Indígenas Terena como força de trabalho do SPI.

SCHULTZ, Harald. *Serraria provisória*. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

SCHULTZ, Harald. Índio Terena fabricando tijolos em olaria do posto indígena. Mato Grosso do Sul, 1942. 1 Negativo, p&b, 35 mm. Documentário produzido pela equipe da Seção Cine-fotográfica da Seção de Estudos. Disponível em: http://base2.museudoindio.gov.br. Acesso em: 20 dez. 2018.

Souza Lima (1995, p. 178) aponta que, entre as táticas do poder tutelar do SPI, estava a "atração, a agremiação e a concentração". Todas essas categorias eram utilizadas de forma semelhante e instrumentalizada por meio de "deslocamento dos nativos de territórios por eles habitados para a proximidade de postos" estabelecidos pelo SPI, liberando-se, assim, as terras restantes para a implantação de fazendas. A outra tática instrumentalizava-se pela "indução ao abandono das práticas indígenas nos diversos planos da vida social". A ideia era que, aos poucos, os Terena deixassem de ser indígenas, transformando-se em "brancos civilizados". Na concepção do SPI, os Terena não precisavam ser pacificados, pois já tinham, desde o período colonial, relação com a sociedade não indígena. Mas a atração se deu no sentido de concentrá-los, dentro das reservas, confinando-os nesses pequenos espaços de terras, sob o argumento de oferecer proteção das humilhações a que eram expostos pelos fazendeiros e comerciantes da região. Na mesma medida, a ação civilizatória era manejada por meio da escolarização e do ensino de ofícios pelo posto do SPI, bem como do consequente abandono das práticas tradicionais Terena. Muitas famílias Terena resistiram a se recolher nas reservas, pois, mesmo com os recursos que o SPI oferecia,

como sementes e ferramentas, muitos não queriam viver sob as ordens do chefe do posto.[102]

Dois aspectos ainda chamam a atenção no que tange à situação dos Terena nas reservas implantadas pelo SPI. O primeiro diz respeito ao profundo impacto na organização político-social que culminou na constituição de um regime de cacicado e uma polícia indígena.[103] O segundo diz respeito à omissão dos agentes do SPI diante das graves violações aos direitos territoriais dos Terena. Não só omissão: em muitos casos, registra-se conduta comissiva por parte daqueles que deveriam zelar pelos interesses dos povos indígenas, atuando como agente violador e despejando comunidades indígenas inteiras de seus territórios no único intuito de beneficiar os fazendeiros da região. A perícia judicial realizada na Terra Indígena Buriti por Eremites de Oliveira e Pereira (2003, [2012]) revelou um dos inúmeros casos de remoções ou transferências forçadas de famílias indígenas. O caso diz respeito às famílias Terena que viviam na região denominada *Barreirinho/Arrozal*. A transferência foi promovida pelo chefe do posto de Buriti, Alexandre Honorato Rodrigues, conforme relatório datado de 2 de junho de 1937, de autoria do próprio chefe:

> Terras do Sr. Agostinho da C. Rondon – Tendo este Sr. apresentado os documentos comprobatórios de sua propriedade "Recurso" que limita com as terras do Posto, nomeei uma comissão para verificação dos limites. Concluída foi lavrada uma Acta, que junto acompanha. Verificado que um grupo de índios habitam uma parte das terras desse Sr. Proporcionei

102 "Um motivo para a relutância de certas famílias a se recolherem nas reservas era por saberem que lá viveriam, como dizem, 'debaixo da ordem do Chefe de Posto e do cacique', e temiam serem desrespeitadas. Muitas pessoas que já viviam na área do Posto percebiam os novos moradores como competidores potenciais pela reduzida área de terra onde desenvolviam as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, e concorrentes também pelos poucos recursos que o SPI introduzia na área, como sementes e ferramentas. Muitas famílias preferiam então viver sob as ordens dos fazendeiros a se submeterem às ordens do Chefe de Posto e do cacique" (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2012, p. 180).

103 "Em 1969, é criada a Guarda Rural Indígena (GRIN), que recruta índios ao longo, sobretudo, do Araguaia e do Tocantins, além de Minas Gerais, para atuarem como força de polícia nas áreas indígenas. A princípio festejada, a GRIN foi acusada em um inquérito proveniente da Chefia da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Interior de arbitrariedades, espancamentos, e abusos de toda a sorte (*Jornal do Brasil* de 6/6/1970, *Jornal do Brasil* e *Estado de São Paulo* de 7/6/1970 apud FREITAS, 2011, p. 14). O escândalo derrubou o presidente da Funai, mas a GRIN permaneceu ativa, ainda que de forma discreta, até o final dos anos 1970. A Grin precisa ter suas investigações aprofundadas, para se apurarem responsabilidades dos militares envolvidos em sua criação e manutenção, bem como a necessidade de reparação aos indígenas atingidos" (KEHL, 2014, p. 212).

> a desocupação das mesmas terras, dando a elles índios o prazo de 45 dias para o término das colheitas e mudanças. (idem, p. 198)

Oliveira e Pereira (2003, [2012], p. 198) apontam que o fato teve repercussão interna dentro do SPI. Citam, por exemplo, o "Boletim n. 20", publicado pelo chefe do SPI em 31 de agosto de 1937, tenente-coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, uma reação de oposição veemente à ação do chefe do posto de Buriti, Alexandre Honorato Rodrigues:

> A propósito de iniciativas, attitudes, cartas e relatórios do Encarregado do Posto Indígena Burity, Alexandre Honorato Rodrigues, esta Chefia resolveu expedir as seguintes considerações e instruções.... Observações de ordem legal: – Devem ter mais em consideração o seguinte: 1 – a terra do índio é inalienável e a sua posse está garantida pela Constituição da República em seu art. 129 [...].

Fica evidente que a ação do SPI contrariava a determinação constitucional, que já reconhecia o direito e a posse indígena aos seus territórios tradicionais. Eremites de Oliveira e Pereira (2003, [2012], p. 198) ponderam ainda que a "inconstitucionalidade da ação de Alexandre Honorato Rodrigues parece ter-lhe rendido dificuldades dentro do SPI, pois meses depois ele pediu demissão do cargo, conforme pudemos verificar no livro de registro de telegramas do Posto de Buriti". Além disso, esse é apenas um caso entre inúmeros outros que não chegaram a ser registrados.

Por fim, tem-se outro aspecto que marca a conduta do SPI que, nas palavras do professor Estevinho Floriano, foi "um serviço de perseguição ao índio". Refere-se ao modo como o SPI perseguia as lideranças indígenas que, de algum modo, questionassem a sua forma de gestão dentro da comunidade. Cito, por exemplo, a prisão do indígena Faustino Salvador, da aldeia Cachoeirinha, registrado no trabalho de Ximenes (2017, p. 124). Temos o seguinte documento escrito pelo Terena Bruno Quirino, funcionário público estadual, que trabalhava como identificador na Delegacia de Polícia de Aquidauana, munícipio vizinho de Miranda (onde residia Faustino), endereçada ao chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI:

> [...] me informou que o inspetor Américo, mandou prender o índio Faustino Salvador, por motivo seguinte: o índio Faustino Salvador, foi escolhido pelos índios da aldeia Cachoeirinha para exercer o cargo de capitão d'aldeia; portanto o inspetor Américo, invejou-o e mandou prendê-lo na cadeia pública da Delegacia do Minicípio de Miranda, como se fosse um

> criminoso qualquer – isso não está certo – A verdade é isto, o tal Américo nunca se esforçou pelos índios, quanto mais pelas aldeias, mas o esforço do Américo é sempre prejudicial aos povos indígenas. E aqui apresento-vos os nomes dos índios da Cachoeirinha que presenciaram o fato ocorrido que são os seguintes: Olimpio Marques, Julio Matias, Antonio Muchaxo, Jacinto e Emilio Polidoro, (estes estão prontos a dar informações a favor do índio Faustino Salvador).
> [...] De V. Excia. Ato e grato.
> [Assinatura] Bruno Quirino – ident.
> Obs – o autor desta linha, e índio "Tereno" nascido e criado na aldeia Passarinho, hoje exerce o cargo de Funcionário Público Estadual, como Identificador de Polícia na Delegacia do Município de Miranda-MT.
> (QUIRINO, correspondência ao chefe da I. R. 5, 7 de agosto de 1962).

O registro demonstra como o SPI interferia de forma contundente na organização das comunidades, pois assim como o fato envolvendo o cacique Marcolino Lili, na aldeia Bananal, que fazendo forte resistência ao regime do serviço foi perseguido pelos funcionários do posto, o mesmo ocorreu na aldeia Cachoeirinha com o cacique eleito Faustino Salvador.

2.2 A conjuntura terena na ditatura militar

Dos textos consultados, poucos são os autores que trataram dessa conjuntura histórica pela qual passou o povo Terena. De forma inaugural, a historiadora Lenir Ximenes (2017) abordou essa temática em sua tese de doutorado. Assim como eu, Ximenes acompanhou e participou das audiências públicas da Comissão da Verdade Indígena que aconteceram no ano de 2014. Naquela oportunidade, atuei como assistente levantando material e buscando lideranças Terena para prestar depoimentos. Uma das sessões aconteceu em Dourados (Audiência Pública sobre a Violação de Direitos Indígenas (1946-1988)), nos dias 25 e 26 de abril de 2014, oportunidade em que participaram lideranças indígenas dos povos Terena, Guarani-Kaiowá, Kinikinau e Guató. Posteriormente, a partir de esforços do professor Neimar Machado, conseguimos realizar uma audiência específica para ouvir apenas lideranças Terena. Tal audiência aconteceu na aldeia Bananal, em outubro de 2014. Em grande medida, muitos depoimentos reforçaram as denúncias contidas no Relatório Figueiredo.

Um aspecto que merece nossa atenção refere-se à constatação de que as violações levantadas não são restritas ao período da ditadura militar. Pelo contrário, foram levadas a cabo durante todo o período do SPI, e algumas

continuaram mesmo depois de sua extinção. Outro ponto refere-se ao período investigado pela Comissão Nacional da Verdade, que ficou restrito ao período entre 1946 a 1988. Neste ínterim, várias foram a violações intentadas contra os povos indígenas do Mato Grosso do Sul e, além do relato oral das lideranças indígenas, o Relatório Figueiredo constitui fonte estatal de registro dessas violações. O documento aponta que, nas duas comissões parlamentares de inquérito, que funcionaram em 1955 e em 1963, as terras indígenas eram arrendadas ou vendidas com o aval da União Federal, responsável por emitir os títulos. A primeira Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 1955, funcionou com o objetivo de anular a doação de terras feitas pelo governo do antigo Mato Grosso. A segunda, em 1962, tinha o objetivo de apurar irregularidades no extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Esse foi o contexto que motivou a expedição realizada pelo procurador Jader Figueiredo, o qual produziu o relato de 7 mil páginas que incluem roubo de terras indígenas, tortura e extermínio de povos inteiros no Brasil durante o período da ditadura militar. O documento, que se julgava ter sido destruído num incêndio no Ministério da Agricultura, em junho de 1967, relata métodos cruéis de tortura praticados contra indígenas com o apoio do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI), quando várias frentes de expansão para o interior do país promoviam um verdadeiro massacre da população indígena que resistia ao chamado "avanço da civilização".

Ao apresentar os casos de violações, Ximenes (2017) divide didaticamente em três eixos, sendo: a) prisões; b) ameaças, espancamentos, assassinatos e outros abusos; e c) má gestão de recursos. Além dessas violações, que merecem ser destacadas neste trabalho, faz-se importante chamar a atenção para outras duas, sendo os casos de remoções forçadas pelo SPI consistentes numa conduta que, em termos jurídicos, poderia ser considerada dolosa por parte dos agentes públicos. Esses que deveriam zelar pelos direitos e interesses dos povos indígenas, mas que atuaram para beneficiar os fazendeiros da região (por exemplo, o já citado caso da família Figueiredo, que vivia em Barreirinho/Arrozal, na Terra Indígena Buriti). A segunda violação diz respeito ao *modus operandi* dos fazendeiros, mas que contava com a colaboração dos agentes do SPI: a prática de "*chegar e colocar o gado*". Essa tática fica evidente a partir dos relatos das lideranças indígenas, corroborados pelos documentos consultados, reveladores de uma conduta que, da noite para o dia, transformava um bem público em privado, um bem coletivo em individual.

Em seu trabalho, com base em consulta a documentos oficiais do SPI, Ximenes (2017) relata as prisões de lideranças Terena. No posto de Taunay,

encontrou registro das prisões de Leão Vicente e Angelo Massi e, no posto em Nioaque, das lideranças Estevo Manoel da Silva, Gabriel José, Sabino Manoel da Silva e Marcos Mereni. No posto de Cachoeirinha, há registro das prisões de Alexandre Albuquerque e Faustino Salvador. A historiadora aponta que essas prisões demonstram, em grande medida, os conflitos entre a autoridade do SPI e as lideranças Terena no interior das aldeias. Leão Vicente e Angelo Massi chegaram a viajar para o Rio de Janeiro no intuito de denunciar as perseguições por parte dos funcionários do SPI.[104] Eles se encontraram com o então Marechal Rondon, que presidia o Conselho Nacional de Proteção ao Índio. Nos anais da CPI[105] de 1977 do Congresso Nacional, encontramos o registro do depoimento do indígena Félix Terena, no qual este denunciava o sistema de corrupção entre os funcionários do SPI e a perseguição às lideranças indígenas que, de certa forma, se opunham ao regime do chefe do posto. A fala do indígena Félix Terena revela como qualquer liderança que questionasse a gestão do SPI era perseguida e rotulada como "comunista" e, consequentemente, seu destino seria ser preso e/ou "deportado".

> E aí vêm os homens gananciosos apoiando sem pelo menos ter contato direto com os índios. E quando aparece algum índio olhando sua falta, ele logo trata de amedrontá-los toda a tribo Terena, que são muito medrosos. 'Eu vou exportar o fulano' – aí a Funai vai e exporta o fulano. O quartel vai prender o fulano, diz que eles é comunista e que tem liga com os padres, se seguirem o conselho deles, o governo vai tomar as suas terras. Mas não sabe que o fulano que está sendo criticado é o homem que está levando

104 Outras viagens foram registradas. Na terra Buriti, registros dão conta que uma "comissão formada pelos Terena Ernesto Filho (cacique), Sebastião Delgado e André Patrocínio viajou até o Rio de Janeiro para reivindicar a demarcação das terras que estavam sendo invadidas. O terena André Patrocínio teria proporcionado os recursos para a viagem com a venda de alguns bezerros. Isto teria acontecido por volta de 1933" (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2012, p. 197).

105 "As denúncias de violações cometidas contra povos indígenas e de corrupção no órgão indigenista provocaram quatro Comissões Parlamentares de Inquérito – no Senado, a CPI de 1955, e, na Câmara, as de 1963, 1968 e 1977. Em 1967, houve uma CPI na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul e, no mesmo ano, uma comissão de investigação do Ministério do Interior produziu o Relatório Figueiredo, motivo da extinção do SPI e criação da Funai. Três missões internacionais foram realizadas no Brasil entre 1970 e 1971, sendo uma delas da Cruz Vermelha Internacional. Denúncias de violações de direitos humanos contra indígenas foram enviadas ao Tribunal Russell II, realizado entre 1974-1976, e também à quarta sessão desse tribunal internacional, realizado em 1980 em Roterdã. Nessa sessão foram julgados os casos Waimiri Atroari, Yanomami, Nambikwara e Kaingang de Manguerinha, tendo o Brasil sido condenado" (KEHL, 2014, p. 208).

a tribo em frente, é o homem que está incentivando o seus irmão Terena ao trabalho. (CPI, 1977, p. 829)

Em correspondência[106] do ano de 1951, o chefe da 5ª Inspetoria justifica as prisões de Leão Vicente e Angelo Massi. O chefe dizia que ambos eram insubordinados e insuflava os demais indígenas contra a administração do posto. Leão Vicente era ex-expedicionário e havia participado da Segunda Guerra Mundial. Já Angelo Massi era pastor e professor. Ambos tinham uma vivência além da reserva indígena. Já haviam viajado e possuíam uma visão crítica no que tange à gestão do SPI. Ximenes (2017), em seu trabalho de campo, entrevistou o filho de Angelo Massi sobrinho de Leão Vicente, Davi Massi de Morais, que na época ocupava o cargo de chefe da Coordenação Técnica Local da Funai na cidade de Dourados (MS). Sendo filho mais velho de Angelo, Davi afirmou ter presenciado as perseguições ao pai pelos funcionários do SPI e também por algumas lideranças que eram orientadas pelo Serviço. Davi conta que, certa vez, presenciou quando seu pai se opôs ao SPI (a qual perseguia um indígena em Dourados para levá-lo preso) e afirmou que tanto seu pai quanto seu tio eram contra essas práticas de prisões e torturas, e ambos defendiam o direito da comunidade.

A Comissão Nacional da Verdade verificou a existência de um sistema punitivo aplicado aos indígenas. Kehl (2014, p. 240) aponta que, durante a gestão do SPI, existiu no posto indígena de Icatu, em terra Kaigang, no interior de São Paulo, uma cadeia ilegal de abrangência nacional.[107] Um estudo de José Gabriel Silveira Correia[108] apresenta uma tabela dos anos 1942-1967, que sistematiza os documentos do SPI recolhidos ao Museu do

106 "Esta Chefia dispõe de elementos para julgar perniciosa a presença, quer de Leão Vicente, quer de Angelo Massi, em qualquer coletividade indígena, visto que ambos já alcançaram grau altamente elevado de malandragem e sabedoria, e, o que é pior, todos os vícios e mazelas da civilização; o 1º ex-expedicionário e ex-policial em São Paulo, viajado e malicioso, e o 2º sagaz e mais inteligente que o outro, pregador do Evangelho e professor da escola protestante em Aquidauana. E quando aparece no Posto Taunay, prega na Igreja Protestante e valhe-se da oportunidade para insuflar e atiçar a insubordinação e animosidade entre os índios e a administração" (CHEFE DA I.R.5, *Correspondência*, 26 de janeiro de 1951 apud XIMENES, 2017, p. 120).

107 "O documento de dezembro de 1948 que mostra o histórico do preso João Umbelino, índio do PI Guido Molieré, em Minas Gerais, que ficou preso em Icatu de 1937 a 1945, e o registro de 14 de agosto de 1967 sobre o índio Terena Walmir Andrade, do PI Lalima, condenado a pena de seis meses a um ano por tentativa de agressão armada ao capitão da aldeia, demonstram que a cadeia de Icatu recebeu presos de forma ilegal por pelo menos 30 anos" (KEHL, 2014, p. 240).

108 CORREA, José Gabriel Silveira. *A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o reformatório agrícola indígena Krenak*. Arquivo CNV, Índice de Anexos, 0092.003141/2014-14 – Listas SPI.

Índio, apontando a transferência de "índios infratores" para vários lugares de detenção" (idem). Ainda na gestão do SPI, além da cadeia ilegal de Icatu, os registros dão conta da existência de uma cadeia no posto Buriti, em território Terena. O relatório da Comissão Nacional da Verdade consignou este fato:

> Em maio de 1951, Érico Sampaio, funcionário do SPI lotado no PI Icatu, responde ao chefe da 5ª Inspetoria Regional (IR5) que o SPI ainda não criou oficialmente uma Colônia Correcional Indígena e, portanto, que as instalações são inadequadas para atender ao pedido de prisão de três índios Kaiowás. Porém, as condições inadequadas não impediram o seu funcionamento. Há, inclusive, registros de "transferências" de familiares junto com os presos, confinando também os parentes na pena a cumprir, tanto em Icatu como no PI Buriti, no Mato Grosso do Sul, que recebeu presos como o índio Rufino, que em 1958 se atritou com a Polícia Indígena, sendo registrado, em 1956, também o caso de Marcelino Silva, transferido ao mesmo local com sua família. (KEHL, 2014, p. 240)

Após a extinção do SPI, já na gestão da Funai, a Comissão da Verdade levantou a existência do Reformatório Krenak, sob o comando do capitão Manoel Pinheiro, militar ligado à Polícia Militar de Minas Gerais. Era, na verdade, uma cadeia oficial[109] que estava dando lugar à cadeia ilegal que já existia em Icatu (SP) e funcionou por 30 anos aproximadamente. José Gabriel Silveira Correa compilou uma lista com 121 índios presos entre 1969 e 1979, sendo: 22 Karajá, 17 Terena, 13 Maxacali, 11 Pataxó, 9 Krenak, 8 Kadiweu, 8 Xerente, 6 Kaiowá, 4 Bororo, 3 Krahô, 3 Guarani,[110] 2

109 "Depois do AI-5 e sob o comando direto dos generais Costa Cavalcanti e Bandeira de Melo, que controlavam a política indigenista em 1969, o primeiro como ministro do Interior e o segundo como presidente da Funai, uma cadeia oficial substituindo a cadeia ilegal existente em São Paulo é organizada sob a responsabilidade da Ajudância Minas" (KEHL, 2014, p. 243).

110 "A CNV ouviu, durante a segunda audiência realizada no Mato Grosso do Sul, o depoimento de Bonifácio R. Duarte, índio Guarani-Kaiowá, também detido no Krenak. Seu relato vai ao encontro das denúncias feitas acima por Antonio Cotrim e produzidas ainda sob a censura dos anos 1970. Emocionado, Bonifácio nos contou, mais de 40 anos depois, suas memórias do tempo da prisão: *Amarravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio pra ir apanhar, passava uma erva no corpo, pra aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça pra baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (Pra não receber o castigo...) a gente tinha que fazer o serviço bem rápido. Depois de seis meses lá* , chegou o Teodoro, o pai e a *mãe dele presos. A gente tinha medo. Os outros apanharam mais pesado que eu. Derrubavam no chão*" (KEHL, 2014, p. 244, *grifo nosso*).

Pankararu, 2 Guajajara,2 Canela, 2 Fulniô e 1 Kaingang, Urubu, Campa, Xavante, Xakriabá, Tupinikim, Sateré-Mawé, Javaé (KEHL, 2014).

Em seu trabalho, Ximenes (2017, p. 128) registra ainda casos de assassinatos e humilhações[111] contra os Terena. Aponta que foram encontrados mais 21 documentos sobre esse caso. A maioria é de solicitações do SPI cobrando providências.[112] A historiadora apresenta uma correspondência de 1954 do marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, na época presidente do CNPI, endereçada ao diretor substituto do SPI, informando o recebimento de uma carta anônima.[113] "A carta, provavelmente, era de um indígena Terena da região de Cachoeirinha, denunciando o delegado e alguns policiais da cidade de Miranda que estariam espancando e atirando contra os índios, além de lhes "tirar dinheiro" e fazer ameaças de morte" (idem, ibidem).

> Eu sou um simples índio que venho lhe comunicar que os índios daqui não tem mais o direito de andar na rua da cidade? Os policiais e o delegado toma o dinheiro dos índios e surra eles? Otro dia porque os índio tava com 4 contos dois policiais pediro dinheiro dos índios e só porque eles não quizero dar os policiais dero 8 tiros neles na rua todo mundo viu? O delegado quando foi lá e viu os dois índio caído no xão deu uma rizada e falou que bugre tava caindo que nem manga madura? Um dese índio já morreu é pai do otro que ficou alejado? Os dois policiais nem ficaro preso e anda perseguindo nos pra dar dinheiro? O delegado uma vez quase matou um índio de pancada? Fico no proceso mas diz que o proceso acabo porque ele ganho na política e agora ele não vai mais ser delegado e os bugres vai ver com eles? O general Orta Barboza conhece bem esse delegado? O se-

111 "Por diversas vezes têm ocorrido casos de agressões gratuitas a grupos de indivíduos quando de suas compras na cidade. Uma delas, de consequências mais graves, deu-se em Miranda, envolvendo uma família Terena de Cachoeirinha e um grupo de policiais da cidade: contra o principal agredido que estava parado numa calçada, juntamente com o filho e outros companheiros, quando deles se acercaram dois ou três soldados que passaram a ofendê-los; com a reação embora tímida de seu filho, os policiais passaram a agredi-lo, fazendo o grupo debandar a tiros; um desses tiros o alcançou, prostrando-o ao chão, ferido na perna. Isso lhe causou algum tempo no hospital, às custas do SPI, que tentou processar os agressores; e, pelas informações que recebemos, sem nenhum resultado positivo" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976, p. 127).

112 Ximenes (2017, p. 128) aponta que o "relatório do próprio delegado de polícia de Miranda encerra o caso, concluindo que os disparos de arma de fogo contra os Terena foram feitos em legítima defesa pelos policiais". Ver CORRÊA, *Relatório do delegado de Polícia de Miranda*, 14 de fevereiro de 1955.

113 *Correspondência do presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios ao diretor substituto do SPI*, 1º de dezembro de 1954.

> nhor tem que olha por nós senão esse delegado vai judiá muito mais com os índios? Se o ser [ilegível] acredita manda um vê se tudo não é verdade. O delegado é ladrão também, uma vez fizero ele devolve espingarda que ele tomo? Vamo esperar que o sr faz alguma coisa por nois e manda tira esse delegado daqui de Miranda? Não vo escrever meu nome porque se o delegado descobrir eu também vo morre. (CARTA, s.d.)

Ainda durante esse período, outras formas de violações foram registradas. Cito o caso da aldeia Ipegue, constante no Relatório Figueiredo, que relata que o chefe de posto Djalma Mongenot "deflorou a índia Terena do Pôsto Indígena Ipegue, no próprio recinto da sede da Inspetoria". Mesmo diante dessas graves denúncias, não encontramos registro de providências que foram tomadas a respeito. Durante a pesquisa de campo, quando perguntado aos mais velhos, também não conseguimos recuperar esse registro na memória indígena.

Figura 10: Trecho do Relatório Figueiredo – Caso Ipegue.

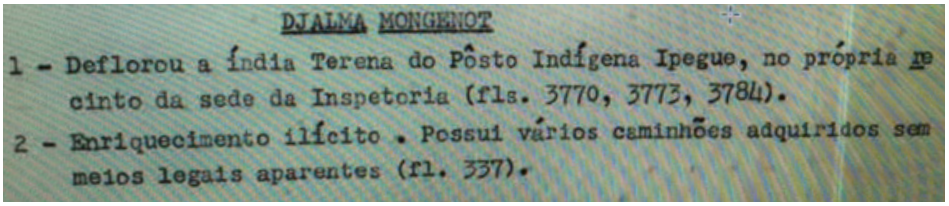

DJALMA MONGENOT

1 - Deflorou a índia Terena do Pôsto Indígena Ipegue, no própria re cinto da sede da Inspetoria (fls. 3770, 3773, 3784).

2 - Enriquecimento ilícito . Possui vários caminhões adquiridos sem meios legais aparentes (fl. 337).

Fonte: Brasil. Relatório Figueiredo: documento na íntegra. 2013. "Síntese". Disponível em: http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/. Acesso em: 21 mar. 2020.

Na aldeia Água Branca, terra indígena Taunay-Ipegue, município de Aquidauana, encontramos durante a pesquisa de campo uma cadeia da época do SPI (Figura 11). O local nos foi apresentado pelos ex-caciques da comunidade, Valdomiro Francisco e Pacheco Terena. Eles relataram que os indígenas considerados insubordinados pelo SPI eram detidos nessa cadeia, por determinado período, e só teriam acesso a água e refeição se os parentes trouxessem. Num segundo momento, após a extinção do SPI, a cadeia continuou a ser utilizada pelos caciques, seguindo o mesmo costume implantado, promovendo a detenção de indígenas que não seguiam as regras internas da comunidade, como a pessoa ingerir bebida alcoólica e causar alguma importunação aos moradores e/ou durante alguma festividade.

Figura 11: Prisão da época do SPI na aldeia Água Branca, TI Taunay-Ipegue.

Foto: Luiz Eloy Amado, maio de 2018.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014) classificou essa forma de agir do SPI como "poder abusivo" que, além de agredir violentamente o direito de liberdade dos indígenas, agiu como agente violador dos direitos territoriais dos povos indígenas.

> Os chefes de posto exerciam um poder abusivo, impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até tortura no tronco. Enriqueciam com o arrendamento do trabalho dos índios em estabelecimentos agrícolas, vendendo madeira e arrendando terras. O Relatório Figueiredo evidenciou essas torturas, maus-tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão de proteção aos índios, o SPI, fundado em 1910. Atestou não só a corrupção generalizada, também nos altos escalões dos governos estaduais, como a omissão do sistema judiciário. (KEHL, 2014, p. 207)

É possível observar uma tática muito utilizada pelos fazendeiros da região, consistente no *modus operandi* de "chegar e colocar o gado". Seu Juventino Terena, ancião da aldeia Limão Verde, nascido em 1941 no local onde hoje está instalada a fazenda Santa Bárbara, relatou-nos como o fazendeiro chegou à área da comunidade e soltou o gado, cercando a área e denominando como de sua propriedade. Ele afirmou, ainda, que naquela época não tinha a quem recorrer, pois o SPI não tomava providência. Dos documentos consultados, encontramos essa prática de chegar e colocar o gado também entre os fazendeiros das regiões de Cachoeirinha, Taunay-Ipegue, Buriti e Nioaque.

2.3 A participação terena na constituinte de 1987/88

O período de elaboração da Constituição Federal de 1988 constitui uma conjuntura histórica que contou com a ativa participação do povo Terena, especialmente do cacique Domingos Veríssimo Terena, da aldeia Bananal. A mobilização local das comunidades indígenas, aliadas às entidades de apoio aos direitos dos povos indígenas, proporcionou a articulação de lideranças Terena junto ao movimento indígena nacional. Isso resultou, ainda, na concreta contribuição de caciques Terena para as propostas incorporadas ao texto constitucional. Os artigos 231 e 232 da CF/1988 expressam, em grande medida, o reconhecimento formalizado e forjado a partir de concepções indígenas, modo de ver e entender o direito, que se irradiou do chão batido da aldeia. Essa construção se dá a partir da dialética indígena, articulada nas reuniões dos conselhos tribais, assembleias indígenas locais e sustentação de propostas nos encontros em Brasília.

Naquele momento histórico, o grande debate girava em torno de garantir o reconhecimento dos territórios indígenas, reafirmando o indigenato como o direito indígena mais antigo do que qualquer outro e a consequente proteção ao uso e à posse desses espaços fundamentais para os povos indígenas. Na mesma medida, estava o debate em torno do relacionamento do Estado Brasileiro com os povos indígenas, até então orientado pelo princípio de assimilação e tutela jurídica estabelecida.

No que tange às Constituições Brasileiras, com exceção da Constituição do Império do Brasil, outorgada por Pedro I em 24 de março de 1824, todas as demais trouxeram dispositivos que previram, de alguma forma, o direito dos povos indígenas. Cabe ainda salientar que, mesmo que a Constituição 1824 não tenha contemplado o direito indigenista, posteriormente, por meio do Ato Adicional de 1834, as competências legislativas das Províncias

foram regulamentadas, atribuindo aos missionários a função institucional sobre catequese e civilização dos indígenas.

Lacerda (2008, p. 13) aponta que, mesmo o texto constitucional de 1824 não tendo contemplado expressamente as questões indígenas neste período, o debate girava em torno de duas posições, sendo a primeira defendida por Francisco Adolfo de Varnhagen (1816-1878). Ela apontava para a invisibilidade dos povos indígenas e a necessidade de sua "sujeição à força em benefício da consolidação das fronteiras do Império". A segunda posição era defendida por José Bonifácio que, de igual modo, apontava para a invisibilidade indígena e para a "obrigação moral do Império em prover-lhes as condições para o seu ingresso no projeto de unidade nacional". Nota-se que, em ambos os casos, partia-se do pressuposto de que os povos indígenas deveriam renunciar à sua identidade cultural, à sua cosmovisão e a seus modos próprios de ver e entender o mundo, deixando-se ser assimilados pela "comunhão nacional".[114] Ainda nesse período outras leis foram baixadas objetivando estabelecer medidas que contemplassem os povos indígenas.[115] Segundo Freitas Júnior (2010), por meio de lei sancionada em 27 de outubro de 1831, foi determinada a libertação de dois indígenas que se achavam em regime de servidão. Além disso, na tentativa[116] de melhor resguardar os seus interesses, os indígenas foram equiparados aos órfãos e entregues à proteção dos respectivos juízes de órfãos. No regulamento que tratava do regime de aldeamento, editado em 1845, ficou sob responsabilidade dos missionários religiosos a tarefa de catequizar e adaptar os indígenas ao convívio com a sociedade brasileira[117] (ELOY AMADO, 2014, p. 25-26).

---

114 No mesmo sentido: Lacerda (2008).

115 "Outras leis foram publicadas na tentativa de melhor resguardar os direitos desses povos considerados incapazes de, por si só, promover a defesa de seus interesses. Destacam-se, dentre elas, as de 3 e 18 de junho de 1833; a primeira beneficiava os índios que se estabelecessem nos aldeamentos à margem do rio Arinos, no estado do Mato Grosso, com a isenção do pagamento de qualquer tributo por um período de vinte anos, e a segunda transferia a administração dos seus bens para os juízes dos órfãos, também tutores dos interesses dos indígenas" (OLIVEIRA SOBRINHO, 1992, p. 108 apud FREITAS JÚNIOR, 2010, p. 28).

116 Digo tentativa, pois, em muitos casos, os juízes foram omissos. É o caso, por exemplo, dos Terena de Ipegue, quando tiveram seus territórios expropriados quando da emissão da gleba do Cutape, hoje fazenda Esperança, conforme veremos no Capítulo 3 deste livro.

117 "Às missões, cabia a tarefa de desenvolver a catequese dos índios; trabalhando diretamente nas aldeias já existentes e agrupando os índios nômades em aldeamentos, para ministrar, nestes e naquelas, o ensino das primeiras letras, as máximas da Igreja Católica, incutindo o respeito e a prática dos seus sacramentos, dentre eles o casamento. Construíam também habitações mais confortáveis, tudo com o fim de promover a adaptação dos índios às práticas correntes na sociedade brasileira. E como uma espécie de prêmio aos índios que bem

> A proposta legislativa do Império era notadamente integracionista. O índio era visto como um indivíduo pertencente a uma sociedade primitiva que precisava, para o próprio bem seu e melhor desenvolvimento do País, sair do estado de barbárie e se adaptar à cultura nacional. A concepção oficial de "índio" não permitia sequer a garantia de suas terras, enquanto propriedade coletiva do grupo indígena. Qualquer garantia à posse de terras dada aos índios seria somente mais uma estratégia de facilitar o processo civilizatório. Sendo a qualidade de índio apenas um status provisório a desaparecer com a sua integração à comunhão nacional, os aldeamentos se configuravam apenas como espaços necessários à colonização e não como habitats dos povos indígenas. Somente com a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 ("Lei de Terras"), as terras destinadas à colonização dos indígenas passaram ao usufruto exclusivo dos índios, tornando-se inalienáveis até que o Governo Imperial lhes concedesse o pleno gozo delas, quando assim permitisse o seu estado de civilização. Nota-se que a Lei nº 601/1850 foi o primeiro diploma legal a referir-se em terra indígena como "inalienável" e de "usufruto exclusivo" dos índios, estabelecendo elementos que ainda hoje compõem a definição constitucional de terra indígena. (FREITAS JÚNIOR, 2010, p. 29)

Já no período Republicano, a primeira Constituição da República de 1891, em seu Art. 64, transferiu aos Estados-membros as terras devolutas[118]

---

se comportavam nos aldeamentos, a eles eram concedidas terras separadas das aldeias para suas granjearias particulares, que passariam a sua propriedade definitiva, através de Carta de Sesmaria, se, durante doze anos ininterruptos, mantivessem-nas cultivadas" (OLIVEIRA SOBRINHO, 1992, p. 110 apud FREITAS JÚNIOR, 2010, p. 28).

118 O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 920) afirma que se pode "definir as terras devolutas como sendo as que, dada sua origem pública da propriedade fundiária no Brasil, pertencem ao Estado – sem estarem aplicadas a qualquer uso público – porque nem foram trespassadas do Poder Público aos particulares, ou se o foram caíram em comisso, nem se integraram no domínio privado por algum título reconhecido como legítimo". A Lei nº 601/1850 trouxe o conceito de terra devoluta, nos seguintes termos: "Art. 3º **São terras devolutas: § 1**º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal; § 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por essa lei; § 4 º As que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por essa lei". Por conseguinte, o Decreto-lei nº 9.760/1946, dispondo sobre os bens imóveis da União traz em seu artigo 5º o seguinte conceito de terra devoluta: "Art. 5º **São terras devolutas, na faixa de fronteira, nos Territórios Federais e no Distrito Federal, as terras que, não sendo próprias nem aplicadas a algum uso público federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram ao domínio privado: por força da Lei n**º 601, de 18 de setembro de 1850,

situadas em seus territórios. Como se sabe, muitas terras indígenas haviam sido consideradas devolutas nos períodos colonial e imperial. A partir de então, imediatamente os estados passaram a se assenhorear das terras indígenas. A concessão dava-se por meio de procedimento que exigia medições e vistorias, as quais, na época, não foram realizadas. Por isso, foi ignorada a presença de várias comunidades indígenas. Ao mesmo tempo, a Constituição de 1891 excepcionou as terras de fronteiras. Os estados ignoravam, expedindo inúmeros títulos incidentes sobre terras indígenas (ELOY AMADO, 2014). Um exemplo disso é que vários títulos que datam dessa época foram concedidos indevidamente sobre terras do povo Guarani-Kaiowá, em Mato Grosso do Sul (VIETTA, 2012). A Constituição de 1891 não fazia qualquer menção aos indígenas ou a seus direitos territoriais. Isso explica, por exemplo, por que o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) não tinha poderes para reconhecer as terras indígenas (ARAÚJO, 2006). Lacerda (2008, p. 13) afirma que "a Constituição republicana de 1891 também não contou com a participação popular nas discussões que levaram à sua elaboração. As constituições sobre o tratamento a ser dado aos povos indígenas continuaram a sair de restrito círculo das elites".

Após isso, as Constituições que se seguiram trouxeram alguns dispositivos reconhecendo a posse dos povos indígenas sobre as terras por eles ocupadas e cuidando da competência legislativa no que tange à "incorporação dos silvícolas[119] à comunhão nacional". Vejamos:

Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e outras leis e decretos gerais, federais e estaduais; em virtude de alienação, concessão ou reconhecimento por parte da União ou do Estado; em virtude de lei ou concessão emanada de governo estrangeiro e ratificada ou reconhecida, expressa ou implicitamente, pelo Brasil, em tratado ou convenção de limites; em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada; por se acharem em posse contínua e incontestada, por justo título e boa-fé, por termo superior a 20 (vinte) anos; por se acharem em posse pacífica e ininterrupta, por 30 (trinta) anos, independentemente de justo título e boa-fé; por força de sentença declaratória proferida nos termos do art. 148 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937. Parágrafo único – A posse a que a União condiciona a sua liberalidade não pode constituir latifúndio e depende do efetivo aproveitamento e morada do possuidor ou do preposto, integralmente satisfeitas por estes, no caso de posse de terras situadas na faixa da fronteira, as condições especiais impostas na lei".

119 "A expressão silvícola, ou seja, habitante da selva, foi introduzida pelo Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), como representação de um conceito de índio ainda não assimilado à sociedade envolvente. Na qualidade de silvícolas, os índios eram incluídos entre os incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer, posição onde também se encontravam os pródigos e os jovens entre 16 e 21 anos (art. 6º)" (LACERDA, 2008, p. 14).

Tabela 8: Dispositivos constitucionais referente aos povos indígenas.

Constituição	Dispositivo
Constituição Federal de 1934	Art. 5º – Compete privativamente à União: inciso XIX – legislar sobre: alínea "m" – incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. Art. 129 – Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.
Constituição Federal de 1937	Art.154 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.
Constituição Federal de 1946	Art. 5º – Compete privativamente à União: inciso XV – legislar sobre: alínea "r" – incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. Art. 216 – Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.
Constituição Federal de 1967 – Emenda Constitucional nº 1 de 1969	Art. 8º – Compete privativamente à União: inciso XVII – legislar sobre: alínea "o" – incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. Art. 198 – As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilizadas nelas existentes. 1º – Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

Elaborado com base em consulta à legislação.

Nota-se que a preocupação no que tange à questão indígena em matéria constitucional sempre esteve atrelada ao debate sobre a posse e o uso das terras indígenas e a regular a competência legislativa quanto à assimilação dos povos indígenas a dita comunhão nacional. Se por um lado a condição jurídica do indígena era subjugada e reduzida à inferioridade, justificando, assim, a necessidade de "branquear" os indígenas, a outra faceta dessa conduta estatal revelava o entendimento de que a condição de indígena era transitória. É com base nesse entendimento que as terras indígenas, de igual forma, foram concebidas para serem espaços de transição, em grande medida justificando a constituição de pequenas reservas, onde os indígenas receberiam toda ordem de "ação estatal civilizatória".

Na Tabela 9 é possível perceber de maneira clara como o direito foi instrumentalizado para que o Estado, seguindo o princípio da assimilação, efetivamente levasse a cabo uma política indigenista baseada numa suposta

transitoriedade da condição indígena e na concepção de superioridade da cultura hegemônica em detrimento das culturas dos povos indígenas.

Percebe-se que, somente com a Constituição de 1988, o paradigma tutelar e de assimilação foi rompido, após séculos de imposição legal aos povos indígenas. Sem dúvida, os povos indígenas e seus aliados viram na Constituinte de 1987/88 a possibilidade concreta de emplacar dispositivos que, de fato, assegurassem os direitos dos povos indígenas, mas também que possibilitassem uma conduta decolonial quanto ao modo do Estado se relacionar com os povos. Lacerda (2008, p. 16) aponta três formas pelas quais o paradigma assimilacionista se manifestou ao longo do século XX, sendo: "a) a manutenção da concepção da incapacidade indígena; b) a disponibilização das suas terras e recursos naturais às pressões econômicas; e c) a doutrina da segurança nacional".

Tabela 9: Atos normativos relacionados com o instituto da autonomia dos povos indígenas

	ANO	ATO	CONTEÚDO / OBJETIVO
Visão integracionista: – superioridade da cultura hegemônica; – caráter transitório da Identidade sociopolítico-cultural Indígena.	1916	Código Civil	Os índios como relativamente incapazes, sujeitos ao regime tutelar enquanto não fossem adaptados à civilização do país.
	1934	Constituição Federal	"Incorporação dos silvícolas à comunhão nacional".
	1937	Constituição Federal	Omissa em relação ao *status* jurídico dos índios.
	1946	Constituição Federal	"Incorporação dos silvícolas à comunhão nacional".
	1966	Convenção 107 da OIT	Proteção e integração das populações tribais e semitribais de Países Independentes.
	1967	Constituição Federal	"Incorporação dos silvícolas à comunhão nacional".
	1969	Emenda Constitucional	"Incorporação dos silvícolas à comunhão nacional".
	1973	Estatuto do Índio	"... preservar a sua cultura e integrá-los progressiva e harmoniosamente à comunhão nacional".

	ANO	ATO	CONTEÚDO / OBJETIVO
Visão pluriétnica e multicultural: – proteção e valorização das diferenças; – convivência respeitosa; – reconhecimento das instituições indígenas próprias, submetidas apenas ao marco jurídico do Estado soberano.	1988	Constituição Federal	– Reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; – Reconhecimento do uso das línguas maternas e processos próprios de aprendizagem no ensino fundamental; – Reconhecimento dos direitos originários (de posse e usufruto exclusivos) sobre as terras que tradicionalmente ocupam; – Consulta às comunidades sobre projetos de exploração mineral; – Reconhecimento da capacidade de postulação em juízo para a defesa de seus direitos e interesses; – Dever da União em demarcar as terras e proteger e fazer respeitar todos os bens indígenas;
	1989	Convenção 169 da OIT, (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051 de 19/04/2004)	– Sobre povos indígenas e tribais em países independentes. – Reconhece suas aspirações a "assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram". – Direito de usufruto das riquezas naturais. – Consulta às comunidades sobre projetos de exploração mineral.
	1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Educação escolar bilíngue e intercultural.

Fonte: ELOY AMADO (2014, p. 29).

Ainda na década de 1970, fatos importantes mereceram destaque, pois se mostraram fundamentais para provocar o debate e desencadear processos que mais tarde foram assumidos pelos povos indígenas. Entre eles, o Simpósio sobre a Fricção Interétnica na América do Sul, realizado de 25 a 31 de janeiro de 1971, em Barbados, que ficou conhecido como Encontro de Barbados.[120] Contou com a participação de 15 antropólogos, entre eles

120 "Dos quatro brasileiros presentes, apenas Darcy Ribeiro assinou esta declaração, pois

quatro brasileiros: Darcy Ribeiro, Carlos A. Moreira Neto, Sílvio Coelho dos Santos e Pedro Agostinho. A principal crítica que o documento trazia diz respeito à relação colonial de domínio dispensado aos povos indígenas pelo Estado, pelas ciências sociais e pelas missões religiosas (LACERDA, 2008).

A Declaração de Barbados I denunciava que os "indígenas da América continuam submissos a uma relação colonial de domínio, que teve sua origem no momento da conquista e que não se desfez no seio das sociedades nacionais". Atacando diretamente a estrutura colonial presente nas Américas, em especial no Brasil, o documento, de igual modo, já denunciava que "territórios ocupados pelos indígenas são considerados e utilizados como terra de ninguém, abertos à conquista e à colonização". E, no que tange à responsabilidade do Estado em relação aos povos indígenas, a declaração trouxe os seguintes pontos:

1. O Estado deve garantir a todas as populações indígenas o direito de serem e permanecerem como tais, vivendo segundo seus costumes e desenvolvendo sua própria cultura, já que constituem grupos étnicos específicos;
2. As sociedades indígenas têm direitos anteriores a toda a sociedade nacional. O Estado deve reconhecer e garantir a cada uma das populações indígenas a propriedade de seu território, permitindo que seja registrado corretamente, e na forma de propriedade coletiva, contínua, inalienável e suficientemente extensa para assegurar a manutenção das populações indígenas;

---

estava exilado no Chile. Os demais não o fizeram por questão de segurança, devido ao regime militar que imperava no Brasil. Eis a lista completa de todos os participantes: Pedro Agostinho da Silva (Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil); Nelly Arvelo Jiménez (Instituto Venezuelano de Investigações Científicas, Caracas, Venezuela); Miguel Alberto Bartolomé (Universidade de Buenos Aires, Argentina); Guillermo Bonfil Batalla (Universidade Nacional Autônoma do México, México); Victor Daniel Bonilla (Comitê para a Defesa do Indígena, Bogotá, Colômbia); Oscar Bolioli (Conselho Mundial de Igrejas, Genebra, Suíça); Gonzalo Castillo Cárdenas (Comitê para a Defesa do Indígena, Bogotá, Colômbia); Miguel Chasé Sardi (Centro de Estudos Antropológicos do Ateneu Paraguaio, Assunção, Paraguai); Georg Grünberg (Universidade de Berna, Suíça); Carlos de Araújo Moreira Neto (Universidade de Rio Claro, Brasil); Esteban Emilio Mosonyi (Universidade Central da Venezuela, Caracas, Venezuela); Darcy Ribeiro (Universidade do Chile, Santiago, Chile); Scott S. Robinson (Whitman College, Walla Walla, USA); Sílvio Coelho dos Santos (Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil); Stefano Varese (Divisão de Populações Amazônicas, Ministério da Agricultura, Peru)" – Declaração de Barbados I. Disponível em: http://www.missiologia.org.br/wp–content/uploads/cms_documentos_pdf_28.pdf. Acesso em: 6 jan. 2019.

3. O Estado deve reconhecer às organizações indígenas o direito de se organizarem e de se governarem segundo suas especificidades culturais, e em nenhum momento poderá limitar seus membros no exercício de todo e qualquer direito de cidadania, mas, em compensação, os eximirá do cumprimento das obrigações que entrem em contradição com sua própria cultura;
4. Cabe ao Estado oferecer às populações indígenas a mesma assistência econômica, social, educacional e sanitária que oferece aos outros segmentos da população. Contudo, tem a obrigação de atender às carências específicas dessas comunidades, que são o resultado de sua submissão à estrutura colonial. E, sobretudo, tem o dever de impedir que sejam objetos de exploração por parte de qualquer setor da sociedade nacional, inclusive por parte dos agentes do órgão que lhes dá proteção oficial;
5. O Estado deve ser responsável por todos os contatos com grupos indígenas isolados, em virtude dos perigos biológicos, sociais, culturais e ecológicos que representa para eles o primeiro impacto com os agentes da sociedade nacional;
6. Os crimes e os conflitos que resultam do processo de expansão da fronteira nacional são de responsabilidade do Estado, embora não sejam cometidos diretamente por seus funcionários, civis ou militares;
7. O Estado deve definir a instância pública nacional específica que terá a seu cargo as relações com as entidades étnicas que sobrevivem em seu território. Tal obrigação não é passível de transferência nem de delegação em nenhum momento e em nenhuma circunstância.

O principal aspecto da declaração diz respeito ao reconhecimento por parte do Estado da pluralidade étnica presente em seu território nacional. Além disso, enfatiza o postulado dos direitos originários desses povos, bem como o direito à autodeterminação. É com base nesses postulados que emergiu o movimento de lideranças e intelectuais indígenas e indigenistas, colocando em pauta temas como autodeterminação, autonomia, Estado pluriétnico e respeito às instituições próprias dos povos indígenas. Em relação aos Terena, lideranças locais começaram a participar das assembleias nacionais de povos indígenas, mas também a organizar debates nas aldeias. A Figura 12 é o registro do cacique Domingos Veríssimo Terena participando do I Encontro Nacional dos Povos Indígenas, realizado em Brasília, entre os dias 7 e 9 de junho de 1982.

Figura 12: Cacique Domingos Veríssimo, participando do I Encontro Nacional dos Povos Indígenas, 1982.

Porantin, n. 36, 1982, p. 05. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=3594&Pesq=conselho+terena. Acesso em: 4 jan. 2019.

Lacerda (2008, p. 28) afirma que foram realizadas as Assembleias de Chefes Indígenas, "inicialmente organizadas pelas unidades regionais do Conselho Indigenista Missionário – Cimi". A antropóloga Maria Helena Ortolan Matos afirma que, de 1974 a 1984, foram realizadas 57 assembleias indígenas por todo o país. Prezia (2003) apud Lacerda (2008, p. 29) consignou que tais experiências marcaram "à volta não apenas da fala do índio, mas também de sua organização". De fato, muitos caciques organizaram-se para participar das assembleias, tanto as locais quanto a nacional. Nesses espaços, as lideranças registravam suas falas e confeccionavam documentos finais como forma de expressar para o público externo os anseios dos povos indígenas. Esses vinham diretamente daqueles que vivenciavam nas aldeias, das mais diversas regiões do país, a necessidade de se ter direitos assegurados. No caso dos Terena, além do cacique Domingos Veríssimo Terena, encontramos o registro da participação de Modesto Pereira e Sabino Lipu, no II Encontro de Lideranças Indígenas, realizado entre os dias 2 e 5 de abril de 1984. Consta que, nessa oportunidade, eles foram eleitos para integrar a coordenação da União das Nações Indígenas (UNI).

Na foto, Modesto Pereira e Sabino Lipu, que participaram do II Encontro de Lideranças Indígenas, realizado entre os dias 2 e 5 de abril de 1984, foram eleitos para a UNI. Juruna coordenou os trabalhos. Algumas lideranças teriam seus nomes confirmados por suas comunidades.

Figura 13: II Encontro de Lideranças Indígenas.

Jornal Indígena, nº 1 – 1984. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=HemeroIndio&PagFis=7494&Pesq=conselho+terena. Acesso em: 4 jan. 2019.

Em 1986, o cacique Domingos Veríssimo Terena enviou as propostas do povo Terena, resultado de discussão de assembleia local. Já no início do documento, frisou que os povos indígenas têm suas leis próprias, não escritas, mas conhecidas por todos. Relembrando o período anterior à chegada do colonizador em 1500, quando várias sociedades indígenas tinham sua forma própria de se organizar e resolver suas questões sociais, conclui afirmando que o costume é a constituição para os povos indígenas. Outro aspecto importante que consta no início do documento diz respeito ao entendimento que os Terena tinham daquele período denominado processo da Constituinte. A carta fala da importância que a lei fundamental tem para todos os brasileiros, a qual definiria muitos direitos, inclusive das nações indígenas, e conclama a todos a participarem da construção. Este é um aspecto fundamental, pois os Terena sempre fizeram questão de participar ativamente da máquina pública, desde a Coroa Portuguesa, e agora com o Estado Republicano. As lideranças enxergaram nesse processo a oportunidade de estabelecer relações com outros povos e setores, mas também de consignar contribuições que partiram das comunidades Terena.

O documento é didático no sentido de expressar o que é e para que serve uma Constituição Federal, certo de aquela carta ajudaria outros povos indígenas do país. O ponto central da carta subscrita por Domingos Veríssimo Terena girou em torno da necessidade de se garantir a participação do indígena, com direito à voz, tirando-o da invisibilidade e da condição de

"mudo". Nesse sentido, as lideranças indígenas apropriaram-se concretamente do chamado para participar da constituinte.

Figura 14: Propostas para a Constituinte enviadas por Domingos Veríssimo Marcos.

Os índios e a Constituinte

O nosso amigo e correspondente DOMINGOS VERISSIMO MARCOS, índio Terena nos enviou o resultado de debates e propostas para a nova Constituição, realizados pela U. N. I. Centro - Oeste, da qual ele é representante.

Em sua carta ele manifesta " ... a nossa preocupação no que refere a Assembléia Nacional Constituinte que regerá o destino de nosso País e o nosso povo, inclusive as nações indígenas. Portanto, o nosso país vive um momento decisivo, um momento nacional e de profunda mudança.

Razão pela qual, estou encaminhando sugestões e propostas que estão sendo discutidas com os nossos irmãos indígenas de Mato Grosso do Sul como tema à Nova Constituição"

Confiamos que esta Proposta seja um subsídio para amplo debate nas aldeias e contribua para a organização dos Povos Índígenas na conquista de seus direitos.

A história nos ensina que a sociedade civil organizada forma seus representantes e isso é especialmente verdadeiro no que tange à QUESTÃO.

Neste debate amplo que tem por fim reformular as leis fundamentais que regem a NAÇÃO, se inicia com perfeição o debate da "QUESTÃO INDIGENA", impulsionado pelas próprias nações indígenas que vivem em território brasileiro e suas lideranças, com o apoio necessário de cidadãos brasileiros que têm CONSCIÊNCIA de que a sua LIBERDADE e PROSPERIDADE não se pode fazer com a OPRESSÃO a outros povos.

Nós indígenas, queremos que este debate acabe por ser para os povos indígenas, a discussão de como estas nações gostariam de ser vistas e tratadas pela SOCIEDADE BRASILEIRA e seu GOVERNO. KAUSACHUM aos povos indígenas do Brasil!!!

Em 19 de agosto de 1986.

DOMINGOS VERISSIMO MARCOS índio Terena
Representante da UNI Centro-Oeste BS. ...

UNI

COORDENAÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO CENTRO-OESTE

Revista Mensageiro, nº 42, edição março-abril de 1987, p. 44.

Consultando os anais da Constituinte, percebe-se, além da participação do cacique Domingos Veríssimo Terena, a de Valdomiro Terena, ambos como representantes do movimento indígena. Há registros também de Marcos Terena e Jorge Terena, mas não como representantes do movimento indígena, e, sim, como assessores do Ministério da Cultura. Durante a pesquisa de campo, foi possível entrevistar, ainda, outros caciques Terena da época que, embora não constem nos registros oficiais do Congresso Nacional, participaram da delegação organizada pelo cacique Domingos. Cito alguns com que tive contato: na aldeia Ipegue, os ex-caciques Justo Vicente Pio e Quintino de Oliveira; na aldeia Colônia Nova, o ex-cacique Manoel

Amado; na aldeia Moreira, o ex-cacique João Metello; na Cachoeirinha, o ex-cacique Sabino Lipu; e, no Buriti, o ex-cacique Armando Gabriel, este último já falecido, mas expressamente mencionado por todos os entrevistados.

Valdomiro Terena apresentou à Constituinte uma proposta por escrito, resultado de um Encontro de Lideranças Indígenas realizado em Campo Grande nos dias 1º e 2 de maio de 1987. A carta contemplava 11 itens, sendo a demarcação das terras indígenas apontada como a principal pelas lideranças.

> Primeiramente, Sr. Presidente, eu quero agradecer pela oportunidade de estar aqui com todos vocês e prestar um depoimento também, mas quero, em primeira mão, saudar os meus irmãos do Norte, Sul, Leste e Oeste, esses índios que também vieram com muito sacrifício, tenho certeza, para participar deste grande encontro.
>
> Eu também, neste momento quero agradecer à nossa Comissão Especial que foi formada por oito índios e os Caciques que aqui estão representados pelo Sr. Marcelino, o Gabriel e os demais Caciques presentes, que são os Terenas e, neste momento nós representaremos os kaiabis, guaranis, terenas, guabirós e guapós.
>
> Eu quero dizer que nós tivemos em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, o I Encontro de Lideranças Indígenas para tratar de uma proposta que estivemos debatendo nos dias 1º e 2 de maio de 1987, que foi a semana passada, e vários assuntos foram debatidos, dentre os quais aquele principal problema que hoje aflige a comunidade indígena. E nós, dentro desses dois dias, conseguimos debater e discutir e, posteriormente, elaborar, também, uma proposta para a Constituinte para tentarmos, dentro dessa nova Carta Magna, inserir esses problemas que realmente vêm preocupando as comunidades indígenas.
>
> Nós sabemos que o índio tem vários problemas e dentre esses problemas, queremos explicar que a demarcação da terra realmente é o que me parece vem sendo de relevante importância, e explicamos o porquê.
>
> O índio detém o usufruto da terra e ele realmente precisa da terra, porque é na terra que o índio planta, é da terra que o índio retira a sua alimentação. Quer dizer, é da terra que também o índio faz seu lazer e achamos que é preciso termos a colaboração, por isso que nós pedimos à cúpula da Constituinte e ao Parlamentares que realmente, deem uma olhada com todo o carinho porque nós trazemos uma proposta, que me parece, trata de iguais problemas das outras nações aqui presentes.

Nós tivemos a oportunidade de, dentre os vários problemas, discutir onze temas que trouxemos em mãos, para apresentar ao Presidente da Mesa para que aprecie também esses outros problemas da comunidade indígena:
O primeiro tema trata do reconhecimento dos direitos territoriais dos índios. Nós sabemos que a terra é de direito da União. Então, fizemos esta solicitação para que o reconhecimento dos direitos territoriais seja reconhecido para os índios.
O segundo tema seria a demarcação. A demarcação, como todos nós sabemos, é de vital importância, porque tanto no Norte, Sul, Leste e Oeste onde existem as comunidades indígenas, existe o problema principal da demarcação da terra.
Então, solicitaríamos que fossem demarcadas essas terras, porque elas são de vital importância – e nós sentimos e acreditamos que a maioria sabe da importância e prioridade desse tema.
Quer dizer, dentre todas as discussões e debates que fizemos, achamos que a prioridade principal está na demarcação e garantia das terras indígenas.
No tema três, tivemos a discussão, debatemos sobre o uso exclusivo pelos povos indígenas das riquezas naturais. Acredito que o usufruto exclusivo seja, por exemplo, no que tange às riquezas naturais, o uso das madeiras, a riqueza do subsolo, tudo aquilo que estiver na demarcação das áreas indígenas.
No tema quatro, tivemos a oportunidade, também, de discutir a inalienabilidade das terras indígenas. Nós sabemos que é de muita importância esse texto.
No tema cinco, surge o problema concernente à problemática das terras. Nós sabemos que existem muitos posseiros na terra dos índios. Sabemos que existem as invasões, por isso, nós discutimos muito a respeito e solicitamos que esse tema também fosse estudado para retirarmos imediatamente os posseiros das terras indígenas.
No tema seis, discutimos o reconhecimento e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas.
No tema sete, a defesa da ecologia e meio ambiente. Nós sabemos que não só para os índios, mas para toda a comunidade brasileira é de importância vital a preservação da ecologia e do meio ambiente, e nós sentimos, às vezes, quando presenciamos rios sem condições. Há um desrespeito e nós temos hoje que lutar para conscientizar a comunidade não só indígena, mas a comunidade brasileira, para a preservação, por exemplo, da natureza, do meio ambiente.

Não só é importante para nós, mas para todos, o reconhecimento do Estado brasileiro como Nação pluriétnica. Isto nós sabemos que é também importante, porque a etnia faz parte do reconhecimento do Estado brasileiro sem a divisão do Território Nacional.

Fomos ao tema nove, que é o reconhecimento do Estado brasileiro da Nação multilíngua. Então, também sabemos que no Brasil existem vários idiomas, mas que o idioma principal é o que nós falamos, e os que os índios falam não são reconhecidos. Existem várias nações indígenas com várias línguas diferentes. Achamos que deve ser reconhecido pelo Estado brasileiro esta característica de Nação multilíngua.

No tema dez, achamos também de vital importância para nós, das comunidades indígenas, a inclusão das línguas indígenas na nova Constituição, porque ela é um veículo de instrumento e educação das comunidades indígenas. Hoje nós sabemos que ela não é reconhecida oficialmente e para nós ela representa muito, assim como a demarcação da terra, é muito importante a inclusão dentro da nova Carta Magna.

E, no tema onze, chegamos no direito político. Achamos que estender aos indígenas o instituto do voto universal direto e secreto seria importante, já que nesta parte achamos que deve ser preservado, também, a maneira e o costume das comunidades indígenas. Nós sentimos a oportunidade valiosa para que pudéssemos participar e entregar nossas solicitações aos Constituintes que irão elaborar a Carta Magna.

Tenho aqui em mãos essa proposta e gostaria de fazer a entrega ao Presidente, porque essa proposta é uma esperança a mais. Acreditamos que é uma esperança que estaremos jogando aqui nas mãos do Sr. Presidente, porque significa uma esperança de dias melhores não só para a comunidade dos terenas, não só para as comunidades do Mato Grosso do Sul, mas acredito que será uma esperança para todas as comunidades indígenas do Brasil.

Então, é com muita satisfação que fui incumbido de, nesta Comissão Especial, fazer a entrega ao Presidente da Mesa desta proposta à Assembléia Nacional Constituinte.

Quero agradecer a todos vocês e também agradecer aos patrícios presentes. Muito obrigado.121

Em grande medida, o documento apresentado por Valdomiro Terena, oriundo de reunião com os caciques em Campo Grande, ressalta a necessidade de resguardar os direitos territoriais dos povos indígenas e o usufruto

121 Assembleia Nacional Constituinte (Atas e Comissões), p. 160-161.

desses territórios. Além disso, o documento traz a necessidade de se reconhecer o Estado pluriétnico. Sendo um documento assinado por caciques Terena, ganha relevância o aspecto de se afastar a perspectiva de assimilação e integração do indígena, pela forma como tal povo foi tratado pelo Estado, pela Igreja e pela perspectiva antropológica até aquele momento.

Capítulo 3

O despertar do Povo Terena para os seus direitos: movimento indígena E confronto político em Mato Grosso do Sul

Não se pode, de fato, estudar os homens à maneira do botânico examinando a samambaia ou do zoólogo observando o crustáceo; só se pode fazê-lo comunicando-se com eles.
(LAPLANTINE, 2003)

Neste capítulo, abordo o tempo do despertar do povo Terena, caracterizado pela luta efetiva pelo seu território tradicional. Faço isso após traçar o histórico do povo Terena, marcado por situações que vão além de etapas históricas, constituindo-se em realidades que nos dão elementos para analisar não só o modo de vida desse povo, mas também o agir dos indivíduos, marcado por decisões e articulações políticas.

Nesta esteira, com subsídios na técnica da análise situacional, estabelecida na antropologia a partir da Escola de Manchester, é possível descrever e refletir sobre a mobilização política das comunidades Terena. Autores como Max Gluckman (1987), Mitchell (1968) e Barnes (1987) fornecem subsídios para pesquisadores interessados em utilizar abordagens antropológicas em investigações sobre os problemas pertinentes às sociedades contemporâneas. Os estudos realizados por esses autores deram-se na África, na Ásia e na Europa num período que marca uma transição antropológica (FELDMAN, 1987).[122] Esses autores, da conhecida Escola de Manchester, são discípulos de estudos desenvolvidos por Malinowski e Radcliffe-Brown

122 A antropologia passava do estudo de sociedades e culturas particulares para o estudo de sociedades contemporâneas. Os textos de Max Gluckman, Mitchell e Barnes indicam tentativas de adequar o arsenal antropológico, que antes era baseado na coleta de dados microscópicos e detalhados para a análise de processos de mudança social e de problemas inseridos no contexto das sociedades contemporâneas.

e constituem-se em alternativas aos impasses criados pelos pressupostos teóricos e metodológicos do enfoque funcionalista-estrutural, com sua ênfase na construção de modelos e na análise de sistemas sociais em equilíbrio (FRY, 2011). Bela Feldman (1987) aponta que tais autores contribuíram em seu conjunto para a formulação da teoria da ação, a qual privilegia a observação e a reconstrução do comportamento concreto de indivíduos específicos em situações estruturadas. A respeito disso, a professora Bela Feldman (1987) traça linhas importantes que são fundantes para este trabalho. Ela consigna que os trabalhos desenvolvidos por esses autores propiciam, de certa forma, um contraponto às perspectivas metodológicas da antropologia brasileira contemporânea, cujas tendências predominantes baseiam-se na análise de representações.

A teoria da ação enfatiza a observação do comportamento em situações em concreto. A análise de representações apoia-se, principalmente, em indagações verbais que têm como objetivo reconstruir visões do mundo. Deve-se salientar que a observação do comportamento concreto e as indagações verbais constituem dois procedimentos complementares da pesquisa de campo. Assim, aponta Bela Feldman (1987), no nível da operacionalização de pesquisa, essas diferentes opções resultam também num tratamento diverso dos sujeitos da investigação. Pois enquanto a teoria da ação trata esses sujeitos como atores sociais, o enfoque baseado na análise das representações tende a considerá-los informantes. Assim, faz sentido a atenção para a diferenciação que Malinowski fez entre o que as pessoas fazem e o que as pessoas dizem.

De igual modo, o trabalho escrito por Barnes (1987, [1966]), intitulado "Redes sociais e processo político", primeiramente publicado no Wernner-Gren Symposium, n. 32, sobre "Política em nível local", Burgwartenstein, julho de 1966, sendo divulgado também em Swartz M. J. (ed.), *Local-Level Politics* (1968), Aldine Press, permite-nos olhar, a partir de um prisma antropológico, os atores e suas relações sociais no nível local, que tradicionalmente não seria um dado relevante, numa perspectiva de macropolítica institucionalizada (parlamento, partidos, eleições etc.). Dessa feita, o funcionamento da política pode ser visto de forma direta através de diversas atividades sociais na comunidade indígena: na igreja, no jogo de futebol, no baile Terena, na reunião da escola ou na conversa informal na roda de tereré. Por meio disso é "que devemos procurar, onde quer que possamos encontrá-los, aqueles processos através dos quais os indivíduos e grupos tentam mobilizar apoio para seus vários objetivos e, nesse sentido, influenciar as atitudes e ações dos seus seguidores" (BARNES, 1987, [1966], p. 160).

Assim, Barnes (1987, [1966]) procura identificar em seu texto de que forma a política tem sentido dentro de uma sociedade, partindo do conceito de rede social.[123] Antes de debruçar sobre o conceito de rede social, talhado pelo autor, quero aqui deixar claro o que estou chamando de *política*. Lembro-me de uma reunião de que participei na aldeia Cachoeirinha, município de Miranda (MS). Foi em setembro de 2011, por ocasião do II Fórum da Aldeia Cachoeirinha. Na pauta, estava a situação jurídica da demarcação da terra indígena Cachoeirinha. Eu havia acabado de concluir meu bacharelado em Ciências Jurídicas, era estagiário da assessoria jurídica do Cimi e estava estudando para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Saímos de Campo Grande atrasados. Comigo estava o advogado do Cimi, Rogério Batalha. Chegando à aldeia, a reunião já havia iniciado. Lindomar Terena estava com a palavra e afirmava ele que aquela reunião não era para tratar de eleição, muitos menos de política partidária, mas, sim, para falar dos nossos direitos, da nossa terra: *poké'exa* ûti! E continuou afirmando: "esse é o verdadeiro modo de fazer política – mobilizando-se para lutar pelos nossos direitos coletivos". Ou seja, a política naquele contexto era toda e qualquer forma de ação social dos agentes Terena que estavam presentes naquela reunião, desde o chamamento feito por Lindomar Terena, Elvisclei Polidório e Zacarias Rodrigues para que a comunidade despertasse para os seus direitos até as manifestações das mulheres e professoras Terena que, após ouvirem a análise feita pelas lideranças, se levantaram e externaram apoio para qualquer decisão de mobilização que saísse como encaminhamento daquela reunião. Ficou claro que não era de qualquer direito coletivo que Lindomar estava falando naquela ocasião, tal como a saúde e a educação escolar indígena. Ele se referia ao direito à terra. Ele falava da necessidade de organização e busca pela conclusão do processo de demarcação da terra indígena Cachoeirinha.

Essa informação é primordial para entender como se deram as mobilizações Terena em torno da luta pela terra, que não ficaram restritas apenas ao território de Cachoeirinha, mas se espalharam pelas outras comunidades Terena, notadamente Buriti e Taunay-Ipegue. A tese de doutorado elaborada por Ximenes (2017) dedica um capítulo inteiro para falar das articulações das retomadas que foram empreendidas pelos Terena (TI Buriti, TI Limão Verde, TI Cachoeirinha, TI Pilad Rebuá e TI Taunay-Ipegue). A pesquisa, que teve como objetivo compreender as estratégias dos Terena

123 Barnes (1987) apoia seus estudos de redes sociais partindo do trabalho de Fortes (1959), *The web of Kinship*, resgatando a experiência de Bott (1955, 1957) e a análise de Mayer (1966).

na interlocução com o Estado e os *purutuyê*, traçou um panorama a partir do estabelecimento das reservas indígenas até o período correspondente ao Tempo do Despertar Guerreiro. A autora afirmou que esse era o período marcado pelas retomadas de terra no estado do Mato Grosso do Sul (2017, p. 10).

Poderíamos pensar que as reuniões sobre "questão da terra", como usualmente é referida pelos caciques, começaram na TI Cachoeirinha. Mas não: os registros dão conta de que essa pauta sempre esteve presente nas reuniões dos caciques de várias comunidades, desde há muito tempo. É fato, de igual modo, que as retomadas não começaram na TI Cachoeirinha, conforme demonstra o trabalho de Ximenes (2017), que organiza sua argumentação seguindo os acontecimentos numa sequência temporal. Mas o que fica claro é que, a partir da retomada empreendida na TI Cachoeirinha e da articulação em rede, tendo como fio condutor a atuação política de Lindomar Terena, esses projetos institucionais[124] levados a cabo pelos Terena culminaram num processo similar, costumeiramente observado no âmbito da política nacional. Nele é possível perceber alianças, desafios, compromissos, testes de forças e distribuição de recompensas, que geralmente operam dentro dos partidos, igrejas, empresas, distritos e, nesse caso, até dentro da aldeia (BARNES, 1987, p. 159).

A partir de tal prospecto, o conceito de rede social desenvolvido por Barnes[125] (1987) merece nossa atenção. Isso porque, para o funcionamento da rede social, é preciso olhar para as conexões dos processos sociais que vão além do grupo familiar e, até mesmo, além da aldeia. As conexões operam-se para fora da comunidade, alcançando outra comunidade. Isso fica nítido a partir da articulação do Conselho Terena, que veremos a seguir. "Por isso, uma análise da ação em termos de uma rede deve revelar, entre outras coisas, os limites e a estrutura interna dos grupos" (BARNES, 1987, p. 163). Veremos isso acontecer, conforme determinadas lideranças, como Lindomar Terena, Seu Pacheco, cacique Isaías, professor Estevinho, Zacarias Rodrigues, cacique Célio e cacique Rodrigues, entre outros, encontraram certa "resistência" dentro de suas terras indígenas. No entanto, em rede, eles conseguiram operar de maneira a ganhar apoio de outros Terena, na comunidade vizinha

124 Cf. tese de doutorado defendida por Ana Carolina Alfinito Vieira na Universität zu Köln, na Alemanha, 2016.

125 A primeira vez que tive contato com o texto de Barnes foi durante as aulas ministradas pela professora Giralda Seyferth e, posteriormente, na disciplina Teoria Antropológica I, ministrada pelo professor Edmundo Pereira, durante o primeiro ano do doutorado no Museu Nacional/UFRJ, em 2015.

e, até mesmo, de não indígenas. Ou seja, à medida que o Conselho Terena se articula em rede, as limitações locais dentro das aldeias são perceptíveis, mas são também chaves de ignição acionadas pelos líderes, no momento de estruturação no nível regional, nacional e internacional.

Por isso, neste capítulo, ofereço uma etnografia dos processos de mobilização e confronto político que caracteriza essa situação histórica que estou chamando de tempo do despertar para os seus direitos. São ações próprias que visam garantir direitos e produzir direitos. Não aquele direito positivado, no qual o Estado reivindica sua produção exclusiva, mas o direito entendido como relação social que nasce do chão batido da aldeia, embaixo do pé de manga, que irradia nas retomadas, que ganha porte físico nos corpos indígenas oferecidos voluntariamente como sacrifício no momento de romper a cerca da fazenda que nos separa do *poké'exa* ûti.

Figura 15: Lideranças indígenas com o ministro Dias Toffoli no STF.

Mobilização Nacional Indígena, divulgação no Facebook, abril de 2015.

Figura 16: Lideranças do Conselho Terena na sede da AGU, Brasília.

Divulgação no Facebook de Sônia Guajajara, dezembro de 2017.

3.1 O Conselho Terena e a organização das grandes assembleias

O ano era 2010. Eu estava no penúltimo ano do curso de Direito e fui participar do Encontro Estadual de Acadêmicos Indígenas que aconteceu em Dourados (MS), que consistia numa atividade do Programa Rede de Saberes. Além do número expressivo de estudantes, que era sempre marcante nas atividades organizadas pelo Rede de Saberes, esse em especial contou com a participação de várias lideranças indígenas. Fazia parte de uma estratégia pensada pela coordenação do projeto, a partir da provocação dos representantes dos estudantes indígenas, entre esses, eu era o representante dos alunos da UCDB. Além disso, já havíamos levantado a necessidade da presença de nossos caciques nos encontros do Rede. Lembro-me do cacique Jorge Guarani, do Pirakuá; Zacarias Rodrigues, da comunidade Mãe Terra; do jovem líder Elvisclei Polidório, da aldeia Cachoeirinha; e até Marcos Terena passou por lá, pois era candidato a deputado federal naquele pleito eleitoral. Mas me lembro, principalmente, de Lindomar Terena, que, no segundo dia de evento, pediu a palavra para explanar aos estudantes indígenas. Lindomar estava muito emocionado, pois tinha acabado de passar por uma situação de despejo junto com sua comunidade.[126] Tratava-se de

126 Ver vídeo *Despejo Terena – Miranda MS*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=uFyToZLqaqk&t=71s. Acesso em: 16 out. 2018.

uma operação da Polícia Militar que, cumprindo determinação judicial, despejou a comunidade indígena de sua terra tradicional, mais exatamente onde se encontra a fazenda Petrópolis, no município de Miranda. Lindomar falou de sua trajetória, desde muito jovem na aldeia Argola. Chegou a ser cacique e, posteriormente, após o término de seu mandato, foi trabalhar em São Paulo, em busca de sustento. Mas Lindomar chamou a atenção dos jovens que estavam na academia e não podiam estar alheios ao que estava acontecendo no estado: o conflito entre comunidades indígenas e fazendeiros. Disse que os jovens deveriam ajudar suas lideranças, valendo-se de seus conhecimentos. Aquela fala mexeu muito comigo, pois, dias antes, eu havia participado de uma reunião do Rede de Saberes na UCDB. Na oportunidade, o professor Antonio Brand, de forma provocativa, questionou os estudantes presentes: "O que vocês querem fazer depois que concluir o curso?". Quando chegou a minha vez, eu prontamente respondi: "Gosto de direito tributário e empresarial. Quero me especializar nisso!". O professor Brand ficou incomodado com a resposta. Ficou nítido isso, pois ele tinha uns tiques quando ficava nervoso, e remexeu-se todo na cadeira. Ele imediatamente, de forma amistosa e com jeito político, traçou uma linha de argumento do histórico da incidência política dos caciques junto às instituições de ensino superior, cobrando bolsas para estudantes indígenas, e relembrou os discursos de várias lideranças indígenas que, durante as assembleias indígenas, apregoavam: "Nossa luta não é mais com arco e flecha, e, sim, com a caneta. Vamos enviar nossos jovens para a universidade!". E relembrou ainda muitas ocasiões em que o reitor da UCDB recebeu grupos de caciques Terena, oriundos da aldeia Buriti, requerendo bolsas de estudos para os jovens indígenas. Brand concluiu sua fala dizendo: "De nada adianta para os povos indígenas enviarem seus jovens para a universidade, se esses conhecimentos não se reverterem para a defesa de seus direitos".

Ouvindo a fala do Lindomar, após mostrar um vídeo feito pelo professor Elvisclei, no qual uma comunidade Terena inteira foi despejada, eu pude entender realmente o meu lugar. Logo após sua fala, eu pedi a palavra e me apresentei. Falei de onde era, o que eu fazia e que estava pronto para ajudar da forma como os caciques entendessem necessário. Depois desse dia, passei a acompanhar Lindomar pelas estradas do Mato Grosso do Sul, visitando as aldeias, as retomadas e os acampamentos indígenas, notadamente os acampamentos do povo Guarani-Kaiowá.

Esse retornar por parte dos acadêmicos indígenas foi desenvolvido no trabalho realizado pela antropóloga indígena Simone Eloy Amado (2016), em dissertação intitulada "O ensino superior para os povos indígenas de

Mato Grosso do Sul: desafios, superação e profissionalização", desenvolvida no Museu Nacional (UFRJ). A autora, a partir de aportes teóricos e valendo-se da trajetória de vida dos indígenas Eder Alcântara, Leosmar Antonio, Zuleica Tiago e Luiz Eloy, bem como de material coletado em entrevistas com mais de 45 profissionais indígenas, de várias povos e comunidades, fala da importância do papel desenvolvido por eles. Conforme atuam junto com suas lideranças, eles propiciam uma defesa qualificada dos direitos dos povos indígenas. De igual modo, neste ponto, compartilho da ideia lançada pela antropóloga Mariana Paladino (2006) que, ao estudar a trajetória dos estudantes Ticuna, tomou como ponto de partida o processo de territorialização daqueles jovens indígenas, apoiado no conceito desenvolvido pelo professor João Pacheco de Oliveira (1998, p. 56)[127]: "*É uma intervenção da esfera política que associa, de forma prescritiva e insofismável, um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados". Ou seja, é um processo desencadeado por vários atos de cunho político, muitas vezes marcados por elementos próprios da identidade cultural indígena, que se traduzem em mecanismos capazes de acionar e interagir com outros grupos, indígenas ou não.*

Em suma, a partir do momento em que tomei a noção da situação em que se encontrava meu povo, minha trajetória e por que eu estava naquele lugar, imediatamente busquei romper as amarras que estavam em mim. Tais amarras podem ser traduzidas de várias formas, mas, no meu caso, era o desejo cego que fazia eu apenas me enxergar no futuro, como um tradicional advogado de escritório. Nas palavras do professor Alberto Terena, da aldeia Buriti: "Você tem que passar pela universidade, e não a universidade passar por você". Ou seja, não queria ser um intelectual indígena colonizado, transformando-se naquilo que Frantz Fanon chamou de um individualista, marcado pela imbecilidade de uma burguesia colonialista (FANON, 1968, p. 35).

No ano de 2012, eu já tinha sido aprovado no exame da OAB e estava atuando como assessor jurídico do Cimi no Mato Grosso do Sul. Era muito frequente receber a visita de lideranças das regiões de Miranda e Aquidauana, como Lindomar Terena, Zacarias Rodrigues, Elvisclei Polidório, João Leôncio, Dionédson Candido e Laudelino Candelário. Em suas falas, demonstravam muita preocupação com os cenários nacional e regional e

127 "A noção de territorialização tem a mesma função heurística que a de situação colonial trabalhada por Balandier (1951), reelaborada por Cardoso de Oliveira (1964), pelos africanistas franceses e, mais recentemente, por Stocking Jr. (1991), da qual descende e é caudatária em termos teóricos" (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 56).

com as ameaças aos direitos dos povos indígenas. Lindomar manifestava a preocupação com a Proposta de Emenda Constitucional 215 que estava tramitando no Congresso Nacional. Sua aprovação representaria um retrocesso muito grave para os direitos indígenas, e as comunidades indígenas, em sua maioria, não estavam sabendo disso. Dessas conversas, surgiu a ideia de fazer reuniões de formação política e jurídica nas aldeias.

Foi assim que, no ano de 2012, iniciamos a realização de várias reuniões locais na terra indígena Taunay-Ipegue, tendo como pauta principal a questão fundiária. A presença dos professores indígenas era marcante, junto com vários outros jovens que estavam cursando a graduação nas universidades do Mato Grosso do Sul. Um momento importante, tido como primeira reunião local, aconteceu na aldeia Água Branca em março de 2012, tendo como principais articuladores Lindomar Terena, Luiz Eloy, Elvisclei Polidório, Dionédson Candido e Zacarias Rodrigues. Várias lideranças da TI Taunay-Ipegue (ex-caciques, rezadores, professores indígenas, acadêmicos, movimento de mulheres) e lideranças da Comunidade Mãe Terra, do município de Miranda, estiveram presentes. A reunião contou com a participação de representantes do Ministério Público Federal (procurador Emerson Kalif Siqueira); da Advocacia-Geral da União (AGU) (procuradora federal Adriana de Oliveira Rocha); e da Assessoria Jurídica do Conselho Indigenista Missionário (advogado Rogério Batalha). Nesse episódio, foi constituído um grupo de lideranças com o fito de levar a mesma discussão para as demais comunidades, a denominada "Comissão Fundiária", tendo como primeiro responsável (ou presidente – conforme denominação adotada pelas próprias lideranças) o cacique Ramiro Luiz Mendes, da aldeia Ipegue.

Depois disso, foram marcadas outras reuniões locais em cada comunidade, na tentativa de mobilizar todas as lideranças para o movimento de luta pela terra, em especial dos demais caciques que até então não estavam participando. As outras reuniões aconteceram nas aldeias Água Branca, Lagoinha, Bananal, Morrinho e Imbirussu, da Terra Indígena Taunay-Ipegue. Se no início as reuniões fundiárias não tinham a adesão dos caciques da região, o objetivo principal da comissão constituída foi buscar o apoio deles. A figura do cacique na comunidade Terena é central e inquestionável. Como é corrente a expressão: "A comunidade não vai se o cacique não estiver à frente". Embora nas reuniões estivessem presentes muitos anciãos e ex-caciques que tiveram papel importante no passado, a presença do cacique era fundamental como fator legitimador do processo de mobilização. Então, pensou-se a organização dessas reuniões nas demais comunidades,

pois, sendo a reunião na aldeia do cacique, seria constrangedor e "antiético" o cacique anfitrião não participar da reunião em sua aldeia e para tratar de uma questão coletiva. Poderia ser pensado, por exemplo, que o cacique era contra a demarcação da terra ou que já tinha sido comprado pelo fazendeiro ou, até mesmo, que estava com medo.

Nesse ponto, corroboro a observação feita pelo antropólogo Levi Marques Pereira (2009), quando de seu campo na aldeia Buriti, ao elaborar reflexão inicial do que ele denominou de *ethos Terena*, ao trabalhar noções de etiqueta e civilidade. Esse tipo de observação e associação ao comportamento Terena é muito recorrente, desde os escritos dos viajantes no século XVIII[128] aos dias atuais. O modo como os Terena recebem as pessoas em suas comunidades e a maneira formal como são conduzidas as reuniões, por mais simples que pareça o assunto, são elementos que dão conta de um comportamento próprio desse povo. Ou como já afirmou o vereador Terena Eder Alcântara, da aldeia Buriti: "Esses *purutuyê* **às vezes não nos entendem, pois a gente trata tão bem eles, que a gente fala 'não' numa reunião, e eles** acha que falamos 'sim'".

> A hipótese central a ser desenvolvida é que o *ethos* Terena seria articulado a partir de uma concepção muito particular da condição humana, identificada a certos parâmetros de conduta, aqui agrupados sob o rótulo geral de civilidade. A demonstração de civilidade entre os membros dessa formação social envolve palavras, atos e formalidades reciprocamente adotadas para demonstrar respeito mútuo e consideração, de acordo com o *status* atribuído a cada posição social. (PEREIRA, 2009, p. 84)

Assim, chamo a atenção para as estratégias adotadas pela Comissão Fundiária de Taunay-Ipegue que marcaram sucessivas reuniões nas aldeias como forma de ganhar a adesão dos caciques. Nesse aspecto, o *ethos Terena* pode ser analisado sob dois ângulos diferentes. Primeiro, no que tange à noção de "civilidade". Considera-se falta grave, para um Terena, o visitante chegar em sua casa e não ser bem recebido. Como ensinou meu avô Eloy, quando a visita chegar, você oferece o seu banco para ela se sentar. E, se a visita resolver hospedar-se, você oferece sua cama, mesmo que para isso você tenha que dormir no chão. Quanto à alimentação, você deve oferecer a melhor comida que dispuser, no melhor prato que existir em sua casa. Assim, por exemplo, se a comissão marcasse uma reunião na aldeia Bana-

128 Por exemplo, os escritos de Sanchez Labrador, em seus diários de 1760, publicados em 1910.

nal e o cacique anfitrião não participasse, do ponto de vista Terena isso é muito constrangedor. "É feio!". Como diz minha avó: "A visita chegou à sua casa, e você não estava lá para receber". O segundo aspecto diz respeito à sociabilidade Terena, que reside na imagem que a comunidade terá sobre você. Nesse ponto, aparece a preocupação por parte do cacique, pois um movimento importante sobre a questão da demarcação das terras estava ocorrendo e ele não participar seria, de igual modo, constrangedor. Por outro lado, surge também o papel de líderes que vão se destacando em tal processo de construção. O uso da palavra durante as reuniões é uma forma de exercer o poder e de se destacar, ganhar a confiança da comunidade. Nesse sentido, interesses políticos pessoais dos indivíduos encontram no debate sobre a retomada um grande guarda-chuva que abriga, ora de forma mais explícita, ora de forma tímida, interesses como: o indivíduo que quer se destacar para concorrer à próxima eleição de cacique e que, neste momento, precisa demonstrar todo apoio, enquanto guerreiro, apto a defender os direitos da comunidade. Aparecem o professor ou a professora que almejam o cargo de direção da escola indígena da comunidade, que manifestam apoio irrestrito às decisões do cacique. Há também os ex-caciques e ex-vereadores, que precisam demonstrar conhecimento do assunto sobre a questão fundiária e rearticulam o discurso, no sentido de reafirmar que, desde a sua gestão, já tinham esse posicionamento. No mesmo giro, há os profissionais indígenas que passaram pela universidade e se encontram desempregados nas comunidades e almejam um cargo local, como a chefia do posto da Funai. Não raro, aparecem os líderes religiosos, como pastores e missionários indígenas, presentes em todas as reuniões, fazendo inclusive a abertura com a oração, oferecendo apoio para garantir a abertura de um ponto de pregação na futura aldeia que será retomada. Enfim, são inúmeras as pretensões que se articulam e se misturam.

> As formas organizacionais por eles desenvolvidas oferecem oportunidades variadas para os líderes, e aspirantes a líderes, testarem competências e habilidades socialmente valorizadas. Nas situações cotidianas, eles podem demonstrar a capacidade de ajustar a sua conduta, encontrando a maneira mais adequada de interagir em cada situação social, seja ela restrita ao convívio interno da comunidade, seja quando envolve a relação com elementos da sociedade nacional ou suas agências.
>
> O Terena e, em especial, seus líderes mobilizam suas disposições comportamentais de maneira a externar para o coletivo a postura identificada pelo conjunto de membros de sua figuração social como apropriada ao líder. Dessa forma, o líder se preocupa em que sua performance seja iden-

> tificada com o senso de civilidade, considerado como inerente ao exercício da liderança. (PEREIRA, 2009, p. 93)

Nas reuniões que aconteceram nas aldeias da TI Taunay-Ipegue foi debatida a situação jurídica dos territórios tradicionais. Após a análise do andamento do procedimento administrativo de demarcação e da ação judicial que havia suspendido a demarcação, a comunidade chegou ao entendimento de que era preciso adotar formas próprias de mobilização social. Das aldeias que compõem a TI Taunay-Ipegue, apenas nas aldeias Ipegue e Colônia Nova não foram realizadas tais reuniões, notadamente porque não houve, por parte dos caciques das respectivas comunidades, muita adesão ao movimento da terra naquele momento. É possível encontrar nos registros das atas os caciques se queixando da falta de interesse do cacique Alvisore e do cacique Oto Lara, pois, mesmo com insistentes convites, não apareciam nas reuniões.

Após a realização das reuniões locais, foi marcada uma grande reunião e convidados todos os caciques. Agora, os caciques queriam envolver os caciques das outras terras indígenas, tendo em vista a preocupação em torno da tramitação da PEC 215 que, se aprovada, iria atingir todas as comunidades. Nós, [Lindomar Ferreira, Zacarias Rodrigues, Dionédson Candido, Elvisclei Polidório e Luiz Eloy], saímos em peregrinação nas comunidades convidando as lideranças TI Taunay/Ipegue, TI Buriti; TI Limão Verde; TI Cachoeirinha; TI Pilad Rebuá; TI Lalima; TI Nioaque, comunidades indígenas do município de Campo Grande e Aty Guassu Kaiowá-Guarani. Assim, nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2012, foi realizada, na aldeia Imbirussu, a primeira grande reunião Terena contando com a participação de quase a totalidade dos caciques Terena e lideranças Kadiwéu e Kinikinau. Na abertura da assembleia, a anciã Dona Nena, da aldeia Água Branca, afirmou que, desde a Guerra do Paraguai, os Terena, os Kadiwéu e os Kinikinau **não se reuniam e reforçou dizendo que ali não se tratava de uma simples reunião, mas de uma** *Hánaiti Ho'únevo Terenoê* (Grande Assembleia do Povo Terena), conforme consta no documento final do encontro.[129] Foi a partir desse momento que Lindomar Terena convidou os caciques para rearticularem o Conselho do Povo Terena, constituindo-se uma instância de participação dos caciques e demais lideranças, como os líderes de retomadas, as professoras indígenas, as mulheres das retomadas, os acadêmicos indígenas

129 Fizeram parte da secretaria da assembleia, redigindo o documento final, os professores indígenas Wanderley Dias Cardoso, Dalila Luiz, Delair Vargas e Nilza Terena.

e os profissionais da saúde. Enfim, todos os atores indígenas que, dentro da comunidade, desenvolvem papel fundamental ao lado de seus caciques.

Tabela 10: Sistematização das reuniões da "Comissão Fundiária".

Data	Local	Anotações
11/04/2011	Aldeia Água Branca	Reunião realizada na aldeia Água Branca, TI Taunay-Ipegue. Não contou com a participação de nenhum cacique, apenas ex-caciques da região. Tinha muitos professores e acadêmicos indígenas. A pauta principal era a questão fundiária. Nesta reunião foi constituída a "Comissão Fundiária", que teve como primeiro presidente o ex-cacique Ramiro Luiz Mendes e, como assessor jurídico, o advogado indígena Luiz Eloy. A principal tarefa era congregar os caciques em torno da questão da terra.
10/03/2012	Aldeia Lagoinha	Reunião realizada na aldeia Lagoinha, TI Taunay-Ipegue (MS), onde se consultou a comunidade sobre a decisão de ir ou não para a retomada. A maioria dos presentes afirmou a necessidade de consultar e envolver mais comunidades; e pensar estratégias de segurança. Consta da ata da reunião a fala das seguintes lideranças: cacique Alcery Marques Gabriel, cacique Isaías Francisco, cacique Claudio Lipu, cacique Alvisore, cacique Izaltino Demecio, cacique Benigno Paulino, ex-cacique Ramiro Luiz Mendes, ex-vereador Valdomiro Vargas, ex-vereador Enedino Silva, ex-cacique Maurilio Pacheco, ex-cacique Amaro, ex-cacique Waldomiro Francisco, cacique Laucídio Marques e professor Célio Fracisco Farias. A ata foi redigida pela professora indígena Sonia Correa Mendes.
17/03/2012	Aldeia Bananal	Trata-se de reunião realizada na aldeia Bananal, TI Taunay-Ipegue (MS), onde se tratou da situação jurídica da demarcação da terra indígena. Falou-se da necessidade de a comunidade se envolver mais, junto com os caciques para reforça a luta pela terra. Todas as falas foram unânimes, defendo a necessidade de uma mobilização, seja manifestação na BR ou fazendo a retomada. Foi nesta reunião que os caciques autorizaram o advogado Terena, Luiz Henrique Eloy, a trabalhar como representante jurídico das comunidades. Consta da ata da reunião, a fala das seguintes lideranças: cacique Izaltino Demecio, cacique Claudio Lipu, cacique Isaías Francisco, cacique Benigno Paulino, cacique Alcery Marques Gabriel, ex-cacique Waldomiro Francisco, ex-vereador Valdomiro Vargas, ex-cacique Ramiro Luiz Mendes, Dionédson Candido, ex-cacique Antenor Augusto da Silva, ex-cacique Mauro Paes, Zely Luiz Paes, Davi França Dias, ex-vereador Enedino Silva, Maria Aparecida Cecê e Luiz Henrique Eloy Amado. A ata foi redigida pela professora indígena Delair de Oliveira Vargas.

Data	Local	Anotações
20/03/2012	Aldeia Morrinho	Reunião realizada na aldeia Morrinho, TI Taunay-Ipegue (MS), onde se consultou a comunidade sobre a decisão de ir ou não para a retomada. Nesta reunião, o advogado indígena Luiz Eloy falou da PEC 215 que estava em tramitação no Congresso Nacional e que impactava diretamente a demarcação das terras indígenas no Brasil. Estiveram presentes também nesta reunião Lindomar Terena e Dona Loide Sebastião Candelário, ambos representantes da retomada Mãe Terra, no município de Miranda. Falaram de suas experiências de retomada. Ao final, os caciques decidiram publicar uma carta de repúdio contra a PEC 215. Consta da ata da reunião a fala das seguintes lideranças: cacique Isaías Francisco, cacique Claudio Lipu, cacique Benigno Paulino, ex-cacique Ramiro Luiz Mendes, ex-vereador Valdomiro Vargas, ex-vereador Enedino Silva, ex-cacique Maurilio Pacheco, ex-cacique Waldomiro Francisco, ex-cacique Celso Fialho, Arilson Candido e Davi França. A ata foi redigida pela professora indígena Delair de Oliveira Vargas.
31/03/2012	Aldeia Imbirussu	Reunião realizada na aldeia Imbirussu, TI Taunay-Ipegue (MS), onde se debateu e se consultou se a comunidade estava de acordo com a retomada. Nesta reunião, falou-se muito sobre a situação de confinamento na comunidade, não havendo mais espaço para casas, plantações e criação de animais pelas famílias. Os caciques estavam preocupados com a tramitação da PEC 215 no congresso nacional também. Nesta reunião, os caciques apontaram a necessidade de deixar claro que esse movimento é das comunidades indígenas, que não tem ONG envolvida, que a decisão é exclusiva dos caciques e suas comunidades. Consta da ata da reunião a fala das seguintes lideranças: cacique Claudio Lipu, Cacique Benigno Paulino, ex-cacique Ramiro Luiz Mendes, ex-vereador Valdomiro Vargas, ex-vereador Enedino Silva, ex-cacique Waldomiro Francisco, ex-cacique Mauro Paes, Miguel Jordão, Joãozinho da Silva, Santos de Souza Coelho, Pedro Jerônimo, Zely Luiz Paes e Sonia Correa Mendes. A ata foi redigida pela professora indígena Delair de Oliveira Vargas.

Elaboração própria.

Figura 17: Caciques e lideranças tomando decisões durante assembleia na aldeia Imbirussu (junho de 2012).

Arquivo do pesquisador.

Cacique Alvisore, da aldeia Ipegue; cacique Alceri, da aldeia Lagoinha; cacique João da Silva, da aldeia Lalima; cacique Isaías Francisco, da aldeia Água Branca; cacique Claudio Lipu, da aldeia Imbirussu; Lindomar Terena, liderança da retomada Charqueada; cacique Benigno, da aldeia Morrinho; cacique Fernando Antonio da Silva, da aldeia Argola; e professor Elvisclei Polidório.

O documento final da primeira assembleia Terena expressa a conjuntura dos desafios postos aos direitos indígenas. Tais documentos constituem-se atos de reafirmação de direitos historicamente negados, mas também são fontes primárias que nos revelam a conjuntura da política indigenista brasileira. Essa maneira de os povos indígenas se organizarem em assembleia, debatendo os problemas sociais que os afetam e, posteriormente, enviando cartas às autoridades em Brasília, são formas próprias e legítimas de participação ativa na vida política brasileira. É expressão máxima da cidadania cultural, que assumem símbolos variados, agregando a cultura indígena às práticas e rotinas próprias da atuação de agências estatais. Como veremos, os documentos das assembleias que se seguiram abordaram as proposições legislativas em tramitação contra os povos indígenas, como: a Proposta de Emenda Constitucional nº 215 (também conhecida como PEC 215); a Portaria nº 303 da Advocacia-Geral da União (AGU); o Projeto de Lei nº 1.610

que trata da mineração em terras indígenas; o Projeto de Lei Complementar nº 227; as inúmeras decisões do poder judiciário; e as decisões administrativas do poder executivo que, de alguma maneira, afetavam as comunidades indígenas. Além disso, os enunciados finais contemplavam dispositivos que tratavam da organização do Conselho Terena. São deliberações referentes ao local da próxima reunião, à autorização para determinada liderança compor instância de representação e à composição da comissão de mulheres, juventude e saúde.

Tabela 11: Sistematização das medidas citadas no documento da 1ª Assembleia Terena.

Denominação	Detalhamento
PEC 215	O documento dedica um capítulo específico para tratar da proposta de emenda à Constituição que tem como principal objetivo transferir a demarcação de terra indígena do poder executivo para o poder legislativo. Desde aquela época, as lideranças Terena já entendiam o quanto isso era prejudicial aos povos indígenas, tendo em vista o perfil da maioria dos deputados que integram o Congresso Nacional brasileiro, notadamente as chamadas *bancadas BBB* – do Boi, da Bala e da Bíblia.
Condicionante 17 – STF	Esta condicionante de número 17 foi publicada na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao final do julgamento do conhecido caso Raposa Serra do Sol. A condicionante afirma: "É vedada a ampliação de terra indígena já demarcada". A partir de então, tal orientação jurídica foi muito suscitada nos processos das comunidades Terena, no Mato Grosso do Sul, na tentativa de impedir a conclusão das demarcações. Na época, o documento da assembleia estava rebatendo esse argumento, afirmando que terra indígena demarcada é diferente de terra indígena reservada. O que os caciques estavam dizendo é que a maioria das terras indígenas Terena era de reservas indígenas que foram criadas na época do SPI, como medida de confinamento da população indígena. Tais espaços de terras foram reservados a despeito da observância de critérios, como os esculpidos no texto constitucional, razão pela qual as comunidades reivindicam a demarcação propriamente dita, nos moldes do reconhecimento do texto constitucional.

Denominação	Detalhamento
Convenção 169 OIT	A Convenção 169 da OIT é um instrumento internacional muito conhecido pelas lideranças indígenas. Foi tema de oficinas realizadas por mim entre 2009 e 2011, em várias comunidades indígenas, especialmente Ipegue, Buriti e Água Branca. Esta norma trata do direito à consulta e ao consentimento, prévio, livre e informado por parte dos povos indígenas e comunidades tradicionais, todas as vezes que atos estatais forem, em alguma medida, afetar o modo de vida delas. Mais do que isso, traz também dispositivos referentes **à** saúde, **à** educação, ao trabalho, **à** previdência social, ao território e **às** políticas públicas em geral.
Decreto nº 1.775/96	De igual modo, o Decreto nº 1.775/96, que regulamenta o procedimento de demarcação de terra indígena, sempre esteve na pauta de discussão das lideranças. Isso porque eles querem entender didaticamente as etapas, empoderando-se desse saber técnico jurídico para posteriormente utilizá-lo em seus discursos, pois para eles é importante saber em que etapa da demarcação está cada comunidade e, a partir dessas informações, tomar decisões estratégicas. O outro aspecto é fazer a defesa dessa norma, pois há uma tentativa concreta da bancada ruralista em alterar tal decreto, favorecendo, é claro, os argumentos jurídicos que visam impedir a conclusão das demarcações.
Judicialização da demarcação	Naquela oportunidade, as lideranças estavam denunciando a estratégia adotada pelos ruralistas, qual seja: a judicialização das demarcações. Por meio de seus advogados e sindicatos rurais, uma enxurrada de ações judiciais, para suspender as demarcações no Mato Grosso do Sul, foi impetrada. A carta faz citação literal ao governador do estado à época, André Puccineli, que ingressava nas ações, fazendo com que esses processos subissem para o STF, como nítida manobra de prolongá-los, aproveitando-se da morosidade do judiciário.

Elaboração do autor.

A carta final da primeira assembleia expressou decisão tomada no que diz respeito à organização do movimento Terena, afirmando que somente os representantes legítimos das comunidades indígenas poderiam falar em nome delas. O objetivo dos caciques era desmantelar qualquer discurso incluindo de lideranças Terena, que participavam de instâncias de representação, mas, nos dizeres dos caciques, "não conhecem nossa realidade". Nesse ponto, é importante registrar que, durante essa assembleia, os caciques de várias comunidades reforçaram a necessidade de se rearticular o Conselho de Terena como um espaço político que congregasse todas as lideranças indígenas que estavam em suas comunidades, vivenciando as lutas cotidia-

nas. Muitos discursos foram proferidos, em relação a Marcos Terena que, segundo os caciques, se apresentava como representante de todos os povos indígenas do Brasil, nacional e internacionalmente, mas que não participava dos movimentos de retomadas. Nota-se que esse tipo de manifestação por parte de lideranças Terena é recorrente. Em muitas reuniões, as cobranças por parte dos caciques são feitas publicamente, seja qual for o assunto. Cito como exemplo o registro contido nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), de 1977, quando o indígena Félix Terena fez a seguinte denúncia: "Nós temos um candidato a vereador pelo Arena que se diz ser representante dos índios Terena. Mas que, na verdade, é mais representante de sua própria família do que da Tribo Terena. E todos, seus pais, seus irmãos, estão todos empregados na Funai ou na prefeitura de Aquidauana" (CPI, 1977, p. 829).

Analisando a entrevista concedida pelo Terena Valdomiro Vargas, no dia 18 de março de 1986, em Brasília, para Carlos A. Ricardo, quando a pauta principal era uma ocupação indígena, que aconteceu na 9ª Delegacia da Funai – Campo Grande (MS), no ano 1985, podemos extrair elementos capazes de nos dar uma visão da organização do movimento indígena Terena daquele período. A matéria intitulada "Briga de facções por cargos e recursos na 9ª DR/Funai" tinha por objetivo principal descrever como se deu as relações de poder entre os grupos Terena que disputavam o cargo em questão. Neste contexto, Valdomiro Vargas fala do Conselho Tribal do Mato Grosso do Sul que, segundo ele, foi fundado em 1984 pelo cacique Domingos Veríssimo, ex-presidente da União das Nações Indígenas (UNI).

Assim, a instância política Conselho Tribal é um elemento fundamental na organização social do povo Terena. Desde os tempos imemoriais, há registros dessa instância política, que sobrevive até os dias de hoje. Nas aldeais, atualmente, todos os caciques possuem o seu conselho tribal, formado por conselheiros que o ajudam a administrar a comunidade. Esses conselhos deliberam sobre diversos assuntos referentes à comunidade, bastando o cacique convocar por meio de ofício ou por provocação de qualquer membro da comunidade. Cito como exemplo a reunião extraordinária do Conselho Tribal Terena, convocada pelo cacique Domingos Veríssimo, da aldeia Bananal, TI Taunay-Ipegue, em fevereiro de 1981, para decidir a respeito da permanência em Brasília dos estudantes indígenas Marcos Terena, Milton Marcos Galache, Sebastião de Souza Coelho Filho, Wilson Francisco, Mariano Justino Marcos e Samuel Gomes Marcos. À época, a Funai determinou que tais estudantes indígenas retornassem para suas comunidades, sob o argumento de que estavam em Brasília desde 1977. Foi

nesse contexto que o conselho tribal da comunidade se reuniu para decidir e manifestar apoio à permanência dos indígenas na capital federal, que tiveram apoio, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do deputado José Costa (PMDB), que impetrou um *habeas corpus* para impedir a remoção dos indígenas (CEDI, 1981, p. 10).

Infere-se que os caciques, ao organizarem sua participação no movimento indígena nacional, projetaram um "conselho tribal supracomunitário", formando um conselho tribal Terena que congregasse os caciques das comunidades. Desse modo, nas décadas de 1970 e 1980, os Terena já estavam organizados por meio do Conselho Tribal do Mato Grosso do Sul e, a partir dele, se conectavam à União das Nações Unidas (UNI) que, à época, era a instância nacional do movimento indígena. Posteriormente, já na década de 1990, o movimento Terena estava organizado por meio do Comitê Terena que, embora adotasse uma terminologia diferente, possuía na essência o mesmo papel e funcionamento do antes conselho tribal do Mato Grosso do Sul. E, assim, por meio do Comitê Terena, se conectavam ao Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (Capoib).[130]

130 "Os fatos de 1978 contribuíram para que os índios criassem, em 1979, uma organização nacional; a UNI – União das Nações Indígenas. Esta procurou representar um papel simbólico de unificar as reivindicações indígenas, adotando nas suas atividades uma política de alianças com os movimentos de apoio aos índios espalhados pelo Brasil. A UNI enfrentou problemas de institucionalização, pois era difícil representar, regularmente, interesses e povos dispersos pelo território brasileiro. Atuando na Constituinte, influenciou a elaboração do capítulo sobre os direitos indígenas da Constituição de 1988. Essa representação nacional, diante de eventos de caráter continental ou mundial, levou a uma indianidade genérica, uma ação política e ideológica voltada para os problemas gerais dos índios e distante do dia a dia das aldeias. Nos anos 1990, a UNI se enfraqueceu e deixou de operar enquanto havia um fortalecimento das organizações de âmbito local e regional. A própria Constituição de 1988 valorizou o poder político das aldeias, pois há necessidade de consulta às comunidades para o desenvolvimento de projetos de exploração mineral. Assim, nos anos 1990, surgiram organizações regionais como a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab). Novamente com o apoio do Cimi, algumas lideranças começaram a construir uma nova organização nacional, o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (Capoib). Por todo o território nacional, as diversas organizações indígenas contam com a intermediação de ONGs no apoio as suas atividades. Entre as organizações as diferenças são grandes, envolvendo formas de representação, duração do mandato, tipos de alianças, etc. Em sua maior parte já estão registradas em cartório, pois procuram captar recursos externos à comunidade. Um levantamento realizado, em 1995, pelo Instituto Socioambiental revelou a existência de [109] organizações indígenas no Brasil". Museu do Índio. Disponível em: http://www.museudoindio.gov.br/educativo/pesquisa–escolar/244–organizacoes–indigenas. Acesso em: 1º nov. 2018.

Figura 20: Inserção dos Terena no movimento indígena nacional

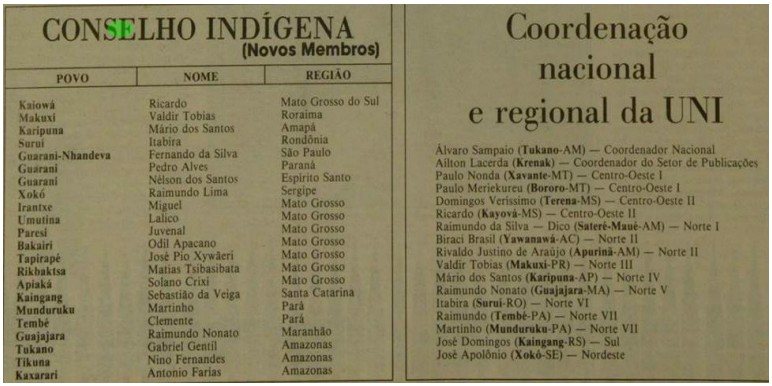

CONSELHO INDÍGENA
(Novos Membros)

POVO	NOME	REGIÃO
Kaiowá	Ricardo	Mato Grosso do Sul
Makuxi	Valdir Tobias	Roraima
Karipuna	Mário dos Santos	Amapá
Surui	Itabira	Rondônia
Guarani-Nhandeva	Fernando da Silva	São Paulo
Guarani	Pedro Alves	Paraná
Guarani	Nélson dos Santos	Espírito Santo
Xokó	Raimundo Lima	Sergipe
Irantxe	Miguel	Mato Grosso
Umutina	Lalico	Mato Grosso
Paresi	Juvenal	Mato Grosso
Bakairi	Odil Apacano	Mato Grosso
Tapirapé	José Pio Xywâeri	Mato Grosso
Rikbaktsa	Matias Tsibasibata	Mato Grosso
Apiaká	Solano Crixi	Mato Grosso
Kaingang	Sebastião da Veiga	Santa Catarina
Munduruku	Martinho	Pará
Tembé	Clemente	Pará
Guajajara	Raimundo Nonato	Maranhão
Tukano	Gabriel Gentil	Amazonas
Tikuna	Nino Fernandes	Amazonas
Kaxarari	Antonio Farias	Amazonas

Coordenação nacional e regional da UNI

Álvaro Sampaio (**Tukano**-AM) — Coordenador Nacional
Ailton Lacerda (**Krenak**) — Coordenador do Setor de Publicações
Paulo Nonda (**Xavante**-MT) — Centro-Oeste I
Paulo Meriekureu (**Bororo**-MT) — Centro-Oeste I
Domingos Veríssimo (**Terena**-MS) — Centro-Oeste II
Ricardo (**Kayová**-MS) — Centro-Oeste II
Raimundo da Silva — Dico (**Saterè-Mauê**-AM) — Norte I
Biraci Brasil (**Yawanawá**-AC) — Norte II
Rivaldo Justino de Araújo (**Apurinã**-AM) — Norte II
Valdir Tobias (**Makuxi**-PR) — Norte III
Mário dos Santos (**Karipuna**-AP) — Norte IV
Raimundo Nonato (**Guajajara**-MA) — Norte V
Itabira (**Surui**-RO) — Norte VI
Raimundo (**Tembé**-PA) — Norte VII
Martinho (**Munduruku**-PA) — Norte VII
José Domingos (**Kaingang**-RS) — Sul
José Apolônio (**Xokó**-SE) — Nordeste

Porantin, 1985, n. 78, p. 6.

Assembléia Geral do Comitê Terena

Mais de 100 lideranças dos povos Terena estiveram reunidos na aldeia Ipegue, município de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, nos dias 27 e 28 de novembro. O objetivo da assembléia foi avaliar os trabalhos realizados pelo Comitê Terena neste ano.

O primeiro dia foi reservado para que cada aldeia prestasse contas sobre o andamento da cooperativa de produção de alimentos e venda de produtos básicos. Onde os minicomitês estão bem organizados, a cooperativa foi assumida e a produção de alimentos cresceu. Onde o individualismo não foi ainda superado, permanecem algumas dificuldades.

Os avanços constatados foram os seguintes: os grupos de produção que iniciaram com seis ou sete famílias já estão com 17; há uma maior integração nas áreas e um conhecimento melhor, bem como maior compreensão do trabalho do Comitê; há maior participação dos caciques. O desafio: os Terena constatam que estão atrasados em relação a outros povos no campo da organização e de assumir suas lutas.

A assembléia de 1994 do Comitê Terena foi marcada para os dias 26 e 27 de novembro na Área Indígena Cachoeirinha, no município de Miranda. (Olívio Mangolim)

Porantim, edição 161, 1993, p. 8.

Elaboração do autor a partir de consulta. Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=HemeroIndioRecortes&pesq=ipegue. Acesso em: 1o nov. 2018.

Observa-se que, com a retomada das assembleias em 2012, o que acontece na verdade é a rearticulação do Conselho Terena, e não necessariamente a fundação, pois, desde tempos imemoriais, os Terena organizam-se nesse formato. Evidentemente, em cada situação histórica, com temas e lideranças indígenas de variados perfis, diferentes entre si, que dão volição ao movimento indígena regional. É possível perceber, de igual modo, uma postura de coerência entre essas diversas etapas do movimento indígena

Terena. Fica evidente que o objetivo maior sempre foi o de dar voz a lideranças indígenas que estavam à frente de suas comunidades e que, de alguma forma, tivessem passado pelo processo de legitimação comunitária. Tal processo de legitimação pode ser a escolha numa simples reunião convocada para esse fim ou, até mesmo, um pleito eleitoral, como a eleição de um cacique. Essa legitimação é entendida como uma exigência da institucionalização enquanto movimento indígena agregador. Berger e Luckmann (2004) apontam que a legitimação é o modo pelo qual processos sociais de institucionalização podem ser explicados e justificados. A legitimação produz novos significados que servem para integrar os significados já ligados a processos institucionais. Nesse sentindo, a função da legitimação é explicar a ordem institucional atribuindo validade cognitiva a seus significados objetivados. Numa segunda ordem, estava a pauta do Movimento Indígena Nacional, pois o conselho indígena sempre esteve pautado pela luta de direitos coletivos, especialmente a territorial. É partir dessa temática que havia uma conexão ao movimento indígena nacional. Numa terceira ordem, é possível identificar o sentimento de solidariedade com outros povos que estavam igualmente na luta pela demarcação de seus territórios. Atualmente, na nova configuração em que se encontra o Conselho Terena, esses elementos são identificados, ao mesmo tempo que se aliam a outros símbolos eleitos igualmente importantes para as lideranças indígenas, como o caso dos profissionais indígenas[131] (advogados (as), jornalistas, antropólogos (as), médicos (as), agrônomos (as), dentre outros). É muito comum na atualidade os povos se juntarem em suas lutas para garantir direitos. A construção de agendas conjuntas propicia esse diálogo e essa solidariedade entre os povos.

131 Para saber mais sobre este ponto, ver a dissertação de mestrado defendida por Simone Eloy Amado, também no Museu Nacional, intitulada *Ensino superior para povos indígenas de Mato Grosso do Sul: desafios, superação e profissionalização* que, sob a orientação do professor Antonio Carlos de Souza Lima, demonstrou como os percursos de jovens indígenas que saíram de suas aldeias sem um conhecimento de vida dos *purutuyê* (homem branco), nos centros urbanos, tiveram que lidar com questões culturais (como o próprio modo de viver distinto no qual prevalece o individualismo das pessoas), questões econômicas, distância da família e limitações de uma formação escolar básica precária, além da necessidade de assimilar conteúdos numa velocidade distinta daquela a que estão habituados.

Figura 21: Recortes da revista *Aconteceu*, edições da década de 1980.

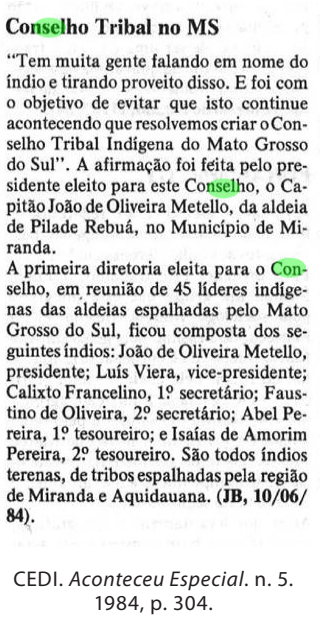

Conselho Tribal no MS

"Tem muita gente falando em nome do índio e tirando proveito disso. E foi com o objetivo de evitar que isto continue acontecendo que resolvemos criar o Conselho Tribal Indígena do Mato Grosso do Sul". A afirmação foi feita pelo presidente eleito para este Conselho, o Capitão João de Oliveira Metello, da aldeia de Pilade Rebuá, no Município de Miranda.

A primeira diretoria eleita para o Conselho, em reunião de 45 líderes indígenas das aldeias espalhadas pelo Mato Grosso do Sul, ficou composta dos seguintes índios: João de Oliveira Metello, presidente; Luís Viera, vice-presidente; Calixto Francelino, 1º secretário; Faustino de Oliveira, 2º secretário; Abel Pereira, 1º tesoureiro; e Isaías de Amorim Pereira, 2º tesoureiro. São todos índios terenas, de tribos espalhadas pela região de Miranda e Aquidauana. **(JB, 10/06/84).**

CEDI. *Aconteceu Especial*. n. 5. 1984, p. 304.

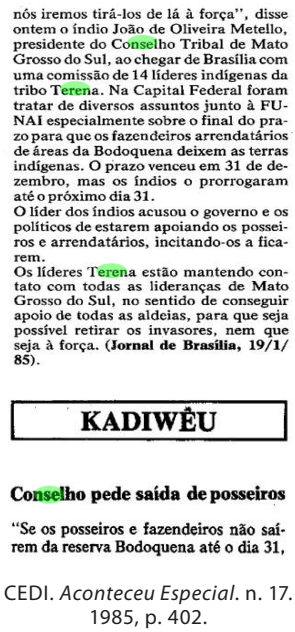

nós iremos tirá-los de lá à força", disse ontem o índio João de Oliveira Metello, presidente do Conselho Tribal de Mato Grosso do Sul, ao chegar de Brasília com uma comissão de 14 líderes indígenas da tribo Terena. Na Capital Federal foram tratar de diversos assuntos junto à FUNAI especialmente sobre o final do prazo para que os fazendeiros arrendatários de áreas da Bodoquena deixem as terras indígenas. O prazo venceu em 31 de dezembro, mas os índios o prorrogaram até o próximo dia 31.

O líder dos índios acusou o governo e os políticos de estarem apoiando os posseiros e arrendatários, incitando-os a ficarem.

Os líderes Terena estão mantendo contato com todas as lideranças de Mato Grosso do Sul, no sentido de conseguir apoio de todas as aldeias, para que seja possível retirar os invasores, nem que seja à força. **(Jornal de Brasília, 19/1/85).**

KADIWÉU

Conselho pede saída de posseiros

"Se os posseiros e fazendeiros não saírem da reserva Bodoquena até o dia 31,

CEDI. *Aconteceu Especial*. n. 17. 1985, p. 402.

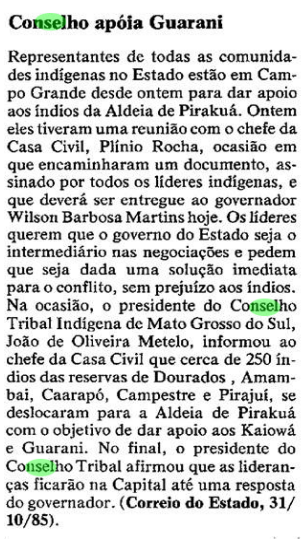

Conselho apóia Guarani

Representantes de todas as comunidades indígenas no Estado estão em Campo Grande desde ontem para dar apoio aos índios da Aldeia de Pirakuá. Ontem eles tiveram uma reunião com o chefe da Casa Civil, Plínio Rocha, ocasião em que encaminharam um documento, assinado por todos os líderes indígenas, e que deverá ser entregue ao governador Wilson Barbosa Martins hoje. Os líderes querem que o governo do Estado seja o intermediário nas negociações e pedem que seja dada uma solução imediata para o conflito, sem prejuízo aos índios.

Na ocasião, o presidente do Conselho Tribal Indígena de Mato Grosso do Sul, João de Oliveira Metelo, informou ao chefe da Casa Civil que cerca de 250 índios das reservas de Dourados , Amambai, Caarapó, Campestre e Pirajuí, se deslocaram para a Aldeia de Pirakuá com o objetivo de dar apoio aos Kaiowá e Guarani. No final, o presidente do Conselho Tribal afirmou que as lideranças ficarão na Capital até uma resposta do governador. **(Correio do Estado, 31/10/85).**

CEDI. *Aconteceu Especial*. n. 17. 1985, p. 402.

Disponível em: http://armazemmemoria.com.br/centros–indigena/. Acesso em: 27 out. 2018.

Essa aproximação das lideranças de retomadas dos caciques das aldeias, dos professores e dos acadêmicos indígenas é um aspecto importante que merece destaque. Os Terena têm presença marcante nas universidades e em algumas instâncias políticas importantes, tanto integrando a gestão pública municipal ou estadual quanto no órgão indigenista oficial, nas escolas e nas universidades. No entanto, até aquele momento, estavam dispersos no que diz respeito à pauta referente aos seus territórios tradicionais. No que se refere aos acadêmicos indígenas, tinha-se a plena convicção que, para os povos indígenas, de nada adiantaria seus jovens irem para as universidades se estes não dessem alguma devolutiva para as suas comunidades. Foi a partir de então que se iniciaram, no âmbito do Programa Rede de Saberes, a permanência de indígenas no Ensino Superior, diversos encontros temáticos visando refletir sobre os conhecimentos "científicos" e o conhecimento tradicional, buscando encontrar caminhos para um diálogo entre os estudantes e suas lideranças.

Os encontros com lideranças surtiram efeito positivo para a luta das comunidades indígenas, no que diz respeito à questão fundiária, mas também para a saúde e a educação. O próprio Conselho do Povo Terena, a pedido dos acadêmicos, constituiu uma Comissão da Juventude Terena,

que tem por função participar ativamente das demandas do movimento indígena. Tal participação tende a qualificar a luta, especialmente em relação à mobilização e à visibilidade dessas demandas por meio de notas, vídeos e redes sociais. Segundo o relato das lideranças da Terra Indígena Buriti, a participação dos professores e dos acadêmicos na luta pela terra garante também uma proteção aos caciques e líderes de retomadas, pois esses fazem uma espécie de proteção de suas lideranças.

Figura 22: Organização interna com a participação dos professores e estudantes.

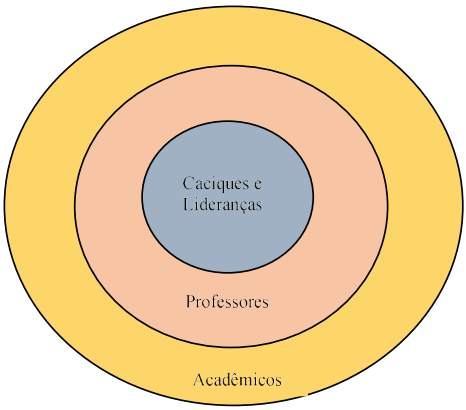

Assim, a liderança não ficaria exposta diante da histórica violência perpetrada contra líderes indígenas que estão na luta pela terra. Tanto professores quanto acadêmicos podem contribuir com a demanda de suas comunidades, valendo-se cada um dos conhecimentos adquiridos na universidade. Nos últimos tempos, o que tem sido notório é o papel de advogado indígena, do profissional da comunicação, de profissionais da área das ciências da terra e de professores indígenas, pois eles são fundamentais nos primeiros dias de uma retomada. As assembleias têm se transformado em espaço importante, pois não têm apenas debatido a questão territorial, mas também abrangem a educação, a saúde, o meio ambiente, a sustentabilidade, a representação, a política, a juventude indígena e as demandas das mulheres – motivo por que têm contado com a participação de organismos tidos como aliados da luta dos povos indígenas.

Desde as primeiras assembleias Terena, o Conselho Aty Guasu Guarani-Kaiowá tem participado com número significativo de lideranças, anciãos e jovens. A própria estrutura do conselho foi pensada tendo como exemplo o Conselho Aty Guasu. Nas primeiras reuniões, as lideranças Terena contaram com reflexões importantes trazidas por Otoniel Ricardo, lideran-

ça Guarani. Outro registro importante é o fato de as Assembleias Terena sempre contarem com a participação de lideranças de outros povos indígenas no sentido de compartilhar experiências. Na assembleia que ocorreu na Terra Indígena Buriti em maio de 2013, os líderes Babau Tupinambá e Nailton Pataxó, ambos do estado da Bahia, participaram ativamente das discussões e deram grandes contribuições para a luta dos Terena do Mato Grosso do Sul. De igual modo, em quase todas as assembleias realizadas, há registro da presença da liderança mulher Sonia Guajajara, coordenadora executiva da Apib. Fato é que as assembleias Terena têm discutido os principais desafios quanto aos direitos dos povos indígenas, tendo pautado a luta em âmbito nacional e sendo seus documentos finais verdadeiros registros da situação vivenciada pelas comunidades indígenas e expressão de resistência ao modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado Brasileiro.

Figura 23: Reunião das lideranças com acadêmicos indígenas na aldeia Buriti (dezembro, 2012).

Fonte: Neppi/UCDB.

Figura 24: Leitura do documento final da assembleia Terena em Babaçu.

Arquivo do pesquisador. No centro, cacique Branco da aldeia Babaçu, o advogado Terena Luiz Eloy e Nailton Pataxó fazendo a reza no documento final.

Da análise dos documentos finais das assembleias indígenas do povo Terena, é possível olhar para os desafios que estavam postos em cada momento histórico e que refletiam a conjuntura indígena brasileira. Não é por acaso que os caciques Terena, sempre que possível, convidavam lideranças indígenas de outras regiões do Brasil e que, de alguma forma, estavam conectados à realidade nacional. É o caso do cacique Babau Tupinambá e do cacique Nailton Pataxó, que participaram no início, e de Sonia Guajajara, que participa desde a quarta edição da assembleia. Tal ação em rede por parte das lideranças indígenas, conectadas por meio do movimento indígena nacional, propiciou a troca de experiências, saberes e estratégias de luta. Foi possível, de igual modo, mapear os agentes anti-indígenas que, na maioria das vezes, apresentam o mesmo comando e modo de agir, especialmente diante das retomadas indígenas.

O documento final da primeira assembleia que ocorreu na aldeia Imbirussu, no município de Aquidauana, deu ênfase à reorganização do Conselho Terena e reivindicou a representação na coordenação executiva da Apib. A partir daí, tal assento foi ocupado por Lindomar Terena até o ano de 2016. Em meados de 2016, o professor Alberto Terena foi indicado para ser o representante na coordenação executiva da Apib. "Não é uma tarefa

fácil", afirma Lindomar. "Temos muitas agendas, muitas viagens para fazer. Temos que estar sempre vigilantes em Brasília, pois o Congresso Nacional a todo tempo nos ataca". Essa expressão é muito marcante na fala de Lindomar, pois sua "gestão" junto à Apib foi marcada por intensa mobilização no Congresso Nacional. O período em que ele ficou nessa representação foi justamente o momento em que a bancada ruralista tentava aprovar a PEC 215. Olhando para os documentos finais das demais edições das assembleias, especialmente dos anos 2012 a 2015, fica evidente a manifestação do povo Terena em relação a várias proposições legislativas que estavam tramitando no Congresso. Além da PEC 215, há propostas referentes à mineração em terras indígenas, a mudanças no procedimento demarcatório e à Portaria nº 303 da AGU e do Ministério da Justiça.

O documento final da II Assembleia Terena, que aconteceu na aldeia Moreira, na TI Pilad Rebuá, em novembro de 2012, afirmou:

> [...] "formas instrumentais que o movimento anti-indígena tem articulado para usurpar nossos direitos historicamente conquistados". Citou a Portaria 2498 publicada em 31 de outubro de 2011, por meio do Ministério da Justiça, que determina a intimação dos entes federados para que participem dos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas. A PEC 38/99 que, com o relatório e voto do Senador Romero Jucá, quer alterar os artigos 52 e 231 da Constituição Federal e determinar que as demarcações de terras indígenas deverão ser aprovadas pelo Senado Federal. A PEC 215/00, que foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados no primeiro semestre de 2012 e visa alterar os artigos 49, 225 e 231 da CF e, em última instância, determinará: que toda e qualquer demarcação de terra indígena ainda não concluída deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional e que as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. Repudiamos também o Projeto de Lei nº 1.610/96 que se constitui como instrumento de facilitação a invasão, mercantilização e exploração das nossas terras. Exigiu a revogação da Portaria nº 303 da AGU. O Governo Federal, fazendo uso da Advocacia-Geral da União.

Em relação à terceira edição da Assembleia Terena, essa foi a primeira que ocorreu numa área de retomada. Foi realizada no Acampamento Terra Vida, na TI Buriti, em maio de 2013. Foi nessa assembleia que ocorreu a participação dos caciques Babau Tupinambá e Nailton Pataxó, na qual

puderam relatar a experiência de luta no sul da Bahia. Foi uma grande assembleia que contou com a presença dos Guarani-Kaiowá, dos Kinikinau, dos Kadiwéu, dos Ofaié e dos Atikun. Nessa assembleia, foi feita uma análise da conjuntura política brasileira. Os caciques denunciaram como os ruralistas estavam se articulando nos espaços administrativos estatais, interferindo nos procedimentos demarcatórios e fazendo um forte *lobby* político para modificá-los. Nessa época, já estava em vigor a Portaria nº 303 da AGU, que tornava obrigatória a observância, por parte dos advogados públicos, das condicionantes do STF, publicadas por ocasião do julgamento do caso Raposa Serra do Sol. E, ainda, tal portaria reforçava a aplicabilidade da tese jurídica conhecida como marco temporal, que já estava sendo usada contra os Terena, conforme veremos no próximo capítulo.

O documento final da assembleia deixa claro o posicionamento do governo federal naquela época.

> [...] "repudiamos atitude da Presidenta Dilma e da Ministra Chefe da Casa Civil Gleisi Hoffman em receber representantes do agronegócio e se pronunciar no sentido de rever o procedimento de demarcação de nossas terras tradicionais. Procedimento este já declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. É inconstitucional submeter o estudo antropológico de identificação e delimitação à apreciação da Embrapa, que inclusive já se manifestou ser incompetente para tal apreciação".

Já o documento final da quinta assembleia, que ocorreu na aldeia Babaçu, na TI Cachoeirinha, em maio de 2014, deixou evidente uma tentativa da bancada ruralista em cooptar a coordenação do Conselho Terena. À época, o deputado federal Luiz Henrique Mandetta, relator da PEC 215 na Câmara dos Deputados, chegou a enviar o indígena Élcio Terena para a assembleia, na tentativa de convencer as lideranças a saírem da assembleia e se reunirem com o deputado em Campo Grande para elaborar um acordo. Os caciques repugnaram tal proposta e pediram para que Élcio Terena se retirasse da assembleia. O documento final registra:

> [...] "não iremos sentar-se a mesa com os ruralistas e seus deputados para negociarmos nossos direitos. A PEC 215 é uma afronta aos nossos direitos. A audiência convocada pelos Deputados Reinaldo Azambuja e Luiz Henrique Mandetta anuncia a retirada da mesa de resolução do Ministério da Justiça".

Nessa mesma época, estava em curso a denominada mesa do diálogo, instituída pelo Ministério da Justiça após o conflito ocorrido na terra indígena Buriti, em maio de 2013, que resultou na morte de Oziel Gabriel. O objetivo da mesa era, segundo o governo, solucionar o impasse na região, mas, na visão das lideranças, era, na verdade, um instrumento para "acalmar" os Terena, que iniciaram uma onda sucessiva de retomadas. Foi nessa assembleia que os caciques deliberaram se retirar da mesa de diálogo, a qual, no início, estipulou um prazo de 45 dias para resolver a situação. Como se viu, esta não chegou à conclusão até os dias atuais.

Por fim, é possível observar, nos documentos finais das grandes assembleias, sempre a reafirmação de continuar integrando a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e a disposição de continuar integrando as mobilizações nacionais. Outro aspecto é a defesa do fortalecimento do órgão indigenista oficial do estado brasileiro, a Funai. As últimas cartas Terena fizeram referência ao governo de Michel Temer, classificando-o como um "governo ilegítimo e ruralista, que tenta a todo custo 'rifar' nossos direitos em troca de apoio político da bancada do 'boi, da Bíblia e da bala".

Tabela 12: Visão geral das assembleias Terena.

Ordem	Anotações
1ª	I Assembleia Terena – aldeia Imbirussu, T.I. Taunay-Ipegue, município de Aquidauana, em junho de 2012.
2ª	II Assembleia Terena – aldeia Moreira, na TI Pilad Rebuá, em novembro de 2012.
3ª	III Assembleia Terena – acampamento Terra Vida, na TI Buriti, em maio de 2013.
4ª	IV Assembleia Terena – aldeia Brejão, na TI Nioaque, em novembro de 2013.
5ª	V Assembleia Terena – aldeia Babaçu, na TI Cachoeirinha, em maio de 2014.
6ª	VI Assembleia Terena – aldeia Lalima, na TI Lalima, em novembro de 2014.
7ª	VII Assembleia Terena – aldeia Cachoeirinha, na TI Cachoeirinha, em maio de 2015.
8ª	VIII Assembleia Terena – aldeia Água Branca, na TI Nioaque, em março de 2016.
9ª	IX Assembleia Terena – aldeia Bananal, na TI Taunay-Ipegue, em novembro de 2016.
10ª	X Assembleia Terena – aldeia Buriti, na TI Buriti, em junho de 2017.
11ª	XII Assembleia Terena – aldeia Água Branca, na TI Taunay-Ipegue, em novembro de 2017.
12ª	XII Assembleia Terena – aldeia Tereré, na TI Buriti, em maio de 2018.
13ª	XIII Assembleia Terena – aldeia Ipegue, na TI Taunay-Ipegue, em maio de 2019.

Elaboração do autor.

3.2 As retomadas na terra indígena Taunay-Ipegue

Era 30 de maio de 2013, um feriado de Corpus Christi. Eu estava na residência de nossa família na cidade de Campo Grande. Estava me arrumando para viajar para a cidade de Dourados, para participar de um candomblé no *Ilê Axé Angola Megemulebaonã*, que aconteceria no próximo fim de semana. Foi logo pela manhã. Meu celular tocava sem parar. Quem estava telefonando eram alguns acadêmicos da aldeia Buriti, relatando que a Polícia Federal estava na retomada, fazendo a reintegração de posse da fazenda Buriti, e que havia um verdadeiro clima de guerra. Havia muitos agentes federais, fortemente armados, liderados pelo delegado federal Alcídio. Eles chegaram cedo atirando contra a comunidade indígena. Imediatamente acionei o Ministério Público Federal e a Funai. Ato seguinte, telefonei para outros advogados que militam na seara dos direitos humanos (representantes da OAB, Centro de Direitos Humanos Marçal de Souza, Movimento Sem Terra, Conselho Indigenista Missionário). Assim, rapidamente formamos uma comitiva para ir ao local, na terra indígena Buriti. Chegando ao local, a situação era de cena de guerra, vários feridos, a fazenda destruída. Oziel já estava morto e 18 lideranças indígenas tinham sido presas e foram encaminhadas para a sede da Polícia Federal em Campo Grande.

Resolvemos, então, voltar para Campo Grande, pois, como advogados, seríamos mais úteis na delegacia acompanhando as lideranças presas. No caminho, liguei para outros advogados pedindo ajuda para acompanhar as oitivas que, como previsto, foram ouvidas de forma simultânea. Foi nesse dia que conheci o advogado Ilmar Galvão, conhecido como Mamão; o advogado do MST, Zé Campos; e a procuradora federal Regina Flávia. De igual modo, o membro do Mistério Público Federal Emerson Kalif Siqueira esteve a todo momento presente. Prestou solidariedade aos indígenas e foi enfático com o superintendente da Polícia Federal, que havia iniciado a execução de reintegração de posse, sem observar os procedimentos legais aplicáveis ao caso.

Foi nesse dia também que o indígena Oziel Gabriel, liderança Terena, foi morto, depois de ser gravemente ferido por um projétil de arma de fogo. O episódio marcado pelo uso violento, por parte da Polícia Federal, de *modus operandi* desproporcional, numa ação mal planejada, iniciou a execução da reintegração de posse da área ocupada pela comunidade, que vinha sendo reivindicada pelo ex-deputado estadual Ricardo Bacha. Mesmo com uso de bombas de efeito moral, *spray* de pimenta e tiros de armas letais e não letais, os Terena resistiram.

Relato esse fato porque o acontecido na Terra Buriti desencadeou uma intensa mobilização das outras comunidades Terena. Como afirmou Arildo Terena, "o sangue Terena foi derramado na terra". Os caciques estavam cientes do que estava acontecendo, pois, naquele mês, havia ocorrido ali, na retomada Terra Vida, a terceira assembleia Terena, momento em que os caciques, após ampla discussão, conclamaram a imediata retomada de todo o território Terena.

Já era madrugada de sexta-feira, dia 31 de maio de 2013, próximo às três horas da manhã. Estava sentado na sede da Polícia Federal, acompanhando a liberação das lideranças indígenas, quando meu telefone começou a tocar seguidamente. Do outro lado da linha, lideranças indígenas da TI Taunay-Ipegue informando que a comunidade decidiu ir para retomada. Recebi a notícia com muita preocupação, pois estávamos no dia de luto. Imediatamente, informei ao procurador Emerson Kalif a notícia que havia acabado de receber. Por volta das quatro horas da manhã, todos os indígenas haviam sido liberados. Em frente à delegacia, o vereador Eder Terena fez um agradecimento a todos os que prestaram apoio e uma oração de retorno para aldeia. Rapidamente, fui para casa preparar-me, pois às seis horas da manhã iria entrar ao vivo, no telejornal da TV Morena, como advogado da comunidade indígena. Pouco antes das seis da manhã, meu telefone toca. Era o cacique informando que haviam retomado a fazenda Esperança, no município de Aquidauana.

Passei o dia 31 de maio de 2013 acompanhando o desenrolar dos fatos em Campo Grande, entre idas à sede da Polícia Federal e entrevista a jornais. Então, minha mãe me ligou e informou que a situação na fazenda Esperança estava ruim e precisávamos ir até lá, pois meus tios, primos e parentes estavam lá. Pegamos o carro e fomos para a aldeia. Chegamos à área retomada já no início de noite e a fazenda estava tomada por guerreiros indígenas. Muitas mulheres, caciques e jovens dançavam o *kohixoti kipaé* em frente da sede da fazenda onde havia uma fogueira. Não havia sinal de violência. As lideranças indígenas haviam ocupado boa parte da fazenda, mas, dentro da sede, os fazendeiros permaneciam. Não havia nenhum sinal de destruição. Tudo estava preservado. A noite caiu, e fui para a casa de meus avós na aldeia Ipegue. Durante a noite, meu avô Celestino Eloy aproveitou para me contar um pouco de sua trajetória. Disse que conheceu e trabalhou com os donos da fazenda Esperança. Foi na década de 1940 quando foi trabalhar para Ênio Alves Corrêa, filho de Estevão Alves Corrêa. Meu avô tem viva na memória os dias difíceis do "índio na mão do fazendeiro". Da situação de servidão, em que se trabalhava pelo prato de comida. Meu avô

relembrou os tempos em que trabalhou na fazenda Piqui e, posteriormente, foi morar no lugar denominado Paraíso. Sobre esse lugar, denominado Paraíso, cresci ouvindo minha avó Julieta Antonio Pio relembrando os tempos bons em que morou lá. Ambos se recordam desse lugar como tempos de fartura, em que moravam longe dos olhos do Seu Ênio.

No dia seguinte, 1º de junho, acordei cedo com os fogos que estavam soltando. Minha mãe logo veio dizendo: "Levanta! Estamos no mês de São Pedro!". Os fogos vinham da casa da tia Lucinda Angu, uma anciã, católica fervorosa, que mora nos fundos da casa de minha avó, cujo quintal costumava frequentar muito nos meus tempos de criança. Logo de manhã, fomos para a área retomada. Chegando lá, percebi que o número de lideranças havia aumentado. Em frente à fazenda, um indício de tumulto. Era o fazendeiro dialogando com as lideranças indígenas. Logo cheguei, me apresentei como advogado indígena e disse que estava ali para acompanhar a situação. Após muitas conversas, o fazendeiro Seu Milton convidou os caciques e eu para sentarmos na varanda da fazenda e estabelecermos um acordo. Sentamos na varanda. Junto com Seu Milton, estava Mônica Alves Corrêa. Todos estavam apreensivos por conta do acontecido há dois dias no Buriti. Foi nessa reunião que o fazendeiro afirmou que não queria violência, nem confronto. Que eles haviam decidido sair, mas queria a garantia das lideranças que a sede da fazenda seria preservada e que os funcionários da fazenda, que também eram indígenas, tivessem a liberdade para continuar cuidando dos animais, até que o impasse se resolvesse. Imediatamente, o cacique Isaías tranquilizou o fazendeiro, afirmando que não queriam nada dele, que a luta era pela terra e que, se quisesse, podia levar tudo. Poucas horas depois dessa reunião, o fazendeiro estava saindo com sua mudança. Havia uma multidão de indígenas que não paravam de chegar, vindo de todas as aldeias da região. Muitas mulheres e anciãs traziam consigo seus filhos e netos, além de utensílios para se instalarem ali, na retomada.

Foi na saída do fazendeiro que a multidão, acompanhando seu carro, cantava e dançava festejando a posse da terra. As anciãs gritavam: *Poke'éxa* **ûti**, *Poke'***éxa ûti**, *Poke'***éxa ûti**: "nossa terra, essa terra é nossa". Lembro-me das palavras de Dona Miguelina Pio, anciã da aldeia Ipegue, quando entoou o cântico se recordando dos tempos difíceis que passaram com aquele fazendeiro. Ela se lembrou de uma época em que uma grande seca assolou a região, não tinha água nas cacimbas e os córregos secaram. O único lugar que tinha água era o local chamado *olho d'água*, que fica na divisa da fazenda Esperança com a aldeia Ipegue. Mas, para a comunidade não ter acesso à água, o fazendeiro Seu Ênio cercou a mina d'água e colo-

cou os touros mais bravos naquela invernada. E concluiu: "Meus parentes sofreram. Para não morrerem, tiveram que beber aquela água com estrume de gado". Na mesma ocasião, Dona Adriana, anciã da aldeia Ipegue, afirmou: "Agora, a gente vai poder catar guavira para nossas crianças". Referia-se à prática adotada por Seu Ênio, pois, quando chegava a época da guavira, ele colocava os touros nas invernadas que faziam divisa com a aldeia para que as pessoas não entrassem na fazenda para colher essa fruta do Cerrado, deliciosa e muito abundante na região. Moradores da aldeia afirmaram que, após a morte do Seu Ênio, o seu genro Seu Milton ficou na administração da fazenda. Quando chegava a época da guavira, ele não colocava mais touro, mas mandava passar trator para roçar os pés da fruta. Essas situações são de conhecimento geral nas comunidades. Minha mãe se lembra da notícia que correu a aldeia, de que a fazendeira Mirian Alves Corrêa, outra filha do Seu Ênio, havia trazido serpentes para colocar nos tanques da propriedade, pois não queria que os índios frequentassem os açudes próximos à aldeia, pois isso deixava o gado "estressado". Eu cresci ouvindo essas histórias e pude presenciar vários momentos, pois, junto com meus primos e amigos da aldeia Ipegue, nos enveredávamos dentro da Fazenda Esperança, em busca de peixe e guavira. O medo de encontrar com o fazendeiro era constante. Minhas tias que cruzavam a cerca da fazenda para buscar a lenha que estava no chão, caso o fazendeiro as pegasse, teriam que devolver, quando não eram colocadas para correr pelos cachorros.

Os caciques da TI Taunay-Ipegue sempre tiveram a plena convicção de que a dita Fazenda Esperança pertence à comunidade. Verifica-se, nos registros oficiais, que, em 1865, os Terena já habitavam o "aldeamento de Ipegue", bem como outras aldeias que existiam ali na mesma região (como a aldeia *Naxe-Daxe* onde atualmente é a fazenda Esperança). Tais aldeias foram incendiadas e destruídas por tropas paraguaias em decorrência do conflito entre o Paraguai e a Tríplice Aliança. Nesse contexto, os Terena tiveram que se refugiar em locais de difícil acesso, ausentando-se temporariamente do local físico onde estavam fixadas suas aldeias. Acabado o conflito, os Terena retornaram imediatamente para seus territórios tradicionais. No entanto, eles já estavam ocupados por não índios que se instalaram por conta da ausência temporária dos Terena. As lideranças indígenas buscaram imediatamente retomar seus territórios usurpados, recorrendo às autoridades. Nesse sentido é o ofício datado de 9 de novembro de 1871, do diretor de Índios do Distrito de Miranda, direcionado ao presidente da Província de Mato Grosso. Vejamos:

> Acerca do índio da tribo Terena, de nome José Caetano, de quem trata o ofício de V. Exa. de 7 do corrente, cujo recebimento tenho a acusar, o que sei e posso afirmar é que o dito índio com mais alguns de sua tribo em número de 17 (e) Pedro Tavares, capitão da aldeia do Ipegue, no distrito de Miranda (contaram) que na ocasião da invasão paraguaia não só sua tribo como todas as outras, e mais habitantes do distrito, abandonaram os seus lares e retiraram-se para os montes e bosques, onde permaneceram por 6 anos; que ultimamente voltando seus moradores a ocuparem seus domicílios, esses Terena encontraram sua aldeia do Ipegue ocupada por Simplício Tavares, por sua autonomásia Piché, o qual lhes obsta a repovoarem e lavrarem suas antigas terras e de seus antepassados; pelo que vinham pedir providências para não serem esbulhados de suas propriedades das quais não podiam desprender-se. Um outro índio da mesma tribo, de nome Victorino, que farda-se como alferes, e pertence a aldeia do Nachedache, distante do Ipegue uma légua, fez-me igual reclamação. (Livro copiador das cartas expedidas pela Diretoria Geral dos Índios – 1848-1880, Arquivo Público do Estado do Mato Grosso)

Hoje, vê-se que as lideranças Terena do Ipegue não tiveram seus apelos providos. No período que vai de 1873 a 1892, tiveram parte substancial de seu território tradicional apossado por não índios, notadamente militares desmobilizados da Guerra do Paraguai e comerciantes que ficaram na região após o fim do conflito. Nesse período, a expropriação deu-se especificamente nas localidades de Agachi, Naxe-Daxe, Baía Maria do Carmo e Cutape. Tal expropriação revestiu-se do método cartorário com aval, inclusive, do governo e dos diretores de índios, que tinham a função precípua de defender os interesses destes. Com o advento da Constituição de 1891, as "terras dos índios" passaram para o domínio das províncias, sendo tratadas como se devolutas fossem. Nesse sentido, o presidente do Estado do Mato Grosso, por meio do Ato nº 217/1904, reservou "duas áreas de terrenos devolutos no município de Miranda, para o aldeamento dos índios Terenos, sendo uma de 7.200 hectares e outra de 3.200 hectares", referindo-se, respectivamente, às atuais Terras Indígenas Taunay-Ipegue e Cachoeirinha.

No ano de 1904, Cândido Mariano da Silva Rondon foi nomeado para medir e demarcar as citadas áreas reservadas e, entre os dias 25 e 27 de agosto de 1905, o então Major Rondon, antes mesmo de iniciar as atividades de medição da terra das aldeias Ipegue e Bananal, realizou audiências com os vizinhos não indígenas das aldeias de Taunay-Ipegue. Tal reunião aconteceu na aldeia Bananal, na casa do cacique Pedro Caetano Tavares.

> [...] antes de iniciar a medição da terra das aldeias Ipegue e Bananal, promoveu audiências com os vizinhos não índios daquelas aldeias (aqueles mesmos que se apossaram de parte de suas terras), na aldeia Bananal na casa do capitão-índio Pedro Caetano Tavares (o mesmo índio que é citado no ofício do Diretor de Índios de Miranda, de 1871, reclamando que o território da aldeia Ipegue fora invadido por um tal "Piché"). Confirmando as posses dos não índios usurpadas de parte dos territórios tradicionais dos Terena do Ipegue/Bananal, Rondon, no período de 28.08.1905 a 08.09.1905, realiza os trabalhos de campo para medir e demarcar o terreno dos Terena da aldeia Ipegue conforme lhe fora determinado pelo Presidente do Estado do Mato Grosso no ano anterior. (Processo Funai/BSB n. 28870.000289/1985-55, p. 59, Taunay-Ipegue)

Consta nos autos de medição os convites feitos para a reunião na casa do capitão Pedro Caetano Tavares que foram endereçados ao Coronel José Alves Ribeiro, ao Coronel Estevão Alves Corrêa, ao Coronel Francisco Pereira Mendes e a Fellippe Pereira Mendes, todos "proprietários" confrontantes com as terras da aldeia Ipegue. Somente no ano de 1965 o título definitivo do "lote de terras reservadas ao patrimônio indígena Ipegue" foi expedido. No dia 23 de novembro daquele ano, o secretário de agricultura do Estado do Mato Grosso concedeu o título definitivo do lote Ipegue, situado no município de Miranda, com área de 6.336 hectares. No dia 26 de novembro de 1965, o governador do estado do Mato Grosso emitiu o título definitivo do lote Ipegue. E a aviventação dos limites foi realizada em abril de 1984, seguindo a demarcação feita por Rondon.

Entretanto, no mês de junho de 1984, a comunidade do Ipegue enviou uma carta à Fundação Nacional do Índio (Funai) requerendo a anulação dos trabalhos de aviventação realizada nos termos da demarcação feita por Rondon. Os caciques e lideranças Terena do Ipegue alegavam:

> 1 – Que a área medida não correspondia à realidade; pois fora feita sobre o que restou depois que grandes fazendas se instalaram na região; 2 – Que a medição deveria ser feita com o auxílio dos índios mais velhos que conhecem os verdadeiros limites da área, onde existe marcos antigos; 3 – Que o mapa de Rondon, não é verdadeiro; a área de ocupação antiga deles é bem maior. (Processo Funai/BSB n° 28870.000289/1985-55, p. 9, Taunay-Ipegue)

A partir disso, a presidência da Funai baixou a Portaria nº 1.688/84, determinando o deslocamento de um grupo técnico às áreas indígenas Al-

deinha, Cachoeirinha, Taunay-Ipegue e Limão Verde com o objetivo de "procederem aos trabalhos de identificação e redefinição das terras indígenas", bem como seus respectivos levantamentos fundiários. Esse grupo foi constituído pelos servidores Maria Helena Paulo Fonseca, socióloga e coordenadora do grupo; Carlos Justino Marcos, então auxiliar administrativo; e José Resina Fernandes Júnior, engenheiro agrônomo. Assim, no mês de setembro de 1984, o grupo de trabalho dirigiu-se à área indígena Taunay-Ipegue. No dia 24 de janeiro de 1985, por meio da Informação nº 46/DDC/DAÍ, a socióloga Maria Helena Paulo Fonseca entregou o seguinte relatório de trabalho:

> No começo de setembro nos dirigimos à A.I. Taunay/Ipegue para estudarmos junto com a comunidade os problemas de terra. Levamos o único mapa que a Funai possui sobre a área, o do Marechal Rondon, datado de 1905. Na nossa primeira reunião com o grupo quando abrimos o mapa, houve tumulto. Um grupo de índios mais exaltados exigia que guardássemos aquele mapa, pois ele não tinha validade. (Processo Funai/BSB n. 28870.000289/1985-55, p. 9, Taunay-Ipegue)

A socióloga Maria Helena Paulo Fonseca relata que tiveram que explicar para os caciques Terena que aquele mapa era o único que a Funai possuía sobre a área em questão e que usariam apenas como referência. Argumentou, ainda, que sem um mapa não era possível sair a campo (FUNAI, 1985, p. 9).

> Acalmados os ânimos solicitamos aos mais velhos que indicassem no mapa os pontos onde existiam marcos mais antigos que aqueles demarcados por Rondon. Estes apontaram para a região do *Naxe-Daxe,* a oeste da área, no local onde hoje é a Fazenda Esperança. (Processo Funai/BSB n. 28870.000289/1985-55, p. 10, Taunay-Ipegue)

a conclusão do citado relatório, o grupo de trabalho sedimentou que a área reservada por Rondon era, de fato, insuficiente e que não abarcou todo o território tradicional dos Terena de Taunay-Ipegue, ficando de fora tanto a região denominada *Naxe-Daxe*, que ficava a oeste, quanto a região ao sul, denominada Baía Maria do Carmo e Buritizinho. Posteriormente, no ano de 1987, foi celebrado entre a Funai e a Terrasul – Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul, o Termo de Compromisso nº 003/87/Funai/Terrasul com o objetivo de firmar compromissos técnicos e cartográficos, visando demarcações e aviventações nas terras indígenas

Dourados, Pilad Rebuá, Taquaperi, Taunay-Ipegue, aldeia Campestre, Jaguapiré, Jarará, Takuariti/Yuikuarusu e Piracuá.[132] Em decorrência desse termo de compromisso, no ano de 1989, a Terrasul procedeu à nova aviventação da Terra Indígena Taunay-Ipegue.

> Após aquela aviventação realizada pela Terrasul, a T.I. Taunay-Ipegue passou a ter uma nova superfície de 6.461,349 hectares e perímetro de 33.259,897 mts (Processo Funai/BSB n. 1.147/82, fls. 37/38). Quando Rondon demarcou aquela Terra Indígena em 1905, procurou sempre registrar nos documentos referentes à obra que os limites leste, oeste e sul, ocorriam sempre observando a ocorrência de limites naturais (vazantes), conforme se pode ver nos "Autos de demarcação..." de novembro de 1905 e nas cadernetas de campo de 1912. Na aviventação de limites de 1989, a Terrasul não observou o que Rondon já realizara, estabelecendo linhas secas como limites da T.I. Taunay-Ipegue. (Processo Funai/BSB nº 28870.000289/1985-55, p. 64, Taunay-Ipegue)

Foi nesse contexto que, no dia 1º de dezembro de 1991, as lideranças Terena das aldeias Bananal, Água Branca, Imbirussu, Lagoinha, Morrinho, Jaraguá e Ipegue, todas elas situadas na Terra Indígena Taunay-Ipegue, reuniram-se e registraram em ata a decisão de reconhecer a demarcação da área demarcada por Rondon e aviventada pela Terrasul em 1989. Assim, houve o requerimento do registro da área em cartório, mas deixando claro que, no "futuro breve, iriam reivindicar a ampliação da área". Isso porque havia a alta densidade demográfica e também porque ficaram de fora da área reservada a região denominada Naxe-Daxe (a oeste), a Baía Maria do Carmo e o Buritizinho (ao sul) e o Cutape. Foi após isso que, no dia 29 de outubro de 1991, por meio do Decreto nº 276, o presidente da República Fernando Collor de Mello homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Taunay-Ipegue.

Os Terena de Taunay-Ipegue nunca renunciaram a seu território. Sempre tiveram a clareza de que a área reservada por Rondon não correspondia à totalidade de seu território tradicional. É por isso que, mesmo com a homologação em 1991, os caciques e suas lideranças continuaram a reivindicar a demarcação de seu território, buscando reaver as áreas que ficaram de fora da reserva criada em 1905. Notadamente durante os anos da década de 1990, várias foram as reivindicações dessa comunidade, seja enviando cartas a Funai, seja pelo deslocamento de grupos de liderança até Brasília.

132 Processo Funai/BSB nº 28870.000289/1985-55, p. 36.

Foi assim que, no dia 9 de julho de 1999, o então presidente da Funai, Marcio Lacerda, assinou a Portaria nº 553, constituindo grupo técnico com vista a realizar levantamento preliminar objetivando o reestudo dos limites das terras indígenas Cachoeirinha, Taunay-Ipegue e Buriti. Tal grupo foi coordenado pelo antropólogo Gilberto Azanha. Em 19 de abril de 2000, o antropólogo-coordenador encaminhou relatório do grupo de trabalho propondo à Funai a revisão dos limites da TI Taunay-Ipegue.[133] Como decorrência desse relatório e também das constantes reivindicações das lideranças Terena, no dia 13 de novembro de 2000, o então presidente da Funai, Glenio da Costa Alvarez, assinou a Portaria nº 1.155, constituindo o grupo de trabalho visando à identificação e à delimitação da Terra Indígena Taunay-Ipegue, coordenado pelo mesmo antropólogo Gilberto Azanha. O relatório conclusivo de identificação e delimitação veio a ser entregue no dia 3 de outubro de 2003, e sua publicação ocorreu no dia 13 de agosto de 2004, por meio do Despacho nº 77/PRES.

Depois de publicado o relatório de identificação e delimitação da TI Taunay-Ipegue, o processo ficou paralisado. Foi no ano de 2010, por ocasião da semana do índio do mês de abril desse mesmo ano, que o Ministério da Justiça anunciou que, por ocasião da data do dia 19 de abril, iria publicar algumas portarias de terras que estavam juridicamente prontas para serem declaradas, entre elas as de Taunay-Ipegue. Tal notícia chegou aos fazendeiros da região que se anteciparam e ingressaram com uma ação judicial na justiça federal de Campo Grande e conseguiram uma liminar obstando qualquer ato do Ministério da Justiça. Tal fato reacendeu novamente a discussão em torno da demarcação da terra indígena.

No ano seguinte, em 2011, coincidentemente com meu último ano no curso de direito da UCDB, iniciei na TI Taunay-Ipegue oficinas de formação jurídica e política, ainda no âmbito do Programa Rede de Saberes. Tais oficinas foram ministradas por mim e Marcelo Ribeiro Coelho, também acadêmico de Direito. E a principal pauta de discussão foi justamente o processo de demarcação da área. Realizamos oficinas nas aldeias Ipegue

133 "Para aquela que é a maior reserva Terena (em população e dimensão das terras), propomos a revisão dos limites sul e leste de forma a 1) corrigir, em parte, um equívoco cometido na sua delimitação original – e mantida pelo SPI e posteriormente pelos técnicos do Terrasul-Funai por ocasião da demarcação física da área e cujo memorial descritivo serviu de base para o processo de homologação – e 2) restituir parcelas importantes daquela TI expropriada pelo Estado do Mato Grosso e absolutamente necessárias para as suas atividades produtivas. Além disso, estamos propondo a desapropriação de outras glebas, com base no artigo n. 26 da Lei nº 6.001, de forma a poder atender as prescrições do artigo 231 da CF – no tocante à preservação das terras imprescindíveis a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar daquela população Terena" (AZANHA, 2000, p. 73).

e Água Branca. No mesmo ano em que concluí o bacharelado em Direito, como disse, passei no exame da OAB e, no início de 2012, já como advogado, tomei pé da situação jurídica da TI Taunay-Ipegue. Tínhamos ali uma liminar judicial que havia suspendido o andamento do processo de demarcação da terra indígena e precisávamos ver meios para dar prosseguimento ao procedimento administrativo.

Foi a partir dessa tomada de consciência que os caciques, por meio de muita discussão no âmbito das Assembleias Terena, passaram a entender as relações de poderes pelas quais permeava o debate a respeito da demarcação de terras indígenas. Nesse sentido, é preciso ter em mente que a categoria "terra tradicionalmente ocupada" foi reconhecida pelo texto constitucional de 1988. A partir daí, vem sendo objeto de luta dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul especialmente pelos Terena, Guarani, Kaiowá e Kadiwéu. Na medida em que se tem a Constituição de 1988, reconhecendo o direito originário dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais e impondo prazo de cinco anos para a demarcação e homologação de todas as TIs, a realidade que se tem é de várias comunidades fora de seus territórios aguardando o reconhecimento jurídico-formal de suas terras. A conduta territorial que antes usurpava, invadia e despejava comunidades inteiras de seus territórios tradicionais hoje se traduz numa "conduta política", sistematizada no conjunto de articulações estatais imbricadas em todas as instâncias de poder da máquina estatal, com o nítido objetivo de impedir o reconhecimento desses territórios tradicionais (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998). Os dispositivos constitucionais que reconhecem essa diversidade de territorialidades – Estado pluriétnico –, um processo de ruptura e de conquista, não resultaram em nenhuma adoção de política étnica nem de ações governamentais capazes de reconhecer efetivamente esses territórios.

Nessa constante reivindicação pelo território, diferentes estratégias permeiam o interior das comunidades, como a retomada e a autodemarcação, além de questões externas, como as ações governamentais. Fica nítida, por meio delas, a distinção entre as formas de territorialidade estatais, baseadas no reconhecimento formal, e as formas de territorialidade indígena, como a retomada e a autodemarcação. Na territorialidade estatal, que tem por objetivo reconhecer formalmente determinado território a um determinado povo indígena, é preciso entender como o Estado brasileiro regula e reconhece esses territórios. Na década de 1980, pesquisadores ligados ao "Projeto de Estudos sobre Terras Indígenas no Brasil: invasões, uso de solo

e recursos naturais (PETI)"[134], entre eles João Pacheco de Oliveira e Antonio Carlos de Souza Lima, desenvolvido no Museu Nacional, procuraram debruçar-se sobre os modos como o Estado brasileiro formulava e definia as Terras Indígenas. É justamente nesse plano que se abre a possibilidade de refletir, na tentativa de compreender como a "conduta política" atual não tem contemplado os povos indígenas e, consequentemente, os seus territórios tradicionais.

As áreas ocupadas pelo povo Terena são reservas criadas na época do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). São pequenos espaços de terras que foram reservados e para onde os povos indígenas foram alocados e *confinados* (BRAND, 1997). Na pesquisa que realizei no mestrado em desenvolvimento local,[135] abordei os principais entraves à demarcação dos territórios indígenas, como: a judicialização das demarcações e o modelo de "desenvolvimento" adotado pelo Estado brasileiro, opção que não contempla as comunidades, ainda vistas como empecilho ao dito "desenvolvimento". No que tange à judicialização,[136] são latentes as inúmeras ações judiciais em trâmite perante a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, bem como os recursos interpostos perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, segunda instância de jurisdição. Como se sabe, o procedimento de demarcação de TIs está previsto para tramitar na via administrativa, iniciando-se na Funai e sendo concluído com expediente da presidência da República (atos do poder Executivo). No entanto, com as ações intentadas pelos fazen-

134 Para saber mais, ver: PACHECO DE OLIVEIRA, J. (Org.). *Indigenismo e territorialização:* poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

135 ELOY AMADO (2014).

136 "O levantamento das ações judiciais demonstra justamente essa tendência do judiciário federal de Mato Grosso do Sul. Em levantamento feito em 2015, constatou-se que na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul estavam em trâmite aproximadamente 388 processos judiciais que versavam sobre demarcação de TI e demais conflitos possessórios. Desse total, 154 processos tramitavam na subseção judiciária de Campo Grande; 73 processos em Dourados; 93 em Ponta Porã; e 68 em Naviraí. Estas são apenas ações tramitando em primeira instância, sem contar outras centenas de recursos pendentes nos tribunais de segunda instância. No Supremo Tribunal Federal (STF) localizamos 13 ações judiciais envolvendo demarcação de TIs. Há casos em que o Estado de Mato Grosso do Sul ingressa como parte no processo, atuando como assistente litisconsorcial do fazendeiro; o que faz a ação ser deslocada da Vara Federal de primeira instância para o STF. Esta sistêmica ação por parte do Estado (leia-se: governador) tem o nítido objetivo de levar o processo para o STF e, consequentemente, aumentar a demora por uma decisão do poder Judiciário. Como a judicialização tem sido um dos principais entraves às demarcações, são várias as manobras processuais para o retardamento da prestação jurisdicional, entre eles, o ingresso do Estado como parte nos processos" (ELOY AMADO; RICCI TENÓRIO, 2016).

deiros, os procedimentos ficam paralisados por força de decisões judiciais, baseadas apenas em argumentos jurídicos de cunho civilista (aplicando o Código Civil), enquanto o direito dos povos indígenas foi tratado com profundidade pelo direito constitucional (Constituição Federal).

Diante da inércia do poder público em cumprir a determinação constitucional de demarcar as TIs, o Conselho do Povo Terena, por meio de seus caciques e lideranças, deliberou a imediata retomada de seus territórios. Nessa esteira, nos últimos seis anos os Terena reocuparam aproximadamente 45 mil hectares de terras, constituindo inúmeros acampamentos indígenas.

3.3 Confronto político e mobilização terena

O processo de mobilização política dos Terena nesse contexto de despertar para os seus direitos foi marcado por muitos confrontos políticos. Estamos necessariamente olhando para as retomadas, entendidas aqui como ação coletiva de grupos indígenas, ligados ao movimento indígena. Este capítulo dedica-se a isso, abordando num contexto geral o movimento Terena e sua rearticulação em forma de conselho a partir das grandes assembleias, tendo como sentimento agregador o vínculo da luta pela terra. Mesmo tendo claro que os caciques Terena nunca deixaram de reivindicar seus territórios tradicionais, as retomadas são a atitude concreta desse despertar para os seus direitos. Isso porque o retomar não se aplica apenas à terra, mas a várias outras situações políticas que orbitam em torno das comunidades indígenas, tal como a saúde indígena, a educação, o sistema de representação política etc. Após as retomadas, é possível observar um conjunto de formas estatais e não estatais que se articulam em torno dessa atitude política dos Terena, seja favorável ou não favorável à reivindicação indígena. Essas formas são exteriorizadas de várias maneiras. Pode ser uma decisão judicial de reintegração de posse, um inquérito instaurado na polícia federal, uma notícia no jornal acusando os índios, uma carta aberta de entidades indigenistas em solidariedade aos indígenas, um chamado de alerta nas redes sociais, uma manifestação do Ministério Público, o fazendeiro contratando seguranças armados e, até mesmo, a carta da comunidade dando a sua versão dos fatos. Em suma, todas essas formas, situadas num determinado contexto conflituoso demarcado por um certo tempo, estão à disposição de todos esses atores sociais envolvidos no confronto político.

Nesse aspecto, confesso que tenho valorizado a capacidade dos agentes indígenas em suas capacidades criativas e estratégicas em suas mobilizações, mas é importante contextualizar essa mobilização dentro do campo

do confronto político, conectando de igual modo a história local. Poderia se pensar num fazer etnográfico, a partir de uma antropologia do conflito indígena. As retomadas e as formas assumidas nessa situação de confronto político nos revelam como os Terena, entendidos aqui como atores sociais, que se autodeterminam em relação a si mesmo e em relação aos que os cercam, empreitaram seus projetos institucionais, retomando seus territórios. De igual modo, é perceptível a reação às ações indígenas, como o conflito que resultou na morte de Oziel Gabriel e o processo de criminalização em trâmite que se revelou pelos inúmeros inquéritos policiais, pela CPI do Cimi e da Funai e pela sindicância na OAB, mas também pelo leilão da resistência.

3.3.1 O leilão da resistência

Após o processo sistêmico de retomadas, ou reocupação dos territórios tradicionais que estavam sob posse dos fazendeiros, a classe ruralista do Estado, aliada a representantes do agronegócio nacional, entre eles a senadora Kátia Abreu, propôs a realização do chamado leilão da resistência. Particularmente, quando ouvi a notícia desse ato, veio a preocupação com os milhares de famílias Terena e Guarani-Kaiowá que estavam nas áreas de retomadas, os quais conviviam há muito tempo com o cenário de ataques por parte de milícias contratadas pelos fazendeiros da região. O documento final da quarta assembleia Terena, que ocorreu na aldeia Brejão, na TI Nioaque, em novembro de 2013, chegou a afirmar: "A tragédia está anunciada em Mato Grosso do Sul! É pública e notória a ameaça concreta intentada contra os povos indígenas pelos ruralistas deste estado. Repudiamos os chamados 'leilões da resistência' anunciados pelos produtores rurais que têm por objetivo financiar milícias armadas".

Tal prática de constituir milícia armada para promover ataques aos povos indígenas não era novo. O que se apresentava como novo era como as coisas estavam sendo organizadas de modo explícito. Durante semanas, esse leilão foi anunciado nos meios de comunicação, ganhando adesão pública de várias autoridades estaduais e federais. Foi então agendada para o mês de dezembro de 2013 a realização do leilão da resistência, tendo como entidades organizadoras a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrissul) e a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), com o apoio da bancada ruralista do Congresso Nacional. Tido como grande ato político, tinha como fim maior a arrecadação de fundos para a formação de uma grande milícia armada para fazer a segurança de propriedades rurais e promover ataques a comunidades indígenas.

Figura 25: Notícia sobre o leilão da resistência.

Rural

07/11/2013 20:09

Produtores vão fazer leilão para contratar seguranças contra invasões

Filipe Prado

Imprimir Enviar Tweetar G+

CLIQUE PARA AMPLIAR

A estratégia foi definida durante leilão na tarde de hoje (7) (Foto: Cléber Gellio)

Preocupados com novas invasões de terras pro indígenas, produtores rurais de Mato Grosso do Sul decidiram realizar leilões para arrecadar dinheiro e contratar segurança para as fazendas. A decisão foi tomada em reunião na noite desta quinta-feira (7), na sede da Acrissul (Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul), que se encontram novamente amanhã para decidirem outras ações a serem realizadas com o recurso.

Durante a reunião os produtores e outras entidades votaram a favor da criação de leilões beneficentes, para destinar recursos para a defesa das propriedades. O presidente da Acrissul, Francisco Maia, explica que serão feitos leilões pelos municípios afetados. "Iremos começar por Sidrolândia, que é o município mais afetado no momento, depois faremos nas outras cidades que precisam".

Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/rural/produtores-vao-fazer-leilao-para-contratar-segurancas-contra-invasoes. Acesso em: 21 mar. 2020.

À época, enquanto advogado das comunidades indígenas, comentei minha preocupação com outros advogados populares e minha surpresa, de igual modo, com o silêncio do Ministério Público e, até mesmo, da Funai. Foi então que consultei os caciques do Conselho Terena sobre as possíveis providências que poderíamos adotar, e foi deliberado o ingresso, em nome dos Conselhos Terena e Aty Guasu Kaiowá-Guarani, de uma ação judicial para barrar o leilão. O leilão estava agendado para acontecer no dia 7 de dezembro de 2013, e no dia 4 de dezembro protocolamos a ação judicial, pedindo uma liminar para que o ato fosse suspenso. Após o protocolo, esperei algumas horas para consultar no sistema qual juiz seria distribuído para a petição. Algumas horas depois, já estava constando que o processo havia sido designado para o juízo da segunda vara federal de Campo Grande. Imediatamente, liguei para o gabinete e solicitei uma audiência com o juiz, pois, até então, não sabia que, na verdade, a titular daquela vara federal era uma juíza. A assessoria do gabinete informou que não havia necessidade de agendar, pois a juíza tinha o costume de atender os advogados, in-

dependentemente de hora marcada. Foi então que mobilizei a vinda de duas lideranças indígenas para, no dia seguinte, irmos ao Fórum conversar com a juíza sobre a importância de ter uma decisão favorável naquele processo. Pelo Conselho Terena, veio a liderança Paulino Terena, da aldeia Moreira, que dias antes havia sofrido atentado, e, pela Aty Guasu, veio a liderança Genito Gomes, filho de Nísio Gomes, o qual foi assassinado por pistoleiros que atacaram sua comunidade, Guayviry, no sul do estado.

No dia seguinte, dirigimo-nos ao Fórum da Justiça Federal em Campo Grande. Chegando lá, a chefe do cartório informou-me de que a juíza não iria nos receber e que, naquele momento, já estava decidindo sobre a liminar. Eu, irresignado, informei que ela tinha que ouvir as lideranças antes de decidir, justamente para entender o contexto de violência que estávamos vivendo. Fiquei do lado de fora, aguardando as lideranças chegarem, pois haviam se atrasado, por conta do percurso da aldeia a Campo Grande. Cerca de meia hora depois, eles chegaram, e fomos direto para o cartório da 2ª Vara. Nesse momento, a assessora já estava com a decisão nas mãos e veio coletar minha ciência. Lembro-me dela apenas levantando a folha e acenando para a parte dispositiva da decisão que, em negrito, constava "defiro a liminar pleiteada", suspendendo o leilão da resistência. Em sua decisão, a juíza federal Janete Lima Miguel determinou que as entidades ruralistas se abstivessem de realizar o leilão, argumentando que "esse comportamento por parte das rés [fazendeiros] não pode ser considerado lícito, visto que pretendem substituir o Estado na solução do conflito existente entre a classe ruralista e os povos indígenas" e que "tem o poder de incentivar a violência [...] e colide com os princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e à integridade física".

Figura 26: Notícia sobre o leilão da resistência.

Justiça Federal suspende 'Leilão da Resistência' em Mato Grosso do Sul

Evento seria realizado para arrecadar recursos contra ocupações. Comunidades entraram com ação ordinária contra o certame.

Do G1 MS

FACEBOOK

A juíza da 4ª Vara Federal em Campo Grande, Janete Lima Miguel, suspendeu, nesta quarta-feira (4), o chamado 'Leilão da Resistência', articulado por produtores rurais para arrecadar recursos que seriam utilizados contra ocupações de terras no estado. Comunidades indígenas recorreram contra o evento, que seria realizado no próximo sábado (7).

Disponível em: http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/12/justica-federal-suspende-leilao-da-resistencia-em-mato-grosso-do-sul.html. Acesso em: 21 mar. 2020.

Rapidamente, o prédio da justiça federal foi tomado pela imprensa local, e as lideranças presentes, aliviadas com a decisão, falavam do quão importante era aquele posicionamento da Justiça. Além disso, pela primeira vez, as comunidades indígenas estavam em juízo, em nome próprio, por meio de advogado indígena próprio. Foi um marco para o movimento indígena, especialmente para o Conselho Terena.

No dia seguinte, após a decisão, deslocamo-nos para a região sul do estado, para a TI Yvy Katu, pois os Guarani daquela região haviam retomado dez fazendas e a situação era conflituosa. Foi nessa ocasião que a comunidade solicitou assistência jurídica e, a partir de então, passamos a atuar fazendo a defesa judicial. Retornando no mesmo dia para Campo Grande, já era próximo da meia-noite quando recebi a notícia de que o leilão havia sido autorizado. Fiquei surpreso, tentando imaginar o que havia ocorrido. Pensei como os fazendeiros haviam conseguido, em apenas um dia, recorrer da decisão no tribunal em São Paulo e reverter a decisão.

Não consegui dormir com aquela notícia. Já era uma hora da manhã de sábado, quando resolvi, junto com Anderson, advogado do MST que trabalha comigo, impetrar um mandado de segurança no Tribunal Regional Federal que fica em São Paulo. Mesmo sem ter acesso à decisão do magistrado que havia liberado o leilão na noite de sexta-feira, elaboramos o recurso e, às quatro da manhã, enviamos a petição para São Paulo.

No sábado pela manhã, dirigi-me ao plantão judicial para entender o que havia acontecido. Quando peguei o processo, veio a revelação dos fatos. Numa "manobra" processual, em menos de 24 horas, os fazendeiros

conseguiram afastar a juíza do caso e, após o Tribunal nomear outro magistrado, eles fizeram um pedido de reconsideração. Foi então que, na noite de sexta-feira, o leilão foi liberado pelo juiz Pedro Pereira dos Santos que, ao decidir, impôs algumas condicionantes:

> 1) O dinheiro arrecadado com o leilão deveria ser depositado numa conta judicial e controlado pela Justiça; 2) Os leiloeiros deveriam discriminar os nomes dos arrematadores e os valores pagos; 3) A utilização dos recursos arrecadados com o leilão só poderá ser feita depois da Justiça ouvir o Ministério Público Federal (MPF) e as organizações indígenas Aty Guasu e Conselho Terena.

O leilão estava marcado para iniciar às 13 horas de sábado e, ao meio-dia, em São Paulo, o desembargador de plantão apreciou nossa petição. No momento, entendeu que as condicionantes impostas pelo juiz que liberou o leilão asseguravam, em certa medida, a fiscalização da aplicação dos recursos angariados. Nessa medida, permitiu que o leilão acontecesse, observando as condicionantes impostas, e deu o prazo de dez dias para o juiz Pedro Pereira prestar informações detalhadas do que havia acontecido.

Fato é que o leilão aconteceu e, em menos de quatro horas, arrecadaram aproximadamente 1 milhão de reais. E o litígio judicial continuou tramitando. No âmbito do mandado de segurança que tramitou no Tribunal Regional, os fazendeiros questionaram, inclusive, a representação judicial do Conselho Terena, afirmando se tratar de uma ficção das lideranças e que não tinha amparo legal para demandar em juízo. Nesse aspecto, saímos vitoriosos, pois levamos ao Tribunal os argumentos de que a Constituição reconhece aos povos indígenas o direito de estarem em juízo defendendo seus interesses, inclusive sendo representada por meio de suas organizações próprias. Muito embora não estejam constituídas aos moldes da sociedade civil, com estatuto e registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas, tais organizações existem, e sua personalidade jurídica irradia do próprio texto constitucional.

Com relação à ação principal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Campo Grande, os fazendeiros brigam agora para reaver os recursos arrecadados, que continuam bloqueados pela Justiça. Por várias vezes, tentaram levantar esse dinheiro, mas, em todas as vezes que solicitam à Justiça, argumentam despesas com os gastos rotineiros com suas fazendas. Então, o juiz pede para o Conselho Terena e a Aty Guasu se manifestarem se concordam ou não. Esse gesto, que faz parte da sistemática jurídica processual, deixa a classe ruralista indignada. Isso porque, na visão deles, estão se submetendo

às organizações tidas por eles como subalternas. Historicamente, nunca foi de costume prestar qualquer explicação dos seus atos a quem quer que seja nos moldes que a elite sul-mato-grossense está acostumada.

3.3.2 Processo de criminalização

Após esses embates políticos e jurídicos, um aspecto que merece nossa atenção, nesse contexto de conflito e mobilização indígena no Mato Grosso do Sul, conforme já apontando anteriormente, diz respeito ao processo estratégico de criminalização de lideranças indígenas que estavam na luta pela demarcação de terra indígena. E, no que se refere a mim, esse intento não ficou apenas na seara comum dos inquéritos policiais, mas ganhou, sobretudo, espaço no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MS). Advogados/as de direitos humanos defendendo o Conselho Indigenista Missionário no Mato Grosso do Sul estão enfrentando ameaças e assédio após acusações de que o Conselho tem incitado o conflito entre os povos indígenas e os proprietários de terras.

A primeira vez que fui notificado pela OAB/MS foi no início de 2014, logo após meu nome ganhar visibilidade, depois de atuar como advogado no processo judicial contra o *leilão da resistência*, já relatado aqui. Em síntese, o pedido afirmava, de forma genérica, que minhas atividades não eram adequadas para um advogado, pois, sendo eu um indígena Terena, tinha acesso irrestrito às lideranças que estavam nas áreas de retomadas. E, ainda, que minha atuação era em defesa irrestrita das comunidades indígenas. À época, eu já era advogado do Cimi, e imediatamente a entidade acionou sua rede de defensores de direitos humanos que repercutiram o caso. A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) publicou uma carta de solidariedade e levou o caso para o Conselho Federal da OAB.

> **Solidariedade aos advogados Rogério Batalha Rocha e Luiz Henrique Eloy Amado**
>
> A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) vem a público manifestar seu veemente repúdio ao presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, Junior Mochi (PMDB), por ter ordenado a prisão do advogado Rogério Batalha Rocha, e à deputada Mara Caseiro (PT do B), por ter solicitada a prisão. A ressaltar que esta deputada é autora da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar o Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Dentre os nomes apresentados pela deputada para serem investigados estão os dos advogados indigenistas Rogério Batalha Rocha e Luiz Henrique Eloy Amado.

[...]

Da mesma forma, a Renap coloca-se solidária ao advogado Luiz Henrique Eloy Amado, doutorando em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que foi representado junto à Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Secção-MS, por cumprir o seu mister de defesa do ordenamento jurídico e de seus assessorados. Luiz Henrique é do povo Terena, portanto, na contramão dos interesses dos ruralistas e do agronegócio, se tornou um dos poucos advogados indígenas, e que nos últimos anos tem se dedicado a fazer a defesa de seu povo, bem como dos Guarani, Kaiowá, Kadiwéu e Kinikinau, atuando nas instâncias do Poder Judiciário como legítimo conhecedor da causa.

Por conta de sua atuação, tem sofrido assédios judiciais reiterados com pedidos de cassação de seu registro na OAB-MS (dois pedidos num ano), feitos pela Federação de Agricultura e Pecuária do MS (Famasul) e pela Associação dos Criadores do Mato Grosso do Sul (Acrissul), sob o argumento de atentar contra o Código de Ética da advocacia, como se fosse crime defender os direitos de seu Povo. Diante das tentativas fracassadas de cassação de sua OAB, as organizações ruralistas trocaram três vezes de escritório de advocacia.

A perseguição começou logo após Luiz Henrique ter impetrado mandado de segurança contra a realização do "leilão da resistência", organizado pela Famasul e Acrissul com o objetivo de arrecadar recursos para contratar milícias armadas. Como se não bastasse, Luiz Henrique enfrentou uma ação judicial impetrada pelos ruralistas para suspender sua banca de mestrado, pois a mesma aconteceria numa aldeia Terena. Mas para a decepção dos autores, a Justiça Federal entendeu que o fato não constituía crime e que a universidade é dotada de autonomia científica. Diante de mais uma tentativa infrutífera de criminalização, Luiz Henrique foi representando pela segunda vez pela Comissão do Agronegócio da OAB-MS com o objetivo de intimidá-lo e fazê-lo recuar.

Esses ataques reiterados aos Advogados populares fazem parte da estratégia de criminalização dos movimentos sociais e dos defensores dos direitos humanos e para desviar a atenção sobre o genocídio contra os povos indígenas, pois é fato notório e amplamente denunciado pelos defensores da causa indígena e dos direitos humanos, que há mais de uma década centenas de indígenas foram assassinados no Mato Grosso do Sul através de ataques paramilitares patrocinados e realizados por milícias armadas, comandadas pelo setor ligado ao agronegócio.

A profissão de advogado foi constitucionalizada na Carta Magna de 1988, reconhecendo o legislador a sua indispensabilidade à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. No mesmo sentido, as prerrogativas dos advogados estão previstas pela Lei nº 8.906/94 que garante a esse profissional o direito de exercer sua profissão com independência e autonomia, sem temor de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.

Inobstante, o art. 31 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB preconiza que o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. Portanto, não há melhor forma de se tornar merecedor desta profissão e lhe conferir prestígio do que defender os direitos reconhecidos e garantidos pela Constituição Federal, como o direito à terra e ao território dos povos originários (art. 231, CF). Para isso, deve manter independência em qualquer circunstância. Nenhum receio de desagradar a quem quer que seja nem de incorrer em impopularidade deve deter o advogado no exercício de sua profissão. Sendo assim, as condutas de Luiz Henrique e Rogério Batalha realizam as finalidades da OAB, quais sejam: defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis (art. 44, I, da Lei nº 8.906/1994).

Destarte, o papel social e institucional do advogado é imprescindível nos regimes democráticos. Ele assegura, na esfera jurídica, a todos os cidadãos a observância de seus direitos constitucionais e legais. A tentativa de calar Rogério através do uso da violência é uma afronta à democracia e atinge a luta de todos os defensores de direitos humanos. No mesmo sentido, é inaceitável a instrumentalização da OAB-MS para tolher as atividades profissionais de Luiz Henrique.

Repudiamos qualquer ato de violação aos defensores dos direitos humanos e manifestamos nossa solidariedade aos advogados das causas populares Rogério Batalha Rocha e Eloy Henrique Eloy Amado. A advocacia popular não pode definhar nas sombras do autoritarismo, pelo contrário, vamos continuar enfrentando-o. Somos centenas de defensores e defensoras de direitos humanos em todo o Brasil que continuam a lutar por uma sociedade mais justa e igualitária.

P/ Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares
Rodrigo de Medeiros Silva
OAB-CE 16.193
Membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça do CFOAB.

O fato repercutiu internacionalmente,[137] sendo que, no mesmo sentido, o professor da Universidade de Coimbra, Boaventura de Sousa Santos, enviou petição ao presidente do Conselho Federal da OAB, defendendo que o "trabalho jurídico deste jovem advogado já é reconhecido nacional e internacionalmente, seja pela qualidade técnica do seu trabalho, seja pela conduta ética e comprometida que desempenha, em absoluta consonância com os princípios da lei e da justiça, com o exercício de uma advocacia dedicada ao cumprimento da sua função social e com os preceitos do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética desta instituição".

Figura 27: Matéria do jornal Campo Grande News, outubro de 2015.

Conflito indígena chega a OAB e entidade pode cassar advogado

Mariana Rodrigues

Imprimir Enviar Curtir 0 Compartilhar Tweetar G+

CLIQUE PARA AMPLIAR

Pela segunda vez foi instaurado um procedimento disciplinar para cassar o registro do advogado terena Luiz Henrique Eloy. Ele informou ao **Campo Grande News** que a denúncia foi feita pela Comissão de Assuntos Agrários e Agronegócios da OAB/MS (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul), que tem como presidente Pedro Puttini Mendes e como vice-presidente Luana Ruiz Silva.

À esquerda o jurista e professor Boaventura de Sousa Santos e à direita o advogado Luiz Henrique Eloy. (Divulgação)

Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/rural/conflito-indigena-chega-a-oab-e-entidade-pode-cassar-advogado. Acesso em: 9 mar. 2020.

Após todas as manifestações, inclusive a formalmente protocolada por mim, nunca fui notificado oficialmente pela OAB-MS sobre o desenrolar do caso. Soube que ele foi arquivado por meio de um e-mail que recebi do Conselho Federal da OAB, que em linhas sucintas informava o arquivamento. Entretanto, não demoraria muito para ser instaurado novamente outro pro-

137 O *Front Line Defenders* lançou campanha sobre o caso. Disponível em: https://www.frontlinedefenders.org/pt/case/case-history-luiz-henrique-eloy-amado. Acesso em: 9 mar. 2020.

cedimento visando à cassação de meu registro enquanto advogado. Dessa vez, tratava-se de uma representação feita pela Comissão do Agronegócio da OAB-MS, e ela foi assinada por sua vice-presidente, a advogada Luana Ruiz, que também é fazendeira e atua como advogada especializada do agronegócio. O documento era um misto de alegações generalizadas nas quais continha desde publicações em redes sociais até documentos de comunidades indígenas que foram enviados às autoridades públicas em meu e-mail pessoal. Esse segundo processo, assim que ganhou, de igual modo, repercussão na mídia foi de pronto arquivado pelo presidente. No entanto, o terreno político foi muito bem preparado, pois todos esses mesmos documentos foram utilizados na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que havia acabado de ser instalada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (AL/MS).

3.3.3 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Na medida em que a sistemática de criminalização não tenha ficado apenas no âmbito dos inquéritos policiais, os fazendeiros da região valeram-se de todos os espaços institucionais para reprimir o movimento indígena. Foi nesse aspecto que a discussão chegou à Assembleia Legislativa do Estado, quando a deputada Mara Caseiro suscitou a possibilidade de se instituir uma comissão parlamentar de inquérito. Tal assunto foi levado para a deputada por representantes do agronegócio, notadamente Mirian Alves Corrêa, Mônica Alves Corrêa, Rosely Ruiz Silva e Luana Ruiz Silva. Assim, em 2015, foi instalada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), também conhecido como CPI do Cimi. Proposta pela deputada ruralista Mara Caseiro, essa comissão processante foi mais uma estratégia articulada pelos ruralistas e traduziu-se num verdadeiro instrumento de perseguição a indigenistas e lideranças indígenas.

Muitas lideranças Terena foram convocadas para depor nessa CPI, como Alberto Terena, Dionédson Candido Terena, Mauro Paes, Ramiro Luiz Mendes, Enedino Terena e Wanderley Dias Cardoso. É importante ressaltar que a participação de lideranças Terena em comissão processante não se trata de algo recente. Nos anais da CPI de 1977, do Congresso Nacional, encontramos o registro do depoimento do indígena Félix Terena:

> E aí vem os homens gananciosos apoiando sem pelo menos ter contato direto com os índios. E quando aparece algum índio olhando sua falta, ele logo trata de amedrontá-los toda a tribo Terena, que são muito medrosos. "Eu vou exportar o fulano" – aí a Funai vai e exporta o fulano. O quartel

> vai prender o fulano, diz que eles é comunista e que tem liga com os padres, se seguirem o conselho deles, o governo vai tomar as suas terras. Mas não sabe que o fulano que está sendo criticado é o homem que está levando a tribo em frente, é o homem que está incentivando o seus irmão Terena ao trabalho. (CPI, 1977, p. 829)

Esse depoimento do indígena Félix Terena, na década de 1970, é muito recorrente. Os ruralistas afirmavam que o Cimi, órgão vinculado à Igreja Católica, estaria incentivando as retomadas de terras fazendo a "cabeça dos índios". Afirmavam que o Cimi tinha criado o Conselho Terena e, por intermédio dos indígenas Lindomar Terena, Alberto França e Luiz Eloy, incentivou as "invasões". Nessa época, alguns indígenas que no início da articulação das grandes assembleias estavam juntos com os caciques, distanciaram-se do movimento e estavam juntos com os fazendeiros. É o caso, por exemplo, do indígena Ramiro Luiz Mendes que, nesse período, era cacique da aldeia Ipegue e foi depor na CPI a pedido dos fazendeiros. Esse mesmo cacique, em outras oportunidades, já havia testemunhado a favor de fazendeiros da região, em processo envolvendo a demarcação da Terra Taunay-Ipegue. Outro indígena que depôs na CPI a favor dos fazendeiros foi o ex-cacique do Ipegue Mauro Paes, que afirmou ter recebido muitos recursos em sua conta bancária para ajudar o movimento indígena, mas nunca explicou de onde veio o dinheiro e onde foi usado, tampouco os deputados ruralistas se interessaram em saber. O fato talvez mais grave tenha sido o do professor indígena Wanderley Dias Cardoso, pesquisador Terena, que cursou doutorado em História e afirmou que o Conselho Terena era coordenado pelo Cimi, sendo que ele mesmo lavrou o documento final da primeira grande assembleia participando ativamente das primeiras reuniões.

Durante os primeiros meses da CPI, o Conselho Terena ingressou com ação judicial para suspender os trabalhos. Ao mesmo tempo, a defensoria pública da União ingressou com outra ação na Justiça Federal. A Justiça Federal de Campo Grande concedeu liminar suspendendo a CPI, mas o Estado de Mato Grosso do Sul ingressou na demanda e recorreu ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que suspendeu a liminar. Isso possibilitou que a CPI prosseguisse com as audiências e as diligências.

O documento final da oitava Assembleia Terena, que aconteceu na aldeia Água Branca, na TI Nioaque, em março de 2016, denunciou a CPI do Cimi, afirmando que "deputados [se referindo a Mara Caseiro e Paulo Correa] têm protagonizados atos de extrema ilegalidade, transformando um procedimento regrado por normas constitucionais em verdadeiro Tribunal

da Inquisição". Os caciques estavam denunciando o "caça às bruxas" que os deputados ruralistas estavam fazendo, especialmente em relação aos líderes de retomadas. Quando o depoente era um indígena ligado aos ruralistas, ele era bem tratado, mas quando era um ligado ao Conselho Terena, era de modo diferente. A CPI chegou a me convocar para depor, mas impetrei um *habeas corpus* no Tribunal e consegui decisão liminar me desobrigando de prestar quaisquer esclarecimentos, tendo em vista que sou advogado. Mas, mesmo com decisão do Tribunal, os ruralistas desrespeitaram e aprovaram minha condução coercitiva.

Figura 28: Matéria do jornal *Capital News*, março de 2016.

CPI aprova condução coercitiva de advogado do Cimi para depor na comissão

O advogado foi convocado a depor na tarde desta quarta, mas apresentou um habeas corpus com pedido de liminar e faltou ao depoimento

Gilmar Lisboa
Capital News

Compartilhar 18 Tweetar G+

A CPI do Cimi, aberta na Assembleia Legislativa para apurar supostas incitações, por parte do Conselho Indigenista Missionário, de invasões de propriedades rurais por índios aprovou, nesta quarta-feira (9), a condução coercitiva do advogado indígena Luiz Henrique Eloy.

Ele foi convocado a depor na tarde desta quarta, mas apresentou um habeas corpus com pedido de liminar e faltou ao depoimento.

Divulgação/Assembleia Legislativa

CPI do Cimi aprovou nesta quarta condução coercitiva de advogado do Conselho

Disponível em: http://www.capitalnews.com.br/politica/cpi-aprova-conducao-coercitiva-de-advogado-do-cimi-para-depor-na-comissao/288979. Acesso em: 9 mar. 2020.

O Conselho do Povo Terena foi a organização indígena mais perseguida por essa Comissão. Ao final, como produto concreto dessa CPI ruralista, os deputados Paulo Correa e Mara Caseiro criaram o denominado "Fórum de Caciques", que, segundo eles, seria a instância de representação dos caciques junto ao governo. Na verdade, essa tática colonial revelou-se mais como uma forma de cooptação de algumas indígenas e perseguição àqueles que estavam nas retomadas reivindicando seus direitos. Muitos indígenas,

nesse contexto, viram a oportunidade de conseguirem algum privilégio junto ao governo, especialmente aqueles que haviam testemunhado na CPI a favor dos fazendeiros, como Wanderley Dias Cardoso, Mauro Paes e Ramiro Luiz Mendes. No entanto, no fim, fizeram parte dessa manobra colonial tão amoldada à prática da elite regional. A CPI no Mato Grosso do Sul foi um ensaio para o que viria a ser a CPI Funai/Incra instalada logo em seguida pelo Congresso Nacional.

3.3.4 Um coronel na Funai?

Em novembro de 2016, o povo Terena estava se preparando para sua grande assembleia marcada para acontecer na aldeia Bananal, quando foram surpreendidos com a nomeação de um coronel para ocupar a coordenação regional de Campo Grande. Desde a década de 1980, os caciques Terena têm o costume de participar ativamente na escolha do "delegado da Funai", como é corrente nas falas dos caciques mais antigos. Por muito tempo, esse cargo da administração de Campo Grande ficou sob a titularidade de um Terena. Assim que saiu a nomeação, um grupo de estudantes indígenas ocupou a sede da Funai para não permitir que o coronel nomeado tomasse posse. Horas depois, a sede já estava tomada pelos caciques, que demoraram poucas horas para se deslocarem para a cidade.

A situação perdurou por dias, a ponto de, quando iniciada a assembleia na aldeia Bananal, os caciques deliberarem que um grupo permanente se deslocasse para Campo Grande para acompanhar a mobilização. O militar não havia ainda conseguido tomar posse, e os caciques eram enfáticos ao afirmar que "naquela cadeira ele não iria sentar".

O documento final da assembleia afirmou: "a Funai há tempos vem sofrendo ataques da bancada ruralista e evangélica. Repudiamos novamente a militarização da Funai, pois diante dos direitos conquistados no processo de democratização de 1988, a nomeação de um general para a presidência constitui uma afronta aos direitos dos povos indígenas". O documento cita a nomeação de um militar também para a presidência da Funai, ou seja, da experiência em Mato Grosso do Sul. O passo seguinte era a militarização em nível nacional do órgão indigenista.

Figura 29: Notícia veiculada.

Indígenas ocupam Funai em Campo Grande contra nomeação de militar

11 de novembro de 2016

Caciques reunidos na mesa da Diretoria da Funai (Foto: Lúcio Borges)

Indígenas de Mato Grosso do Sul estão ocupando o prédio da coordenação regional da Funai (Fundação Nacional do Índio) em Campo Grande, desde o fim da tarde desta quinta-feira (10), em protesto principal contra nomeação de um militar para o cargo no Estado. A tomada da sede da entidade é também contra medidas do governo federal pelos ajustes econômico e administrativo, que levaram ontem entre as medidas, sem aviso qualquer, a exoneração dos então coordenadores regionais da entidade na Capital e em Dourados. E para piorar a relação com os índios do Estado, foi nomeado ao cargo alguém fora da área e contrario a causa indígena, sendo ainda um coronel reformado do Exército, Renato Vida Sant'Anna.

Disponível em: https://paginabrazil.com/indigenas-ocupam-funai-em-campo-grande-contra-nomeacao-de-militar/. Acesso em: 22 mar. 2020.

Ao mesmo tempo que os caciques e lideranças indígenas ligados ao Conselho Terena continuavam em mobilização contra a nomeação do militar para a Funai, outros caciques e lideranças ligados ao Fórum de Caciques, criado pelos deputados ruralistas, uniram-se ao coronel nomeado. O coronel reformado Renato Sant'Ana foi indicado ao posto pelo deputado federal Carlos Marun, da base aliada do presidente Michel Temer. A Advocacia-Geral da União (AGU) ingressou com ação de reintegração de posse do prédio da Funai, porém o juiz preferiu ouvir os caciques em audiência, antes de proferir qualquer decisão. Na audiência, os caciques expuseram ao magistrado que não tinham pretensão alguma de se apossar do prédio da Funai e que se tratava de uma mobilização política contra a nomeação do coronel para a coordenação da Funai. Durante a audiência as lideranças do Fórum de Caciques chegaram a ingressar na sala para defender o militar, mas gentilmente o juiz agradeceu a presença e informou que a audiência era para ouvir os ocupantes da sede da Funai. Já os caciques do Conselho Terena lograram fazer um acordo judicial, dizendo que desocupariam o prédio se o coronel solicitasse sua própria demissão. Foi o que ocorreu.

O fato de ter um militar à frente do órgão indigenista é muito sensível para os Terena, justamente por conta da experiência que tais comunidades tiveram no período do SPI. Tais lembranças estão muito presentes na memória coletiva dos caciques. As violações vão desde maus-tratos e violações de mulheres até o favorecimento de fazendeiros da região, em detrimento da renda indígena.

3.3.5 De Hánaiti Mêum para Brasília: uma arena de conflito

Hánaiti Mêum é a designação Terena para a cidade de Campo Grande, capital do estado. Na fala de minha avó, antigamente era o lugar mais longe a que se podia chegar, quando se pegava o trem na estação do distrito de Taunay. Deslocar-se para Campo Grande era um feito que só era comum para os caciques que, até certo período, gozavam, inclusive, de passagem gratuita para a cidade sempre que precisavam resolver questões administrativas na Funai, na Funasa (antes da Sesai) e na governadoria.

Campo Grande também era palco de confrontos políticos, especialmente quando os caciques se deslocavam para reuniões na sede da Funai, atrás de benefícios para a comunidade e, até mesmo, fazer ocupação para defender esse ou aquele delegado da Funai no cargo. Mas, como disse Pacheco Terena, "foi-se o tempo em que a gente resolvia as coisas em Campo Grande. Agora, tudo é em Brasília". E assim tem sido. A participação dos Terena junto à administração estatal sempre foi ativa. Nesse sentido, a história registra que, entre o fim do século XIX e o início do século XX, era extremamente comum caciques Terena se deslocarem para Cuiabá com o objetivo de realizar denúncias e cobrar providência da Diretoria Geral dos Índios (DGI), em relação à demarcação de suas terras, utilizando-se notadamente do argumento de que haviam lutado na guerra contra o Paraguai defendendo território hoje brasileiro. Na comunidade Buriti, ainda existem pessoas vivas que testemunharam viagens de lideranças Terena à capital federal. É o caso do professor Manoel Patrocínio, que relata que seu pai, André Patrocínio, viajou em comitiva para o Rio de Janeiro em 1930, com o mesmo objetivo: exigir a regularização das terras Terena.

Figura 30: Encontro de lideranças indígenas em Brasília, entre 11 e 14 de setembro de 1989.

Foto: Cristina Ávila. *Revista Mensageiro*, nº 60, nov./dez. 1989, p. 29.

Assim, o movimento indígena brasileiro sempre contou com a participação de lideranças Terena. Na década de 1980, por meio da UNI, quando o cacique Veríssimo Marcos integrou a União das Nações, representou não só os Terena, mas também a região Centro-Oeste brasileira. Já na década de 1990, o Comitê Terena integrou a Capoib, participando e acompanhando os desafios aos direitos e a política indigenista brasileira. Nos últimos anos, o Conselho Terena tem feito essa incidência sistêmica, com a participação nos Acampamentos Terra Livre (ATL), que acontecem dentro da mobilização nacional indígena em abril de todos os anos. No entanto, o Conselho Terena também tem conseguido manter um deslocamento a Brasília depois das assembleias Terena. Ou seja, ao término da assembleia os caciques elegem uma delegação para se deslocar de ônibus até Brasília, no intuito de protocolar o documento final nos órgãos institucionais, como Funai, Sesai, Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal, Advocacia-Geral da União, Casa Civil e Congresso Nacional (Senado e Câmara).

O registro da imagem anterior é da primeira Assembleia Geral do Capoib, em 1995. O indígena Edivaldo Terena fez uso da palavra para ler o documento final em audiência na Câmara dos Deputados. As pautas tratadas nessa assembleia e que constaram no documento final foram sistematizadas na Tabela 13. É possível notar, já nessa época, uma conjuntura de reversão dos direitos apregoados na Constituição de 1988. No âmbito do executivo, especialmente a Funai, as lideranças reivindicavam o fortalecimento da Funai nos aspectos financeiro e de recursos humanos, bem como maior participação indígena na instância de gestão. De igual modo, já aparecia a pauta ligada ao poder judiciário, na análise dos processos de

demarcação de terras indígenas, o que foi aumentando a partir do fenômeno da judicialização das demarcações.

Figura 31: Edivaldo Terena, lendo a carta da I Assembleia Geral do CAPOIB, 1995.

Edivaldo Terena leu a Carta do Capoib durante audiência pública

Fonte: *Porantim*, ed. 173, abr. 1995. p. 6.

Tabela 13: I Assembleia Geral do Capoib, 1995 – participação de 76 povos e 40 organizações indígenas.

Tema	Reivindicação
Reforma constitucional	– O Congresso Nacional não deve aprovar emendas que reduzam direitos sociais, como estabilidade dos servidores públicos e que possam prejudicar o patrimônio do povo brasileiro, como o monopólio sobre o petróleo e as telecomunicações.
Demarcação de terras indígenas	– Devem ser garantidas as verbas suficientes para efetivar as demarcações e a desintrusão das áreas indígenas demarcadas. – Um cronograma para demarcação das terras indígenas a curto e médio prazo deve ser estabelecido fixando prioridade para as demarcações das áreas em conflito e aquelas que apresentam riscos iminentes de vida para os povos sem contato. – O Decreto nº 22/1991, que dispõe sobre o procedimento administrativo para demarcação das terras indígenas, deve ser mantido. Isso porque a elaboração de um novo decreto para a demarcação, com o estabelecimento de um contraditório, prejudicaria os povos indígenas. – Não aceitamos que as partes contrárias sejam ouvidas, pois a terra é dos povos indígenas. Quando invadiram nossas terras, jamais perguntaram se tinha dono ou se algum povo as ocupava.

Tema	Reivindicação
Autodemarcação	– Os povos e comunidades indígenas têm o direito de explicitar os limites das terras que tradicionalmente ocupam, demarcando-as com seus próprios recursos. Os limites então estabelecidos devem ser aceitos pelo governo.
Reforma agrária	– É necessário implementar a reforma agrária no país, como forma de possibilitar o acesso democrático à terra, eliminando a principal causa de violência no campo, garantindo área adequada para o assentamento dos trabalhadores rurais que tenham ocupado terras indígenas e permitindo a garantia de justiça social.
Órgão indigenista	– Resgatar a autonomia do órgão indigenista, ligando-o diretamente à Presidência da República. – Reestruturação do órgão indigenista com a finalidade de definir metas e recursos humanos qualificados, para que possam prestar melhores serviços aos povos indígenas. – Participação paritária dos povos e organizações indígenas com relação a entidades governamentais e não governamentais junto à direção do órgão indigenista.
Estatuto do Índio	– Exigimos que a proposta de nova legislação indigenista seja denominada "Estatuto dos Povos Indígenas" e que seja encaminhado para o Senado Federal, dando continuidade à sua tramitação.
Assistência	– O Governo Federal deve criar uma linha de crédito especial para garantir a autossustentação dos povos indígenas. – O Poder Executivo deve solicitar e o Congresso Nacional deve aprovar a suplementação de verbas orçamentárias para garantir recursos necessários à realização de atividades como demarcação das terras indígenas, atendimento à saúde, a educação e autossustentação dos povos indígenas. – O órgão indigenista deve firmar convênio com as universidades para garantir a formação profissional de índios em todas as áreas de conhecimento.
Poder Judiciário	– Exige-se do Poder Judiciário a agilidade da apreciação e do julgamento dos processos referentes aos povos indígenas que se encontram em tramitação.

Fonte: elaboração do autor, com base na Carta da I Assembleia Geral do Capoiab, 1995.

A segunda Assembleia Indígena teve como tema "Constituinte e a Reforma Agrária" e aconteceu em Miranda, sendo organizada por lideranças indígenas, pela Igreja Católica e pela Igreja Deus é Amor. Ocorreu de 25 a 27 de outubro de 1985, no salão da Escola Paroquial de Nossa Senhora do Carmo (ISA, 1985, p. 399).

3.3.6 Movimento Terena e a incidência internacional

A participação de lideranças Terena nos espaços internacionais sempre foi recorrente. Há registro da participação de Jair Terena, da aldeia Moreira,

que foi à Flórida participar do Congresso Internacional de Americanos Nativos, em maio de 1981 (ISA, 1981, p. 73). De igual modo, são muito presentes as participações do indígena Marcos Terena nos espaços da ONU. Ao final da década de 1980, ficou registrada a participação de Jorge Terena na Conferência em Genebra (Suíça), por ocasião da revisão da Convenção nº 107 da OIT. O movimento indígena propunha a adoção do termo "povo, território" para se referir às bases físicas e garantir a consulta e o consentimento prévio livre.

Figura 32: Júlio Gaiger e Jorge Terena em articulação para a OIT, 1989.

Fonte: *Porantim*, nº 120, 1989.
Participação na Conferência em Genebra (Suíça), nos dias 7 a 28 de junho de 1989. Revisão da Convenção 107 da OIT. Adoção do termo "povo, território" para se referir às bases físicas e garantir a consulta e o consentimento prévio livre.

Nosso trabalho, que se refere ao tempo do Despertar do Povo Terena para os seus direitos, além de ser marcado notadamente pela forte mobilização, seja nas retomadas, seja no judiciário, seja em Brasília, foi marcado pelas incidências internacionais na perspectiva de denunciar o Estado Brasileiro. Nesse mesmo período, houve a participação do indígena Marcos Terena na ONU que, em suas falas, deu mais ênfase em temáticas como conhecimentos tradicionais, educação escolar e jogos indígenas.[138] Por outro lado, adotando uma postura de retratar a realidade de violações dos povos indígenas, Lindomar Terena chegou a fazer, por dois anos consecutivos

138 Para conferir entrevista de Marcos Terena à rádio da ONU, ver: https://news.un.org/pt/story/2016/08/1559391–entrevista–marcos–terena. Acesso em: 22 mar. 2020.

(2014 e 2015), declaração no Fórum Permanente sobre Questões Indígenas na ONU. Além de denunciar a situação vivenciada pelos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, onde, pelo menos, 20 lideranças indígenas foram mortas na última década e o alto índice de suicídio entre os indígenas Guarani-Kaiowá, Lindomar denunciou a bancada ruralista, que articulava no Congresso Nacional alterações na legislação que garantia os direitos dos povos indígenas.

> Os representantes do agronegócio querem de todas as formas aprovar mudanças nos direitos constitucionais estabelecidos principalmente nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal. Somam-se as iniciativas de propostas de emendas à Constituição (PEC) 038 e 215 que pretendem transferir para o Senado e Congresso Nacional, hoje maioritariamente composto por representantes do agronegócio, a competência de demarcar as terras indígenas, usurpando uma prerrogativa constitucional do Poder Executivo. (LINDOMAR TERENA, 2014)

Na ocasião, Lindomar Terena falou em nome da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), ressaltando que o movimento indígena estava indo à ONU, porque a situação de violação de direitos humanos e territoriais dos povos indígenas no Brasil havia se agravado fortemente nos últimos anos. Na petição da Apib, o movimento indígena brasileiro apresentou à ONU quatro requerimentos. Vejamos:

> 1. Que o Fórum Permanente envie urgentemente observadores ao Brasil para que acompanhem a realidade dos conflitos territoriais, situação ausente nos relatórios do governo.
> 2. Que o Fórum urja ao Brasil a retomada do processo constitucional de demarcação das terras indígenas, cuja paralisação tem ampliado gravemente os conflitos territoriais. Lamentavelmente, o governo Dilma é o que menos tem demarcado terras indígenas. Portarias de identificação, declaratórias e decretos de homologação não têm sido publicados, mesmo quando estes não possuem impedimentos judiciais, perpetuando a agonia dos povos indígenas.
> 3. Que o Fórum realize um Seminário Internacional em conjunto com o UNODC e UNHRC sobre a Criminalização dos Povos indígenas e suas organizações, quando estes defendem seus direitos humanos e territoriais.
> 4. Que o documento final da reunião de alto nível em setembro, conhecida como Conferência Mundial dos Povos Indígenas, caso realizada, seja contundente quanto à implementação de ações efetivas nas distintas áreas

de interesse dos povos indígenas, principalmente em relação às efetivas devolução e proteção dos nossos territórios tradicionais.

Um importante aspecto da participação indígena na ONU foi a afirmativa feita por Lindomar Terena, quando denunciou que governo brasileiro divulgava em espaços internacionais uma suposta harmonia entre os povos indígenas e o Estado nacional. Denunciou também que o governo levava outras lideranças indígenas à ONU para discursar que, no Brasil, a situação era muito favorável à população indígena. Lindomar Terena afirmou: "Temos certeza ao afirmar que a situação dos povos indígenas no Brasil, hoje, é a mais grave desde a redemocratização do país, seja na quantidade de indígenas assassinados, seja nas iniciativas de esfacelar nossos direitos conquistados ao sangue de nossos povos".

Figura 33: Lindomar Terena na ONU, abril de 2015.

Fonte: divulgado no *site* do Cimi. Na foto, Lindomar Terena, Eliseu Guarari Kaiowá e Sônia Guajajara.

No ano de 2015, Lindomar Terena, representando a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), voltou a fazer denúncias no Fórum Permanente sobre Questões Indígenas na ONU, em Nova York, no dia 24 de abril de 2015; e, no mês de outubro do mesmo ano, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na sede da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington. Na ocasião, os membros da CIDH cobraram duramente o governo brasileiro. Tais cobranças ocorreram justamente num momento em que o Brasil se reaproximava da OEA, visto que,

desde 2011, as relações entre o Estado Brasileiro e a OEA haviam sido estremecidas, diante de uma decisão da Corte, envolvendo também o direito dos povos indígenas. Em 2011, após o movimento indígena denunciar irregularidades na construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, a CIDH determinou que o Brasil suspendesse o licenciamento da obra. Em resposta à decisão, a presidente Dilma Rousseff retirou o representante máximo do Brasil da organização.

A CIDH tem sido um espaço muito demandado pelo movimento indígena. Todos os anos várias lideranças, de diversos povos indígenas do Brasil, fazem incidência política. No ano de 2017, os advogados indígenas (Dinaman Tuxá e eu) participaram da audiência temática que se deu na cidade de Buenos Aires, Argentina.

Figura 34: Audiência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Buenos Aires, maio de 2017.

Fonte: divulgação no Facebook do autor. Na foto, da esquerda para a direita: antropólogo Luis Donisete Grupioni e os advogados Dinaman Tuxá e Luiz Eloy Terena apresentaram denúncia sobre as violações aos direitos dos povos indígenas no Brasil.

O documento apresentado por nós, advogados indígenas que representávamos a Apib, além de apresentar o contexto do Brasil, que estava sob o governo de Michel Temer, após dar um golpe na presidente eleita Dilma Rousseff, trazia ainda cinco pontos fundamentais: a) paralisação das demarcações de terras indígenas e quilombolas no Brasil; b) desmantelamento

da Funai e enfraquecimento das políticas públicas em matéria indígena; c) aumento da violência contra povos e lideranças indígenas; d) desconsideração absoluta do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado e limitação de acesso à justiça; e) retrocessos do governo Temer que afetavam os povos indígenas. No documento apresentado, constaram quatro pedidos formais, objetivando abordar as realidades de violações indígenas no Brasil. Vejamos:

a. a manutenção dos marcos constitucionais e legislativos, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos em instrumentos internacionais de direitos humanos, de modo a evitar retrocessos na legislação nacional, especialmente com relação à demarcação e proteção de terras indígenas;
b. o fortalecimento de instituições como Funai, Sesai e Secadi que atuam junto a povos indígenas, ampliando os espaços de diálogo com os representantes indígenas e superando práticas de racismo institucional;
c. a urgente necessidade de investigar e punir os casos de assassinatos de lideranças e ataques às comunidades relacionados à injustificável paralisação de demarcação e proteção de terras indígenas;
d. a necessidade de reconhecer e aplicar imediatamente o direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas sobre as decisões administrativas e legislativas que nos afetam diretamente.

É importante relatar que nessa audiência o governo brasileiro não enviou representante, alegando cortes orçamentários. E, mesmo com o posicionamento, mais uma vez, da CIDH cobrando adoção de providências, por parte do governo brasileiro frente às violações dos direitos dos povos indígenas, retornamos de tal audiência sem nenhuma devolutiva.

Na Europa, o movimento Terena tem feito sistemáticas incidências, especialmente no Parlamento Europeu. No ano de 2015, Sônia Guajajara e eu fomos a Berlim lançar a campanha do boicote ao agronegócio brasileiro. No mesmo período, Lindomar Terena e Eliseu Guarani-Kaiowá foram a Washington (EUA) lançar a mesma campanha do boicote, solicitando que as transnacionais deixassem de adquirir matéria-prima brasileira produzida em terras indígenas ou em área de conflito.

Em 2017, Sônia Guajajara e eu realizamos uma "rodada de incidência" na Europa novamente, fazendo atos e entregando documentos às autoridades governamentais das cidades de Londres, Paris, Amsterdã, Bruxelas, Berlim, Bonn e Colônia. A principal ação foi no Parlamento Europeu, onde novamente solicitamos a imposição de restrições aos produtos brasileiros

produzidos em terras indígenas, como forma de embargo econômico ao agronegócio brasileiro. Pedimos, ainda, o reconhecimento do crime de ecocídio, elevando as matas, os animais, os rios, os lagos e os seres espirituais que habitam nossos territórios à condição de sujeitos de direitos.

Figura 35: Sônia Guajajara e Luiz Eloy Terena no Parlamento Europeu, Bruxelas, outubro de 2017.

Fonte: divulgação no Facebook do autor.
Na foto, Sônia Guajajara na condição de coordenadora executiva da Apib e Luiz Eloy Terena como assessor jurídico da Apib, minutos antes da sessão de audiência no Parlamento Europeu.

Capítulo 4
Poké'exa Ûti: o local de direitos coletivos

Neste ponto do trabalho, retomo o termo utilizado na pesquisa que resultou na dissertação de mestrado intitulada *Poké'exa* ûti*: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local*, defendida em 2014, sob intenso protesto por parte de representantes do agronegócio sul-mato-grossense.[139] *Poké'exa* ûti significa, no idioma Terena, "nosso território tradicional". E foi o grito de guerra da comunidade indígena Terena de Taunay-Ipegue, no momento de reocupação de seu território tradicional. Os processos de retomadas na terra indígena Taunay-Ipegue iniciaram-se no ano de 2013, mas já havia áreas ocupadas nas TIs Cachoeirinha e Buriti, conforme registrado no trabalho de Ximenes (2017). Durante a década de 1990, tivemos também retomadas na TI Limão Verde, terra já demarcada e homologada, objeto de questionamento judicial no Supremo Tribunal Federal (STF).[140]

Na dissertação citada, a partir de levantamento de campo da situação com comunidades Terena, Kinikinau, Kadiwéu, Guarani e Kaiowá, todas em Mato Grosso do Sul, pontuei que o dito etnodesenvolvimento dos povos indígenas só seria viável garantindo-se em primeiro plano os territórios tradicionalmente ocupados por esses povos. A partir dessa premissa, constatou-se que grande parte dos povos indígenas estava fora de seus territórios, haja vista a legislação brasileira, em sua Constituição de 1988, ter reconhecido o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas. Tal constatação deu-se pela intensa reivindicação pela demarcação e, no caso dos Terena, notadamente marcado pelas mobilizações políticas levadas a cabo pelo Conselho do Povo Terena, mas, também, pelo expressivo número de acampamentos indígenas, fruto das retomadas de terras. Da análise dos processos judiciais e extrajudiciais (no caso, o processo que, a rigor, está

139 Ver matéria "Mesmo sob pressão ruralista, advogado defende dissertação". Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=137875. Acesso em: 12 jan. 2019.

140 Ver processo ARE 803.462 – STF, relatora min. Rosa Weber.

previsto para tramitar na via administrativa), arrolaram-se como desafios principais as causas de paralisação e demora a judicialização das demarcações[141] e a postura política adotada pelo governo federal em não demarcar terras indígenas.[142]

No caso da TI Taunay-Ipegue, localizada no município de Aquidauana, as retomadas ocorreram entre 2013 e 2016. A primeira a ser retomada foi a Fazenda Esperança, que tinha como posseiras Mirian Alves Correa e Mônica Alves Correa. As últimas retomadas na TI Taunay-Ipegue aconteceram no ano de 2016, exatamente no dia em que a CPI do Cimi apresentava seu relatório final. Essa Comissão processante foi implantada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em 2015, e tinha como presidente a deputada estadual Mara Caseiro e como relator o deputado Paulo Correa.[143] Em decisão tomada pelos caciques e lideranças, durante reunião realizada na retomada Ouro Preto, os Terena de Taunay-Ipegue decidiram retomar outras áreas que ainda não tinham passado por esse processo, exatamente no dia do encerramento da CPI como forma de demonstrar que o movimento Terena não era manipulado pelo Cimi, conforme defendiam os deputados ruralistas e, até mesmo, alguns Terena que foram depor na CPI, a pedido dos ruralistas. Cito aqui Wanderley Dias Cardoso, Mauro Paes e Ramiro Luiz Mendes que. mesmo tendo participado das mobilizações, durante as primeiras ações, posteriormente passaram a atuar de acordo com o discurso dos fazendeiros.

"A nossa luta não é fácil, no caminho muitos ficaram para trás", relata Lindomar Terena. Neste discurso, ele se refere a Oziel Terena que foi morto durante a reintegração de posse no Buriti. Mas há também aqueles que deixaram o movimento e passaram a agir de acordo com os interesses dos fazendeiros. Cito o caso de Ramiro Luiz Mendes, também conhecido como Chico Ramiro, ex-cacique da aldeia Ipegue, ter participado das reuniões dos caciques e, posteriormente, entregou aos fazendeiros da região todo o conteúdo discutido na reunião tribal. Mas, nesse ínterim, houve de igual modo um processo de criminalização das lideranças. No capítulo anterior, foi citado o processo no âmbito da OAB/MS, porém, em relação aos ca-

141 "Na justiça federal de Mato Grosso do Sul estão em trâmite atualmente 388 processos judiciais que versam sobre demarcação de terra indígena e demais conflitos possessórios. Sendo 154 processos na subseção judiciária de Campo Grande; em Dourados temos 73 processos, em Ponta Porã temos 93 processos e em Naviraí 68 processos. Estes são apenas ações que estão tramitando na primeira instância, sem contar outras centenas de recursos pendentes nos tribunais superiores" (ELOY AMADO, 2014, p. 84).

142 ELOY AMADO (2014, p. 83).

143 Sobre esta CPI, ver item 3.3.3.

ciques e lideranças, foram instalados vários inquéritos na Polícia Federal, no intuito de investigar o processo decisório dos Terena, que culminava na decisão política em retomar determinada área.

Nas retomadas Terena (como as da TI Taunay-Ipegue), formaram-se comunidades após a reocupação de uma porção do que deveria ter sido demarcado como terra tradicionalmente ocupada pela coletividade de uma terra indígena. Em geral, a organização vai se dar no nível local, onde uma ou mais famílias se organizam para usufruir do território recuperado. Em reunião sob a coordenação do cacique ou de diversos caciques – tendo em vista que um processo de retomada pode ser resultado de forças operacionalizadas por um cacique ou vários caciques –, a comunidade irá organizar-se. Escolhe-se o líder da retomada, dividindo os espaços que serão destinados para plantação, habitação, criação de animais e até mesmo áreas que não serão mexidas, ficando reservadas ao reflorestamento. Assim, o território retomado (ou o *poké'exa* **ûti**) constitui-se num local de direitos coletivos, onde a comunidade pode usufruir de seu território, em que seus antepassados foram retirados e, nos dias atuais, foram impedidos de usufruir.

Tabela 14: Retomadas Terena.

Município	Retomada
Aquidauana (TI Taunay-Ipegue)	Esperança
	Caçula
	Fazendinha
	Cristalina
	Persistência
	Ouro Preto
	Touro
	Pé de Credo
	Água Branca
	Santa Fé
	Nova Bahia
	Maria do Carmo
	Ipanema
	Funil
	Capão das Araras
	Anhuma
	Paluza
	Realejo

Município	Retomada
Sidrolândia (TI Buriti)	Pahô Sîni
	Terra Vida
	Cambará
	Dez de Maio
Miranda (TIs Cachoeirinha e Pilad Rebuá)	Mãe Terra
	Charqueada
	Maraoxapá
	Kuixóxono Utî

Elaboração própria, atualizada até novembro de 2018.

As retomadas listadas na Tabela 14 foram visitadas durante a pesquisa de campo. Em sua maioria, estão nomeadas pelos nomes das fazendas. Apenas algumas já possuem nome Terena, como Kuixóxono Utî, Maraoxapá e Pahô Sîni. Em alguns casos, as nomenclaturas são retomadas. Ou seja, a toponímia Terena é recuperada e passa a ser usada para designar as retomadas, como a Maraoxapá, em Miranda, que significa "lugar que tem muito ipê". Em outros, os nomes são colocados para frisar alguma situação recente, como Pahô Sîni, que significa "boca da onça". Em relação a tal retomada, o líder Valcélio Terena relatou que ficou esse nome porque o lugar fica bem no início das retomadas de Buriti. Quando a polícia veio, foram os primeiros a sofrer a repressão dos policiais federais, de um lado, e dos pistoleiros da fazenda, de outro. Daí, veio a expressão: "Estamos na boca da onça!".

Esse aspecto difere das retomadas dos Guarani e dos Kaiowá que, muitas vezes, logo após retomarem ou até mesmo antes de retomar, já nomeiam seus lugares ancestrais no idioma próprio. Em relação aos Terena, esse processo da nomenclatura costuma levar um tempo a mais, normalmente seguindo o ritmo do processo de constituição e estruturação da retomada. Em alguns casos, as lideranças só nomeiam depois de algum tempo que a retomada está mais organizada, com pessoas fixas no lugar. Em outros casos, as lideranças costumam esperar a evolução do processo judicial. Conforme o processo vai se consolidando para a posse indígena, os Terena vão ressignificando o lugar. Embora isso não seja regra, foi o que percebi na observação de campo como recorrente. Por exemplo, na retomada Cristalina, nome herdado da fazenda, muito embora seja de conhecimento geral que ali é o território *Pokoó*, foi só depois de três anos da retomada que as lideranças resolveram tirar a placa da fazenda e colocar o nome indígena. Isso demonstra outro aspecto dos Terena, que é o de conservar as benfeitorias das fazendas retomadas. No caso da Fazenda Esperança, retomada em

maio de 2013, a sede só foi reaberta ao público em dezembro de 2014, depois de passados 19 meses. Foi feita uma reunião com todos os moradores, consultando-se sobre o uso e a conservação dos imóveis.

A vivência na retomada propicia a recuperação em bases contemporâneas do modo de vida tradicional, como o uso assíduo da língua materna, processos próprios de ensino-aprendizagem (caça, pesca, cultivo de roças, resgate e transmissão da história e da cultura terena) e atividades que antes eram mais presentes no cotidiano dos Terena. Uma das coisas possíveis de observar foi o retorno de famílias Terena para as aldeias. Constataram-se tanto o retorno de famílias que haviam se mudado para as cidades em busca de trabalho e/ou de escolarização quanto o de famílias que viviam nas fazendas mais distantes, mas que retornaram, pois viram no aumento de espaço da terra uma oportunidade para garantir novamente sua subsistência. Durante a pesquisa de campo, conversei com o Terena Renato Correa, oriundo da aldeia Ipegue, mas que por muitos anos viveu fora dela, trabalhando nas fazendas, para sustentar sua família. Após a retomada, viu a oportunidade de retornar para a aldeia, tendo em vista os novos espaços conquistados destinados para moradia, plantio e criação de animais. Tal fato é revelador em relação à prática da pecuária indígena. Há muitos anos, os Terena ocupam-se da criação de gado. Muitas famílias que antes tinham pequena quantidade de animais, com os espaços retomados, multiplicaram sobremaneira suas criações. Outras famílias que não detinham criação começaram a se estabelecer como pecuaristas indígenas.

As roças são os espaços fundamentais para a composição e a reafirmação da identidade Terena. Os espaços destinados à plantação de feijão, abóbora, mandioca e melancia, entre outros, são características marcantes das comunidades. Nos quintais das famílias, existe uma grande variedade de árvores frutíferas (manga, goiaba, maracujá, jabuticaba, cana-de-açúcar, laranja e limão, entre outras), mas também diversas ervas medicinais sempre por perto das habitações. Em algumas famílias, ainda há plantas que possuem valor espiritual, servindo de proteção contra influências negativas. Acreditar em forças imateriais é corrente entre os Terena.

As roças desempenham papel importante na economia Terena e regional. A maior parte da produção serve de subsistência para as famílias. Outra parte da produção é comercializada nas feiras indígenas localizadas em Aquidauana e Campo Grande. Existem famílias Terena que comercializam de modo individual, vendendo nas ruas de Campo Grande. Outros conseguem vender muitos hectares de mandioca diretamente para os grandes mercados da região.

Figura 36: Roça de Lindomar Terena na retomada Charqueada.

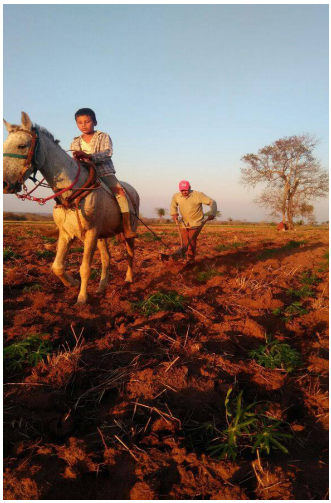

Lindomar Terena e seu filho trabalhando na roça.
Foto de Luiz Eloy, março de 2017.

Figura 37: Roça na retomada Maria do Carmo.

Roça de abóbora e feijão.

Roça de mandioca.

Pacheco Terena e Jamil colhendo feijão.

Dona Alaíde colhendo abóbora.

Fotos de Luiz Eloy, dezembro de 2017.

Além dos espaços destinados a roças e criação de animais, as retomadas abrigam grandes espaços destinados à preservação ambiental. Árvores de variadas espécies são preservadas. As extensas áreas de pastos, locais da pecuária predatória, dão lugar à vegetação nativa, que começa a reflorestar, beneficiando as nascentes de rios e córregos da região. Outro aspecto relevante diz respeito ao retorno de muitos animais que não se encontravam mais na região, como a onça-pintada. Este animal, muito temido, e cuja simbologia na cosmologia Terena se mostra muito importante, é muito caçado pelos fazendeiros da região, os quais oferecem recompensas para quem abater o animal que, na visão do fazendeiro, representa uma ameaça ao seu gado.

No capítulo anterior, relatei o discurso proferido por Dona Miguelina, anciã da aldeia Ipegue, quando da retomada da Fazenda Esperança, ao se lembrar das turbações do fazendeiro na época da guavira (*vâvira*). As retomadas são ricas em plantação dessa fruta típica do cerrado. Quando chega a época, ir à retomada catar *vâvira* é uma atividade que congrega muitas pessoas da comunidade, pois, além de ser uma fruta muito apreciada pelos Terena, catar *vâvira* simboliza o momento de lazer, de desfrute do seu território, de confraternização com seus amigos e parentes. É algo revelador do sentimento de solidariedade junto ao território tradicional.

4.1 Os territórios Terena no século XXI

Tratar dos territórios Terena no século XXI requer um esforço de mapear os lugares atuais habitados pelos Terena e, ao mesmo tempo, entender o tratamento jurídico dispensado às terras indígenas no ordenamento jurídico brasileiro. Os territórios tradicionalmente ocupados estão localizados no oeste de Mato Grosso do Sul, coincidindo com parte do ecossistema do Pantanal, nos municípios de Miranda, Aquidauana, Anastácio, Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque e Rochedo (ver Mapa 4). Atualmente, as áreas ocupadas são espaços de terras que foram reservadas, frutos da política oficial do Estado brasileiro adotado no início do século XX. Tais reservas federais são denominadas "terra indígena", categoria jurídica instituída pelo estatuto do índio – Lei nº 6.001 de 1973. Assim, temos as seguintes Terras Indígenas (TIs):

Tabela 15: Terras Terena no Mato Grosso do Sul.

Município	Terra indígena
Aquidauana	Taunay-Ipegue
	Limão Verde
Miranda	Cachoeirinha
	Pilad Rebuá
	Lalima
Nioaque	Nioaque
Dois Irmãos do Buriti	Buriti
Anastácio	Aldeinha
Sidrolândia	Tereré
Rochedo	Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Funai, 2018.

Além dessas terras indígenas, registramos ainda a presença Terena em agrupamentos constituídos em áreas urbanas. Usualmente denominadas "aldeias urbanas", as comunidades Terena em contexto urbano, na maioria, estão localizadas no município de Campo Grande, capital do estado.

Tabela 16: Aldeia ou agrupamento Terena em contexto urbano.

Município	Aldeia/agrupamento
Campo Grande	Tumuné Kalivono
	Darcy Ribeiro
	Marçal de Souza
	Indubrasil
	Água Bonita
	Jardim Noroeste
	Vila Romana
	Vila Bordon
	Estrela D'alva
	Tarsila do Amaral
Aquidauana	Aldeia Tico Lipu

Fonte: Elaborado a partir de dados fornecidos por Val Eloy.

A presença Terena nas cidades não é novidade. Oliveira (1968), em *Urbanização e tribalismo*, apontou alguns fatores relevantes desse processo migratório dos Terena para a cidade. Segundo o autor, em Campo Gran-

de[144] foram contabilizados 88 Terena, inseridos em 15 grupos domésticos instalados na cidade em 1960. Os principais motivos alegados, à época da pesquisa do autor, para a migração aldeia-cidade era por ordem religiosa, conflitos políticos e dificuldades de crescimento econômico dentro das reservas, entre outros (idem, p. 131). Registramos, ainda, a presença dos Terena na reserva de Dourados, na terra indígena Kadiwéu, no município de Porto Murtinho e nos estados de São Paulo e Mato Grosso. O Mapa 4 indica as aldeias Terena que estão localizadas no estado de Mato Grosso do Sul.

Mapa 4: Aldeias Terena em Mato Grosso do Sul.

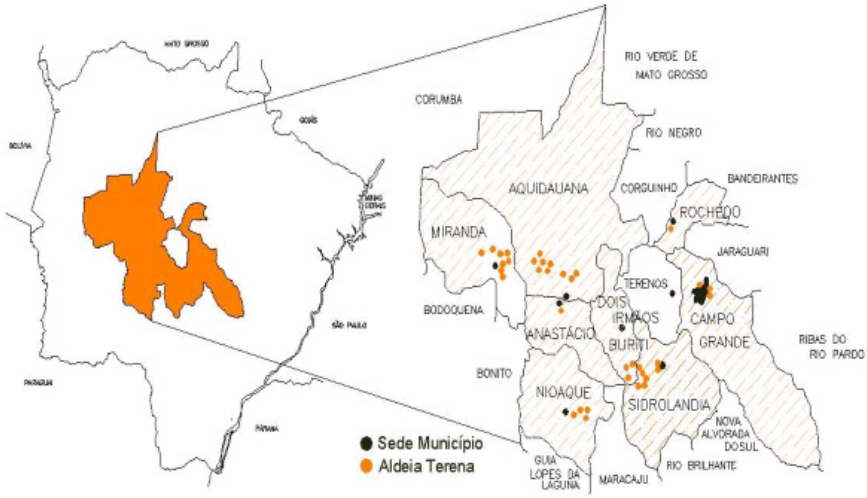

Fonte: Celso Smaniotto, 2010.[145]

O ordenamento jurídico brasileiro contempla algumas modalidades de terra indígena passíveis, na atualidade, de serem instituídas. O Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em seu art. 17, arrola três categorias de terras indígenas, sendo: a) as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas; b) as áreas reservadas; e c) as terras de domí-

144 Sobre Campo Grande, Oliveira afirmou: "Nessa cidade, os migrantes Terena se distribuíram em três bairros principais: Amambaí, Taveirópolis e Villa Jardim Paulista, ocupando-as de modo disperso, ao contrário do que teve lugar em Aquidauana, onde se concentraram também em três áreas, transformando-as, porém, em três grupos vicinais. A pesquisa revelou que, malgrado a distância entre os grupos domésticos, as relações entre eles são mantidas e indicam um grau bastante expressivo de coesão social" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1968, p. 131).

145 VARGAS (2011, p. 24).

nio das comunidades indígenas ou de silvícolas. Ao tempo que a lei prevê os três institutos jurídicos possíveis de TI, ela traz o conceito dos institutos nos artigos que se seguem, conforme a Tabela 17. A primeira evidência diz respeito à diferenciação legal em relação aos três tipos de terras indígenas. A segunda diz respeito à aplicabilidade dos dispositivos citados, pois, mesmo o estatuto sendo de 1973, e como já afirmamos, no capítulo 2, que muitos dos seus dispositivos estão ultrapassados, nesse ponto o estatuto do índio foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.[146]

No que tange ao objeto desta pesquisa, as categorias de TIs que interessam à nossa reflexão são as de terras ocupadas e reservas indígenas. Seguindo o conceito expresso pela lei, no caso das reservas indígenas o Estado fica autorizado a estabelecer em qualquer parte do território nacional área destinada à posse e ocupação indígena. Assim, não há a obrigatoriedade de seguir, por exemplo, o critério da tradicionalidade, como ocorre nos casos de terra tradicionalmente ocupada, prevista no art. 231 da Constituição Federal.

Tabela 17: Categorias de TI previstas no Estatuto do Índio.

Categoria de TI	Conceito	Tipos
Terras Ocupadas (art. 22 a 25)	Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes. Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União.	Terra Tradicionalmente Ocupada (art. 231, da CF/88).
Áreas Reservadas **(art. 26 a 31)**	Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.	a) reserva indígena; b) parque indígena; c) colônia agrícola indígena.
Terras de Domínio Indígena (art. 32 e 33)	Art. 32. São de propriedade plena do índio ou da comunidade indígena, conforme o caso, as terras havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.	Ex.: terra adquirida por meio de contrato de compra e venda por associação indígena ou comunidade indígena.

Elaborado com base no Estatuto do Índio – Lei nº 6.001/73.

146 Sobre isso, ver ELOY AMADO (2014, p. 30-31).

Nesse sentido, as reservas federais criadas no início do século XX e destinadas à posse e à ocupação dos Terena não se confundem com a categoria "Terra Ocupada". Dessa forma, restam ser demarcadas as terras tradicionalmente ocupadas pelos Terena em Mato Grosso do Sul. Durante a pesquisa de campo, tanto os documentos consultados quanto o relato de alguns caciques dão conta de que os Terena aceitaram a homologação dos limites das reservas criadas pelo SPI no intuito de assegurar legalmente tais espaços de terras. No entanto, deixaram claro que, mais tarde, as lideranças iriam reivindicar a demarcação do restante do território Terena. O ex-cacique da aldeia Moreira, João Metello, que foi o líder de sua comunidade na década de 1980 e presidente do Conselho Tribal Indígena de Mato Grosso do Sul entre 1981 e 1985, afirmou que a principal pauta do movimento indígena naquela época era a demarcação das terras indígenas. No caso, a prioridade seria assegurar de imediato, pelo menos, as reservas que estavam delimitadas, mas sempre conscientes de que elas, na realidade, não correspondiam à totalidade do território tradicionalmente ocupados e, no futuro, as lideranças voltariam a reivindicar a demarcação propriamente dita. No caso da TI Taunay-Ipegue, a ata de decisão dos caciques expressa de igual modo tal entendimento.[147] No capítulo anterior, relatei a reunião realizada em 1º de dezembro de 1991, na qual as lideranças de Taunay-Ipegue reuniram-se e registraram em ata a decisão de reconhecer a demarcação da área demarcada por Rondon e aviventada pela Terrasul em 1989, requerendo o registro da área em cartório, mas deixando claro que, no "futuro breve, iriam reivindicar a ampliação da área", tendo em vista a alta densidade demográfica e porque ficou fora da área reservada a região denominada *Naxe-Daxe* (a oeste), a Baía Maria do Carmo e Buritizinho (ao sul) e a região denominada *Cutape*.

O que hoje é comumente designado como ampliação de terra indígena ou revisão de limites constitui-se, na verdade, na demarcação propriamente dita das terras tradicionalmente ocupadas. Isso porque terra indígena reservada é diferente de terra indígena demarcada. Das terras Terena, apenas a TI Limão Verde foi demarcada seguindo os trâmites legais vigentes. Todas as demais são reservas que ainda estão em processo de demarcação.

No âmbito do debate da antropologia, e olhando particularmente para o Direito, Pacheco de Oliveira (2012, p. 370) apresenta as primeiras linhas do conceito de terra indígena: "unidade territorial definida juridicamente e criada por meio de procedimentos administrativos, com vistas a garantir

147 Ver item 3.2.

a determinado grupo um espaço geográfico para uso e reprodução social". Na década de 1980, vários pesquisadores, ligados ao "Projeto de Estudos sobre Terras Indígenas no Brasil: invasões, uso de solo e recursos naturais (Peti)",[148] coordenado pelo professor João Pacheco de Oliveira, debruçaram-se sobre a análise para investigar como o Estado brasileiro formulava e definia terra indígena. Como pressuposto inicial, Pacheco de Oliveira (2012, p. 369) defende que uma terra indígena "não deriva necessariamente da vinculação natural de determinada população a um determinado lugar ou apenas a concepções nativas de territorialidade, inscritas nas práticas ou na cosmologia dessa população". Adotando tal pressuposto, o autor desloca o debate em torno de concepções que classificou como "divergentes e sociologicamente ingênuas" e direciona nosso olhar para investigar como o Estado Brasileiro regula e cria territórios estatais destinados aos povos indígenas.[149]

> Apesar das expectativas de que as terras indígenas correspondam às concepções nativas desse espaço, os processos de estabelecimento de territórios levadas a cabo pelo Estado nacional são efeito de um feixe de propostas, legislações, interesses e estratégias de território que raramente expressam a representação fidedigna do que os grupos indígenas concebem como o próprio território (PACHECO DE OLIVEIRA, 2012, p. 371).

Diante disso, faz sentido uma abordagem etnográfica das ações estatais, partindo-se da análise processual de poder. Nela, a atenção volta-se para os procedimentos, estratégias e atos administrativos que, em grande medida, irão interferir na definição dos direitos coletivos expressados por meio da

148 O projeto Peti (Projeto Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil: invasões, uso do solo e recursos naturais), coordenado por João Pacheco de Oliveira, desenvolvido no Museu Nacional (RJ), entre 1983 e 1994 e financiado pela Fundação Ford, teve como um de seus importantes resultados a publicação da coletânea *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo* (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998). Para saber mais, consulte https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/documentos/projeto-estudo-sobre-terras-indigenas-no-brasil-invasoes-uso-do-solo-recursos. Acesso em: 22 mar. 2020.

149 "...descrever os aparelhos de poder, integrados por redes de papéis, recursos e indivíduos, dirigidos por *habitus* e rotinas que se concretizam em normas e programas, atravessados por hierarquias e contextos de tomadas de decisões. Tais aparelhos, bastante diversificados entre si, obedecem a lógicas e interesses específicos, que não podem de maneira alguma ser confundidos com as razões e motivações das populações que legalmente pretendem representar. São poderes, rotinas e saberes *coloniais*, cujo dinamismo precisa ser descrito e explicado por causas específicas, não derivadas de interesses e valores dos atores sociais em nome dos quais atuam e cujos direitos afirmam garantir" (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 8).

definição de uma terra indígena.[150] Dessa maneira, os conceitos e noções sobre território indígena, habitações e formas de territorialização indígena constantes em "diretivas administrativas, relatórios antropológicos e em interpretações legais, naturalizam e simplificam essas relações, identificando-as com costumes e instituições que passam por processos adaptativos (com incorporação e perda de cultura) e registram mudanças históricas significativas" (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 9).

Compulsando os relatórios de identificação e delimitação das TIs Buriti, Taunay-Ipegue e Cachoeirinha, todas terras Terena, a partir das balizas expostas aqui, a área identificada como de ocupação tradicional passa longe do espaço geográfico que originalmente era ocupado pelos Terena. Entretanto, mesmo diante das adversidades políticas, econômicas e sociais que de forma decisiva interferem nos procedimentos demarcatórios, e que muitas vezes se revestem de atos estatais imparciais, os Terena demostraram, ao longo da história, ativa participação no sentido de ver resguardado um espaço mínimo para sua habitação e para sua posse exclusiva.

Com exceção da TI Limão Verde, todas as demais TIs Terenas são reservas criadas ainda no período do SPI. Atualmente, os caciques e as lideranças de retomadas reivindicam a demarcação propriamente dita do que deveriam ser as terras tradicionalmente ocupadas. As reservas criadas não seguiram necessariamente os locais de ocupação tradicional e serviram, em grande medida, para dar segurança jurídica aos fazendeiros da região. Ou seja, confinando os Terena nas reservas, as áreas restantes ficaram liberadas para a implantação das fazendas e a posterior confecção legal de títulos de propriedades produzidos ao arrepio da lei. Durante a pesquisa de campo, lideranças como Lindomar Terena, Élcio Albuquerque, Elvisclei Polidório, Manoel Amado, Estevinho Floriano Tiago, Celestino Eloy, Valdomiro Francisco e Pacheco Terena foram categóricas ao afirmar que os caciques, à época da homologação da demarcação feita por Rondon, tiveram a preocupação de assegurar esses espaços (reservas). No entanto, deixaram expresso que continuariam reivindicando a demarcação, pois parte significativa de seus territórios havia ficado de fora da feita por Rondon e pelo SPI.

Outro aspecto que merece nossa reflexão diz respeito à categoria "Terra Tradicionalmente Ocupada", contemplada no texto constitucional de 1988 e na Convenção nº 169 da OIT.[151] Como demonstrado no capítulo 2 deste trabalho, no Brasil, desde o período da colonização, que se iniciou no ano

150 No mesmo sentido, Pacheco de Oliveira (2012), p. 371.

151 Esta convenção foi ratificada pelo Estado brasileiro e internalizado no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5051 de 19 de abril de 2004.

de 1500, as terras indígenas vêm sendo objeto de expedientes normativos. Todas as Constituições trataram, de alguma maneira, das terras indígenas. No entanto, foi a Constituição de 1988 que consagrou o direito à diferença, reconhecendo o direito à organização social própria de cada povo e/ou comunidade indígena. Reconheceu, ainda, "os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam". O texto de 1988 impôs, de igual modo, um prazo de cinco anos[152] para a conclusão de todos os processos demarcatórios no Brasil (ver art. 68, da ADCT).[153]

Tabela 18: Homologação de terras indígenas por gestão presidencial.

Governo	Período	Número de homologações	Média anual
José Sarney	1985-1990	67	13
Fernando Collor	jan./1991-set./1992	112	56
Itamar Franco	out./1992-dez./1994	18	9
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	145	18
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	79	10
Dilma Rousseff	jan./2011-ago./2016	21	5,25
Michel Temer	ago./2016-dez./2018	1	0,33

Fonte: Relatório de Violência do Cimi (2018), com adaptações do autor.

É possível observar a média anual de homologação de demarcação de terras indígenas por gestão presidencial. Dando enfoque ao período pós-Constituição de 1988, nota-se um grande número de terras demarcadas. Ressalta-se que, no tocante à regularização fundiária, nessa época houve um fator importante. Isso porque, nos anos de 1991-92, num momento no qual

152 A Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), já previa este prazo.

153 O relatório de violência publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI, dados 2018), indica a existência de 847 terras indígenas com alguma providência a ser tomada pelo Estado brasileiro. Este número corresponde a 64% do total de 1.306 terras indígenas. Os dados apontam que 63% das 847 terras indígenas encontram-se sem nenhuma providência. São 537 terras localizadas nos estados do Acre (7), Alagoas (5), Amazonas (206), Bahia (19), Ceará (22), Distrito Federal (1), Espírito Santo (3), Maranhão (7), Minas Gerais (10), Mato Grosso (22), Mato Grosso do Sul (74), Pará (29), Paraíba (1), Pernambuco (9), Piauí (2), Paraná (20), Rio de Janeiro (3), Rio Grande do Norte (4), Rio Grande do Sul (37), Rondônia (24), Roraima (2), Santa Catarina (8), Sergipe (3), São Paulo (15) e Tocantins (4). Outras 169 terras, ou 20%, encontravam-se na fase *A Identificar*. Nesta fase, a Funai determina a criação de um Grupo de Trabalho (GT) técnico para verificar se se trata realmente de uma terra indígena. O estado de Mato Grosso do Sul, onde ocorrem os casos mais graves de violências contra os indígenas no país, é o segundo estado com o maior número de terras aguardando alguma providência. São 102 terras indígenas nesta situação. Só perde para o estado do Amazonas, com 262 terras com pendências administrativas.

a Funai buscava soluções para o problema do prazo constitucional de conclusão das demarcações de terras indígenas no Brasil, foi negociado o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL). Esse seria formalmente iniciado em 1995 e se constituía na vertente indígena do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – Grupo dos 7, tendo sido pensado durante o prazo imposto pela Constituição de 1988 para demarcar as terras indígenas. Tal prazo venceu em 1993, e a Funai procurava meios de acelerar ao máximo o processo demarcatório (MENDES, 1999, p. 37). Assim, o PPTAL foi desenhado com o objetivo principal de ajudar a concluir o processo de demarcação, ao menos no tocante à Amazônia Legal. É importante consignar também que o Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígena da Amazônia Legal (PPTAL) foi financiado e gerenciado pelo Banco Mundial, com recursos do Fundo Fiduciário das Florestas Tropicais (RFT), e pelo banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau (KFW), com acompanhamento local da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ). O projeto apoiou as ações de proteção às terras brasileiras habitadas pelas populações indígenas que, por imperativo legal, cabiam ao Estado brasileiro. No entanto, o grande saldo positivo foi a sistemática regularização fundiária das terras indígenas. Em dois anos e meio de atuação, promoveram-se a identificação de cerca de 30 áreas indígenas e a demarcação de outras 30, notadamente na região da Amazônia Legal. Ficaram, porém, de fora outras tantas terras indígenas que atualmente concentram grande parte dos conflitos, como Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Nordeste.

4.2 Situação jurídica das terras Terena

Levantar a situação jurídica das terras indígenas requer, ao mesmo tempo, uma investigação de cunho etnográfico sobre os processos estatais que tramitam administrativamente na máquina burocrática estatal e uma análise jurídica dos processos judiciais que versam sobre a propriedade e a posse de determinada terra indígena. Nesse sentido, requer um esforço de procurar entender as etapas dos processos administrativos de demarcação de terras indígenas, atualmente reguladas pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.[154] Mas também requer o trabalho de levantar as ações judiciais que

154 "No ano de 1996, por meio do Decreto nº 1.775 o governo brasileiro, liderado pelo então ministro da justiça Nelson Jobim, alterou as regras para demarcação de terras indígenas, alegando obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, introduziu-se no procedimento a fase da contestação, abrindo prazo para terceiros interessados, inclusive fazendeiros, garimpeiros, madeireiros e invasores das terras indígenas, participar do processo administra-

tramitam em regra na Justiça Federal competente para a jurisdição na qual se encontra determinada TI. Isso serve para averiguar a existência de alguma determinação judicial que implique o ritmo do processo administrativo. Tal decisão pode ser de natureza incidental ou terminativa de mérito.[155] Além disso, seu conteúdo pode ser no sentido de suspender, acelerar ou anular algum ato do procedimento demarcatório, mas pode ser, de igual modo, uma determinação a obediência a algum requisito legal.

Tabela 19: Situação geral das terras indígenas no Brasil.

Situação	Quantidade	%
Sem providências: terras reivindicadas pelas comunidades sem nenhuma providência administrativa para sua regularização	537	41,12
A identificar: incluídas na programação da Funai para futura identificação, com Grupos Técnicos já constituídos	169	12,94
Identificada: reconhecidas como território tradicional por Grupo Técnico da Funai e aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça	55	4,2
Declarada: com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça e aguardando a homologação	61	4,67
Homologada: com Decreto da Presidência da República e aguardando do registro	19	1,45
Registrada: demarcação concluída e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou no Serviço do Patrimônio da União	400	30,63
Portaria de Restrição: terras que receberam Portaria da Presidência da Funai restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai	06	0,46
Reservada: demarcadas como "reservas indígenas" à época do SPI	38	2,91
Dominial: de propriedade de comunidades indígenas	21	1,61
Total	**1.306**	**100**

Fonte: Relatório de Violência do Cimi (2018).

tivo de demarcação. E ainda, o decreto determinava abertura de prazo retroativo a todos os processos administrativos em curso e até mesmo as homologadas que ainda não estivessem registradas em cartório. Segundo a Funai, 531 contestações foram apresentadas à época por cerca de 1.500 pessoas físicas e jurídicas, relativas a 83 processos. Já nesta época, vários processos ficaram paralisados no Ministério da Justiça e outros na Funai sem providência. O presidente Fernando Henrique Cardoso encerrou seu mandato com índice de demarcação menor que Fernando Collor" (ELOY AMADO, 2018, p. 180).

155 No direito processual brasileiro decisão de natureza incidental é toda decisão do juiz expedida durante o curso do processo, como por exemplo, a concessão de liminar suspendendo um processo de demarcatório. É uma decisão de caráter provisório que pode ser revogado pelo próprio juiz ou cassado pelo órgão hierarquicamente superior. Já a sentença de mérito é que resolve a questão *sub judice*, sempre expedida ao final do processo.

Abordei, em minha dissertação de mestrado (ELOY AMADO, 2014, p. 38-40), alguns aspectos do processo de demarcação de terras indígenas. Naquele trabalho, apontavam que, para tratar da demarcação de terras indígenas, devem-se ter claros os conceitos jurídicos que a própria Constituição de 1988 trouxe e que dizem respeito aos elementos identificadores de terra tradicionalmente ocupada. Dei ênfase aos preceitos contidos no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), a respeito de que a demarcação deve ser procedida "por iniciativa e sob orientação do órgão indigenista oficial" (art. 19). Com aporte em Lacerda (2008), aponta-se para a pressão dos interesses políticos e econômicos incidentes nas terras indígenas que geraram, ao longo dos anos, várias alterações na sistemática do procedimento. Entre elas, aponto a mais recente mudança, instituída pela Medida Provisória nº 870,[156] de 1º de janeiro de 2019, sendo o primeiro ato assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, transferiu a atribuição de identificar, delimitar, demarcar e registrar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pasta que está sob o comando da ministra Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias.[157]

Conforme preceitua o art. 231, caput, última parte, da CF/1988, compete à União demarcar as terras de ocupação indígena. O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/73, em seu art. 19, caput, prevê que as terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio (Funai), serão administrativamente demarcadas,[158]de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo. O processo demarcatório é regu-

---

156 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 21. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
XIV – reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas;
§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput, compreende:
I – a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019–2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 3 jan. 2019.

157 Este fato provocou a reação do movimento indígena brasileiro. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) acionou a Procuradoria Geral da República (PGR). Para saber mais, leia: https://www.conjur.com.br/2019-jan-07/articulacao-indigena-aciona-pgr-mudancas-demarcacao. Acesso em: 7 jan. 2019.

158 "A demarcação administrativa, homologada pelo Presidente da República, é 'ato estatal que se reveste da presunção *juris tantum* de legitimidade e de veracidade', além de se revestir de natureza declaratória e força autoexecutória" (Pet 3.388 / RR – Rel. Min. CARLOS BRITTO/ 25-09-2009).

lado pelo Decreto nº 1.775/96, em que são previstas etapas que delineiam o seguinte procedimento: identificação e delimitação, aprovação pela Funai, contestação, declaração de limites pelo ministro da justiça, demarcação física, homologação presidencial, registro e desintrusão (ELOY AMADO, 2014).

A Funai publica a portaria constituindo grupo de trabalho nomeando o antropólogo que irá coordenar (art. 2º do Decreto 1.775/96) e deverá elaborar um trabalho fundamentado de estudo antropológico de identificação. Esse profissional deverá ter qualificação reconhecida, e será ele quem irá coordenar o grupo de trabalho que realizará estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário, com vistas à delimitação da terra indígena. Ao final, o grupo apresentará relatório circunstanciado à Funai, no qual deverão constar elementos e dados específicos listados na Portaria nº 14, de 09/01/96, como a explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias, bem como a caracterização da terra indígena a ser demarcada. No caso de haver não indígena na região, devem ser ainda realizados levantamentos socioeconômicos, documentais e cartoriais, assim como a avaliação das benfeitorias edificadas em tais ocupações.

Segundo o § 7º do art. 2º, do Decreto nº 1.775/96, o relatório necessita ser aprovado pelo presidente da Funai que, no prazo de 15 dias, fará com que seja publicado o seu resumo no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial da unidade federada correspondente. A publicação deve ainda ser afixada na sede da Prefeitura local. Tal documento deve apresentar o resultado da análise e do julgamento da boa-fé de eventuais benfeitorias de não índios, realizado pela Comissão Permanente de Sindicância, instituída pelo Presidente da Funai.

Após iniciar-se a fase das contestações (art. 2º, § 8º), visto que, a contar do início do procedimento até 90 dias após a publicação do relatório no DOU, todo interessado, inclusive Estados e Municípios, poderá se manifestar apresentando ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de todas as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios existentes no relatório. A Funai tem, então, 60 dias, após os 90 mencionados, para elaborar pareceres sobre as razões de todos os interessados e encaminhar o procedimento ao ministro da Justiça. O § 10º do artigo 2º dispõe que o Ministro da Justiça terá 30 dias para:

I – expedir portaria, declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física;
II – prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias;
III – desaprovar a identificação, publicando decisão fundamentada.

Declarados os limites da área, a Funai promove a demarcação física, enquanto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não índios. O procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido ao presidente da República para a homologação por decreto. A terra demarcada e homologada será registrada, em até 30 dias após a homologação, no cartório de imóveis da comarca correspondente e no Serviço de Patrimônio da União (SPU). A partir de então, será efetiva a regularização fundiária, que consiste na desintrusão da área da presença de não índios e no saneamento de pendências judiciais envolvendo títulos de propriedade e manutenção de posse. O pagamento das benfeitorias derivadas das ocupações de boa-fé ocorre com base em programação orçamentária disponibilizada para esta finalidade pela União.

Figura 37: Sistemática do Decreto nº 1.775/96.

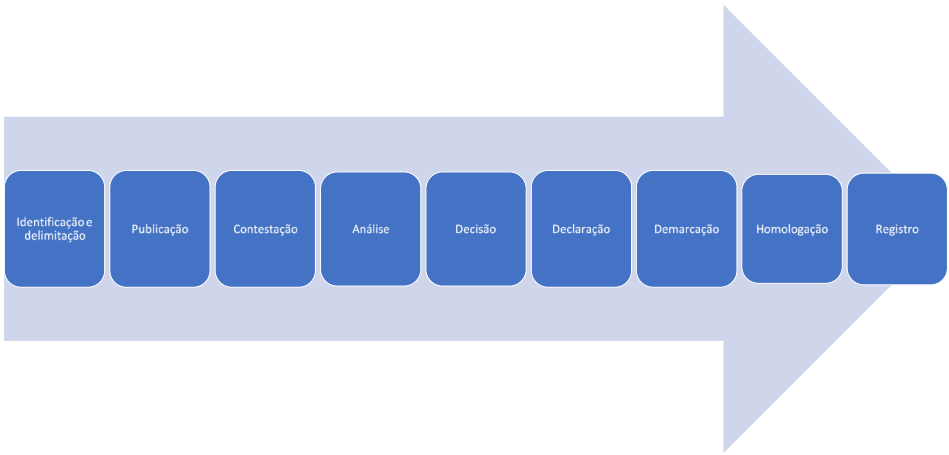

Elaborado com base no Decreto nº 1.775/96.

No entanto, levantar a situação jurídica das terras indígenas requer, de igual modo, olhar para o efeito da judicialização dos processos demarcatórios. Para efeito deste trabalho, define-se judicialização como a atitude de judicializar, ou seja, questionar no judiciário qualquer ato administrativo do processo demarcatório. Tem-se em vista que a demarcação de terra in-

dígena, a rigor, está disciplinada para ser efetuada na via administrativa e que, até a MP 870/2019 do presidente Jair Bolsonaro, se iniciava na Funai e concluía na Presidência da República. A judicialização desloca para a via judicial a discussão a respeito de determinada terra indígena. Esse tema foi abordado por Vieira (2017), por ocasião de tese de doutoramento intitulada "Social movements and institutional change: the pro-indigenous struggle over land tenure and citizenship in Brazil", apresentada ao Instituto Max Planck para o Estudo de Sociedades, na Alemanha. Em outro trabalho, intitulado "Institutional projects in dispute: law, indigenous lands and land struggles in Brazil", Vieira e Eloy Amado (2015) analisaram as disputas por terras indígenas em Mato Grosso do Sul, dando enfoque ao papel desempenhado pelo poder judiciário no âmbito de conflitos fundiários contemporâneos. Nesse sentido, o judiciário é tido como arena de conflito, em que os atores processuais – o juiz, o Ministério Público, os fazendeiros e a comunidade indígena – litigam seus interesses e seus direitos. Ao mesmo tempo, o judiciário é tido como espaço de consolidação institucional ativada dos projetos levados a cabo pelos Terena, no caso as retomadas.

Tabela 20: Terras Terena analisadas.

Terra Indígena	GT constituído?	Relatório de identificação aprovado?	Terra declarada pelo MJ?	Terra homologada pela presidência?	Judicializado?
Taunay-Ipegue	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Buriti	Sim	Sim	sim	Não	Sim
Cachoeirinha	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Lalima	Sim	Não	Não	Não	Não
Pilad Rebuá	Sim	Não	Não	Não	Sim
Nioaque	Não	Não	Não	Não	Não
Nossa Senhora de Fátima	Não	Não	Não	Não	Não
Aldeinha	Não	Não	Não	Não	Sim
Limão Verde	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Elaborado com base em pesquisa processual no *site* da Justiça Federal (www.jfms.jus.br)

Observando o quadro acima, nota-se que as TIs Nioaque, Aldeinha e Nossa Senhora de Fátima não têm nem grupos de trabalhos (GT) constituídos para iniciar a primeira fase da demarcação, no caso, identificação e delimitação. Já as TIs Lalima e Pilad Rebuá, embora tenham GT consti-

tuídos, os trabalhos ainda não foram concluídos e, portanto, não possuem o relatório de identificação e delimitação. As TIs Buriti, Cachoeirinha e Taunay-Ipegue já possuem portaria declaratória, estando, assim, num estágio mais avançado do ponto de vista do processo demarcatório. A TI Limão Verde é a única terra Terena demarcada nos moldes estabelecidos pela Constituição de 1988, mas, mesmo assim, foi questionada judicialmente no Supremo Tribunal Federal (STF). Posto isso, neste trabalho vamos aprofundar a análise das TIs Buriti, Taunay-Ipegue, Cachoeirinha e Limão Verde, tendo em vista que são as que se encontram em estágio avançado do ponto de vista da sistemática do Decreto 1.775/96 e porque já são objetos de questionamentos judicial no (STF).

4.2.1 Taunay-Ipegue

A TI Taunay-Ipegue está localizada no município de Aquidauana, sendo composta por sete aldeias: Ipegue, Bananal, Água Branca, Lagoinha, Imbirussu, Morrinho e Colônia Nova. Cada comunidade possui sua autonomia administrativa, tendo cada uma seu próprio cacique e seu Conselho Tribal. As terras do Ipegue foram reservadas, por meio do Ato nº 217/1904, do então Presidente do Estado do Mato Grosso: "Duas áreas de terrenos devolutos no município de Miranda, para o aldeamento dos índios Terenos, sendo uma de 7.200 hectares e outra de 3.200 hectares", referindo-se, respectivamente, às atuais Terras Indígenas Taunay-Ipegue e Cachoeirinha. Entretanto, foi somente no ano de 1965 que o título definitivo do "lote de terras reservadas ao patrimônio indígena Ipegue" foi expedido. No dia 23 de novembro daquele ano, o secretário de agricultura do Estado do Mato Grosso concedeu o título definitivo do lote Ipegue, situado no município de Miranda, com área de 6.336 hectares. No dia 26 de novembro de 1965, o governador do estado do Mato Grosso emitiu o título definitivo do lote Ipegue. E a aviventação dos limites foi realizada em abril de 1984, seguindo a demarcação feita por Rondon. Atualmente, os Terena de Taunay-Ipegue reivindicam a demarcação da área, tendo em vista que a área reservada deixou de fora parte significativa do seu território. Em 29 de abril de 2016, por meio da Portaria nº 497, o ministro da Justiça declarou a área de 33.900 ha, como de posse permanente dos Terena de Taunay-Ipegue.

Do ponto de vista do processo administrativo demarcatório, previsto no Decreto nº 1.775/96, a terra encontra-se declarada. Entretanto, encontra-se suspensa por força de decisão judicial proferida no mandado de segurança nº 34.201, em trâmite no Supremo Tribunal Federal sob relatório do minis-

tro Luiz Fux. A Tabela 21 demonstra o alto índice de judicialização da terra indígena Taunay-Ipegue.

Tabela 21: Processos judiciais da TI Taunay-Ipegue

Dados do Processo	Autores/Fazendas
Proc. 0005660-36.2016.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Irineo Rodrigues, Thereza Maximino Rodrigues, Miriam Alves Correa, Enio Alves Correa, Elvira Maria Alves Correa, Monica Alves Correa Carvalho da Silva, Nilton Carvalho da Silva Filho, Edson Borges.
Proc. 0003009-41.2010.403.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Nilton Lippi, Maria das Graças Nalon Lippi, Lindomar Henriques Lippi, Edson Henriques Lippi, Ronaldo Henriques Lippi, Elis Regina Lisboa Lippi, Dionaldo Venturelli.
MS 34.201 – STF Rel. min. Luiz Fux	Osvaldo Benedito Gonçalves
Proc. 0013699-90.2014.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Fazendas Cristalina e Outro Preto
Proc. 0002448-07.2016.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Fazenda Água Branca
Proc. 0005471-63.2013.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Monica Alves Correa e Mirian Alves Correa – Fazenda Esperança
Proc. 0005885-56.2016.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Yonne Alves Correa Stefanini – Fazenda Capão da Arara
Proc. 0007914-79.2016.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Estevão Alves Corrêa – Fazenda Funil
Proc. 0008447-72.2015.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Irineo Rodrigues – Fazenda Persistência
Proc. 0006309-98.2016.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	WND Agropecuária Ltda – EPP – Fazenda Nova Bahia
Proc. 0006630-36.2016.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Denis Vargas da Rocha, Cinthia Mello de Souza Oliveira, José Eduy Mello de Souza, Jose Roberto de Almeida Souza Junior – Fazenda Santa Laura

Elaborado com base em pesquisa processual no site da Justiça Federal (www.jfms.jus.br).

As ações listadas, em sua maioria, discutem a posse da área em questão. Observando os dados, é possível ver que, até o ano de 2010, existia apenas uma ação judicial questionando a propriedade e o domínio da área indígena. Os fazendeiros Nilton Lippi, Maria das Graças Nalon Lippi, Lindomar Henriques Lippi, Edson Henriques Lippi, Ronaldo Henriques Lippi, Elis Regina Lisboa Lippi e Dionaldo Venturelli ajuizaram a ação, solicitando da justiça uma sentença que declarasse que a área nunca havia sido indígena. A partir do ano de 2013, as ações aumentaram significativamente, tendo em vista as retomadas levadas a cabo pelos Terena de Taunay-Ipegue. Se por um lado a mobilização dos Terena implicou uma chuva de ações judi-

ciais, por outro, na via administrativa, impulsionou, sobremodo, o processo demarcatório.

Mapa 5: Terra Indígena Taunay-Ipegue.

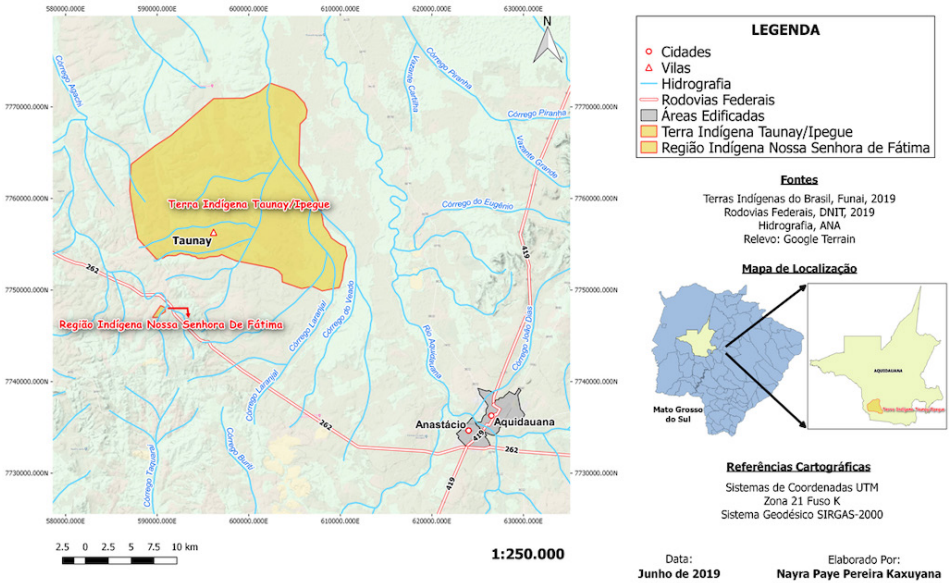

Fonte: Nayara Paye Pereira Kaxuyana, 2019.

4.2.2 Buriti

A TI Buriti está localizada entre os municípios de Dois Irmãos do Buriti e Sidrolândia, sendo formada pelas aldeias Buriti, Água Azul, Córrego do Meio, Recanto, Olho d'Água, Oliveira, Barreirinho, Tereré, Nova Tereré, Dez de Maio, Lagoinha, Nova Buriti e Vila André. Cada comunidade possui sua autonomia administrativa, tendo cada uma seu próprio cacique e seu Conselho Tribal. A reserva Buriti foi criada pelo Decreto Estadual nº 834, de 14 de dezembro de 1928, que reservou aos Terena uma área de 2.000 hectares.

A demarcação propriamente dita iniciou-se em 1999, por meio da Portaria nº 553, de 9 de julho de 1999, que constituiu o GT de identificação e delimitação. Ximenes (2017, p. 166) aponta que, em "agosto do ano 2000, os indígenas de Buriti reocuparam parte das terras antes habitadas por seus antepassados: as fazendas Flórida, Furnas da Estrela e São Domingos". E as mobilizações continuaram, sendo que, "de 2003 a 2011, os Terena ocupa-

ram outras fazendas no entorno de Buriti, entre elas: São Sebastião, Sabiá, Nossa Senhora Aparecida, Cambará, 3 R e Querência São José".

Por conta da intensa mobilização política, ou seja, das retomadas que foram promovidas pelos indígenas de Buriti, constatamos um alto índice de judicialização tanto do processo demarcatório quanto de inúmeras ações possessórias (reintegração e interditos proibitórios).[159]

Tabela 22: Processos judiciais da TI Buriti.

Dados do Processo	Autores/fazendas
Proc. 0005243-40.2003.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Jorgina Correa Moura Sergio Albuquerque Moura
Proc. 0008669-60.2003.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Celina Ferreira Correa Geraldo Correa da Silva (Fazenda Furna da Estrela)
Proc. 0001770-51.2000.4.03.6000 1ª Vara Federal de Campo Grande	Ricardo Augusto Bacha, Rachid Bacha, Helena Britto Bacchi de Araújo, Acelino Roberto Ferreira, Espólio de Munier Bacha, Agropecuária Serrote Ltda., Cirene Ribeiro da Costa Vanni, Afranio Pereira Martins e Agropecuária Arco Íris Ltda.
Proc. 0007441-69.2011.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Sandra Coutinho Curado
Proc. 0004818-32.2011.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Rachid Bacha
Proc. 0007669-44.2011.4.03.6000 1ª Vara Federal de Campo Grande	Julio Cezar Araujo Garabini Rosana Coutinho Garabini
Proc. 0001574-27.2013.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Munier Bacha Maria Lourdes Lopes Bacha
Proc. 0003407-80.2013.4.03.6000 1ª Vara Federal de Campo Grande	Espólio de Afranio Pereira Martins, Afranio Celso Pereira Martins, Cirene Ribeiro da Costa Vanni, Agropecuária Serrote Ltda., Agropecuária Arco Íris Ltda., Leda Correa Fagundes Palmieri e Ricardo Augusto Bacha.
Proc. 0005222-64.2003.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Waldemar Marques Rosa
Proc. 0005011-76.2013.4.03.6000 2ª Vara Federal de Campo Grande	Acelino Roberto Ferreira Dalva Malaquias Ferreira

Elaborado com base em pesquisa processual no site da Justiça Federal (www.jfms.jus.br).

Atualmente, o processo demarcatório de Buriti encontra-se paralisado. Após o processo iniciar na justiça federal de Campo Grande, ele passou

159 Ação de reintegração de posse e ação de interdito proibitório são instrumentos que visam proteger a posse. Por essa razão, são chamadas de possessórias. Entretanto, a reintegratória é usada quando a turbação já ocorreu. Ou seja, a área em questão foi ocupada. Já o interdito é utilizado com a simples ameaça à posse, como quando os caciques estão se organizando para ocupar determinada área. Apenas com esses rumores, muitos juízes já concedem ordem de interdito proibitório, impondo multa preventiva, caso ocorra a ocupação.

pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo. Encontra-se no Supremo Tribunal Federal, nos autos de Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.137.139, onde aguarda julgamento.

Mapa 6: Terra Indígena Buriti.

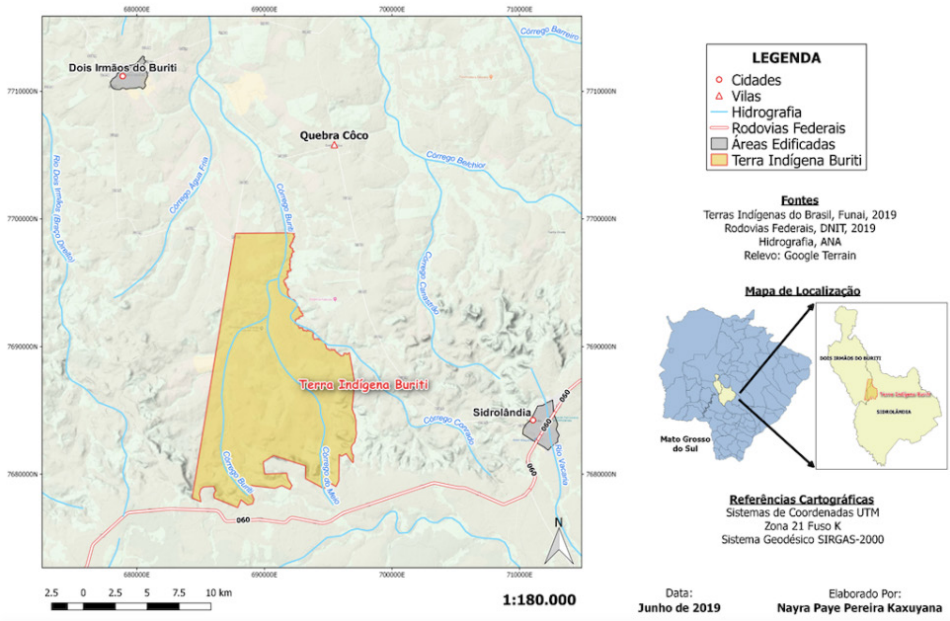

Fonte: Nayara Paye Pereira Kaxuyana, 2019.

4.2.3 Limão Verde

A TI Limão Verde está localizada no município de Aquidauana, sendo composta pelas aldeias Limão Verde, Córrego Seco e Buritizinho. Cada uma dessas possui seu cacique e seu Conselho Tribal próprio. No que tange à constituição da reserva Limão Verde, o primeiro expediente que se tem é o Decreto nº 795, de 6 de Fevereiro de 1928, que proporcionou uma área de 2.000 hectares de terras devolutas, mas não mencionou que seria para os índios Terena e, sim, para o patrimônio de Aquidauana[160] (VARGAS, 2003, p. 122). Com base nisso, na década de 1970, "o vereador Terena Jair

160 "Art. Único. – Fica reservada, no municipio de Aquidauana, para seu patrimonio, uma area de terras devolutas de 2.000 hectares no logar denominado Limão Verde, entre o morro do Amparo e o ribeirão João Dias, limitando com terras de propriedade de Antonio Ignacio da Trindade, Manoel Antonio de Barros e do patrimônio municipal; revogadas as disposições em contrário. Palácio da Presidência do Estado, em Cuiabá, 6 de Fevereiro de 1928, 40ª República. Mario Corrêa da Costa. João Cunha" (DECRETO Nº 795, 6 de fevereiro de 1928).

de Oliveira solicitou a demarcação das terras do Limão Verde, na Câmara Municipal da cidade de Aquidauana, propondo a demarcação daquelas terras, de acordo com o que estabelecia o Decreto de 1928" (idem, p. 126). Assim, dos 2.000 hectares de terras reservados pelo decreto em 1928, somente 1.238 hectares foram doados para a Funai para usufruto exclusivo dos Terena de Limão Verde, no ano de 1972.

Mapa 7: Terra Indígena Limão Verde, município de Aquidauana (MS).

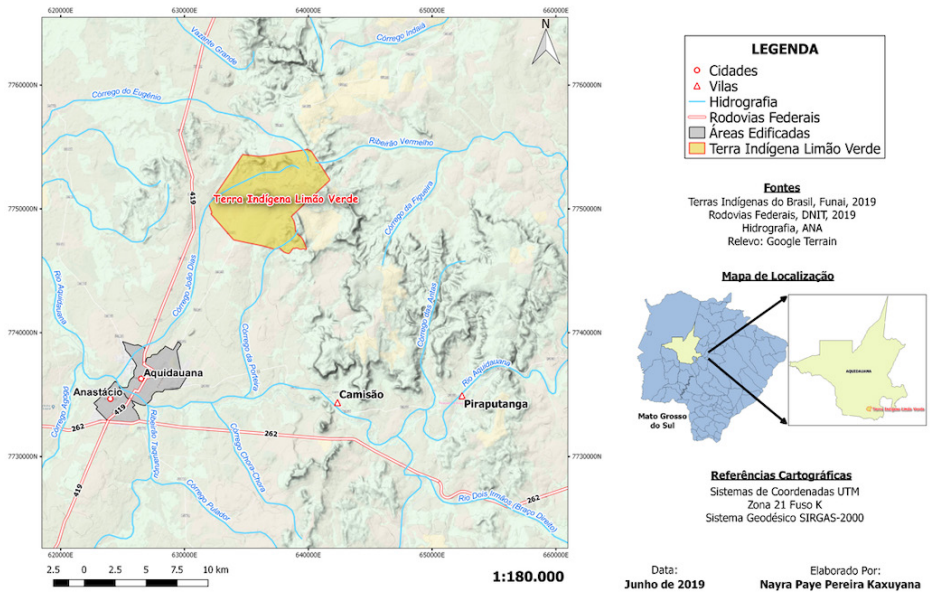

Fonte: Nayara Paye Pereira Kaxuyana, 2019.

As lideranças Terena continuaram a reivindicar a demarcação propriamente dita, nos termos da Constituição de 1988, e, no dia 10 de fevereiro 2003, foi publicado o decreto presidencial de homologação da terra indígena, reconhecendo aos Terena o direito a 5.377 hectares. Assim, das reservas Terena criadas no século XX, a TI Limão Verde é a única demarcada e homologada propriamente dita, nos termos da Constituição Federal de 1988, sendo que sua demarcação foi questionada judicialmente e, hoje em dia, encontra-se suspensa, por força de decisão da segunda turma do STF.

Tabela 23: Processo judicial da TI Limão Verde.

Dados do Processo	Autores/Fazendas
ARE 803.462 Supremo Tribunal Federal	Tales Oscar Castelo Branco Fazenda Santa Bárbara

Elaborado com base em pesquisa processual no *site* da Justiça Federal (www.jfms.jus.br).

Da decisão que suspendeu a demarcação de Limão Verde, o Ministério Público Federal recorreu. Em outubro de 2018, o ministro Celso de Mello acolheu embargos de divergência propostos pelo Ministério Público Federal (MPF) e decidiu remeter o processo para análise e julgamento do Plenário do STF. Ao admitir a divergência, o ministro reconhece que não há posição consolidada no Supremo sobre o marco temporal. Nesse sentido, a demarcação está suspensa, e a comunidade aguarda o julgamento final no Supremo.

4.2.4 Cachoeirinha

Também chamada de *Mbókoti*, a TI Cachoeirinha está localizada no município de Miranda, sendo composta pelas seguintes aldeias: Argola, Babaçu, Morrinho, Lagoinha e Cachoeirinha. Cada comunidade possui sua autonomia administrativa, com seu próprio cacique e seu Conselho Tribal. A terra Cachoeirinha foi reservada junto com o ato normativo da terra do Ipegue – ou seja, por meio do Ato nº 217/1904, do então o Presidente do Estado do Mato Grosso: "Duas áreas de terrenos devolutos no município de Miranda, para o aldeamento dos índios Terena, sendo uma de 7.200 hectares e outra de 3.200 hectares". Do ponto de vista do processo administrativo, a TI Cachoerinha encontra-se declarada. A Portaria Declaratória nº 791, do Ministério da Justiça, foi publicada no dia 17 de abril de 2007, reconhecendo aos Terena 36.288 hectares como de ocupação tradicional. Entretanto, o processo encontra-se suspenso por força de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim como a TI Taunay-Ipegue, a TI Cachoeirinha tem um alto índice de judicialização. No entanto, dois aspectos diferenciam, do ponto de vista da sistemática judicial. A primeira diz respeito às categorias de ações, sendo que, na TI Cachoeirinha, a maioria é de ações ordinárias que discutem a propriedade e o domínio da terra. Ou seja, buscam anular a demarcação e declarar como de domínio não indígena. Enquanto isso, em Taunay-Ipegue, a maioria é de ações possessórias, ou seja, que buscam a reintegração de posse imediata da área. Isso se dá porque, em Cachoeirinha, houve apenas três retomadas (Mãe Terra, Charqueada e Paratudal), pois as ações pos-

sessórias são implementadas na medida em que os Terena vão reocupando áreas. O segundo aspecto diz respeito às ações que chegaram ao Supremo Tribunal Federal. Isso se deu pelo fato de o estado de Mato Grosso do Sul ingressar nos processos como assistente dos fazendeiros, deslocando, assim, a discussão para o STF.

Mapa 8: Terra Indígena Cachoeirinha, município de Miranda (MS).

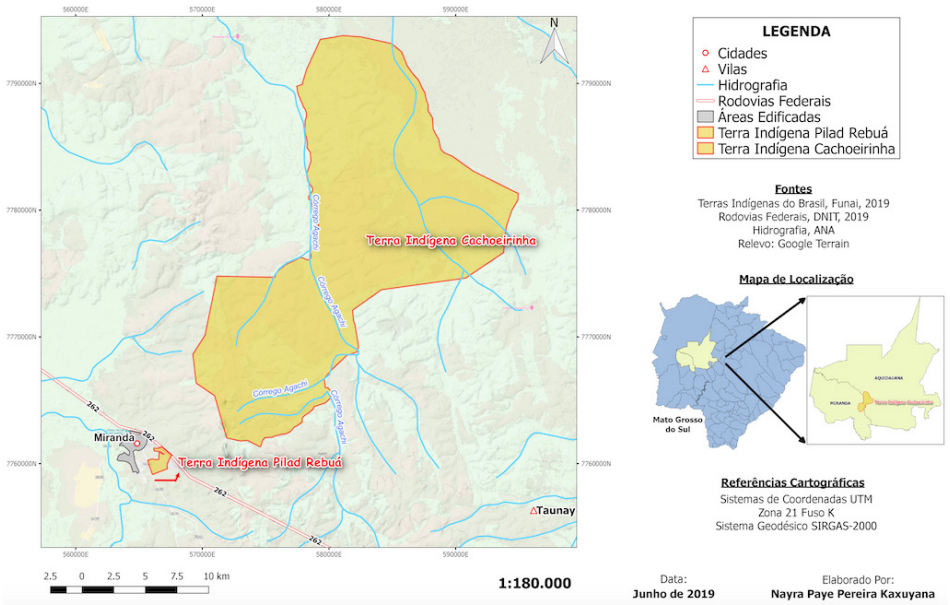

Fonte: Nayara Paye Pereira Kaxuyana, 2019.

Tabela 24: Processos judiciais da TI Cachoeirinha.

Dados do Processo	Autores/Fazendas
Proc. 0012329-62.2003.403.6000 1ª Vara Federal de Campo Grande	Aristeu Alceu Carbonaro, Álvaro José Carbonaro, Marli Lopes Carbonaro, Vera Lúcia Carbonaro Faleiros e Waldir da Silva Faleiros
Proc. 0006083-11.2007.4.03.6000 1ª Vara Federal de Campo Grande	Caiman Agropecuária Ltda.
Proc. 0002293-82.2008.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Estância Portal da Miranda Agropecuária Ltda.
Proc. 0002771-46.2015.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Pedro Paulo Pedrossian
Proc. 0009406-87.2008.4.03.6000 4ª Vara Federal de Campo Grande	Pedro Paulo Pedrossian

Dados do Processo	Autores/Fazendas
ACO 1383 Supremo Tribunal Federal	Estância Portal da Miranda Agropecuária Ltda
ACO 1513 Supremo Tribunal Federal	Ibrahim Miranda Cortada
ACO 1589 Supremo Tribunal Federal	Pedro Paulo Pedrossian
ACO 2279 Supremo Tribunal Federal	Caiman Agropecuária Ltda.

Elaborado com base em pesquisa processual no *site* da Justiça Federal (www.jfms.jus.br).

4.3 O impacto do "marco temporal" nas terras terena

Nos últimos anos, no âmbito das assembleias Terena, o assunto "marco temporal" tem sido recorrente entre os caciques e as lideranças Terena. Analisando a conjuntura política e a situação jurídica dos processos demarcatórios das terras Terena, vemos que essa tese jurídica tem impactado profundamente nossas vidas, pois vem servindo de base para sustar processos demarcatórios e/ou determinar despejos de comunidades indígenas. Considerando que a Constituição reconheceu o direito originário dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais, essa tese foi desenvolvida para limitar essa garantia constitucional.

Em 2009, por ocasião do julgamento da Petição 3.388, também conhecida como "caso Raposa Serra do Sol", o Supremo Tribunal Federal publicou as denominadas "salvaguardas institucionais às terras indígenas", instaurando, imediatamente, debate a respeito da aplicabilidade de tais condições[161] às demais terras indígenas do Brasil. Foi neste mesmo julgado que, pela primeira vez, no âmbito no poder judiciário,[162] suscitou-se a tese jurídica denominada "marco temporal". Segundo tal orientação jurídica, os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem ocupando no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Dessa decisão proferida, tanto as comunidades indígenas quanto o Ministério Público federal interpuseram recurso de embargos de declaração, bus-

161 Por ocasião de trabalho de conclusão de curso, no ano de 2011, analisei essas condicionantes. Ver Eloy Amado (2011).

162 Digo primeira vez no âmbito do poder judiciário, tendo em vista que a tese do marco temporal já vinha sendo discutida há muitos anos no âmbito do poder legislativo. Cito a PEC 215, que é do ano 2000 e possui em sua justificativa a necessidade de se estipular um marco para a demarcação de terra indígena.

cando, com isso, uma nova manifestação da Corte, para se manifestar que as condicionantes se estendiam automaticamente às outras terras ou não.

No ano de 2012, mesmo ainda pendente a análise por parte do Supremo, sobre a vinculação das condicionantes, a Advocacia-Geral da União editou a Portaria de nº 303[163] com o propósito de "normatizar" a interpretação e a aplicação das 19 condicionantes. Isso gerou uma grande mobilização do movimento indígena, pois, na prática, tornava obrigatória a observância das condicionantes da Raposa por parte dos advogados da União e dos procuradores federais que, atualmente, têm a atribuição legal de fazer a defesa judicial das comunidades indígenas e da Funai. Foi apenas no ano de 2013 que o Supremo analisou os recursos de embargos opostos, decidindo que as condicionantes do caso "não vincula(m) juízes e tribunais quando do exame de outros processos relativos a terras indígenas diversas [...]. A decisão vale apenas para a reserva em questão".

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. 1. Embargos de declaração opostos pelo autor, por assistentes, pelo Ministério Público, pelas comunidades indígenas, pelo Estado de Roraima e por terceiros. Recursos inadmitidos, desprovidos, ou parcialmente providos para fins de mero esclarecimento, sem efeitos modificativos. 2. Com o trânsito em julgado do acórdão embargado, todos os processos relacionados à Terra Indígena Raposa Serra do Sol deverão adotar as seguintes premissas como necessárias: (i) são válidos a Portaria/MJ nº 534/2005 e o Decreto Presidencial de 15.04.2005, observadas as condições previstas no acórdão; e (ii) a caracterização da área como terra indígena, para os fins dos arts. 20, XI, e 231, da Constituição torna insubsistentes eventuais pretensões possessórias ou dominiais de particulares, salvo no tocante à indenização por benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (CF/88, art. 231, § 6º). 3. As chamadas condições ou condicionantes foram consideradas pressupostos para o reconhecimento da validade da demarcação efetuada. Não apenas por decorrerem, em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves contro-

163 Em 25 de julho de 2012, a Portaria AGU nº 308 suspendeu o início da vigência da Portaria nº 303/2012, em razão da oposição de diversos embargos de declaração ao acórdão do STF na PET nº 3.388/RR e de um intenso processo de mobilização dos povos indígenas e de organizações sociais. Em 17 de setembro do mesmo ano, uma nova Portaria, a AGU nº 415, estabeleceu como termo inicial da vigência da Portaria nº 303 o dia seguinte ao da publicação do acórdão a ser proferido pelo STF nos referidos embargos.

> vérsias existentes na região. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a sua incidência na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em eventuais novos processos. 4. **A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar.** Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões.
> (Pet 3388 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 03-02-2014 PUBLIC 04-02-2014 RTJ VOL-00227-01 PP-00057 – grifou-se.)

Mesmo após o Supremo ter afirmado que as condicionantes e, de igual modo, o marco temporal, não eram aplicáveis a outras terras indígenas, vários juízes e tribunais começaram imediatamente a usar essa tese jurídica para suspender processos demarcatórios ou determinar despejos de comunidades indígenas.[164] Em relação aos Terena, esse tema foi abordado no livro publicado pelo Ministério Público Federal em que consta o texto intitulado "A aplicação do marco temporal pelo Poder Judiciário e seus impactos sobre os direitos territoriais do povo Terena",[165] de autoria de Ana Carolina Alfinito Vieira e Luiz Henrique Eloy Amado. Já no ano de 2010, tivemos a primeira decisão em relação à TI Cachoeirinha, prolatada pelo ministro Gilmar Mendes, no Processo AC 2.556, aplicando o marco temporal e determinando a reintegração de posse da Fazenda Petrópolis, do ex-governador do estado Pedro Pedrossian. O ministro Gilmar Mendes proferiu a seguinte decisão monocrática:[166]

---

164 Após a publicação do acórdão do STF nos embargos de declaração, a AGU publicou a Portaria nº 27 de 7 de fevereiro de 2014, determinando à Consultoria-Geral da União e à Secretaria-Geral de Contencioso a análise de adequação do conteúdo da Portaria nº 303/2012 aos termos da decisão final do STF. Diversos órgãos da Administração Pública (Funai, AGU, PFE/Funai, Conjur/MJ/CGU/AGU) se envolveram numa controvérsia sobre a vigência e eficácia da Portaria em questão. Em 11 de maio de 2016, o Advogado-geral da União, por meio do Despacho nº 358/2016/Gabagu/AGU, determinou que a Portaria nº 303/2012 deveria permanecer suspensa até conclusão dos estudos requeridos por meio da Portaria nº 27/2014.

165 Esta obra está disponível para *download* em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/indiospdf.pdf . Acesso em: 13 mar. 2020.

166 "Monocrática é a decisão proferida por apenas um magistrado. É mais comum na 1ª instância, que é formada por juízes, mas pode ocorrer em qualquer instância ou tribunal. As

> Existem nos autos documentos (fls. 161/164, apensos) que fundamentam a plausibilidade do argumento de que a cadeia dominial dos imóveis Fazenda Petrópolis e Fazenda São Pedro remonta aos anos de 1871 e 1898, muito anterior, portanto, à data de 5 de outubro de 1988, fixada como marco temporal de ocupação pela jurisprudência desta Corte no conhecido caso Raposa Serra do Sol, tal como explicitado em trechos da ementa do acórdão na PET nº 3.388, Rel. Min. Carlo Britto, DJ 25.9.2009: "11. O CONTEÚDO POSITIVO DO ATO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. 11.1. O marco temporal de ocupação. A Constituição Federal trabalhou com data certa –– a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) –– como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. 11.2. O marco da tradicionalidade da ocupação. É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica".
> [...]
> Ante o exposto, defiro o pedido de medida cautelar e determino a suspensão do procedimento administrativo Funai/BSB/0981/82 da Funai e dos efeitos da Portaria nº 791, de 19 de abril de 2007, editada pelo Ministro da Justiça, no que se referem às propriedades dos requerentes, assegurando-se aos autores a posse da Fazenda Petrópolis (de propriedade de Regina Pedrossian, matrícula 407, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda – MS) e Fazenda São Pedro do Paratudal (de Pedro Pedrossian, matrícula 203, R-10, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda – MS), ambas situadas no Município de Miranda – MS, até julgamento final da ação principal.

Com base na tese do marco temporal, o ministro, além de determinar o despejo da comunidade Terena de Cachoeirinha, foi mais à frente e sus-

---

decisões proferidas em 1ª instância, pelos juízes, consistem em: 1) Sentenças – ato que decide o mérito (principal objeto do pleito judicial) e termina o processo; 2) Interlocutórias – resolvem questões relacionadas ao processo, como pedidos de liminar, mas não analisam o mérito; e, 3) Despachos – determinam providências necessárias para o andamento do processo. Nos tribunais, a decisão monocrática é proferida por desembargadores ou ministros, que compõem órgãos colegiados, mas são autorizados a decidirem sozinhos, nas hipóteses previstas em lei, como análise de pedidos urgentes. Já a decisão colegiada é proferida por pelo menos 3 magistrados, chamada de acórdão. Em regra, ocorre nos tribunais, seja em decisão de recursos ou ações originárias". Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/edicao-semanal/decisao-monocratica-x-decisao-colegiada. Acesso em: 28 fev. 2019.

pendeu o processo administrativo de demarcação de terra indígena como um todo.[167] Em relação à comunidade indígena Taunay-Ipegue, no mesmo ano de 2010, também foi gravemente impactada pelo marco temporal. Em decisão datada de 20 de agosto de 2010, a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul usou o poder geral de cautela para suspender o Processo Administrativo nº 08620-000289/1985, referente à demarcação de Taunay-Ipegue, enquanto eram produzidas as provas necessárias para verificar se a teoria do fato indígena, consagrada no julgamento da PET 3.388, se aplicava ou não à área.[168] Assim, sob o pretexto de averiguar a pertinência da aplicação de um precedente que nem sequer havia transitado em julgado, a demarcação da TI Taunay-Ipegue foi suspensa em 2010, sendo que somente em 2014 deu-se prosseguimento ao processo.

A TI Buriti foi de igual modo impactada com o enunciado do marco temporal. No ano de 2006, a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região havia reconhecido, por maioria, o caráter tradicional da terra Buriti, garantindo, assim, aos Terena o direito originário àquele território. Mas, logo após o julgamento da Raposa Serra do Sol, os fazendeiros entraram com recursos de embargos infringentes, pedindo um novo exame do caso à luz da doutrina do marco temporal.[169] Foi em junho de 2012 que a Primeira Seção do Tribunal, nos termos do voto condutor do desembargador federal Nelton dos Santos, deu provimento aos embargos para anular a

167 "Ainda em 2010, outra decisão impediu o prosseguimento da demarcação da Terra Indígena Cachoeirinha. Agora, trata-se de uma decisão de primeira instância. Novamente recorrendo ao recém-enunciado marco temporal, o Juiz Federal justifica sua decisão da evocando o fato de que, ao que tudo indica, os indígenas não ocupavam a terra disputada em 1988, e isso prejudicaria sua tradicionalidade. Ainda com relação a Cachoeirinha, em 2011 a Justiça Federal de Mato Grosso do Sul antecipou a tutela numa ação declaratória referente ao domínio da Fazenda Sangue-Suga, permitindo que seus proprietários permanecessem na posse do imóvel até o trânsito em julgado da ação. Em todos esses casos, a aplicação do marco temporal foi precedida de análises rasas e sumárias, longe do tipo de apreciação necessária para que se tenha um julgamento da tradicionalidade da terra ou da ocorrência de esbulho passado e presente contra o Povo Terena" (VIEIRA e ELOY AMADO, 2018, p. 243).

168 "A teoria do fato indígena estabelece um marco temporal para a constatação da presença indígena no território reivindicado, condicionando, então, o seu reconhecimento constitucional a uma ocupação constante e persistente na época da promulgação da atual Constituição brasileira, isto é, em 5 de outubro de 1988. Dessa forma, o reconhecimento do direito originário dos índios sobre suas terras tradicionais restringe-se às terras ocupadas de forma tradicional pelos povos indígenas na data da promulgação da CF/88, devendo ainda constatar razoável perdurabilidade da presença indígena nessa época" (QUEIROZ, 2010, p. 70).

169 Embargos infringentes é um recurso que existe no direito processual brasileiro. É usado pela parte no processo quanto esta não concorda com uma decisão. Os embargos infringentes permitem que a decisão seja analisada novamente e seja alterada, de acordo com o pedido feito pela parte.

demarcação de Buriti. O fundamento usado para justificar a anulação foi, mais uma vez, o marco temporal.[170]

A TI Limão Verde, homologada em 2003, teve sua demarcação anulada pela Segunda Turma do Supremo, com base na tese do marco temporal. Nesse julgamento, a Segunda Turma do STF, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário em que se pleiteava a nulidade dos atos administrativos de reconhecimento da TI Limão Verde, apenas no que diz respeito à Fazenda Santa Bárbara. O relator, ministro Teori Zavascki, entendeu como ausentes os pressupostos antes referidos para ocupação indígena, em outubro de 1988, na área disputada, e demonstração daquilo que se chama em Direito de esbulho renitente (DUPRAT, 2018, p. 91).

> Ora, no caso, tanto o voto vencedor quanto o voto vencido do acórdão recorrido permitem concluir que a última ocupação indígena na área objeto da presente demanda (Fazenda Santa Bárbara) deixou de existir desde, pelo menos, o ano de 1953, data em que os últimos índios teriam sido expulsos da região. Portanto, é certo que não havia ocupação indígena em outubro de 1988.
>
> Argumenta, porém, o voto vencedor que, "ainda que os índios tenham perdido a posse por longos anos, têm indiscutível direito de postular sua restituição, desde que ela decorra de tradicional (antiga, imemorial) ocupação". Esse entendimento, todavia, não se mostra compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, conforme já afirmado, é pacífica no sentido de que o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange aquelas que eram ocupadas pelos nativos no passado. Nesse sentido é a própria Súmula 650/STF: "os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto". (Ministro Teori Zavascki, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 803.462, STF)

No que tange ao esbulho renitente, o ministro Teori Zavascki afirmou:

170 "O Supremo Tribunal Federal assentou que a CF fixou a data de sua promulgação como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (STF, Petição nº 3.388, Pleno, relator o ministro Carlos Britto) [...]. No caso presente, a prova dos autos revela que, em 5 de outubro de 1988, marco temporal a ser considerado para o deslinde da causa, já não havia ocupação indígena e a posse dos não índios era exercida pacificamente" (Embargos Infringentes nº 0003866-05.2001.4.03.6000, julgamento em 21 de junho de 2012, relator o desembargador federal Nelton dos Santos).

> O que se tem nessa argumentação, bem se percebe, é a constatação de que, no passado, as terras questionadas foram efetivamente ocupadas pelos índios, fato que é indiscutível. Todavia, renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. (Ministro Teori Zavascki, Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 803.462, STF)

Ao analisar esta decisão, Duprat (2018, p. 93) consignou que as "circunstâncias de fato", não foram levadas em consideração para caracterizar a resistência Terena ao esbulho perpetrado pelos fazendeiros, citando como exemplo: (a) a missiva enviada em 1966 ao Serviço de Proteção ao Índio; (b) o requerimento apresentado em 1970 por um vereador Terena à Câmara Municipal, cuja aprovação foi comunicada ao presidente da Funai, através de ofício, naquele mesmo ano; e (c) cartas enviadas em 1982 e 1984, pelo cacique Amâncio Gabriel, à presidência da Funai. Fato é que o marco temporal tem afetado muitas comunidades indígenas do Brasil que aguardam um posicionamento final do STF. No ano de 2016, com a ascensão de Michel Temer à presidência da república, iniciou-se um acelerado retrocesso dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. Em maio de 2017, quando o ex-presidente da Funai, Sr. Antônio Fernandes Toninho Costa entregou o cargo, acusou o ex-ministro da Justiça de agir a favor de um *lobby* conservador de latifundiários e outros interesses da bancada ruralista, inclusive impondo indicações políticas dentro da Funai. A despeito de protestos do movimento indígena nacional, assumiu a presidência da Funai o general Franklimberg Ribeiro de Freitas. Empossado no cargo, Freitas assinou uma série de medidas controversas, particularmente no que diz respeito à perspectiva de assimilação de povos indígenas, escondida atrás do argumento do desenvolvimento econômico. Em julho de 2017, o Ministério da Justiça estabeleceu um grupo de trabalho (Portaria nº 541/2017 do Ministério da Justiça), com vários representantes das forças de segurança e sem a participação de representantes indígenas, para elaborar medidas visando à integração dos povos. Depois de críticas severas por parte de povos indígenas e de organizações da sociedade civil, o ato foi substituído por um similar (Portaria nº 546/2017 do Ministério da Justiça), sob a justificativa de que o objetivo não era assimilação, mas a organização de povos indígenas.

Nesse contexto, no dia 20 de julho de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União o Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU que obriga a Administração Pública Federal a aplicar as 19 condicionantes que o STF estabeleceu na decisão da PET nº 3.388/RR quando reconheceu a constitucionalidade da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol a todas as terras indígenas. O Parecer teve como objetivo, além de determinar a observância direta e indireta do conteúdo das 19 condicionantes, institucionalizar a tese do "marco temporal" segundo a qual os povos indígenas só teriam o direito às terras que estivessem ocupando na data de 5 de outubro de 1988, dia da promulgação da Constituição Federal.

O movimento indígena tem resistido à aplicação do marco temporal. Há anos, o poder judiciário tem se firmado como uma arena de conflitos, no entendimento dos povos indígenas, que vêm incidindo junto aos juízes e ministros dos tribunais. No ano de 2017, a articulação dos povos indígenas do Brasil (Apib) lançou a campanha "Nossa história não começa em 1988", com o nítido objetivo de fazer o contraponto ao argumento do marco temporal. A campanha foi lançada por conta do julgamento agendado no dia 16 de agosto, no Supremo Tribunal Federal. Estavam na pauta de julgamento três ações[171] que tratavam do Parque Indígena do Xingu (MT), da Terra Indígena Ventarra (RS) e das terras indígenas dos povos Nambikwara e Pareci. Embora tais ações tratassem especificamente dessas terras, o entendimento dos ministros serviria de orientações para as demais terras

171 "A Ação Civil Originária (ACO) 362, primeira na pauta, foi ajuizada nos anos 1980 pelo Estado de Mato Grosso (MT) contra a União e a Funai, pedindo indenização pela desapropriação de terras incluídas no Parque Indígena do Xingu (PIX), criado em 1961. O Estado de Mato Grosso defende que não eram de ocupação tradicional dos povos indígenas, mas um parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) defende a tradicionalidade da ocupação indígena no PIX, contrariando o pedido do Estado de MT. Já a ACO 366 questiona terras indígenas dos povos Nambikwara e Pareci e também foi movida pelo Estado do Mato Grosso contra a Funai e a União. Semelhante à 362, ela foi ajuizada na década de 1990, pede indenização pela inclusão de áreas que, de acordo como o Estado de MT, não seriam de ocupação tradicional indígena. Neste caso, a PGR também defende a improcedência do pedido do Estado de MT. A última que será julgada no dia 16, é a ACO 469, sobre a Terra Indígena Ventarra, do povo Kaingang. Movida pela Funai, ela pede a anulação dos títulos de propriedade de imóveis rurais concedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul sobre essa terra. A ação é simbólica dos riscos trazidos pela tese do 'marco temporal': durante a política de confinamento dos indígenas em reservas diminutas, os Kaingang foram expulsos de sua terra tradicional, à qual só conseguiram retornar após a Constituinte, com a demarcação realizada somente na década de 1990. Desde então, a Terra Indígena Ventarra está homologada administrativamente e na posse integral dos Kaingang. Sem relator, a ação tem parecer da PGR favorável aos indígenas e está com pedido de vistas da ministra Cármen Lúcia, que deve ser a primeira a votar". Disponível em: http://apib.info/2017/08/03/nossa-historia-nao-comeca-em-1988-marco-temporal–nao/. Acesso em: 8 jan. 2019.

do Brasil. Nesse contexto, estavam em negociação as articulações políticas de Michel Temer para evitar seu afastamento da presidência. Assim, os ruralistas do Congresso conseguiram emplacar sua pauta no governo federal. Michel Temer assinou, em julho de 2017, o Parecer 001/2017, da Advocacia-Geral da União (AGU), obrigando todos os órgãos do Executivo a aplicar o "marco temporal" e a vedação à revisão dos limites de terras já demarcadas – inclusive visando influenciar o STF.

Figura 38: Banner da campanha da Apib.

Disponível em: http://apib.info/2017/08/03/nossa-historia-nao-comeca-em-1988-marco-temporal-nao/. Acesso em: 8 jan. 2019.

A Apib divulgou carta[172] afirmando que "o marco temporal legitima e legaliza as violações e violências cometidas contra os povos até o dia 04 de outubro de 1988: uma realidade de confinamento em reservas diminutas, remoções forçadas em massa, tortura, assassinatos e até a criação de prisões". Sônia Guajajara, coordenadora da Apib, afirmou que "aprovar o marco temporal significa anistiar os crimes cometidos contra esses povos e dizer aos que hoje seguem invadindo suas terras que a grilagem, a expulsão e o extermínio de indígenas é uma prática vantajosa, pois premiada pelo Estado brasileiro".

172 Disponível em: http://apib.info/2017/08/03/nossa-historia-nao-comeca-em-1988-marco-temporal-nao/. Acesso em: 8 jan. 2019.

Figura 39: Lideranças Terena no STF.

Na foto, Júnior Xucuru e liderança Val Eloy Terena fazendo rituais no STF.
Foto: Guilherme Cavalli/Cimi. Disponível em: https://cimi.org.br/2017/08/por-oito-zero-stf-reafirma-direitos-originarios-dos-povos-indigenas/. Acesso em: 22 mar. 2020.

Na foto, o advogado Luiz Eloy Terena com a ministra Rosa Weber.
Foto: Nelson/STF. Disponível em: https://cimi.org.br/2018/04/indigenas-vao-ao-stf-pedir-fim-do-marco-temporal/. Acesso em: 22 mar. 2020.

As lideranças Terena, tanto caciques quanto chefes de retomadas, têm demonstrado uma capacidade qualificada de resistência na mobilização pela garantia de direitos. As instâncias estatais (executivo, legislativo e judiciário) constituem um elemento de análise por parte das lideranças que buscam compreender a sistemática da burocracia e a operacionalidade da máquina administrativa. Essa tarefa, assumida por parte das comunidades, aperfeiçoa as formas de incidir junto aos atores representativos dos poderes estatais. Isso é revelador de como o movimento indígena brasileiro, ao longo dos séculos, resistiu às ações estatais. Não é uma resistência apenas defensiva, mas qualificada pelo protagonismo indígena que se apropriou e ressignificou elementos que antes eram estranhos à sua cultura e, nos dias atuais, são acionados pelas lideranças em suas reivindicações.

Considerações finais

Luiz Eloy durante hiokéxoti kipae (dança da ema), no dia 19 de abril de 2014, na retomada Esperança. Arquivo pessoal.

Isonêuti: elementos para o pensamento Terena

Encerro esta obra com a responsabilidade de quem, pertencente ao povo Terena, carregou nas costas a árdua tarefa de refletir sobre a situação atual de suas comunidades, do ponto de vista político, social e econômico, mas, também, a partir do olhar da academia. Olhar para o material produzido sobre os Terena constitui-se uma missão quase impossível, pelas inúmeras produções em curso, na maioria das vezes, agora confeccionadas pelos próprios indígenas pesquisadores. O esforço foi no sentido de refletir criticamente sobre a história dos Terena e retratar as comunidades indígenas como detentoras de um conjunto de atores sociais que não ficaram estanques no tempo, mas que sofreram mudanças, ressignificaram vários sím-

bolos e, nem por isso, deixaram de pertencer a seus povos. A partir dessa constatação, enfatiza-se o *sentimento de pertencimento* e a *percepção da alteridade* como elementos marcantes da identidade Terena nos dias atuais. Analisar a história do povo Terena, superando a proposta de tempos estanques e a dicotomia "Terena no Chaco Paraguaio" e "Terena no território brasileiro", foi o objetivo que tomei como premissa no início da pesquisa de doutorado. Como dito, o incômodo surgiu a partir da constatação feita por ocasião da atuação nos processos judiciais em que se discutia o direito territorial dos Terena. É por isso que, no início deste trabalho, arrolo como categoria analítica o colonialismo interno e como ele opera dentro e fora da narrativa oficial da história.

Este último item da tese que denomino de *isonêuti*, que no idioma significa *pensamento Terena*, elegi para consignar reflexões gerais que considero importante para encerrar este livro, levando-se em conta a trajetória de um Terena que deixou sua comunidade para viver entre os *purutuyê*. Ou, como é comum nas falas de alguns anciãos Terena, como Tio Justo Vicente Pio, Seu Anacleto e vô Amadô, entre outros: "aquele que conseguiu viver no meio dos *puxarará*".

Durante alguns episódios da minha trajetória, fui instado a me manifestar, especialmente em eventos de antropologia, sobre o tal do pensamento Terena. Nos questionamentos, sentia que a expectativa era sempre uma resposta, de certo modo, "ancestral", descontaminado de qualquer elemento da sociedade não indígena. Como se fosse possível, alguém que transitou entre vários mundos, articular palavras, gestos e atitudes estanques ao mundo indígena. Talvez isso seja possível em sociedades indígenas sem contato algum com a sociedade do homem branco, mas, para nós, Terena, isso é impensável. Creio que até mesmo para as sociedades indígenas classificadas como em isolamento voluntário, é possível questionar a situação de "voluntário", pois, mesmo elas, cada vez mais, buscam refúgio nas profundezas das florestas, ao serem encurraladas pelo avanço expressivo da ação opressiva do mundo global. No caso dos Terena, o contato colonial precede à própria formação do Estado-nação. O mesmo se dá com o contato com as missões protestantes. No ano de 2012, a Missão Evangélica Uniedas comemorou o marco de cem anos de evangelização entre os Terena. Desse modo, muitas lideranças Terena, quando instadas a se pronunciar sobre seu *isonêuti*, costumam se fundamentar em passagens da Bíblia. Outros, principalmente aqueles ligados à estrutura do Estado, manifestam seu pensamento com base em elementos que poderiam ser classificados como próprios dos *purutuyê*, como leis, códigos e documentos, entre outros.

No entanto, refletir sobre o pensamento Terena requer necessariamente considerar todos esses elementos tão presentes nas comunidades indígenas, que influenciam na vida social, política, religiosa e econômica nos dias atuais. Portanto, o *isonêuti* nos dias atuais deve ser o mais global possível, levando em consideração elementos que, *a priori*, seriam ignorados para refletir sobre sociedades indígenas. Nos dias atuais, os caciques Terena preocupam-se com a eleição do presidente da República e como isso vai impactar sua comunidade e, até mesmo, sua relação com o partido político local e capacidade de demandar junto à prefeitura. Ou mesmo a mulher Terena que se preocupa com o debate sobre as mudanças climáticas que está se travando no continente europeu e como isso vai atingir o cotidiano na comunidade. São exemplos claros de que o pensamento Terena não fica estanque a supostos elementos e simbologias "próprias" Terena, sem vínculo com elementos do mundo dos *purutuyê*, como se fosse possível fazer tal dissociação.

Mesmo os mais antigos, categorizados na comunidade como "bens tradicionais", recorrem a simbologias que são consideradas como pertencentes ao "mundo dos brancos". Fato é que não importa o símbolo ou a linguagem acionada por nós, Terena, para trazer ao mundo nossa reflexão, mas, sim, se tais elementos estão associados ao "mundo Terena" de hoje. Assim como a cultura, as comunidades são dinâmicas, e a vida dentro das aldeias Terena sofreu grandes transformações. São mudanças que continuarão a ocorrer, exigindo cada vez mais, por parte de nós Terena, a capacidade de transitar entre os vários mundos. Em 2018, completei 20 anos que deixei minha comunidade de origem e fui em busca de estudos. Tudo mudou: as instalações físicas, as pessoas e, principalmente, eu. Mas nem por isso deixei de ser Terena. O contato com outras esferas, outros lugares, outras pessoas e, sobretudo, o sentimento de pertencimento, fez com que meu *isonêuti* agregasse outras reflexões, outros caminhos e outras formas de ver e entender o mundo que nos cerca.

O *isonêuti* sempre é expresso pelos Terena, valendo-se de qualquer recurso linguístico e cultural que estiver à sua disposição, conforme o contexto. No meu caso, meu ponto de vista Terena será, na maioria, uma visão impregnada das primeiras lições que recebi, ainda no Ipegue, notadamente, valores repassados pela minha avó Julieta Antonio Pio, sempre tímida, mas que, nos momentos em que ficávamos a sós, não perdia oportunidade de ensinar as lições de sua vida. Hoje, meus pensamentos carregam, além das lições do Ipegue, as categorias e os argumentos próprios da academia, que vieram das leituras dos pensamentos dos *purutuyê*. Nesse balancear, entre

a cidade e a aldeia, entre a academia e a militância, entre a religiosidade Terena e a de matriz africana, pontuo ideias que fecham este livro.

Mas quero, de modo incipiente, apontar pelo menos dois elementos que considero fundamentais para se entender o pensamento Terena em fluxo: o *sentimento de pertencimento* e a *percepção da alteridade*. O sentimento de pertencimento é considerado fundamental para se proclamar o pensamento Terena, seja na aldeia seja fora dela. O Terena mantém seu vínculo de pertencimento; ou, como é costume na aldeia, "ali está enterrado seu umbigo". A alteridade reside na capacidade de se apropriar de outros símbolos, que podem até ser considerados estranhos à cultura indígena, mas que são acionados pelas lideranças, como formas de fundamentar o *isonêuti* nos dias atuais. O Terena tem como marca a capacidade de sempre estar disposto a ouvir o outro, dialogar e buscar outras formas de entender as relações sociais postas no decorrer da vida.

Durante o campo desta pesquisa, presenciei inúmeros momentos em que lideranças Terena, fazendo uso do *Emoúti* (palavra), expressavam seu pensamento. Em 2012, durante a primeira assembleia Terena, tratada no capítulo 3, testemunhei Lindomar Terena analisando a situação em que se encontravam os Terena. Ali, ele dizia que ficava refletindo como os Terena chegaram ao ponto atual, confinados em reservas de terras, cercados pelos fazendeiros, onde muitas vezes têm que pedir licença até para caçar e pescar dentro do seu próprio território. Ele fazia o seguinte questionamento: "Como nós, Terena, que erámos dono de tudo isso, ficamos nessa situação?".

Nesse pensamento externado por Lindomar, fica evidente o seu sentimento de pertencimento ao povo, conforme se coloca dentro da análise conjuntural e procura buscar, a partir do viés coletivo, respostas aos questionamentos. Mas o ponto de partida é se colocar dentro da situação. Posteriormente, os elementos de alteridades estão presentes à medida que Lindomar busca interpretações do sistema mundo ao olhar a situação Terena. São elementos históricos, econômicos, sociais, políticos e de ordem religiosa que são acionados para refletir sobre a situação Terena, mas sempre partindo da condição Terena de ser. Talvez, se um sociólogo e, até mesmo, um economista ouvissem esse discurso, chegariam à possível conclusão de que Lindomar leu as obras de Karl Marx. Ou, ainda, um antropólogo identificasse na análise feita por Lindomar categorias analíticas próprias de autores que trabalham a análise situacional, como Max Gluckman. Ou, mesmo, um historiador chegar à conclusão de que Lindomar capturou as ideias de Eric Hobsbawm.

Mas tudo isso não importa. Se Lindomar leu ou não esses autores, fundamentou ou não suas ideias a partir deles. O que vale para os Terena é saber se tal pensamento tem correspondência à realidade vivenciada pelas comunidades. Todos os dias, dentro delas, os Terena articulam e rearticulam seus pensamentos, sempre buscando formas e estratégias para alcançar seus objetivos, que podem consistir em algo bom para si ou para seus familiares e até eventuais aliados. O pensamento não é fixo. É, a todo momento, rearticulado a partir de elementos e/ou informações que possam chegar das mais variadas formas de comunicação dentro da aldeia, através do rádio comunitário, da mensagem bíblica repassada na igreja da aldeia e, até mesmo, do canto de um pássaro místico, assim considerado. O pensamento Terena não pode ficar preso, confinado, somente no seu modo de pensar. Ele precisa ser externado, tornado conhecido, propagado. Nesse sentido, entra em cena talvez a maneira mais expressiva de exercer o poder entre os Terena: o uso da palavra.

Emoúti (palavra) tem um papel importante dentro das relações estabelecidas dentro da comunidade Terena. Mas ela por si só não é suficiente para estabelecer a relação de poder. Trata-se da forma como é exercida que dá ao orador a capacidade de estabelecer a relação de poder entre os seus. Seja nas assembleias Terena, seja no almoço entre familiares e mesmo nas inúmeras igrejas presentes dentro da aldeia, o exercício da palavra é sinônimo de poder político, social, econômico ou religioso.

Fui criado na aldeia Ipegue pelos meus avós maternos. Minha avó Julieta Antonio Pio é falante assídua do idioma Terena. Meu avô, Celestino Eloy também fala Terena, mas prefere se expressar em português. Desde pequeno, ouvia a preocupação de ser educado apenas no idioma em português – ou seja, ler e escrever bem em português. Em sua época, ainda existia aquela preocupação de que, se a criança falasse primeiro o idioma Terena, teria dificuldade para aprender e falar bem o português. Essa preocupação era costumeira de minha avó. Por isso, houve todo um esforço para eu ser educado em português e falar bem tal língua. Dizia meu avô: "Para não passar vergonha lá fora, no meio dos *purutuyê*".

Mas essa é uma preocupação constante, inclusive nos dias atuais: expressar-se bem na língua portuguesa. É uma forma de se estabelecer nas relações sociais dentro e fora da comunidade. Isso só tornou factível para mim após presenciar várias reuniões de caciques e, posteriormente, observando os cultos nas inúmeras igrejas evangélicas. Quando alguém pede a palavra, imediatamente terá a atenção dos ouvintes se o modo de expressar seu pensamento for marcado pela correspondência à realidade e pelo tom

discursivo carregado pelo "bom português". Inúmeras vezes presenciei o seguinte diálogo:

> A: – Fulano fala bem português, né?
> B: – Fulano estudou. Sabe o que fala.

Dominar o português (ler, escrever e falar bem) é uma forma de exercer o poder entre os Terena. Mas é também parte de uma relação colonial, pois privilegia a língua do colonizador e subjuga os demais apenas à sua forma de pensar. Restringe o conhecimento, em alguns casos, dos demais que não dominam o significado dos signos do português.

Por outro lado, um dado chama a atenção, referente ao alto índice de escolarização entre os Terena. Isso resultou no processo analisado por Simone Eloy (2016), quando averiguou o impacto da profissionalização na luta do povo Terena. No capítulo 2 deste livro, tratamos do significado do termo *puxarará* para os Terena. Enquanto essa terminologia é utilizada para designar o som do trovão, também é empregada para se fazer referência ao homem branco. Durante a pesquisa de campo, busquei entrevistar pessoas tanto da TI Taunay-Ipegue quanto da TI Cachoeirinha, quanto ao porquê dessa relação entre o homem branco e o barulho do trovão. A primeira resposta veio de Dona Nena, anciã da aldeia Água Branca, que afirmou: "Porque antigamente, quando o puxarará falava, acabou, ninguém retrucava". Essa mesma reflexão foi reforçada pelo professor Estevinho Floriano. Quando lhe questionei sobre isso, ele devolveu a seguinte pergunta: "Quem questiona o trovão? Puxarará falou, água parou!".

A primeira vez que ouvi a palavra *puxarará* sendo usada como sinônimo de "homem branco" foi na retomada Esperança no ano de 2013, por ocasião da reunião do Conselho Terena. Até então, desde minha infância, só havia escutado o termo *purutuyê*, como é mais corrente utilizado nas comunidades. Nessa reunião, ouvi atentamente a fala de Dona Lucila, que explanava de modo incisivo, direcionando-se aos homens, que não devíamos ter medo dos *puxarará*. Dona Lucila dava ênfase, afirmando que os *puxarará* viriam, bem bravos, mas que os Terena não deveriam ter medo, pois estavam lutando pelo seu território: "não podemos abaixar a cabeça, temos que enfrentar. É pelos nossos filhos e netos".

Ainda durante a pesquisa de campo, ouvi dos professores Estevinho e Élcio Albuquerque a reflexão que vem ao encontro da análise feita em torno do despertar do povo Terena para os seus direitos. A superação da situação de dominação requer romper com o paradigma de autoridade expressada pelo *puxarará*. Estevinho afirmou: "Esse *puxarará* não tem mais razão de

ser, porque não temos medo mais". No mesmo sentido, Élcio corroborou: "Se *puxarará* falar, hoje o Terena responde à altura". A partir dessas frases, é que pude entender outra reflexão deixada por Jonas Gomes, professor da aldeia Ipegue, anos atrás, durante a pesquisa de mestrado, quando afirmou: "Essa geração que está vindo agora, não vai baixar a cabeça para os *purutuyê*". Se por um lado os professores baseiam suas falas no alto índice de escolarização Terena, pois, nos dias atuais, tem-se um grande número de professores, profissionais da saúde, advogados, cientistas sociais, engenheiros e médicos, tal fato, aliado à atitude Terena de romper com a cerca da fazenda que o separa de seu território tradicional, proporcionou, além de retomada da sua terra, romper com o paradigma construído em torno da figura do *puxarará*.

Na academia, é possível perceber esse movimento, uma vez que os pesquisadores Terena vão assumindo suas pesquisas e questionando certos dogmas tradicionais, no que se refere à abordagem teórica do povo Terena. Mas isso fica mais evidente nas mobilizações em torno da retomada. Como dito no Capítulo 1 deste livro, o pesquisador Terena Claudionor Miranda chegou a capturar pistas investigativas e apontou que o Tempo do Despertar Terena seria qualificado pelo alto índice de estudantes indígenas na universidade e empregos em órgãos estratégicos. Não há dúvida de que esses fatores serviram de força motora para a mobilização que se verificou anos depois da pesquisa de Miranda. Tanto os profissionais quanto os pesquisadores Terena foram atores fundamentais nas assembleias e na estratégia de mobilização em torno da luta pela terra. Contudo, foi somente na mobilização em torno dos direitos territoriais que se percebeu a superação do temor aos *puxarará*.

Seja na aldeia, seja na retomada e, até mesmo em instância estatal, como no judiciário, se o *puxarará* falar, os Terena têm a capacidade de responder por meio de porta-vozes próprios. Nesse sentido, abre-se espaço para refletir sobre a articulação em torno do Conselho Terena e suas imbricações com a mobilização indígena nacional.

Sempre que tenho a oportunidade de exercer o poder da palavra, afirmo que os povos indígenas têm muito para oferecer às sociedades não indígenas. São detentores de uma cultura riquíssima, marcada pela diversidade de línguas, cosmovisões e modos de vida no seu trato com a natureza e a espiritualidade, que se traduzem no bem viver. Temos também os nossos modos de fazer política, consistentes em ações que visem à garantia de direitos historicamente conquistados.

No ano de 2018, a Constituição completou 30 anos de sua promulgação, também conhecida como Constituição Cidadã, documento que reconheceu diversos direitos socioambientais e solidários. A Carta de 1988 trouxe também um capítulo específico dedicado aos povos indígenas, inovando na ordem jurídica brasileira e reconhecendo um Estado pluriétnico, impondo o dever de respeito às organizações sociais, às línguas, aos costumes, às crenças e às tradições dos povos originários do país. Quando se fala em direito dos povos indígenas, é muito comum se referir à Constituição Federal. Não por acaso, ela é, sem dúvida, uma legislação divisora de águas na história do indigenismo brasileiro, pois marcou a transição de mudança de paradigma na relação do Estado brasileiro com os povos indígenas. Se antes a orientação estatal era "integrar" os povos indígenas à dita "comunhão nacional", partindo da ideia de que essas sociedades eram sinônimos de atraso social e cultural, a nova Carta rompe com essa visão e determina o respeito e a manutenção dessa diversidade cultural.

Entre as lideranças indígenas, também é consenso referir-se ao documento quando se fala nos direitos dos povos originários. É sempre bom rememorar a participação ativa dos povos indígenas no processo da Constituinte de 1988, que resultou na elaboração de um texto que contemplasse a dimensão sociocultural indígena. Lideranças de diversos povos e oriundas das mais variadas regiões do país compareceram diariamente no Congresso, ocupando os corredores da casa legislativa, fazendo *lobby* com os deputados constituintes, no intuito de levar suas propostas para que seus direitos fossem contemplados. Sem dúvida, o episódio é um exemplo de participação ativa na construção da cidadania intercultural, fruto da luta do movimento indígena brasileiro.

Quando se fala em movimento indígena, é comum citar as décadas de 1970 e 1980 como o início da mobilização indígena no país. No entanto, convém relembrar que "o movimento" é um processo de resistência que existe desde quando a Coroa portuguesa aportou neste território, em 1500, por parte de várias comunidades e lideranças, as quais, cada uma ao seu modo e ao seu tempo, se opuseram ao processo colonial. Contudo, precisamos, é claro, destacar que, em cada momento histórico o(s), "movimento(s) indígena(s)" foi (foram) marcado(s) por formas, simbolismos e apropriações estratégicas. Ou seja, os anos 1970 e 1980 foram apenas mais uma maneira de como lideranças se apropriaram e se posicionaram perante aquele contexto histórico, mais uma etapa marcada por lutas e conquistas que se extraíram concretamente de líderes como Mário Juruna Xavante, Raoni Metuktire, Megaron Txucurramãe, Ailton Krenak, Álvaro Tukano, Domingos

Veríssimo Terena e Paulinho Paiakan. Ao relembrar dos nossos heróis de ontem e de hoje, temos a oralidade como traço marcante, mas também outros líderes jovens que agora se valem de novos instrumentos: "o saber dito científico aliado ao conhecimento tradicional" como arma para a defesa dos direitos dos povos indígenas e da Constituição.

Nossas lideranças dão exemplo de verdadeira participação democrática e incidência nos poderes republicanos, pois, todas as vezes em que alguma decisão lhes afeta, elas deixam suas aldeias e vão a Brasília falar com as autoridades frente a frente. O cacique líder de sua comunidade senta para conversar com o ministro, o presidente, enfim, a autoridade do "branco". Ao final de 2017, acompanhei em Brasília a comissão de lideranças indígenas da Raposa Serra do Sol que, na bagagem, traziam um dossiê sobre suas comunidades, com dados atuais da população, da produção, do sentimento de solidariedade, da autonomia e do bem viver presente entre eles e seu território. O recado levado a todos os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) foi claro: a decisão da Raposa Serra do Sol mostrou-se acertada. O que provocou essa visita aos ministros do STF foi, é claro, uma manifestação do ministro Gilmar Mendes, em agosto de 2017, por ocasião do julgamento de uma Ação Civil Originária (ACO), oportunidade em que o ministro manifestou novamente ser contrário à demarcação de terra indígena, afirmando que o julgamento da Raposa Serra do Sol foi um erro do Supremo.[173] O ano de 2018 foi marcado também pela intensa participação de representantes indígenas no pleito eleitoral aos mais diversos cargos: deputado estadual e federal, senador e vice-governador. Houve, até mesmo, o caso inédito de Sônia Guajajara concorrer numa chapa presidencial.[174] Ao todo, foram 131 candidaturas indígenas pelo Brasil, demonstrando a percepção que esses povos têm da importância de ocupar o espaço legislativo como arena para a luta por seus direitos, por meio de seus representantes próprios. Cito aqui a eleição de Joênia Wapichana, primeira mulher indígena eleita como deputada federal pelo estado de Roraima.[175]

Acredito que vivemos tempos em que a constante busca pelo bem viver colocou o direito no centro do discurso de vários povos indígenas. Isso porque os povos originários reivindicam o direito de viver e continuar exis-

173 Para ver mais, assista: https://www.youtube.com/watch?v=jqovKwDd6GU. Acesso em: 12 dez. 2018.

174 Disponível em: http://psol50.org.br/conheca-sonia-guajajara-primeira-indigena-em-uma-pre-candidatura-presidencial/. Acesso em: 15 dez. 2018.

175 Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/indigenas-se-organizam-e-lancam-130-candidaturas-em-24-estados.shtml. Acesso em: 15 dez. 2018.

tindo de acordo com seus modos de vida. Tais modos de vida têm como base física e espiritual seus territórios tradicionais. Em tempos de transformações sociais e destruição avassaladora da natureza, em que uma pequena classe social dominante usufrui da máxima proteção jurídica e, de outro lado, uma maioria dominada sofre com as negativas de direitos e a destruição da natureza, o direito ganhou um papel de destaque. Assim que o Estado liberal assumiu a adjudicação e a criação do direito, numa dura tentativa de reduzi-lo apenas ao direito estatal, a tensão entre regulação social e emancipação social passou a ser objeto da relação jurídica, ganhando esse aspecto central dentro do debate sócio-jurídico.

Nesse contexto, a experiência de mobilização política por direitos fundamentais levada a cabo pelo movimento indígena brasileiro pode nos dar alguns nortes e oferecer uma resposta não estatal. Em especial, o movimento do Conselho Terena, do povo Terena em Mato Grosso do Sul, que, diante da sistêmica omissão estatal em devolver seus territórios, iniciou um processo de reocupação desses espaços, rompendo as cercas das fazendas – questionando o suposto direito sagrado de propriedade dos fazendeiros – e defendendo o direito de retomada. Um direito que não está positivado na lei elaborada pelos não indígenas, mas, sim, um direito que nasce na aldeia, que irradia do processo de mobilização política e da tomada de decisões dos caciques e lideranças indígenas. Um direito legítimo criado e elaborado por meio de decisões próprias da comunidade indígena e viabilizado por meio de um processo que questiona o próprio direito estatal.

Acredito que este trabalho tenha conseguido demonstrar como, nos últimos anos, o povo Terena, organizado por meio do Conselho do Povo Terena, constituído por caciques e líderes de retomadas, tem feito o enfrentamento na luta pelos seus direitos, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento formal dos territórios tradicionalmente ocupados. Através da realização da *Hanaiti Ho'únevo Têrenoe* (Grande Assembleia Terena), as lideranças têm discutido e tomado decisões importantes sobre território, saúde, educação, sustentabilidade e política de representação nas instâncias institucionais. Nessa luta pelo território, diferentes estratégias permeiam o interior das comunidades, como as retomadas e questões externas e as ações governamentais. Fica nítida, por meio delas, a distinção entre as formas de territorialidade estatais, baseadas no reconhecimento formal, e as formas de territorialidade indígena, como as retomadas.

O movimento indígena Terena continua, agora com novos personagens que trazem na bagagem a reverência aos seus líderes tradicionais e outros conhecimentos que surgem a partir do contato com a universidade do

"branco", travando uma luta contra o racismo tão impregnado nos poderes da República, que tende a negar direitos a uma coletividade sempre invisível e condenada ao genocídio. Em sua maioria, são atos de agentes estatais que deliberadamente agem contra os povos originários, não se tratando de mero desconhecimento da questão indígena, mas, sim, de condutas articuladas para legitimar e legalizar a usurpação das terras, favorecendo interesses políticos e econômicos de setores particulares da população brasileira.

O movimento indígena não para. O seu comando não pertence a nenhuma liderança indígena que esteja viva no presente momento. O seu comando pertence aos nossos encantados, aos nossos ancestrais. Por isso, cada um em sua área de atuação, seja nas organizações indígenas ou nos rincões da máquina pública deste imenso Estado, seja nas aldeias ou nos espaços do sistema da Organização das Nações Unidas, deve obediência irrestrita aos valores deixados por nossos ancestrais sob pena de sermos descartados ao esquecimento. O movimento indígena segue seu ritmo e seu fluxo. Segue a resistência para a existência dos povos. Ele não para!

Referências

ACÇOLINI, Graziele. Xamanismo e protestantismo entre os Terena: contemporaneidades. In: *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2012.

ALMEIDA, Carolina Perine de. *Os troncos, suas raízes e sementes*: dinâmicas familiares, fluxos de pessoas e história em aldeias Terena. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Brasília: Universidade de Brasília, 2013. 193 f.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O diretório dos índios: um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII*. Brasília: UnB, 1997.

ALTENFELDER SILVA, Fernando. Mudança cultural dos Terena. In: *Revista do Museu Paulista*. Nova Série. V. III. São Paulo. 1949.

AZANHA, Gilberto. As terras indígenas terena no Mato Grosso do Sul. In: *Revista de Estudos e Pesquisas*, Funai, Brasília, v. 2, n. 1, p. 61-111, jul. 2005.

AZANHA, Gilberto. Resumo do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Taunay-Ipegue. In: Processo Funai/BSB nº 0289/85. Brasília, Funai. *Diário Oficial da União,* 13 ago. 2004, p. 42, Seção 1.

AZARA, Felix. *Viajes por la América Meridional*. Madrid: Espasa-Calpe, 1809.

AZEVEDO, José Roberto Nunes. *As ações do agrohidronegócio, o papel do Estado e as formas de controle do trabalho no Mato Grosso do Sul*. Tese (Doutorado em Geografia). Presidente Prudente, SP: Universidade Estadual Paulista, 2013. 3320 f.

BALANDIER, Georges. A noção de situação colonial. In: *Cadernos de Campo*, ano 3, n. 3. São Paulo: USP, 1993.

BALDUS, Herbert. Lendas dos índios Terena. In: *Revista do Museu Paulista. Nova Série*. V. IV. São Paulo, 1950.

BANIWA, Gersem. Os indígenas antropólogos. Desafios e perspectivas. *Novos Debates: Fórum de Debates em Antropologia*, v. 2, n. 1: 233-243, 2015.

BARNES, J. A. Redes sociais e processo político. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). Antropologia das Sociedades Contemporâneas. São Paulo: Global, 1987. p. 159-194.

BELASPEZ, Eduardo. *As formações territoriais na terra indígena Lalima, Miranda/MS:* os significados históricos e culturais da fase Jacadigo da tradição pantanal. Tese (Doutorado em Arqueologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

BENITES, Tonico. Os antropólogos indígenas: desafios e perspectivas. *Novos Debates: Fórum de Debates em Antropologia*, v. 2, n. 1: 222-251, 2015.

BECKER, Howard S. De que lado nós estamos. In: *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

BITTENCOURT, Circe M.; LADEIRA, Maria E. *A história do povo Terena*. MEC: Brasília, 2000.

BOTT, E. *Family and social network*. Londres: Tavistock Publications, 1957.

_____. Urban families: conjugal roles and social networks. *Human Relations*, n. 8, p. 345-385, 1955.

BRAND, Antonio. *O confinamento e seu impacto sobre os Pãi/Kaiowá*. Dissertação (Mestrado em História). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1993.

_____. *O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani*: os difíceis caminhos da Palavra. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1997. 392 f.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Rio de Janeiro, 20 set. 1850.

_____. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Dispõe sôbre os bens imóveis da União e dá outras providências. Rio de Janeiro, 5 set. 1946.

CAMPESTRINI, Hildebrando; GUIMARÃES, Acyr V. *História de Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Instituto Histórico e Geográfico MS, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Do índio ao bugre*: o processo de assimilação dos Terena. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1976.

_____. *Urbanização e Tribalismo*: a integração dos índios Terena numa sociedade de Classes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

CARDOSO, Wanderley Dias. *Aldeia indígena Limão Verde*: escola, comunidade e desenvolvimento local. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2004. 76 f.

CHAVES, Francelina Albuquerque. *A produção da cerâmica Terena da aldeia Cachoeirinha em Miranda, MS*. Dissertação de Mestrado. Uniderp, 2015.

CORREIA, José Gabriel Silveira. *A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o reformatório agrícola indígena Krenak*. Arquivo CNV, Índice de Anexos, 0092.003141/2014-14 – Listas SPI.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O Anti-Édipo – Capitalismo e Esquizofrenia 1*. Traduzido por Joana Moraes Varela e Manuel Maria Carrilho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2004.

_____ . *Mil planaltos – capitalismo e esquizofrenia 2*. Traduzido por Rafael Godinho. Lisboa: Assírio e Alvim, 2007.

DUPRAT, Débora. "O marco temporal de 5 de outubro de 1988 – Terra Indígena Limão Verde". In: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. *Índios, Direitos Territoriais e Territorialidade*. Brasília, 2018.

ELOY AMADO, Luiz Henrique; RICCI TENÓRIO. Lilian Raquel. A luta do Povo Terena por seus territórios tradicionais: reflexões sobre demarcação, judicialização e mesa de diálogo. In: JOHNSON, Guilermo Alfredo; TEDESCHI, Losandro Antonio; SILVA, Marcos Antonio; MASO, Tchella Fernandes. (Org.). América Platina - Dilemas, disputas e rupturas. 1. ed. Curitiba: Appris, 2016, v. 1, p. 39-54.

ELOY AMADO, Luiz Henrique; SANTOS, Augusto Ventura dos. Os Terena e o Ensino Superior para indígenas no Mato Grosso do Sul. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; CESARINO, Pedro de Niemeyer (Org.). *Políticas culturais e povos indígenas*. Unesp: 2014.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. O Supremo Tribunal como "construtor" da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terras indígenas. Monografia de Direito. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2011.

_____. *Poké›exa Ûti:* o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2014.

_____. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. *Vukápanavo* – Revista Terena. Disponível em www.vukapanavo.com. Campo Grande, 2018.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge de. Arqueologia de contrato, colonialismo interno e povos indígenas no brasil. *Amazônica – Revista de Antropologia*, [S.I.], v. 7, n. 2, p. 354-374, jul. 2016. ISSN 2176-0677.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi Marques. "Duas no pé e uma na bunda": da participação terena na guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança à luta pela ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti. *História em Reflexão*, Dourados, 2007, 2 (1): 1-20.

_____. Perícia antropológica e histórica da área reivindicada pelos Terena para a ampliação dos limites da Terra Indígena Buriti, municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti, Mato Grosso do Sul, Brasil. Autos nº 2001.60.00.003866-3, 3ª vara da 1ª subseção judiciária de Mato Grosso do Sul, 2003.

_____. *Terra Indígena Buriti:* perícia antropológica, arqueológica e histórica sobre uma terra terena na Serra de Maracaju. Dourados: UFGD, 2012.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Tutela e resistência indígena*: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro. Tese (Doutorado em Antropologia). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. 410 f.

FORTES, M. *The Web Kinship among the Tallensi*. Londres: Oxford University Press, 1959.

GONZÁLEZ CASANOVA, P. Sociedad plural, colonialismo interno y desarrollo en América Latina. *Revista del Centro Latinoamericano de Ciencias Sociales* v. 6, n. 3. p. 15-32, 1963.

KEHL, Maria Rita. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. In: BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório. Brasília: CNV, 2014.

LAPLANTINE, F. *Aprender antropologia*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MAYER, A. C. The significance of quasi-groups in the study of complex societies. *The Social Anthropology of Complex Societies*. Londres: Tavistock Publications, 1966, p. 97-122.

MELATTI, J. C. A *Antropologia no Brasil*: um roteiro. Rio de Janeiro: BIB, 1984.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, Artur Nobre. A demarcação das Terras Indígenas no âmbito do PPTAL. In: KASBURG, Carola; GRAMKOW, Márcia Maria (Org.). *Demarcando Terras indígenas*: experiências e desafios de um projeto de parceria. Brasília: Funai/GTZ/PPTAL, 1999. p. 15-20.

MIRANDA. Claudionor do Carmo. *Territorialidade e prática agrícola*: premissas para o desenvolvimento local em comunidades Terena de MS. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento local). Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2006. 121 f.

MONTEIRO, John Manuel. *Os negros da terra:* índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo.* Tese apresentada para o concurso de Livre-Docência, área de Etnologia. Campinas: Unicamp, 2001.

MOURA, Noemia dos Santos Pereira. *O processo de terenização do cristianismo na terra indígena Taunay/Ipegue no século XX*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2009. 306 f.

_____. Relatório antropológico da Inspeção Judicial em áreas das fazendas Ouro Preto, Cristalina e Ipanema, e na comunidade indígena (aldeia) Taunay-Ipegue, em Aquidauana, Mato Grosso do Sul, Brasil. *Revista Ñanduty,* Dourados, v. 1, n. 1, p. 155-194, jul.-dez. de 2012.

_____. *Uniedas:* o símbolo da apropriação do protestantismo norte-americano pelos Terena (1972-1993). Dissertação (Mestrado em História). Dourados: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2001. 136 f.

MÚSICA cerimonial Terena. Edineide Dias de Oliveira. Fundação de Cultura de Semact: Mato Grosso do Sul, s. d. 21 min.

NATÁLIO, Carlos. Territorialização/desterritorialização: movimentos cinematográficos. *Atas do II Encontro Anual da AIM*, editado por Tiago Baptista e Adriana Martins, 199-211. Lisboa: AIM, 2013.

OBERG, Kalervo. Terena Social Organization and Law. Trad. de S. M. S. Carvalho. *Revista Terra Indígena*, Araraquara, n. 33, p. 9-21, 1985.

OLIVEIRA, Éder Alcântara. Uma apresentação iconográfica dos rituais religiosos/culturais Terena na Aldeia Buriti, MS. *Tellus*, Campo Grande, MS, ano 16, n. 30, p. 177-186, jan.-jun. 2016.

OUTRAN, D. *The history of natural history:* Grand narrative or local lore? J.W. Foster, H.C.G. Chesney (Eds.), Nature in Ireland: A scientific and cultural history, Lilliput, Dublin (1997), pp. 461-471

PACHECO DE OLIVEIRA, João. *Regime tutelar e faccionalismo. Política e religião em uma reserva Ticuna.* Manaus: UEA Edições, 2015.

_____. Uma etnologia dos índios misturados? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Revista Mana: Estudos de Antropologia Social*, v. 4, n. 1. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, 1998.

_____. (Org.). *Indigenismo e territorialização*: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

_____. Terras indígenas. Antropologia e direito. Temas antropológicos para estúdios jurídicos. In: SOUSA, Antonio Carlos de (Org.). *Antropologia e direito. Temas antropológicos para estudos jurídicos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012, p. 369-374, v. 1.

_____. Pluralizando tradições etnográficas: sobre um certo mal-estar na antropologia. In: LANGDON, Esther Jean; GARNELO, Luiza (Org.). *Saúde dos povos indígenas*: reflexões sobre antropologia participativa. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004. p. 9-32.

PALADINO, Mariana. *Estudar e experimentar na cidade*: trajetórias sociais, escolarização e experiência urbana entre "jovens" indígenas Ticuna, Amazonas. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional/Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, 2006.

PEREIRA, Levi Marques. *Os Terena de Buriti: formas organizacionais, territorialização e representação da identidade étnica*. Dourados: UFGD, 2009.

PIRES, Edmundo. *A história de Aldeinha no município de Anastácio, Mato Grosso do Sul e sua inserção no processo de territorialização terena (1932-2014)*. Dissertação (Mestrado em História). Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2015. 109 f.

SALVADOR, Mario Ney Rodrigues. *Os índios Terena e a agroindústria no Mato Grosso do Sul*: a relação capital-trabalho e a questão indígena atual. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012. 107 f.

SÁNCHEZ LABRADOR, José. *El Paraguay católico*. Buenos Aires: Imprenta de Coni Hermanos, 1910 [1770].

SANT'ANA, Graziella Reis. *História, espaços, ações e símbolos das associações indígenas Terena*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2010. 329 f.

SCHUCH, Maria Eunice Jardim. *Xaray e Chané* : índios frente à expansão espanhola e portuguesa no alto Paraguai. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto Anchietano de Pesquisas/Unisinos, 1995. 87 p.

SOUZA LIMA, Antônio C. *Um grande cerco da paz*: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

SQUINELO, Ana Paula; MARIN, Jérri Roberto. 150th anniversary of the War of Paraguay: projects, celebrations and appropriations around the Laguna Withdrawal. *História: Debates e Tendências*, v. 15, n. 2, jul.-dez. 2015.

SUSNIK, Branislava. *Los aborigenes del Paraguay:* etnologia del Chaco Boreal y su periferia (siglos XVI y XVIII). Asuncion: Museo Etnografico "Andres Barbero", 1978.

TAUNAY, Visconde de. *A retirada da Laguna*: episódio da Guerra do Paraguai. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____. *Campanha de Matto Grosso*: scenas de viagem. 2. ed. São Paulo: Livraria do Globo, Irmãos Marrano, 1923.

_____. *Dias de guerra e de sertão*. 2. ed. São Paulo: Monteiro Lobato & Cia., 1923.

_____. *Entre os nossos índios*. São Paulo: Melhoramentos, 1931.

_____. *Memórias*. v. VI. São Paulo: Melhoramentos, 1948.

TELLAROLI, Taís Marina. Atualização de notícias em dois portais locais de informação de Campo Grande – MS. *Rastros – Revista do Núcleo de Estudos de Comunicação*. Ano VII, n. 7, out. 2006.

TUXÁ, Felipe. Indígenas antropólogos e o espetáculo da alteridade. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*. v. 1, n. 2, p. 93-108, 2017.

VARGAS, Vera Lúcia Ferreira. *A construção do território Terena (1870-1966):* uma sociedade entre a imposição e a opção. Dissertação (Mestrado em História). Dourados: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2003. 167 f.

_____. *A dimensão sociopolítica do território para os Terena:* as aldeias nos séculos XX e XXI. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2001a. 188 f.

VIEIRA, Ana Carolina Alfinito. *Social movements and institutional Change: The Pro–Indigenous Struggle for Land Tenure and Citizenship in Brazil (1968-2016)*. PhD thesis, Universität zu Köln/Max Planck Institute for the Study of Societies, 2017.

VIEIRA, Ana Carolina Alfinito; ELOY AMADO, Luiz Henrique. *Institutional Projects in Dispute: Law, Indigenous Lands and Land Struggles in Brazil*. October 19, 2015. FGV Direito SP Research Paper Series No. 135. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2677859 ou http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2677859.

_____. *Aplicação do marco temporal pelo Poder Judiciário e seus impactos sobre os direitos territoriais do povo Terena*. In: Associação Nacional dos Procuradores da República. Índios, Direitos Territoriais e Territorialidade. Brasília, 2018.

VIEIRA, Jorge Luiz Gonzaga. *Desenvolvimento local na perspectiva Terena de Cachoeirinha, município de Miranda/MS*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2006. 109 f.

VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs Kaiowa*: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowa de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Tese (Doutorado em Antropologia Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007. 512 f.

XIMENES, Lenir Gomes. *A Retomada Terena em Mato Grosso do Sul*: oscilação pendular entre os tempos e espaços da acomodação em reservas, promoção da invisibilidade étnica e despertar guerreiro. Tese de doutorado. Dourados, MS: UFGD, 2017.

WHYTE, William Foote. *Sociedade de esquina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005 [1973].

Este é um dos livros que deveriam ser lidos por estudantes, professores e por todos que se dizem interessados na Antropologia. É preciso dar-se conta de que os indígenas no Brasil não estão mais do lado de fora das muralhas da Antropologia, há sinais claros de um novo tempo. Os Terenas de que o autor nos fala não são aqueles dos relatos dos viajantes nem do olhar estrangeiro. Aqui não está presente a distância abissal instituída artificialmente entre o eu e o nós do processo narrativo, condição para uma inspiração exotizante e uma mirada eurocêntrica e reificadora. Tão pouco o descompromisso com os padecimentos e as lutas dos pesquisados faz parte dos procedimentos desta nova etnografia. A produção autoral não se divorcia de um protagonismo coletivo, portanto político e cultural. Trata-se de uma leitura enriquecedora para todos que acreditam que a Antropologia doravante não pode seguir objetificando os seus muitos "outros" de acordo com projetos alheios de desvendamento e controle.

João Pacheco de Oliveira

Museu Nacional
UFRJ

FORDFOUNDATION